JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Conquista D`Oeste 4
Camara Municipal de Diamantino 4
Camara Municipal de Ponte Branca 5
Camara Municipal de Porto Estrela 5
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 5
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu 5
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato 5
Camara Municipal de Tangará da Serra 6
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 6
Camara Municipal de União do Sul 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 6
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 7
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 7
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 37
Prefeitura Municipal de Alto Garças 39
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 40
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 42
Prefeitura Municipal de Araguainha 95
Prefeitura Municipal de Araputanga 98
Prefeitura Municipal de Arenápolis 99
Prefeitura Municipal de Aripuanã 100
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 106
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 110
Prefeitura Municipal de Cáceres 112
Prefeitura Municipal de Campinápolis 121
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 148
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 155
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 156
Prefeitura Municipal de Canarana 160
Prefeitura Municipal de Carlinda 167
Prefeitura Municipal de Colniza 167
Prefeitura Municipal de Comodoro 168
Prefeitura Municipal de Confresa 169
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 169
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 170
Prefeitura Municipal de Curvelândia 170
Prefeitura Municipal de Diamantino 172
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 174
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 174
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 175
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 175
Prefeitura Municipal de Indiavaí 198
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 199
Prefeitura Municipal de Itiquira 199
Prefeitura Municipal de Jangada 202
Prefeitura Municipal de Jauru 203
Prefeitura Municipal de Juara 208
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 213
Prefeitura Municipal de Luciara 216

Prefeitura Municipal de Marcelândia 219
Prefeitura Municipal de Matupá 221
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 224
Prefeitura Municipal de Nortelândia 224
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 227
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 228
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 232
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 233
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 233
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 236
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 238
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 238
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 240
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 241
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 242
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 268
Prefeitura Municipal de Paranatinga 269
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 270
Prefeitura Municipal de Poconé 270
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 270
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 271
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 273
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 274
Prefeitura Municipal de Poxoréu 274
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 274
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 275
Prefeitura Municipal de Rondolândia 275
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 276
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 279
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 280
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 282
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 288
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 298
Prefeitura Municipal de São José do Povo 299
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 300
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 300
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 303
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 304
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 305
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 306
Prefeitura Municipal de Tesouro 314
Prefeitura Municipal de Torixoréu 314
Prefeitura Municipal de União do Sul 315
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 316
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 316
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 322
Prefeitura Municipal de Vila Rica 326

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 027/2017

PORTARIA Nº 027/2017

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

RESOLVE:

Conceder férias ao Servidor GEAZI ALVES BORGES, por 20 (Vinte) dias , regulamentares correspondente ao período aquisitivo de 03/07/2017 à 22/07/2017, com o período restante de abono pecuniário de um 1/3 (um terço) das férias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 30 (trinta) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 012/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME / CNPJ 07.747.117/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS INCLUINDO PORTAS E FECHADURAS.

VALOR: R$ 6.761,50 REAIS (SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 5 (CINCO DIAS) **INÍCIO:** 03/07/2017 **TÉRMINO:** 07/07/2017

Cáceres-MT., 03 de julho de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 092/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, Portarias nº 035/2017 e 060/2017, para apurar no prazo de 30 dias, a responsabilidade quanto ao desaparecimento dos processos originais conforme descrição abaixo:

Nota de Empenho: 849, de 17/10/2013.	ASSCON – ASSESORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C Ltda.
Nota de Empenho: 881, de 29/10/2013.	C.T. Da Silva – ME.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de maio de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

AFIXADO EM:

31/05/2017.

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 004/2017

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da câmara municipal de Conquista D' Oeste".

ODAIR JOSE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias ao servidor NATANAEL SIANI RODRIGUES, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período de aquisição de julho de 2016 a julho de 2017, que terá o período de gozo entre 03 de julho à 01 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de julho de 2017.

Odair José Vargas

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 005/2017

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da câmara municipal de Conquista D' Oeste".

ODAIR JOSE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias ao servidor ELTON QUEIROZ DE FREITAS, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período de aquisição de julho de 2016 a julho de 2017, que terá o período de gozo entre 03 de julho à 01 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de julho de 2017.

Odair José Vargas

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL DE PR. Nº. 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Gasolina Comum, Filtros e Óleo Lubrificantes.

TIPO: Menor preço.

DATA DE ABERTURA: 14 de julho de 2017.

HORÁRIO: 14h00min.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.461 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419 Ramal 206. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06. 94 e normas do edital completo.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12h00min as 18h00min de segunda a sexta feira.

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a Comissão de Licitação, ou pelo sitio www.camaradiamantino.mt.gov.br.

Diamantino – MT, 03 de julho de 2017.

PAULO CEZAR DA CRUZ FONSECA

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015 DE 03 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 35, § 3º e § 4º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, durante o período de **Recesso Legislativo**, entre os dias 03 a 31 de julho do corrente ano, o horário de expediente ao público será no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 03 de julho de 2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA 023/2017

PORTARIA Nº 023/ 2017

Dispõe sobre o Recesso da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO recesso com base no Art. 7º. Do Regimento Interno Municipal do, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder o recesso parlamentar, aos vereadores desta Casa de Leis, referente ao período de 30**/06/2017 a 01/08/2017**.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de Julho de 2017

Denisson Pedroso Brilhadori.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 6/2017

PORTARIA Nº. 6, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ILDA MARIA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Pedro Paulino de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica Concedido Férias à Servidora ILDA MARIA DE JESUS, no período de 01 a 31 de Julho de 2017, referente ao período de aquisição de 01 de Junho de 2015 a 31 de Maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 30 de Junho de 2017.

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA 21 2017

PORTARIA N° **021/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da servidora ocupante do cargo de Coordenadora do Legislativo da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, e da outras providencias.

O Senhor **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1°. Fica por meio deste determinado, nomeada a Servidora **Sheila Valquiria Vargas Zappani**, para ocupar o cargo de comissão de **Coordenadora do Legislativo** da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT

Art. 2º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, 03 de Julho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

_____

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 03 de Julho de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: ***Aprova as Contas de governo do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2015, em conformidade com o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.***

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais de seus representantes **APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato referentes ao exercício financeiro de **2015**, em conformidade com o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso no **Processo TC. 911-3/2015(9.642-3/2016 – APENSO), 21.793-0/2014 E 21.794-8/2014 com PARECER PRÉVIO Nº 29/2016 – TP**.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, em 03 de julho de 2017.

João Francsico Batistela

Presidente

Wanderson Pereira Dias

Vice-Presidente

Rosalina de Souza Oliveira

1º Secretário

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 03.07.2017

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 028/2017. 27 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **ADRIANI APARECIDA DE MELO** COMO FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **João Francisco Batistela**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora**, Adriani Aparecida de Melo** portadora do RG 11832118 SSP/MT, emitida em 15.04.1996, inscrita no CPF N° 875.562.191-00, como Fiscal de Contratos.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga Portaria 006/2017 do dia 16 de janeiro de 2017.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 27 de junho de 2017.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 27.06.2017

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização dos contratos abaixo:

CONTRATO: 007/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: INVIOLÁVEL TANGARÁ SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R$ 5.610,00

Tangará da Serra-MT, 3 de julho de 2017.

HÉLIO DA NAZARÉ

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA Nº 14/2017

PORTARIA N.º 14/2017

ADELAR MARCANTE, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a Sra ROSANGELA PEDROSO DA SILVA MACHADO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6097934 SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 513.914.221-04, servidora lotada no Cargo de Chefe do Departamento de Limpeza, no período de 03 de julho de 2017 a 02 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo de 07 de janeiro de 2016 a 06 de janeiro de 2017 em conformidade com o artigo 106 da Lei Municipal n.º 128/90.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Adelar Marcante

Presidente Mesa Diretora

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 15.2017

Exonera a Srª. Juliani Franciani Gonçalves Duarte de Giovani da função de Coordenadora de Administração da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. Juliani Franciani Gonçalves Duarte de Geovani da função de Coordenadora de Administração da Câmara Municipal, deixando de prevalecer o direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos, com identificação FG-3, conforme anexo V da Lei nº 555, de 12.12.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de julho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 03 de julho de 2017

CLODOALDO VOSNIACK Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 32/2017 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEMERSON ADÃO PRATA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de MOTORISTA, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 32/2016,

bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2017/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 22 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **IBRAIM DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **MOTORISTA** por ter ficado em 8º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 27 de JUNHO de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITACAO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 009/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº. 009/2017, nos termos da Lei 10.520/02, **no dia 17 de Julho de 2017 as 13:h30min**, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1125, Bairro Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos **-** MT. Objeto:Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros conforme termo de referencia. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo e-mail **cisomt@yahoo.com.br** e pelo Telefone (65) 3251-2729. São José dos Quatro Marcos - MT, 03 de julho de 2017**. Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro**

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 - G

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 - G

CREDOR:ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

DATA:27/06/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MEDICAMENTOS para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R$663.129,20

VIGÊNCIA: 27/06/2018

Pregão Eletrônico n° 002/2017

1º RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO 003/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO 003/2017 1º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2017 - Credenciamento Nº 003/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **PROCEDIMENTO AMBULATORIAL**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa**: ANA CARLA FELÍCIO ME**, inscrita no CNPJ com o nº **14. 510.148/0001-80**,em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

Nº	PROCEDIMENTO	DESCRICÇAO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO DE VARIZES POR ECOESCLEROSE COM ESPUMA DENSA DE POLIDOCANAL	Procedimento consiste na injeção de micro-espuma pela técnica de Tessari, guiada por aparelho de Ecodoppler, visando a esclerose de veias calibrosas.	200	R$ 2.500,00	R$ 500.000,00

Sorriso MT, 03 de julho de 2017.

Ari Genésio Lafin

Presidente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EDITAL COMPLEMENTAR 008 RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO 001/2017

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETÍVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

1 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003190	SOLAYNE POLINATI SILVA	18,00	4,00	6,00	6,00	24,00	17,00	75,00	1º	Classificado	Aprovado
0000570	JULIANA MENEZES DE SOUZA MARTINS	8,00	8,00	8,00	8,00	26,00	16,00	74,00	2º	Classificado	Excedente
0001400	CAMILA LONGHI DUARTE	16,00	6,00	4,00	4,00	26,00	17,00	73,00	3º	Classificado	Excedente
0000230	FLAVIANE ALVES DOS SANTOS	16,00	6,00	4,00	6,00	16,00	16,00	64,00	4º	Classificado	Excedente
0002470	REJANE MARIA DE OLIVEIRA BRANDAO	16,00	6,00	2,00	6,00	20,00	-	50,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001330	MARIA CRISTINA SANCHES PERES	12,00	2,00	6,00	6,00	22,00	-	48,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002580	VICTOR HUGO DE MORAIS PAULO	20,00	4,00	6,00	2,00	16,00	-	48,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000630	KAROLINE DE SOUZA MARTINS	16,00	2,00	2,00	4,00	22,00	-	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001990	EMILLY CRISTINY DE SOUZA LIMA	20,00	2,00	4,00	6,00	14,00	-	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002610	SARA ALVES DA SILVA MARQUES	18,00	2,00	4,00	6,00	14,00	-	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003140	AÍNE LEISSI ALVES SOUZA DA SILVA	10,00	4,00	2,00	4,00	18,00	-	38,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000360	KIMBERLY SCHWEGER	14,00	2,00	4,00	2,00	14,00	-	36,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001830	KARINNE CORDEIRO PASSOS	12,00	0,00	4,00	4,00	16,00	-	36,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001750	VANESSA FLORES SILVA SANTOS	12,00	0,00	4,00	2,00	16,00	-	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002870	TACIANA ALMEIDA SANTOS DE MORAES PACHECO	16,00	2,00	0,00	2,00	14,00	-	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002420	JÉSSICA CAVALCANTE DOS PASSOS	14,00	2,00	0,00	6,00	12,00	-	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002930	ALEXANDRE GOMES FAVRETO	8,00	2,00	6,00	0,00	16,00	-	32,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001940	SIMONE CAMILA ALVES DIAS	10,00	2,00	0,00	6,00	12,00	-	30,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000090	LIGIANE DOMINGOS BORGHETI	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0003060	DEJAÍNA PERERIA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000660	RICARDO VILELA DE FREITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001700	ARIELI MACEDO BAMBIL DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002280	ESTHER CAROLINE SCHNEIDER	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

2 - ASSISTENTE SOCIAL - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002370	ORIVALDA MENEZES DE ARRUDA	18,00	6,00	10,00	26,00	17,00	2,00	79,00	1º	Classificado	Excedente
0001810	EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES	12,00	6,00	8,00	34,00	18,00	-	78,00	2º	Classificado	Excedente
0000610	SOLANGE RODRIGUES DA CHAGAS SANTOS	18,00	8,00	4,00	30,00	16,00	-	76,00	3º	Classificado	Excedente
0001960	KELLY SAIKHONEM	14,00	4,00	8,00	30,00	17,00	-	73,00	4º	Classificado	Excedente
0002690	IZABEL CRISTINA PUPO MACHADO	10,00	4,00	6,00	22,00	16,00	2,00	60,00	5º	Classificado	Excedente
0001430	MARGARETE FÁTIMA BERGAMASCHI	14,00	0,00	6,00	30,00	-	-	50,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002510	ROSENI RIBEIRO LIMA	18,00	0,00	8,00	24,00	-	-	50,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003080	ELENIR MAGALHAES	18,00	0,00	6,00	22,00	-	-	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001490	MARTA MAZETE SILVA	16,00	0,00	6,00	22,00	-	-	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001650	PATRICIA SILVA COLTURATO	8,00	0,00	8,00	24,00	-	2,00	42,00	-	Desclassificado	Eliminado

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

3 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001360	NADIR SOARES DA SILVA	18,00	8,00	8,00	8,00	26,00	15,00	83,00	1º	Classificado	Aprovado
0003000	ROBSON SOARES DAS NEVES	18,00	8,00	8,00	6,00	28,00	12,00	80,00	2º	Classificado	Excedente
0002150	SIMONE SANTANA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002600	VALERIA NASCIMENTO MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000720	RUTH LEIA DE SOUZA GOMES COIMBRA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000740	PAULO HENRIQUE BARBOSA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

4 - CONTADOR - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000320	ALEX SANTOS QUEIROZ	18,00	2,00	8,00	16,00	-	-	44,00	-	Desclassificado	Eliminado

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

5 - CONTROLADOR INTERNO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002220	LUAN MENEZES ARAUJO	12,00	4,00	8,00	16,00	15,00	-	55,00	1º	Classificado	Excedente
0002310	GLAYDE ALVES DE ARAUJO	16,00	2,00	10,00	18,00	-	-	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001740	FÁTIMA DE OLIVEIRA JORGE CAMPOS	16,00	6,00	6,00	14,00	-	2,00	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000760	MARCELO MIRANDA	16,00	0,00	10,00	16,00	-	-	42,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001190	CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA	10,00	0,00	8,00	16,00	-	-	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003050	ANTONIO SÉRGIO DE MOURA	12,00	2,00	10,00	8,00	-	-	32,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002230	TALITA SOUZA DA SILVA	16,00	2,00	6,00	8,00	-	-	32,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002130	ELENA DE BRITO TOMAZ	12,00	0,00	8,00	4,00	-	-	24,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000080	INÊS FERREIRA DE SOUZA JESUS	2,00	0,00	0,00	10,00	-	-	12,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002910	VALQUIR ALVES MUNDIM	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000250	LEILA KELCIA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001840	THIAGO PEREIRA COSTA FARIA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001710	DEYVISON BARBOSA NASSER	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

6 - ENFERMEIRO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000430	RONALDO DE MORAIS SOISA	16,00	8,00	8,00	34,00	17,00	-	83,00	1º	Classificado	Excedente
0003010	LÁZARA FERNANDA DE OLIVEIRA MENDONÇA	16,00	6,00	10,00	28,00	16,00	2,00	78,00	2º	Classificado	Excedente
0002780	RAYANNE ANNALYESE GUIMARÃES LEMES	16,00	4,00	4,00	32,00	15,00	-	71,00	3º	Classificado	Excedente
0002000	VALKIRIA INÊZ PEREIRA	14,00	4,00	4,00	22,00	17,00	-	61,00	4º	Classificado	Excedente
0001370	TAYNA GAZOLA SODRE	12,00	4,00	4,00	24,00	15,00	-	59,00	5º	Classificado	Excedente
0001150	TATIANE MONTEIRO	12,00	4,00	8,00	20,00	14,00	-	58,00	6º	Classificado	Excedente
0000860	JUSCÉLIA BARBOSA FERREIRA DA SILVA	14,00	2,00	8,00	30,00	-	2,00	56,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002480	SANDRA REGINA MELO CARDOSO	18,00	0,00	8,00	18,00	-	-	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002100	FERNANDO BENTO DE SOUZA	16,00	0,00	10,00	16,00	-	2,00	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002180	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA	12,00	2,00	8,00	22,00	-	-	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001690	MIRIAM MARQUES DE ANDRADE	16,00	0,00	4,00	20,00	-	2,00	42,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001140	DANIELLE CONCEIÇAO DE BARROS COSTA VALERIO	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002340	MILENA BORGES LEAL POLIZEL	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0003120	LEONCAST BIZERRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002790	JUNIAMAR SANTOS BONFIM	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002940	NARUNA FREITAS RIBEIRO DE MORAES ANDRADE	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000810	JOAQUIM ROSA SOARES JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

7 - MOTORISTA - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001620	DARISVALDO BRANDÃO DUARTE	8,00	8,00	10,00	4,00	24,00	11,00	65,00	1º	Classificado	Aprovado
0001540	ANTONIO PAULO DA SILVA	10,00	6,00	4,00	4,00	22,00	12,00	58,00	2º	Classificado	Excedente
0000140	UÉLITON APARECIDO BATISTA DA SILVA	8,00	8,00	6,00	2,00	24,00	-	48,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000600	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

8 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000160	VALDIRENE SILVA DE SOUZA PEREIRA	14,00	2,00	0,00	0,00	18,00	-	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000470	KATIE KELEN SILVA DE CASTRO	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RES.HOMOL. RELAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2017

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2017
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

1 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003190	SOLAYNE POLINATI SILVA	18,00	4,00	6,00	6,00	24,00	17,00	75,00	1º	Classificado	Aprovado
0000570	JULIANA MENEZES DE SOUZA MARTINS	8,00	8,00	8,00	8,00	26,00	16,00	74,00	2º	Classificado	Excedente
0001400	CAMILA LONGHI DUARTE	16,00	6,00	4,00	4,00	26,00	17,00	73,00	3º	Classificado	Excedente
0000230	FLAVIANE ALVES DOS SANTOS	16,00	6,00	4,00	6,00	16,00	16,00	64,00	4º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

2 - ASSISTENTE SOCIAL - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002370	ORIVALDA MENEZES DE ARRUDA	18,00	6,00	10,00	26,00	17,00	2,00	79,00	1º	Classificado	Excedente
0001810	EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES	12,00	6,00	8,00	34,00	18,00	-	78,00	2º	Classificado	Excedente
0000610	SOLANGE RODRIGUES DA CHAGAS SANTOS	18,00	8,00	4,00	30,00	16,00	-	76,00	3º	Classificado	Excedente
0001960	KELLY SAIKHONEM	14,00	4,00	8,00	30,00	17,00	-	73,00	4º	Classificado	Excedente
0002690	IZABEL CRISTINA PUPO MACHADO	10,00	4,00	6,00	22,00	16,00	2,00	60,00	5º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

3 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001360	NADIR SOARES DA SILVA	18,00	8,00	8,00	8,00	26,00	15,00	83,00	1º	Classificado	Aprovado
0003000	ROBSON SOARES DAS NEVES	18,00	8,00	8,00	6,00	28,00	12,00	80,00	2º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

5 - CONTROLADOR INTERNO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002220	LUAN MENEZES ARAUJO	12,00	4,00	8,00	16,00	15,00	-	55,00	1º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

6 - ENFERMEIRO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000430	RONALDO DE MORAIS SOISA	16,00	8,00	8,00	34,00	17,00	-	83,00	1º	Classificado	Excedente
0003010	LÁZARA FERNANDA DE OLIVEIRA MENDONÇA	16,00	6,00	10,00	28,00	16,00	2,00	78,00	2º	Classificado	Excedente
0002780	RAYANNE ANNALYESE GUIMARÃES LEMES	16,00	4,00	4,00	32,00	15,00	-	71,00	3º	Classificado	Excedente
0002000	VALKIRIA INÊZ PEREIRA	14,00	4,00	4,00	22,00	17,00	-	61,00	4º	Classificado	Excedente
0001370	TAYNA GAZOLA SODRE	12,00	4,00	4,00	24,00	15,00	-	59,00	5º	Classificado	Excedente
0001150	TATIANE MONTEIRO	12,00	4,00	8,00	20,00	14,00	-	58,00	6º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

7 - MOTORISTA - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001620	DARISVALDO BRANDÃO DUARTE	8,00	8,00	10,00	4,00	24,00	11,00	65,00	1º	Classificado	Aprovado
0001540	ANTONIO PAULO DA SILVA	10,00	6,00	4,00	4,00	22,00	12,00	58,00	2º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
PROCESSO SELETIVO 001/2017 RELAÇÃO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
PROCESSO SELETIVO - 001/2017
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

1 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003190	SOLAYNE POLINATI SILVA	18,00	4,00	6,00	6,00	24,00	17,00	75,00	1º	Classificado	Aprovado
0000570	JULIANA MENEZES DE SOUZA MARTINS	8,00	8,00	8,00	8,00	26,00	16,00	74,00	2º	Classificado	Excedente
0001400	CAMILA LONGHI DUARTE	16,00	6,00	4,00	4,00	26,00	17,00	73,00	3º	Classificado	Excedente
0000230	FLAVIANE ALVES DOS SANTOS	16,00	6,00	4,00	6,00	16,00	16,00	64,00	4º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

2 - ASSISTENTE SOCIAL - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002370	ORIVALDA MENEZES DE ARRUDA	18,00	6,00	10,00	26,00	17,00	2,00	79,00	1º	Classificado	Excedente
0001810	EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES	12,00	6,00	8,00	34,00	18,00	-	78,00	2º	Classificado	Excedente
0000610	SOLANGE RODRIGUES DA CHAGAS SANTOS	18,00	8,00	4,00	30,00	16,00	-	76,00	3º	Classificado	Excedente
0001960	KELLY SAIKHONEM	14,00	4,00	8,00	30,00	17,00	-	73,00	4º	Classificado	Excedente
0002690	IZABEL CRISTINA PUPO MACHADO	10,00	4,00	6,00	22,00	16,00	2,00	60,00	5º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

3 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001360	NADIR SOARES DA SILVA	18,00	8,00	8,00	8,00	26,00	15,00	83,00	1º	Classificado	Aprovado
0003000	ROBSON SOARES DAS NEVES	18,00	8,00	8,00	6,00	28,00	12,00	80,00	2º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

5 - CONTROLADOR INTERNO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002220	LUAN MENEZES ARAUJO	12,00	4,00	8,00	16,00	15,00	-	55,00	1º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

6 - ENFERMEIRO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000430	RONALDO DE MORAIS SOISA	16,00	8,00	8,00	34,00	17,00	-	83,00	1º	Classificado	Excedente
0003010	LÁZARA FERNANDA DE OLIVEIRA MENDONÇA	16,00	6,00	10,00	28,00	16,00	2,00	78,00	2º	Classificado	Excedente
0002780	RAYANNE ANNALYESE GUIMARÃES LEMES	16,00	4,00	4,00	32,00	15,00	-	71,00	3º	Classificado	Excedente
0002000	VALKIRIA INÊZ PEREIRA	14,00	4,00	4,00	22,00	17,00	-	61,00	4º	Classificado	Excedente
0001370	TAYNA GAZOLA SODRE	12,00	4,00	4,00	24,00	15,00	-	59,00	5º	Classificado	Excedente
0001150	TATIANE MONTEIRO	12,00	4,00	8,00	20,00	14,00	-	58,00	6º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

7 - MOTORISTA - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001620	DARISVALDO BRANDÃO DUARTE	8,00	8,00	10,00	4,00	24,00	11,00	65,00	1º	Classificado	Aprovado
0001540	ANTONIO PAULO DA SILVA	10,00	6,00	4,00	4,00	22,00	12,00	58,00	2º	Classificado	Excedente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
PROCESSO SELETIVO 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR 004

CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O **CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, as Resoluções nº 001/2004, 003/2008, 016/2009 e 009/2017, através da Comissão Especial, instituída através da Resolução nº 008/2017, para acompanhar e fiscalizar todas as fases desse Processo Seletivo Simplificado, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a saber:

Onde se lê:

5.1.1. (...) **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas escritas e objetivas e de redação, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas para todos os cargos:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
Português	10	2,0	20,00
Matemática	05	2,0	10,00
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,00
Informática	05	2,0	10,00
Conhecimentos Específicos	15	2,0	30,00
Redação	-	-	20,00
Total	**40**		**100,00**

Leia-se:

5.1.1. (...) **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas escritas e objetivas e de redação, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Alfabetizado e Médio

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
Português	10	2,0	20,00
Matemática	05	2,0	10,00
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,00
Informática	05	2,0	10,00
Conhecimentos Específicos	15	2,0	30,00
Redação	-	-	20,00
Total	**40**		**100,00**

Nível Superior

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
Português	10	2,0	20,00
Matemática	05	2,0	10,00
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,00

Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro, Rondonópolis/MT – CEP:78.700-100
Fone/Fax:(66) 3423-1086 E-mail: coressmt@terra.com.br

CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde
Sul de Mato Grosso

Conhecimentos Específicos	20	2,0	40,00
Redação	-	2,0	20,00
Total	**40**		**100,00**

I. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

II. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível em http://www.tce.mt.gov.br/diario/index.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Rondonópolis/MT, 07 de Junho de 2017.

Presidente do Coress-MT: **Fábio Schoreter**

Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo: **Cristiane da Costa Aguiar Kolling**
Assistente Administrativo *PTNM/SUS* da SES/MT

Vice Presidente: **Regina Lúcia Ribeiro da Cruz**
Tesoureira do CORESS/MT

Membro: **André Luiz Pereira da Silva**
Contador do CORESS/MT

Membro: **Wiviane Karla Freitas Borges**
Assessora Jurídica do CORESS/MT

Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro, Rondonópolis/MT – CEP:78.700-100
Fone/Fax:(66) 3423-1086 E-mail: coressmt@terra.com.br

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EDITAL COMPLEMENTAR 009 PROCESSO SELETIVO 001/2017

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

1 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0003190	SOLAYNE POLINATI SILVA	18,00	4,00	6,00	6,00	24,00	17,00	75,00	1º	Classificado	Aprovado
0000570	JULIANA MENEZES DE SOUZA MARTINS	8,00	8,00	8,00	8,00	26,00	16,00	74,00	2º	Classificado	Excedente
0001400	CAMILA LONGHI DUARTE	16,00	6,00	4,00	4,00	26,00	17,00	73,00	3º	Classificado	Excedente
0000230	FLAVIANE ALVES DOS SANTOS	16,00	6,00	4,00	6,00	16,00	16,00	64,00	4º	Classificado	Excedente
0002470	REJANE MARIA DE OLIVEIRA BRANDAO	16,00	6,00	2,00	6,00	20,00	-	50,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001330	MARIA CRISTINA SANCHES PERES	12,00	2,00	6,00	6,00	22,00	-	48,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002580	VICTOR HUGO DE MORAIS PAULO	20,00	4,00	6,00	2,00	16,00	-	48,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000630	KAROLINE DE SOUZA MARTINS	16,00	2,00	2,00	4,00	22,00	-	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001990	EMILLY CRISTINY DE SOUZA LIMA	20,00	2,00	4,00	6,00	14,00	-	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002610	SARA ALVES DA SILVA MARQUES	18,00	2,00	4,00	6,00	14,00	-	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003140	AÍNE LEISSI ALVES SOUZA DA SILVA	10,00	4,00	2,00	4,00	18,00	-	38,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000360	KIMBERLY SCHWEGER	14,00	2,00	4,00	2,00	14,00	-	36,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001830	KARINNE CORDEIRO PASSOS	12,00	0,00	4,00	4,00	16,00	-	36,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001750	VANESSA FLORES SILVA SANTOS	12,00	0,00	4,00	2,00	16,00	-	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002870	TACIANA ALMEIDA SANTOS DE MORAES PACHECO	16,00	2,00	0,00	2,00	14,00	-	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002420	JÉSSICA CAVALCANTE DOS PASSOS	14,00	2,00	0,00	6,00	12,00	-	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002930	ALEXANDRE GOMES FAVRETO	8,00	2,00	6,00	0,00	16,00	-	32,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001940	SIMONE CAMILA ALVES DIAS	10,00	2,00	0,00	6,00	12,00	-	30,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000090	LIGIANE DOMINGOS BORGHETI	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0003060	DEJAINA PERERIA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000660	RICARDO VILELA DE FREITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001700	ARIELI MACEDO BAMBIL DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002280	ESTHER CAROLINE SCHNEIDER	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

2 - ASSISTENTE SOCIAL - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002370	ORIVALDA MENEZES DE ARRUDA	18,00	6,00	10,00	26,00	17,00	2,00	79,00	1º	Classificado	Excedente
0001810	EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES	12,00	6,00	8,00	34,00	18,00	-	78,00	2º	Classificado	Excedente
0000610	SOLANGE RODRIGUES DA CHAGAS SANTOS	18,00	8,00	4,00	30,00	16,00	-	76,00	3º	Classificado	Excedente
0001960	KELLY SAIKHONEM	14,00	4,00	8,00	30,00	17,00	-	73,00	4º	Classificado	Excedente
0002690	IZABEL CRISTINA PUPO MACHADO	10,00	4,00	6,00	22,00	16,00	2,00	60,00	5º	Classificado	Excedente
0001430	MARGARETE FÁTIMA BERGAMASCHI	14,00	0,00	6,00	30,00	-	-	50,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002510	ROSENI RIBEIRO LIMA	18,00	0,00	8,00	24,00	-	-	50,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003080	ELENIR MAGALHAES	18,00	0,00	6,00	22,00	-	-	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001490	MARTA MAZETE SILVA	16,00	0,00	6,00	22,00	-	-	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001650	PATRICIA SILVA COLTURATO	8,00	0,00	8,00	24,00	-	2,00	42,00	-	Desclassificado	Eliminado

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

3 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001360	NADIR SOARES DA SILVA	18,00	8,00	8,00	8,00	26,00	15,00	83,00	1º	Classificado	Aprovado
0003000	ROBSON SOARES DAS NEVES	18,00	8,00	8,00	6,00	28,00	12,00	80,00	2º	Classificado	Excedente
0002150	SIMONE SANTANA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002600	VALERIA NASCIMENTO MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000720	RUTH LEIA DE SOUZA GOMES COIMBRA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000740	PAULO HENRIQUE BARBOSA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

4 - CONTADOR - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000320	ALEX SANTOS QUEIROZ	18,00	2,00	8,00	16,00	-	-	44,00	-	Desclassificado	Eliminado

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

5 - CONTROLADOR INTERNO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0002220	LUAN MENEZES ARAUJO	12,00	4,00	8,00	16,00	15,00	-	55,00	1º	Classificado	Excedente
0002310	GLAYDE ALVES DE ARAUJO	16,00	2,00	10,00	18,00	-	-	46,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001740	FÁTIMA DE OLIVEIRA JORGE CAMPOS	16,00	6,00	6,00	14,00	-	2,00	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000760	MARCELO MIRANDA	16,00	0,00	10,00	16,00	-	-	42,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001190	CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA	10,00	0,00	8,00	16,00	-	-	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0003050	ANTONIO SÉRGIO DE MOURA	12,00	2,00	10,00	8,00	-	-	32,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002230	TALITA SOUZA DA SILVA	16,00	2,00	6,00	8,00	-	-	32,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002130	ELENA DE BRITO TOMAZ	12,00	0,00	8,00	4,00	-	-	24,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000080	INÊS FERREIRA DE SOUZA JESUS	2,00	0,00	0,00	10,00	-	-	12,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002910	VALQUIR ALVES MUNDIM	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000250	LEILA KELCIA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001840	THIAGO PEREIRA COSTA FARIA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0001710	DEYVISON BARBOSA NASSER	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

6 - ENFERMEIRO - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000430	RONALDO DE MORAIS SOISA	16,00	8,00	8,00	34,00	17,00	-	83,00	1º	Classificado	Excedente
0003010	LÁZARA FERNANDA DE OLIVEIRA MENDONÇA	16,00	6,00	10,00	28,00	16,00	2,00	78,00	2º	Classificado	Excedente
0002780	RAYANNE ANNALYESE GUIMARÃES LEMES	16,00	4,00	4,00	32,00	15,00	-	71,00	3º	Classificado	Excedente
0002000	VALKIRIA INÊZ PEREIRA	14,00	4,00	4,00	22,00	17,00	-	61,00	4º	Classificado	Excedente
0001370	TAYNA GAZOLA SODRE	12,00	4,00	4,00	24,00	15,00	-	59,00	5º	Classificado	Excedente
0001150	TATIANE MONTEIRO	12,00	4,00	8,00	20,00	14,00	-	58,00	6º	Classificado	Excedente
0000860	JUSCÉLIA BARBOSA FERREIRA DA SILVA	14,00	2,00	8,00	30,00	-	2,00	56,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002480	SANDRA REGINA MELO CARDOSO	18,00	0,00	8,00	18,00	-	-	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002100	FERNANDO BENTO DE SOUZA	16,00	0,00	10,00	16,00	-	2,00	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0002180	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA	12,00	2,00	8,00	22,00	-	-	44,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001690	MIRIAM MARQUES DE ANDRADE	16,00	0,00	4,00	20,00	-	2,00	42,00	-	Desclassificado	Eliminado
0001140	DANIELLE CONCEIÇAO DE BARROS COSTA VALERIO	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002340	MILENA BORGES LEAL POLIZEL	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0003120	LEONCAST BIZERRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002790	JUNIAMAR SANTOS BONFIM	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0002940	NARUNA FREITAS RIBEIRO DE MORAES ANDRADE	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
0000810	JOAQUIM ROSA SOARES JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

7 - MOTORISTA - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0001620	DARISVALDO BRANDÃO DUARTE	8,00	8,00	10,00	4,00	24,00	11,00	65,00	1º	Classificado	Aprovado
0001540	ANTONIO PAULO DA SILVA	10,00	6,00	4,00	4,00	22,00	12,00	58,00	2º	Classificado	Excedente
0000140	UÉLITON APARECIDO BATISTA DA SILVA	8,00	8,00	6,00	2,00	24,00	-	48,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000600	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

8 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - RONDONÓPOLIS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	INF	ESP	RED	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
0000160	VALDIRENE SILVA DE SOUZA PEREIRA	14,00	2,00	0,00	0,00	18,00	-	34,00	-	Desclassificado	Eliminado
0000470	KATIE KELEN SILVA DE CASTRO	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação para execução de serviços de Engenheiro Civil, no Município de Água Boa-MT.
Favorecido	Viviane Bulow Costa, inscrito no CPF nº. 010.555.531-26.
Prazo de Execução	60 (sessenta) dias.
Valor Global	R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 010/2017.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada e pelo Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 010/2017, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 03 de julho de 2017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 034/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 196/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 30/06/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2017, e teve como vencedora a empresa: **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ:04.420.916/0003-13** e **CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA,CNPJ: 01.593.821/0002-22.**

Água Boa, 03 de julho de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LEI Nº 1347, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

(Projeto de Lei nº. 1373, de 08 de maio de 2017 – do Executivo)

Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Município de Água Boa, estado de Mato Grosso.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 19 de junho de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, nos termos seguintes:

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) tomada de preços - até R$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) concorrência - acima de R$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) tomada de preços - até R$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) concorrência - acima de R$2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Art. 3º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 85 de 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE JUNHO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretario de Planejamento e Finanças

LEI Nº 1348, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2017

De 05 de Junho de 2017.

AUTORIA: Renato Beraldo da Silva/PSD – Em Coautoria com o Vereador José Ari Zandoná/DEM

"DENOMINA A UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ÁGUA BOA-MT DE "DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MUNDIM" E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 19 de junho de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica denominado a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Água Boa-MT, como Dr. ANTÔNIO CARLOS MUNDIM

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, a promover as alterações necessárias após a sanção da referida Lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE JUNHO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 005/2017

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ÁGUA BOA/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, Estado de Mato Grosso

CONTRATADO: Adão Jores dos Santos Josende

OBJETO: Prestação de serviços contábeis.

VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá a duração de 06 (seis) meses.

DATA: Água Boa – MT, 03 de julho de 2017.

MARCIO ANTONIO FAORO

Diretor Executivo

DECRETO MUNICIPAL N° 3092, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Loteamento denominado: "Residencial Delcio Eduardo Mendel".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o caput do art. 18 da Lei 6.766/79,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento denominado **"*Residencial Delcio Eduardo Mendel*"**, com área total de 400.000 m2 (quatrocentos mil, metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula n° 5. 645.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto 2994 de 16 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE JULHO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 03 de julho de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 260 DE 29 DE JUNHO DE 2017

Nomeia a Suplente de Conselheira Tutelar senhora ALEXANDRA ALVES DE MORAES, eleita em 04 de outubro de 2015 conforme consta na Ata n° 008/2015 CMDCA para cobrir as férias da Conselheira MARIA DOLORES BAUDUINO DA SILVA no período de 03 de julho de 2017 á 01 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **ALEXANDRA ALVES DE MORAES**, portadora do Registro Geral n° 1049562-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 779889651-15, para o exercício do cargo de Conselheira Tutelar para cobrir as férias da Conselheira **MARIA DOLORES BAUDUINO DA SILVA** no período de 03 de julho de 2017 á 01 de agosto de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais à partir do dia 03 de Julho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 262 DE 29 DE JUNHO DE 2017

"Substitui Fiscal de Contrato que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, Ofício nº 163/2017/SMS enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a substituição de Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde em substituição a servidora CLAUDIA GASPARELO.

SERVIDORA	RESPONSABILIDADE
KUEDIMA CRISTINA OLIVEIRA COSTA CPF nº: 015. 834.241-05	Serviços médicos do centro de saúde/pronto atendimento municipal, alimentação de pacientes de hemodiálise e motoristas, oxigênio e demais serviços prestados na referida unidade.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 01 de Junho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 29 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 259 DE 26 DE JUNHO DE 2017

"Retifica a Portaria nº 257 de 21 de Junho de 2017, que "Remove a servidora pública que menciona, do e para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 257 de 21 de Junho de 2017, no caput do seu art. 1º:

Onde se lê:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **LUCIMEIA LUIZA DA COSTA HONÓRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de "**Auxiliar de Serviços Gerais",** para a **Secretaria Municipal de Administração.**

Leia-se:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal **LUCIMEIA LUIZA DA COSTA HONÓRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de "**Apoio de Serviços Gerais",** para a **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 21 de Junho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 26 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 261 DE 29 DE JUNHO DE 2017

Nomeia a Suplente de Conselheira Tutelar senhora ADELITA RINALDI BOSSA, eleita em 04 de outubro de 2015 conforme consta na Ata n° 008/2015 CMDCA para cobrir as férias da Conselheira DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA no período de 03 de julho de 2017 á 01 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **ADELITA RINALDI BOSSA**, portadora do Registro Geral n° 8005579-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 036156759-67, para o exercício do cargo de Conselheira Tutelar para cobrir as férias da Conselheira **DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA** no período de 03 de julho de 2017 á 01 de agosto de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais à partir do dia 03 de Julho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de Junho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 352/2017

PORTARIA 352/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a**Sra. ELZA CRISTIELE DE ARAUJO,** portadora do **RG N° 2030195-2 SSP/MT** e do **CPF N° 027.909.871-57**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIARIA – DAI – ENCARREGADA DE ASSISTÊNCIA AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA RURAL,** junto a Secretária Municipal de Assistência Social, na Zona Rural do Município.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 23 de Junho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 037/2017

DECRETO Nº. 037/2017

Dispõe sobre exoneração dos contratados para prestação de serviços no âmbito do Serviço Público Municipal e dá outras providências.

A Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, Prefeita Municipal de Alto Paraguai Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e;

Considerando que os prestadores de serviços temporários, em caráter excepcional, para o poder público devem ser precedidos de processo seletivo simplificado, autorizado em Lei pelo Legislativo, e a necessidade de ajuste do quadro de pessoal é que;

D E C R E T A:

Art. 1° - A Baixa detodos os contratos de prestação de serviços pessoa física e dispensa detodos os prestadores de serviços temporários, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, a partir de 30 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Alto Paraguai–MT 30 de junho de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 358/2017

PORTARIA 358/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 264 de 02/08/2010, 265 de 02/08/2010 e 247 de 01/03/2010, que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Reenquadrar, a servidora municipal EDINA PINTO DO NASCIMENTO, Matricula 1078, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL **206 B-2** PARA NIVEL **206 B-3**;

Art. 2º - Reenquadrar, o servidor municipal SILVIO ARAUJO DE CARVALHO, Matricula 7, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL **193 C-8** PARA NIVEL **193 C-9**;

Art. 3º - Reenquadrar, a servidora municipal ZULEIDE LEITE ROCHA, Matricula 599, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL **198 C-3** PARA NIVEL **198 C-4;**

Art. 4º - Reenquadrar, a servidora municipal WESLAINE KEVINNY MORAIS DA SILVA, Matricula 1086, que adquiriu o direito à elevação de NIVEL **179 A-2** PARA NIVEL **179 A-3**;

Art.2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 30 de junho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 349/2017

PORTARIA 349/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial a Servidora **NATALIA MODESTO DE OLIVEIRA – Titular do Cargo Efetiva de Assistente – Agente Administrativa,** junto a Secretaria Municipal de **SAÚDE**, por ter completado 10 (dez) anos de serviço público municipal, referente aos qüinqüênios, compreendendo no período de 2008/2012 e 2013/2017, para gozar a partir de 21/06/2017 a 18/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT, 21 de Junho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 035/2017

DECRETO Nº. 035/2017

Dispõe sobre exoneração dos ocupantes de Cargos Comissionados e dos Servidores Públicos Municipais Efetivos nomeados em caráter Comissionados e dá outras providências.

A Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que os cargos em Comissão, são de livre nomeação e exoneração, conforme previsto no At. 37, inciso II da Constituição Federal e motivado a perda de receita, na qual precisa ajustar o quadro de pessoal que trata o presente quadro;

D E C R E T A:

Art. 1° - A Baixa detodas as gratificações dos Servidores Efetivos que exercem cargos comissionados, **Função Gratificada – FG,** exceto os cargos de Secretário Municipal, Assessoria Jurídica, de Direção, coordenação e secretária no âmbito escolar.

Art. 2º - A Exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados abaixo relacionados por esta Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT.

- Claudineia espírito Santo
- Diego Araujo de Lima
- Eder Arruda de Souza
- Ercio Carlos da Silva Oliveira
- Fernanda Palmeira de Carvalho
- Jaine Araujo de Oliveira
- Jusçani Neves da Silva
- Maria carmelita Oliveira Silva
- Milto de Campos Luz
- Orides Piloneto
- Taila Jessica Araujo Guabiraba
- Vanda Machado
- Wilson Luis Soares Pereira

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, a partir de 01 de Julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Alto Paraguai–MT 30 de junho de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 353/2017

PORTARIA 353/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Tornar sem efeito as Portarias nº 338/2017 Exonerar o Sr. Jadson Chaves do Nascimento, portador do RG n° 1585664 SSP/MT e do **CPF N° 007.668.781-39,** Titular do cargo de **Serviço de apoio I – Vigia,** Contrato n° 20/2016, Lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 23 de Junho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 254/2017

PORTARIA 254/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder AFASTAMENTO POR TEMPO INDETERMINDO PARA Licença Para Tratamento de Saúde,** a Servidora **LUCIA SANTIAGO DE ARAUJO,** portadora do **RG /N° 664363 SSP MT** e do **CPF N° 412.129. 751-20**, **Titular do Cargo em SERVIÇO DE APOIO I – 40 HORAS SEMANAIS,** conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e conforme o aguardo do deferimento do **Instituto Nacional de Seguridade Social** – **INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 27 de Junho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 357/2017

PORTARIA 357/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOILSON SEBASTIAO DOS SANTOS, portador do RG N° **12569739** SSP/MT, e do CPF N° **923.167.431-53**, Titular do cargo de **SERVIÇO DE APOIO I – VIGIA**, contrato Nº 37/2016, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT, 30 de Junho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 036/2017

DECRETO Nº. 036/2017

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DA PREFEITA, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, DIRETORES E ASSESSORES MUNICIPAIS – DAS-6, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

ð **Considerando** o a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas Constitucionais, o Regime Jurídico estabelecido pelas leis municipais 11 de 19/11/1990, 378 de 28/04/2014 que dispõem sobre o Estatuto do Servidor Publico Municipal, da Estrutura Administrativa e demais leis pertinentes; ð **Considerando** a Lei 470/2017 que dispõe sobre os respectivos Subsídios acima citados para o mandato 2017/2020,

DECRETA:

Art.1º - Os Subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Assessores Municipais – DAS-6 Ficam fixados nos seguintes valores:

v **PREFEITA R$ 9.500,00**

v **VICE-PREFEITO R$ 4.500,00**

v **SECRETÁRIOS R$ 4.000,00**

v **ASS JURÍDICO DAS-6 R$ 4.000,00**

v **ASSESSORES DAS-6 R$ 2.500,00**

v **DIRETORES DAS-6 R$ 2.500,00**

Gabinete da Prefeita Municipal Alto Paraguai–MT 30 de junho de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – Nº031/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 110/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2017, cujo certame se deu às 7:00h00min, no dia 27/06/2017; sagrou-se vencedores os proponente: **PEDRO HENRIQUE MARTINS ME**, com valor de **R$: 19.905,50** (dezenove mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos); **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor de **R$: 112.271,00** (cento e doze mil duzentos e setenta e um reais); **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor de **R$: 225.036,85** (duzentos e vinte e cinco mil trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos); **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** com valor de **R$: 68.083,45** (sessenta e oito mil e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos); **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com valor de **R$: 63.558,40** (sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 03 de julho de 2017. Raimundo da Silva Carvalho **–** Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL– Nº029/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 110/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2017, cujo certame se deu às 13:00h00min, no dia 23/06/2017; sagrou-se vencedores os proponente: **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO ME**, com valor de **R$: 4.760,00** (quatro mil setecentos e sessenta reais), referentes aos itens 1,2,4 e 5; e **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ,** com valor de **R$: 1.109,80** (mil cento e nove reais e oitenta centavos), referentes aos itens 3 e 6. A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 03 de julho de 2017. Raimundo da Silva Carvalho **–** Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/ 2017

Ata de Registro de Preços **N° 041/2017,** Parte: **NA CONTRA MÃO CONFECÇÕES LTDA-ME** - Valor: R$ **83.329,43**. Vigência**: 13/06/2017 a 13/06/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços nº **016/2017**; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO ALTO TAQUARI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato **N° 042/2017**, Parte: **IMOBILIÁRIA ROCCA LTDA** - Valor: R$ **28.296,00**. Vigência: **08/06/2017 a 08/06/2018**; Dispensa nº **011/2017**; Objeto: a Locação de um imóvel residencial para atender a Secretária Municipal de Saúde para as instalações da casa de apoio a pacientes em tratamento contra o câncer na cidade de Barretos-SP, localizado na Avenida Altair da Silva Bonfim, nº1005, Jardim Soares, CEP: 14780-100 na cidade de Barretos - SP.

PORTARIA N.º 001 DE 30 DE JUNHO DE 2017

A Secretária Municipal de Assistência Social de ALTO TAQUARI -MT no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 192/2017, que institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. – Instituir a composição do Comitê Gestor Municipal Pró-Família:

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supramencionada os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) Cristine Schimdt Bernin, Titular - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Rozilene Ribeiro de Freitas como respectiva suplente; b) Thaynah P. da Silva Barbosa, Titular – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Carla Gifani, como respectiva suplente; c) Deise Juliana Coelho de Oliveira, Titular – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vivian Souza Okimoto, como respectiva suplente;

II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

a) Ivone Tavares Menezes dos Santos, Titular – e Vanessa Bonadiman, como respectiva suplente;

III – Representantes das Instituições não governamentais

a) Joana Darc Batista da Cunha, Titular – Representante da Casa da Amizade e Dennice Briancini da Silva como respectiva suplente; b) Veronilde Capocci Alkmim – Titular, Representante da Paróquia São José e Nossa Senhora Aparecida e Nilda Teresinha Briancini, como respectiva suplente; c) Idelvanio Alves da Silva, Titular- Representante da Associação de Moradores e Amigos de Bairro e Mariana Azevedo Coutinho, como respectiva suplente

IV – Representantes da Sociedade que formalizaram adesão ao Programa Estadual

a) Douglas Júnior Turchetti – Titular, Representante do Sindicato Rural e Maycon Antonio Tonsis como respectivo suplente.

Art. 3º - As deliberações do Comitê Gestor Municipal deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo presidente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Publique-se

Alto Taquari – MT, 30 de junho de 2017.

CRISTINE SCHMIDT BERNINI

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 261/2017

DECRETO N° 261/2017

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Técnico Administrativo**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Elizeth Aparecida Pereira**, CPF/MF sob o n° 029.798.831-07, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Técnico Administrativo**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de Julho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/ 2017

Ata de Registro de Preços N° **043/2017**, Parte: **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMARTICA LTDA-ME,** - Valor: R$ **89.930,00** Vigência: **13/06/2017 a 13/06/2018;** Pregão Presencial de Registro de Preços nº **016/2017;** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/ 2017

Ata de Registro de Preços N° **044/2017**, Parte: **ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME** - Valor: R$ **27.110.95** Vigência: **13/06/2017 a 13/06/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços **nº 016/2017**; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Ata de Registro de Preços N° **045/2017**, Parte: **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME** - Valor: R$ **126.427,24** Vigência: **13/06/2017 a 13/06/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços **nº 016/2017**; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/ 2017

Ata de Registro de Preços N° **046/2017**, Parte: **MASSON FERNANDES & VITORINO LTDA** - Valor: R$**10.318,35** Vigência: **13/06/2017 a 13/06/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços **nº 016/2017**; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Ata de Registro de Preços N° **047/2017**, Parte: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME** Valor: R$**49.357,72** Vigência: **13/06/2017 a 13/06/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços **nº 016/2017**; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Ata de Registro de Preços N° **047/2017**, Parte: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME** Valor: R$**49.357,72** Vigência: **13/06/2017 a 13/06/2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços **nº 016/2017**; Objeto: REGISTRO

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato N° **049/2017**, Parte: **KA-ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA-ME,** - Valor: **R$ 177. 600,00**. Vigência: **13/06/2017 a 13/06/2018** Pregão Presencial **nº 021/ 2017**; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PÚBLICA E CONSULTORIA TÉCNICAS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato N° **050/2017**, Parte: **ASPLEMAT-PUBLICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA,** - Valor: **R$ 65.635,00**. Vigência: **13/06/2017 a 13/06/2018** Pregão Presencial **nº020/2017**; Objeto: CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÕES DE ATOS DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS, EDITAIS, AVISOS, RESULTADOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato **N° 051/2017**, Parte: **ISABEL SALVAGNINI** - Valor: R$ **30. 000,00**Vigência: **14/06/2017 a 14/06/2018**; Dispensa nº **010/2017**; Objeto: Locação de um imóvel para atender a Secretária Municipal de Esporte e Lazer para o local de um Centro Esportivo para práticas de artes marciais e outros, localizado na Av. Angélica Rua Altino Pereira de Souza, centro, CEP:78785.000 na cidade de Alto Taquari.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato N° **052/2017**, Parte: **JOAQUIM BATISTA DA SILVA,** - Valor: **R$ 19.992,70**. Vigência: **14/06/2017 a 14/06/2018** Chamada Pública nº 001/ 2017,Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de polpa de frutas para atender a diversas secretarias deste município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato N° **053/2017**, Parte: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS NOVO TEMPO**- Valor: **R$ 50.628,50.** Vigência: **14/06/ 2017 a 14/06/2018** Chamada Pública nº 001/2017, Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de polpa de frutas para atender a diversas secretarias deste município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Ata de Registro de Preços N° **054/2017**, Parte: **ROSILENE DA SILVA –MERCEARIA-ME,** Valor:R$**366.370,36** Vigência:**19/06/2017 a 19/06/ 2018**; Pregão Presencial de Registro de Preços **nº 022/2017**; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES E AFINS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Ata de Registro de Preços N° **055/2017**, Parte: **G.A MORIS FILHO-ME** Valor:R$**115.352,75** Vigência:**19/06/2017 a 19/06/2018;** Pregão Presencial de Registro de Preços nº **022/2017**; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES E AFINS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Ata de Registro de Preços N° **056/2017**, Parte: **DAMACENA PRESTAÇÃO DE SERCIÇO LTDA-ME,** Valor:R$**179.880,00** Vigência:**19/06/2017 a 19/06/2018;** Pregão Presencial de Registro de Preços nº **026/2017**; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, COMO: CAPINA, PODA DE ARVORES E RETIRADAS DE ENTULHOS EM CAMINHÃO BASCULANTE, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Ata de Registro de Preços N° **057/2017**, Parte: **A.A.G JUNIOR-ME** Valor:R$**82.330,00** Vigência **19/06/2017 a 19/06/2018;** Pregão Presencial de Registro de Preços nº **026/2017**; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, COMO: CAPINA, PODA DE ARVORES E RETIRADAS DE ENTULHOS EM CAMINHÃO BASCULANTE, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI.DE ARVORES E RETIRADAS DE ENTULHOS EM CAMINHÃO BASCULANTE, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato N° **058/2017**, Parte: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME** - Valor: **R$ 10.600,00**. Vigência: **21/06/2017 a 21/08/2017** Pregão Presencial nº **023/2017** Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para o fornecimento de cobertores, para atendimento às famílias em vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato N° **058/2017**, Parte: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME** - Valor: **R$ 10.600,00**. Vigência: **21/06/2017 a 21/08/2017** Pregão Presencial nº **023/2017** Objeto: contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para o fornecimento de cobertores, para atendimento às famílias em vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato N° **059/2017**, Parte: **AQUARELA PARQUES LTDA EPP.**- Valor: **R$ 28.450,00**. Vigência: **21/06/2017 a 21/06/2018** Pregão Presencial nº **025/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 PLAYGROUND INFANTIL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato N° **060/2017**, Parte: **EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL EIRELI - ME.**- Valor: **R$ 6.930,00**. Vigência: **21/06/2017 a 21/06/2018** contrato direto Objeto: consistente na prestação de serviços de orientação, pesquisa, editais, penalidades, capacitação, fornecedores, contador de prazos, analisador de balanços, rádio e agenda para manter as atividades da secretaria de administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato N° **061/2017**, Parte: **GL OXIGÊNIO LTDA-ME** Valor: **R$ 51.840,00** Vigência: **23/06/2017 a 23/06/2018 Pregão Presencial nº 018/2017** Objeto: PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARGA DE OXIGÊNIO COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Ata de Registro de Preços N° **062/2017**, Parte: **RESENDE PNEUS LTDA-ME** Valor:R$**129.172,08** Vigência:**27/06/2017 a 27/06/2018;** Pregão Presencial de Registro de Preços nº **027/2017**; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E AFINS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 040/2017 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL 040/2017 – EDITAL RESUMIDO Objeto: contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA E 03 (TRÊS) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, conforme anexo I. Abertura às 07h00min (Horário de Mato Grosso) dia 14/07/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00 as 17:00, junto ao Pregoeiro ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 03 de Julho de 2017 – Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE JUNHO 2017

3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 080/2014,** Pregão Presencial nº 025/2014 Parte: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; O objeto do termo aditivo é prorrogação de Valor e Prazo. Sendo de **R$ 21.248,00.** Vigência: **17/06/2017 à 16/06/2018.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE JUNHO 2017

3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 081/2014,** Pregão Presencial nº 025/2014 Parte: **SEGURO SURA S.A**; O objeto do termo aditivo é prorrogação de Valor e Prazo. Sendo de **R$ 18.750,00.** Vigência: **17/06/2017 à 16/06/2018.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE JUNHO 2017

2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 142/2016,** Pregão Presencial nº 001/2016 Parte: **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**; O objeto do termo aditivo é prorrogação de Valor e Prazo. Sendo de **R$ 47.100,00.** Vigência: **19/06/2017 à 19/09/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE JUNHO 2017

7º Termo Aditivo do Contrato **Nº 052/2013,** Pregão Presencial nº 022/2013 Parte: **GEXTEC - GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA**; O objeto do termo aditivo é prorrogação de Valor e Prazo. Sendo de **R$ 18.000,00.** Vigência: **30/06/2017 à 30/09/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.041/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **NA CONTRA MÃO CONFECÇÕES LTDA-ME**, CNPJ Nº 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Qd 27,Lt 15 Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo Srº Diego Rodrigo Fávaro, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161.341-20, residente na Rua Guavira S/N ,Centro, na cidade de Chapadão do Céu - Go, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**, em conformidade com as especificações contidas no "Termo de Referência", anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Na Contra Mão Confecções Ltda-Me

CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACENDEDOR AUTOMATICO (PARA ACENDER FOGAO) - TUBO DE GAS INTERNO, PEQUENO PORTE 220GR.	UN	59,00	ZEIN	3,90	230,10
4	AMACIANTE DE ROUPAS 02 LTS - ESSENCIAS DIVERSAS, COMPOSICAO: CLORETO DE DIESTEARILDIMETIL AMONIO, EMULSSAO DE SILICONE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE, ACIDIFICANTE, FRAGRANCIA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	967,00	OESTE	3,90	3.771,30
19	DETERGENTE LIQUIDO 500ML - COMPOSICAO: TENSOATIVOS ANIONICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES, ESPESSANTE, CORANTE, FRAGANCIA E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAT AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, CONTEM TESOATIVO BIODEGRADAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	5.151,00	OESTE	1,25	6.438,75
20	DIABO VERDE 300GR (DESENTUPIDOR DE PIA E RALO) - HIDROXICO DE SODIO, CLORETO DE SODIO, NITRATO DE SODIO, BARRILHA E ALUMINIO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	61,00	DIABO VERDE	12,75	777,75
25	ESPONJA PARA LOUCA 3X1 - DIMENSOES: 110X75X20CM, DUPLA FACE, SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO..	UN	1.332,00	SCHWANKE	1,30	1.731,60
32	INSETICIDA PIRETROIDE SC25 LIQUIDO 30ML - COMPOSICAO: DELTAMETRINA 25GR/VEICULO Q.S.P. 1000ML	UN	66,00	KELLDRIN	5,37	354,42
36	LIMPA VIDRO 500 ML, COMPOSICAO: BUTILGLICOL, ALCOOL ASOPROPILICO, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, ASOTIAZOLINONAS, CORANTE E VEICULO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	280,00	OESTE	2,35	658,00
51	PAPEL TOALHA 20X22CM - PACOTE DE 2 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA E PICOTADA, COM CIRCULO DE ABSORCAO, COMPOSICAO: 100% FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	647,00	SOCIAL CLEAN	3,28	2.122,16
60	SABONETE EM BARRA 90GR - USO ADULTO, FRAGRANCIA DE CREME DE BAUNILHA E AVEIA, FORMATO ANATOMICO, COMPOSICAO: SODIUM TALLOWATE/SODIUM COCOATE, AQUA, PARFUM (COM NOTAS OLFATIVAS DE CREME DE BAUNILHA E AVEIA), COCONUT ACID, TITANIUM DIOXIDE, PENTAERYTHITYL TETRA-DI-T-BUTYL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1.558,00	FLOR	0,90	1.402,20
69	SODA CAUSTICA 1KG - DESINCRUSTANTE ALCALINO, CONCENTRACAO 96-99%, COMPOSICAO: HIDROXIDO DE SODIO NAOH+H2O (AGUA), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	88,00	SOL	13,30	1.170,40
82	COPO DESCARTAVEL 200 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO, TEMPERATURA MAXIMA PARA USO 100°C, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	8.423,00	COPO CENTRO	2,92	24.595,16
83	COPO DESCARTAVEL 50 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL .	UN	769,00	CRISTAL COPO	1,49	1.145,81
87	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML, PARA ASSOALHO DE MADEIRA, PISO SINTETICO DE PLASTICO OU BORRACHA, CIMENTADOS OU LAJOTAS CRUAS, EMULSIONADA, PERFUMADA, COMPOSICAO: EMULSIFICANTE, AGENTE FORMADOR DE FILME, TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, FRAGANCIA E VEICULO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	884,00	POLITRIZ	3,15	2.784,60
89	PAPEL ALUMINIO - ROLO 7,5MTX45CM (GRANDE), COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	282,00	ALUMGRIL	3,00	846,00
96	ALGODAO EM BOLAS 50GR (USO PESSOAL) - COMPOSICAO: 100% ALGODAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	465,00	CREMER	2,43	1.129,95
100	CREME DENTAL COM FLUOR+CALCIO 90GR - COM MICRO PARTICULAS POLIDORAS, COMPOSICAO: CALCIUM CARBONATE, AQUA, GLYCERIN, SODIUM LAURYL SULFATE, AROMA, SODIUM MONOFLUROPHOSPHATE, CELLULOSE GUM, TETRASSODIUM, PYROPHOSPHATE, SODIUM BICARBONATE, BENZYL ALCHOL, SODIUM SACCHARIN, SODIUM HYDROXIDE, CONTEM MONOFLUORFOSFATO DE SODIO (1450PPM DE FLUOR), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	280,00	CONTENTE	2,00	560,00
106	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL G - (CRIANCA DE 9 A 13KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	810,00	KISSES	11,99	9.711,90
107	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL XG - (CRIANCA DE ATE 15 KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1.515,00	KISSES	11,99	18.164,85
108	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL M - (CRIANCA DE 4 A 9KG), PACOTE COM 24 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSI-	UN	312,00	KISSES	11,99	3.740,88

	CAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.					
109	LIMPA FORNO 226ML - COM APLICADOR INTERNO, INGREDIENTES: SODA CAUSTICA, ESPESSANTE, OLEO DE MENTA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	46,00	PERFECTO	5,40	248,40
116	PRATO DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA REFEICAO 21CM (210MM), RASO, COR BRANCO - PACOTE 10 UNIDADES	UN	542,00	COPA CENTRO	1,60	867,20
127	ESCOVA DENTAL ADULTO - TAMANHO MEDIA (Nº35), CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, COMPOSICAO: CERDAS DE NYLON, ANCORA METALICA, RESINA TERMOPLASTICA E PIGMENTO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	70,00	INOVA	1,60	112,00
130	HASTE FLEXIVEL (COTONETE) - CAIXA 75 UNIDADES, COM PONTA ARREDONDADAS, FLEXIVEL, 100% ALGODAO, COMPOSICAO: POLIPROPILENO, ALGODAO E SOLUCAO ANTIGERME, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	30,00	TOPZ	1,30	39,00
146	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 50LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	10,00	ISOESTE	53,50	535,00
174	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL P - (CRIANCA ATE 4KG), PACOTE 30 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	15,00	KISSES	12,80	192,00
TOTAL						R$ 83. 329,43

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E TRES MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

NA CONTRA MÃO CONFECCÕES LTDA-ME

CNPJ 14.111.790/0001-97

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.043/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMARTICA LTDA-ME**, CNPJ Nº 04.578.067/0001-69, com sede à Rua Padre Roquete nº01 bairro Consil Centro Empresarial Shalon, sala 05 Centro, na cidade de Cuiabá-Mt, neste ato representado pelo Srº **Pedro Del Bianco Pereira Lopes**, portador do RG nº 192576940 SSP/MT e CPF nº 051.427.651-76, residente na Rua Moçambique, Nº58 Bairro Santa Rosa na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência

anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Sete Comercio e Serviços de Informática Ltda-EPP

CNPJ Nº 04.578.067/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
3	ALCOOL 92,8° (96° GL) 1 LITRO - COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	1.089,00	STA CRUZ	5,50	5.989,50
23	ESPANADOR DE PENA 46CM, PENA AVESTRUZ, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO E ACO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	15,00	SHANGRILAR	16,00	240,00
31	INSETICIDA AEROSOL SPRAY 300 ML SEM CHEIRO - CONTRA MOSQUITO, MOSCA, BARATA, FORMIGA, ARANHA E OUTROS, COMPOSICAO: INGREDIENTES ATIVOS, SOLVENTES, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE E PROPELENTES; INGREDIENTES ATIVOS: IMIPROTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBRIOTRINA 0,100%, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	234,00	DON LINE	6,70	1.567,80
37	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 500ML - COMPOSICAO: ALQUILL BENZENO, SULFATO DE SODIO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, FRAGANCIA E AGUA.	UN	1.906,00	AZULIN	2,04	3.888,24
38	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - LIQUIDO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, COADJUVANTE, ALCALINIZNTE, SOLVENTES, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO,NAO IONICO E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL, BENZENO SULFONATO DE SODIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	2.729,00	FACILIT	2,04	5.567,16
42	LUSTRA MOVEIS 200 ML - COMPOSICAO: CERA, OLEO MINERAL, SOLVENTE, SILICONE, EMULSIFICANTE, ESPESSANTE, ALCALINIZANTE, DERIVADOS DE ISOLIAZOLINONAS, FRAGRANCIA E AGUA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	46,00	FUZETTO	1,96	90,16
44	LUVA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM PLASTICO TRANSPARENTE, MULTIUSO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	219,00	DESCARPACK	2,20	481,80
48	PANO PARA LIMPEZA GERAL ALVEJADO 70X42CM - 100% EM ALGODAO, ALTA ABSORCAO, FACIL ENXAGUE, ALTA RESISTENCIA, COR BRANCA.	UN	746,00	MARTINS	3,50	2.611,00
57	RODO PARA PIA - BORRACHA EM EVA, CORPO PLASTICO, CABO MADEIRA, MEDIDAS: 15CM DE LARGURA, CABO DE 18CM COMPRIMENTO.	UN	44,00	DSR	1,22	53,68
58	SABAO EM BARRA GLICERINADO - PACOTE C/ 5X1 - COMPOSICAO: SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE COCO/BABACU, ACIDOS GRAXOS DE SEBO, ACIDOS GRAXOS DE SOJA,COADJUVANTE,GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	738,00	TUPI	4,20	3.099,60
59	SABAO EM PO 1KG - LAVA ROUPAS, FRAGRANCIA: DIVERSAS, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTE, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, FRANGANCIA E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL SULFONATO DE SODIO, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, REDUZIDO TEOR DE FOSFATO, EMBALAGEM PLASTICA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	2.383,00	INOVE	4,70	11.200,10
61	SABONETE LIQUIDO 2LT - PH EQUILIBRADO, COMPOSICAO: AQUA/WATER, SODIUM LAURETH SULFATE, COCAMIDE DEA, ETHYLENR GYCOL DIESTEARATE, DISODIUM EDTA, CITRIC ACID, PERFUM/FRAGRANCE PATCHOULI, PEG-150 DISTEARATE, SODIUM CHLORIDE, METHYCHLOROISOTHIAZOLINONE/METHYLISOTHIAZOLINONE, CL42090, CL16255CI 19140/42090, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	623,00	PETALA	11,50	7.164,50
64	SACO LIXO - 75X95CM, 100LT, (20KG), PACOTE COM 5 UNIDADES, REFOCADO, 10 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	3.458,00	ITAQUETI	2,62	9.059,96
67	SAPONACEO COM DETERGENTE EM PO 200GR - COMPOSICAO: SAPOLEO LINEAR ALQUILBEZENO, SULFATO DE SODIO, ALCALINIZANTE, CARGA, CORANTE E FRAGRANCIA.	UN	489,00	INOVE	2,10	1.026,90
68	SAPONACEO LIQUIDO CREMOSO 300ML - PARA SUPERFICIES EM ACO INOX, ESMALTADO E CROMADOS, FRAGANCIA CLASSICO, COMPOSICAO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE, FRAGRANCIA E VEICULO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE E LOTE, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	176,00	INOVE	3,74	658,24
70	SUPORTE SUSPENSO P/ COPO DESCARTAVEL DE 200 ML - PORTA COPO DE PAREDE, EM INOX.	UN	134,00	MARTINS	10,00	1.340,00

72	TAPETE PARA PORTA 45X70CM - EM TECIDO, DE FACIL ABSORCAO.	UN	293,00	DSR	17,00	4.981,00
80	VASSOURA NYLON COM CABO, CORPO EM PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO 1,20MT, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	211,00	DSR	5,30	1.118,30
90	PAPEL FILME - EM PELICULA DE PVC, DIMENSOES APROXIMADAS: 28CMX30 M, FILME DE PVC FLEXIVEL (ESTICAVEL), ESPESSURA MINIMA DE 10 MICRAS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, IMPERMEAVEL, ATOXICO E INODORO, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: ROLO DE 30 METROS.	UN	273,00	BOREDA	3,53	963,69
92	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 10KG 40X60CM - PACOTE 1KG.	UN	364,00	LIDER	21,90	7.971,60
101	CREME PARA CABELO DE 1 KG - PARA TODO TIPO DE CABELO, EXTRA CREMOSO, ANTI ALERGICO, COMPOSICAO: AQUA, CETEARYL ALCOHOL, CETRIMONIUM CHLOROISOTHIAZOLINONE (AND) METHYLISOTHIAZOLINONE, CITRIC ACID, CL 16.255, CL 19.140, CL 77.019/77.891, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, INFORMACOES DO FABRICANTE E COMPOSICAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, OM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	220,00	SKALA	7,40	1.628,00
102	CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE 300GR - PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, TESTADO DERMATOLOGICAMNETE, COM MICAS PEROLADAS E MENOS VOLUME, COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	UN	183,00	NEUTROX	6,70	1.226,10
105	ESPONJA DE BANHO - DIMENSOES: 110X75X20MM.USO DIARIO, COLORIDO, ANATOMICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGENICA, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, COM NOME DO FABRICANTE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	782,00	BETTANIN	1,87	1.462,34
119	SACO PARA CACHORRO QUENTE (LANCHE) DE PLASTICO, 20X15CM - PACOTE 100 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM	UN	113,00	LIDER	3,23	364,99
121	TOALHA DE BANHO FELPUDA (DIMENSOES 0,70X1,40CM) - 100% ALGODAO. (COR A ESCOLHER).	UN	698,00	MARTINS	17,18	11.991,64
124	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 93LT - EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, FUNDO PLANO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	12,00	ANTARES	59,50	714,00
126	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE EM CREME 30GR - NATURAL, PROTECAO SECA, COMPOSICAO: NAO CONTEM ALCOOL ETILICO, AQUA, CETEARY ALCOHOL, GLYCERYL STEARATE, CETYL ALCOHOL, PARAFFINUM LIQUIDUM, PROPYLPARABEN, GLYCERIN, PROPYLENE GLYCOL, BORIC ACID, METHYLPARABEN, TRICLOSAN, DISODIUM EDTA, PARFUM, ALUMINUM CHLOROHYDRATE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	90,00	HERBISSIMO	3,89	350,10
132	PALHA DE ACO Nº0 25GR	UN	50,00	INOVE	0,60	30,00
133	SABONETE EM BARRA 80GR - USO INFANTIL, PARA PELE DELICADA, COMPOSICAO: SODIUM TALLOWATE/SODIUM COCOATE, PARFUM, TITANIUM DIOXIDE, TETRASODIUM EDTA, ETIDRONIC ACID, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	265,00	NIPS	1,62	429,30
135	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPAIDADE 2KG 25X35CM - PACOTE 1KG.	UN	37,00	LIDER	22,10	817,70
147	COPO DESCARTAVEL 300 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL .	UN	UN	60,00	MINAPLAST	4,71
TOTAL						89.930,00

VALOR POR EXTENSO: OINTENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

SETE COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ 04.578.067/0001-69

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSORIA JURIDICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.044/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME** CNPJ Nº 11.928.775/0001-48, com sede à AV.Walquir Vieira De Rezende Nº854 Centro, na cidade de Santa Rita Do Araguaia-GO, neste ato representado pelo Srº **MIRIAM FERREIRA FELICIANO MAROLLA**, portadora do RG nº 001.357.722 SSP/MS e CPF nº 021.689.781-67, residente na Rua Jocina Garcia de Melo, Nº2536 Bairro Sonho Meu III na cidade de Costa Rica -MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

CNPJ Nº 11.928.775/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
14	COADOR DE PANO 25CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (MEDIO).	UN	128,00	LDA	1,40	179,20
16	COADOR DE PANO 30CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (GRANDE).	UN	150,00	LDA	1,65	247,50
24	ESPONJA DE ACO - PCT C/ 8 UNIDADES - EM ACO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, PARA LIMPEZA E BRILHO, PESO LIQUIDO NAO INFERIOR A 50G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1.163,00	ASSOLAN	0,89	1.035,07
37	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 500ML - COMPOSICAO: ALQUILL BENZENO, SULFATO DE SODIO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, FRAGANCIA E AGUA.	UN	1.906,00	AZULIN	2,04	3.888,24
33	ISQUEIRO A GAS - GRANDE	UN	160,00	CRICKET	3,66	585,60
35	LIMPA CERAMICA E AZULEJO 1LT - LIMPA PISOS, AZULEJOS E CALCADAS, COMPOSICAO: POROXIDO DE HIDROGENIO, TENSOATIVO NAO IONICO, SEQUESTRANTE, VEICULO; INGREDIENTES ATIVOS: NONIL FENOL ETOXILADO, ALQUILPOLIGLICOSIDEO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	171,00	POLITRIS	4,20	718,20
39	MANGUEIRA JARDIM 30MT COM ESGUICHO - EM PVC FLEXIVEL, COM BICO E UNIAO, COM REDUCAO PARA TORNEIRA 3/4 E 1/2, COM 3 CAMADAS: INTERNA EM PVC, A INTERMEDIARIA EM POLIESTERTRANCADO E EXTERNA EM PVC.	UN	34,00	BARIFLEX	34,10	1.159,40
45	ODORIZANTE DE AMBIENTE SPRAY 360ML/265GR (BOM AR) - COMPOSICAO: INGREDIENTE ATIVO, BENZOATO DE SODIO, BORATO DE SODIO, FRAGRANCIA E PROPELENTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	554,00	BOM AR	7,05	3.905,70
66	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 5KG 35X45CM - PACOTE 1KG.	UN	292,00	ENLIDO	19,80	5.781,60
75	TOUCA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COR BRANCO/SEM ESTAMPA, COM ELASTICO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORCAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	237,00	DESCARPACK	7,55	1.789,35
84	CERA ARDOSIA INCOLOR 850 ML, PARA TODO PISO DE PEDRA, COMPOSICAO: PARAFINA, CARNAUBA, DISPERSAO ACRILICA METALIZADA, ALCOOL LAURILICO ETOXILADO, ALCALINIZANTE, PLASTIFICANTE, AGENTE FORMADOR DE FILME, AGENTE NIVELADOR, 1,2 BENZOTÍAZOLIN-3-ONA, FRAGRANCIA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	652,00	INGLESA	9,20	5.998,40
111	PALITO PARA CHURRASCO COM PONTA (ROLICO) - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 30CM, CONFECCIONADO COM BAMBU TRATADO, COR NATURAL.	UN	124,00	ARCO - IRIS	2,80	347,20
118	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA - PACOTE 12 UNIDADES.	UN	199,00	KEPREND	0,99	197,01
120	SHAMPOO 350 ML - NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, FRAGRANCIA SUAVE, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTECAO DOS FIOS, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	630,00	MONANGE	5,15	3.244,50

137	EMBALAGEM DE MARMITEX - DESCARTAVEL, INTEIRO EM ALUMINIO, TAM . Nº 08, CXA C/ 100 UNIDADES .	UN	BOREDA	19,70	1.595,70	BOREDA
153	ISQUEIRO A GAS - PEQUENO	UN	CRICKET	3,33	39,96	CRICKET
156	ACETONA REMOVEDORA DE ESMALTE 95ML, PERFUMADA, COM CAMOMILA E VITAMINA E, COMPOSICAO: ACETONE, ALCOHOL, CL-42045, FRAGANCE CHAMOMILA RECUTITA EXTRACT TOCOPHEROL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	FARMED	2,29	109,92	FARMED
TOTAL						27.110.95

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL,CENTO E DEZ REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato **ANA CECILIA VARGAS**, de acordo com a portaria municipal n.º 26/2014**.**

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.045/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME**, CNPJ Nº13.851.726/0001-80, com sede à Rua 15 nº47 CASA 01, Bairro Machado na cidade de Mineiros-GO, neste ato representado pelo Srº **FLAVIA DE SOUSA MAGALHÃES LUCIANO**, portador do RG nº 5786729 e CPF nº 249.086.768-79, residente na cidade de Mineiros -GO doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**, em conformidade com as especificações contidas no "Termo de Referência", anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME,

CNPJ Nº 13.851.726/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	AGUA SANITARIA 2LT - MULTIPLO USO, COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	2.726,00	START	3,49	9.513,74
10	BOTA BORRACHA, FORRADA, ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, CANO MEDIO, EM PVC, NUMERACAO DO 34 AO 44 (A ESCOLHER) PAR.	UN	93,00	CARTOM	25,90	2.408,70
15	COADOR DE PANO 12CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (PEQUENO).	UN	27,00	RODOBENS	1,45	39,15
17	DESINFETANTE 2LT - FRAGRANCIA: VARIOS, COMPOSICAO: COMPONETE ATIVO, ISOATIZOLINONAS, FRAGANCIA, CORANTE E VEICULO; COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE NALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO: 0,175%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO.	UN	3.198,00	START	3,79	12.120,42
18	DESODORIZADOR/ODORIZANTE VASO SANITARIO EM PEDRA 35GR - COMPOSICAO: PARADICLOROBENZENO 99,5%, FRAGRANCIA E CORANTE 0,5%, COM SUPORTE PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	1.093,00	STAR	0,87	950,91
34	LIMPA ALUMINIO 500ML - LIQUIDO, COMPOSICAO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONICO, TENSOATIVO ANIONICO, TESOATICO NAOIONICO SEQUESTRANTE ABRASIVO, FRAGANCIA E VEICULO; COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL BENZENO SULFONICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	825,00	START	1,49	1.229,25
50	PAPEL HIGIENICO BRANCO ESPECIAL, PACOTE C/ 8 ROLOS DE 10CMX30MT CADA, FOLHA SIMPLES PICOTADA DE ALTA QUALIDADE, COM FRAGANCIA APLICADA NO ROLO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COMPONENTES ATOXICOS, INDICACAO DE NAO RECICLADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	12.067,00	NOTAVEIS	3,66	44.165,22
54	RODO GRANDE 60CM MADEIRA, BORRACHA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA REFORCADO.	UN	454,00	RODOBENS	5,90	2.678,60
63	SACO LIXO - 59X62CM, 30LT, (6KG), PACOTE COM 10 UNIDADES, REFORCADO, 7 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	2.215,00	GELPLAST	1,89	4.186,35
78	VASSOURA DE PELO COM CABO, CERDAS EM PELO SINTETICO, CORPO EM PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO 1,20MT, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	108,00	RODOBENS	5,70	615,60
85	ABSORVENTE HIGIENICO COM ABAS, COBERTURA SECA - PCT 08 UNIDADES, COM TRES ANEIS DE PROTECAO, COM PELICULA PROTETORA, FORMATO ANATOMICO, COMPOSICAO: CELULOSE, POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, PAPEL SILICONADO, PETROLATO, ALCOOL BERRENILICO, SILICA, OXIDO DE ZINCO, FITOCONCENTROL CAMOMILA, BEHENET-10, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	74,00	SIM	2,06	152,44
91	SACO LIXO - 63X80CM, 50LT, (10KG), PACOTE COM 10 UNIDADES, REFORCADO, 10 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	2.607,00	GELPLAST	2,36	6.152,52
97	AVENTAL EM LAMINADO DE PVC (FORRADO), COR BRANCA, MEDINDO: 1,20CMX0,70CM, COM ALCAS DO MESMO MATERIAL NA CINTURA E NO PESCOCO.	UN	43,00	PREVEMAX	8,39	360,77
104	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - BASE PLASTICA ANATOMICA, COM CERDA DE MATERIA SINTETICA, PIGMENTO E METAL.	UN	43,00	RODOBENS	1,94	83,42
112	PENTE FINO (PARA TIRAR PIOLHO)	UN	24,00	SBRISSA	0,49	11,76
115	PILHA ALCALINA 1,5V D2 - GRANDE - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	43,00	ENERGIZER	21,40	920,20
122	ESCOVA DENTAL INFANTIL - TAMANHO PEQUENA, CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, COMPOSICAO: CERDAS DE NYLON EM RESINA TERMOPLASTICA E PIGMENTO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-FABRICACAO NACIONAL	UN	812,00	MEDFIL	0,85	690,20
139	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20,5X22,5CM, FOLHA SIMPLES, 2 DOBRAS, BRANCO LUXO, PACOTE COM 1000 UNIDADES - COMPOSICAO: 100% FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	4.145,00	SEDDAS	9,20	38.134,00
141	COADOR DE PANO 45CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (GG).	UN	19,00	RODOBENS	1,89	35,91
145	AGUA SANITARIA 1LT - MULTIPLO USO, COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	221,00	START	2,08	459,68
150	SABAO EM PO 1KG REMOVEDOR DE MANCHAS - LAVA ROUPAS, COMPOSICAO: TENSOATIVOS ANIONICOS, TAMPONANTES, COADJUVANTES/SINERGISTA, CORANTES ENZINAS, BRANQUEADOR OPTICO, FRAGANCIAS, AGUA; CONTEM: AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LAUREL SULFATO DE SODIO, EMBALAGEM DE PAPELAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA	UN	170,00	START	6,83	1.161,10
155	VASSOURA DE COQUEIRO COM CABO DE MADEIRA 1,20MT.	UN	46,00	RODOBENS	6,60	303,60
169	FIO DENTAL ENCERADO 100MT - COMPOSICAO: BENZYL BENZOATE, MENTHYL SALICYLATE, MENTA ARVENSIS LEAF OIL, PARAFFIN, MINERAL OIL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	15,00	DENTIL	3,58	53,70
TOTAL						126.427,24

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SEIS MIL,QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Públi-

ca Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT,13 de JUNHO de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.046/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agrônomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **MASSON FERNANDES & VITORINO LTDA**, CNPJ Nº 11.261.116/0001-09, com sede à AV. Macário Subtil nº905 bairro Centro, na cidade de Alto Taquari-MT, neste ato representado pelo S.r. **JOÃO PAULO MASSON FERNANDES**, portador do RG nº 7408357-9 SSP/PR e CPF nº 043.948.829-07, residente na Rua JOÃO MENDES DE SOUZA, Nº411 Bairro CENTRO na cidade de ALTO TAQUARI-MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MASSON FERNANDES & VITORINO LTDA.

CNPJ Nº 11.261.116/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	AVENTAL EM TECIDO DE ALGODAO COM FORRO EM PLASTICO, CORES DIVERSAS, MEDINDO: 65X46CM, COM ALCAS DO MESMO MATERIAL NA CINTURA E NO PESCOCO.	UN	57,00	ZEIN	7,75	441,75
11	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 80LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	20,00	ISOESTE	77,35	1.547,00
22	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE - MATERIAL: CABO: POLIPROPILENO CERDAS: SINTETICA.	UN	200,00	ZEIN	3,14	628,00
29	GUARDANAPO PAPEL GRANDE 33X30 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	952,00	JULLY	1,10	1.047,20
49	PANO PARA LIMPEZA GERAL 40X65CM - SACO COLORIDO ESPECIAL (AZUL/XADREZ) - CHAO	M	434,00	ALKLIN	2,75	1.193,50

52	PILHA ALCALINA 1,5V AA2 - PEQUENA - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	253,00	ELGIN	3,80	961,40
53	PILHA ALCALINA AAA2 - PALITO - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	358,00	ELGIN	3,25	1.163,50
73	TAPETE PARA PORTA 46X70CM - 300G/M², 100% ALGODAO, MATERIAL DE TOALHA.	UN	77,00	OLINDA	12,50	962,50
88	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 36LT - EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	9,00	PLASUTIL	47,50	427,50
114	PILHA ALCALINA 1,5V C2 - MEDIA - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	148,00	ELGIN	13,00	1.924,00
157	GUARDANAPO PAPEL GRANDE 33X30 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	20,00	JULLY	1,10	22,00
TOTAL						10.318,35

VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSÉ LANG de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

MASSON FERNANDES E VITORINO LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSORIA JURÍDICA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.047/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME** CNPJ Nº 04.926.894/0001-04, com sede à AV. MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA nº950 bairro Centro na cidade de ALTO TAQUARI-MT , neste ato representado pelo S.r. **Adari Barbosa de Queiroz**, portador do RG nº 017. 489 SEJUSP/MS e CPF nº 230.758.211-87, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com as especificações contidas no "Termo de Referência", anexo I do Edital Pregão Nº 016/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 – A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	BALAO DE FESTA TIPO ESPAGUETE - PCT COM 50 UNIDADES - LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	216,00	BALAOONTECH	8,99	1.941,84
7	BALAO DE FESTA Nº7 - PCT COM 50 UNIDADES, LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	571,00	BALAOONTECH	5,80	3.311,80
8	BALDE PLASTICO 15LTS CONFECCIONADO POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) - 17 LTS - ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORCADOS, REFORCO NO ENCAIXE DA ALCA, ALCA EM ACO 1010/20 ZINCADO.	UN	168,00	ARQUIPLAST	3,99	670,32
9	BALDE PLASTICO 7LTS - CONFECCIONADO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORCADOS, REFORCO NO ENCAIXE DA ALCA, ALCA EM ACO 1010/20 ZINCADO.	UN	119,00	ARQUIPLAST	2,99	355,81
12	CESTO PARA LIXO TELADO 8 LT, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE - PEQUENO.	UN	158,00	ARQRUIPLAS	1,99	314,42
13	CESTO COM TAMPA TELADO 60LT - PARA ROUPAS.	UN	116,00	ARQUIPLAST	14,99	1.738,84
21	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - BASE DE MADEIRA E CERDAS MATERIA SINTETICA, MACIA, METAL.	UN	157,00	GUIRADO	1,10	172,70
26	FLANELA LIMPEZA LARANJA - TAM. 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS.	UN	703,00	MAXIMUS	1,30	913,90
27	FLANELA LIMPEZA BRANCA - TAM. 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS.	UN	144,00	MAXIMUS	1,38	198,72
28	FOSFORO DE SEGURANCA - PACOTE 10X1(CADA CAIXA COM 40 PALITOS), COMPOSICAO: FOSFORO, CLORATO DE POTASSIO E AGLUTINANTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	273,00	CABOART	1,88	513,24
30	GUARDANAPO PAPEL PEQUENO 24X22 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	971,00	FLORAX	0,68	660,28
40	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 72LT, COM ALCA - EM POLIETILENO DE ALTA-DENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	38,00	ARQUIPLAST	74,00	2.812,00
41	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 30LT- EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	32,00	RAINHA	40,00	1.280,00
43	LUVA PARA LIMPEZA FORRADA MULTI USO - COM LATEX 100 % NATURAL, COM FORRO DE FLOCO 100% ALGODAO, FLEXIVEL, RESISTENTE E C/ BORDAS AJUSTADAS, APROVADA NO MINISTERIO DO TRABALHO (TAMANHO A ESCOLHER).	UN	719,00	KALIPSO	2,50	1.797,50
46	PA PARA LIXO - EM ACO ZINCADO, CABO EM MADEIRA (LONGO)	UN	88,00	LUXOLAR	3,99	351,12
47	PANO DE PRATO EM TECIDO ATOALHADO 45X70CM - 100% ALGODAO, 300G/M², FIO TINTO, ESTAMPADO.	UN	626,00	PANO SUL	3,29	2.059,54
55	RODO MEDIO 40CM MADEIRA, BORRACHA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA.	UN	124,00	RODOFORT	4,49	556,76
56	RODO PEQUENO 30CM MADEIRA, BORRACHA COLORIDA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA.	UN	112,00	RODOFORT	3,79	424,48
62	SACO LIXO - 40X58CM, 15LT, (3KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, REFORCADO, 7 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	1.235,00	LIXOLIX	1,69	2.087,15
71	SUPORTE SUSPENSO P/ COPO DESCARTAVEL 50 ML - PORTA COPO DE PAREDE, INOX.	UN	16,00	GLOBO	22,00	352,00
74	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 45X80CM - 100% ALGODAO, 400G/M², CORES VARIADAS.	UN	173,00	SANTISTA	7,99	1.382,27
77	VASSOURA DE ESPUMA COM CABO 1,20MT, BASE PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, (PARA ENCERAR E OUTROS).	UN	53,00	LUXOLAR	5,27	279,31
79	VASSOURA DE PIACAVA COM CABO (DURA), CERDAS EM SINTETICO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO 1,20MT, BASE EM PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	84,00	PIASSANIO	5,57	467,88
86	BAND-AID (CURATIVO) - CAIXA COM 10 UNIDADES, TRANSPARENTE, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	229,00	BANDAID	1,93	441,97
93	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 500GR 15X30CM - PACOTE 1KG.	UN	308,00	ELLO	22,09	6.803,72
94	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 10LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	17,00	MAXIMUS	3,99	67,83
95	SACO PARA PIPOCA DE PAPEL, 7,5X14CM - PACOTE 50 UNIDADES, COMPOSICAO: PAPEL DE SEDA E PIGMENTOS COLORIDOS ATOXICOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	313,00	BRINK FEST	1,99	622,87
98	COLHER DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ SOBREMESA - EMBALAGEM 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (PEQUENA).	UN	300,00	PRA FESTA	1,89	567,00
99	CORDA DE VARAL, PACOTE 15MT- PRODUZIDA EM ACO REVESTIDO EM PVC/PP, RESISTENTE E DURAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	47,00	BANDEIRA SLIN	2,19	102,93
103	ESCOVA CABELO, COM CERDAS DE NYLON, VENTILADA, MODELO RETANGULAR, TAMANHO MEDIA/USO ADULTO; COMPOSICAO: MATERIA SINTETICA, PIGMENTOS, METAL E MADEIRA.	UN	36,00	RERBONITINHO	7,99	287,64
110	PALITO DE SORVETE - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 10CM, CONFECCIONADO COM MADEIRA REFLORESTAMENTO, COR NATURAL.	UN	102,00	CAGENA	1,99	202,98

113	PENTE PARA CABELO EM PLASTICO POLIPROPILENO E PIGMENTO, CABO ANATOMICO, CORES VARIADAS.	UN	46,00	HOUSE	1,78	81,88
117	PRATO DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA SOBREMESA 15CM (150MM), COR BRANCO - PACOTE 10 UNIDADES	UN	545,00	COPO CENTRO	0,75	408,75
123	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 4,5LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	22,00	MAXIMUS	1,49	32,78
125	COLHER DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ SOPA - EMBALAGEM 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN	340,00	PRAFESTA	2,55	867,00
128	FACA DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE PARA REFEICAO - PACOTE C/ 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN	15,00	PRAFESTA	2,58	38,70
129	GARFO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE P/ SOBREMESA (PEQUENO) - PCT 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA.	UN	345,00	PRA FESTA	2,19	755,55
131	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 60LT - EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	21,00	ARQUIPLAST	18,98	398,58
134	SACO PLASTICO (BIG-BEM/GELADINHO, ACONDICIONAR TALHERES), TAM. 4X230CM - PACOTE 100 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	104,00	BRINK FEST	1,52	158,08
136	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 7LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	16,00	MAXIMUS	1,49	23,84
138	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 1KG 20X30CM - PACOTE 1KG.	UN	49,00	ELLO	22,07	1.081,43
140	PAPEL FILME - EM PELICULA DE PVC, DIMENSOES APROXIMADAS: 45CMX7,5MT, FILME DE PVC FLEXIVEL (ESTICAVEL), ESPESSURA MINIMA DE 10 MICRAS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, IMPERMEAVEL, ATOXICO E INODORO, PROPRIO PARA ACONDICINAMENTO DE ALIMENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: ROLO DE 100 METROS.	UN	183,00	WYDA	7,48	1.368,84
142	PALITO DE DENTE - CAIXA 100 UNIDADES (PALITO ROLICO DE MADEIRA)	UN	69,00	GINA	0,59	40,71
143	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 21LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	20,00	ISOESTE	24,45	489,00
144	ESCOVA PARA UNHA (PE), COM CERDAS MACIAS EM MATERIA SINTETICA, PIGMENTO E METAL, CABO DE BASE EM PLASTICA, ALCA DUPLA PARA ENCAIREPERFEITOS DOS DEDOS.	UN	63,00	DIELO	1,45	91,35
148	CHINELO DE DEDO (ADULTO) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 131GR - NUMERACAO: 33/34, 35/36, 37/38, 39/40, 41/42 A ESCOLHER.	UN	38,00	HAVAIANAS	11,80	448,40
149	GARFO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ REFEICAO (GRANDE) - PCT 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA.	UN	124,00	PRAFESTA	2,39	296,36
151	ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 3GR (SUPER BONDER) - COMPOSICAO: ESTER DE CIANOACRILATO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	43,00	SUPERBONDER	4,11	176,73
152	FACA DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE PARA REFEICAO - PACOTE C/ 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN	108,00	PRAFESTA	2,49	268,92
154	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 25LT - EM PVC, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO. O OBJETO DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	5,00	ARQUIPLAST	23,99	119,95
158	OLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 100ML (OLEO MAQUINA) - COMPOSICAO: OLEO MINERAL LUBRIFICANTE SC25, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	25,00	SINGER	2,99	74,75
159	PROTETOR SOLAR FPS UVA 30,LIVRE DE OLEO 120GR/ML (FILTRO OU BLOQUEADOR), DERMATOLOGICAMENTE TEXTADO.PREFERENCIALAMENTE AS MARCAS: LUVEX, SUNDOWN, RED APPLE OU SIMILAR	UN	267,00	NUTRIEX	18,99	5.070,33
161	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	10,00	FIAT LUX	1,19	11,90
162	BICO PARA MAMADEIRA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) SILICONE ORTODONTICO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, FURO DE VENTILACAO/MACIA, TRANSPARENTE, INODORO, INDERFOMAVEL, RESISTENTE A FERVURA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	4,00	CESSISA	4,18	16,72
163	BICO PARA MAMADEIRA (TAMANHO 2 / MAIOR 6 MESES) SILICONE ORTODONTICO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, FURO DE VENTILACAO/MACIA, TRANSPARENTE, INODORO, INDERFOMAVEL, RESISTENTE A FERVURA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	4,00	CESSISA	5,98	23,92
164	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 18LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	4,00	ISOESTE	24,13	96,52
165	CHINELO DE DEDO (INFANTIL) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 80GR - NUMERACAO: 23/24, 25/26, 27/28, 29/30, 31/32, 33/34 A ESCOLHER.	UN	4,00	HAVAIANAS	9,29	37,16
166	CHUPETA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) BICO ORTODONTICO DE SILICONE, CORPO POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	10,00	CEFISA	4,68	46,80
168	ESCOVA CABELO PARA BEBE, CORPO EM POLIPROPILENO, CERDAS EM NYLON MACIA, TAMANHO PEQUENA/USO INFALTIL, MODELO OVAL, COR ATOXICA.	UN	3,00	DIELO	4,18	12,54
170	MAMADEIRA DE PLASTICO 240 ML (TAMANHO UNIVERSAL/ORTO SILICONE) - CRISTAL, GARGALO HIGIENICO, INODORO, COR ATOXICO, BICO EM SILICONE, COM CAPUZ E FRASCO EM POLICARBONATO, TAMPA E DISCO EM POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	10,00	MAMITA	3,99	39,90
171	PINCA USO HIGIENICO E PESSOAL (SOMBRANCELHA) - COMPOSICAO: ACO INOXIDAVEL.	UN	3,00	HOUSE	0,74	2,22
173	RACAO PARA CAO FILHOTE 25KG - USO VETERINARIO	UN	3,00	KIKO	124,99	374,97
175	CHINELO DE DEDO (BEBE) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, CINTA ELASTICA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 80GR - NUMERACAO: 17/18, 19/20, 21/22, 23/24, 25/26 A ESCOLHER.	UN	2,00	HAVAIANAS	25,78	51,56

176	PALHA DE ACO Nº0 25GR (FINA) - COMPOSICAO: ACO CARBONO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	36,00	BRILHOMA	0,65	23,40
177	PAPEL MANTEIGA - ROLO 0,30CMX4MT, COR BRANCO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	35,00	BOREDA	3,99	139,65
TOTAL						49.357,72

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E NOVE MIL,DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (tres) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 – O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8030.2034.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2187.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.304.7040.2098.33.90.30.00000102015000 – Material de Consumo;

05.130.0.0.10.301.7010.2096.33.90.30.00000102008000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00000329000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000129003000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00000129008000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.243.6110.2177.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100055000 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.00.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.2048.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.0.0.27.812.9110.2055.33.90.30.00000100000000 – Material de Consumo;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSORIA JURIDICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVAN **MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1.396. 283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/ 2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa ROSILENE DA SILVA – MERCEARIA - ME, CNPJ Nº 04.018.514/0001-25, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 183, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Rosilene da Silva, portadora do RG nº 60310572 SESP/PR e CPF nº 021.230.739-89, residente na cidade de Alto Taquari doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de carne e afins, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES E AFINS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br, bem como poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ROSILENE DA SILVA – MERCEARIA - ME

CNPJ Nº 04.018.514/0001-25

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	KG	1.120,00	CARNE BOVINA 1º EM BIFE (COLCHAO MOLE) - COM NO MAXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARNTE ATOXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE FOI EMBALADO.	FRIBOI	18,60	20.832,00
2	KG	7.250,00	CARNE BOVINA 2º EM PEDACO SEM OSSO (ASSEM OU PALETA) - COM NO MAXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARNTE ATOXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	13,95	101.137,50
3	KG	650,00	CARNE SUINA SEM OSSO 1º (LOMBO OU PERNIL), COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANPARENTE ATOXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE FOI EMBALADA.	AURORA	15,00	9.750,00
4	KG	7.460,00	CARNE 2º MOIDA (ASSEM/MUSCULO) - BOVINA - RESFRIADA, COM NO MAXIMO 5% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	13,95	104.067,00
5	KG	5.086,00	CARNE BOVINA, TIPO COSTELA, SUB-DIVIDIDA, SEM EXCESSO DE SEBO E GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	10,80	54.928,80
9	KG	562,00	PRESUNTO COZIDO - FATIADO - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	SEARA	21,18	11.903,16
10	KG	582,00	QUEIJO TIPO MUSSARELA - FATIADO - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	NATAN	26,78	15.585,96
11	KG	325,00	FIGADO BOVINO, FATIADO, FRESCO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	9,90	3.217,50
14	KG	490,00	SALSICHA, PARA HOT DOG, RESFRIADA, A GRANEL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	SEARA	6,60	3.234,00
15	KG	220,00	APRESUNTADO DE CARNE BOVINO - FATIADO - RESFRIADO, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	SEARA	21,90	4.818,00
17	KG	600,00	CARNE 1º MOIDA (PATINHO) - BOVINA - RESFRIADA, COM NO MAXIMO 0% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	17,20	10.320,00
19	KG	178,00	BACON - PEDACO - RESFRIADO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO; A EMBALAGEM ORIGINAL DEVERA SER EM: EMBALAGEM PLASTICA, COM IDENTIFICACO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	REZENDE	17,73	3.155,94
20	KG	200,00	CARNE BOVINA 1º FILE MION - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	23,90	4.780,00
21	KG	160,00	CARNE BOVINA LAGARTO (PECA INTEIRA) - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	17,50	2.800,00
22	KG	50,00	CARNE BOVINA SECA - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	19,90	995,00
23	KG	150,00	CARNE SUINA COM OSSO 1º - COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA, RESFRIADA, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANPARENTE ATOXICO, INFORMANDO PESO E DATA QUE FOI EMBALADO.	AURORA	12,50	1.875,00
24	KG	170,00	CARNE SUINA,TIPO COSTELA, SUB-DIVIDIDA, SEM EXCESSO DE SEBO E GORDURA, RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	AURORA	14,90	2.533,00
25	UN	170,00	CARNE BOVINA LAGARTO RECHEADO - RECHEIO: PRESUNTO, MUSSARELA, CARNE MOIDA, BACON, LIGUICA CALABRESA, TEMPEROS DIVERSOS, COM OU SEM LEGUMES: CENOURA, PIMENTAO E OUTROS A ESCOLHER; COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	FRIBOI	23,70	4.029,00
26	KG	80,00	LINGUICA DE FRANGO - RESFRIADA, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	OURO	14,70	1.176,00
27	KG	100,00	LINGUICA, SUINA CALABRESA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	AURORA	18,20	1.820,00
28	KG	150,00	PERNIL SUINO COM OSSO - COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	AURORA	13,15	1.972,50
31	KG	80,00	CARNE BOVINA TIPO CUPIM, CORTE COMPOSTO POR FIBRAS MUSCULARES ENTREMEADAS DE GORDURA.	FRIBOI	18,00	1.440,00
TOTAL						R$ 366.370,36

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente na secretaria solicitante.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000-Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8040.2039.33.90.30.00000115051-Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8020.2110.33.90.30.00000115051-Material de consumo

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000-Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.000001000000-Material de consumo

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.000001000000-Material de consumo

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.000001000550-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001000550-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001290040-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001290080-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.000001290030-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.000003290000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.000003290000-Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000-Material de consumo 12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSILENE DA SILVA – MERCEARIA - ME,

CNPJ 04.018.514/0001-25

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1.396.283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **G.A MORIS FILHO-ME**, CNPJ Nº 09.308.251/0001-02, com sede à Av. João Pedro Pedrossian, nº 3419 Vila Garcia, na cidade de Aparecida do Taboado- MS, neste ato representado pela Sr. IVO JOSÉ MAGANHATO, portadora do RG nº 15642412 SSP/MS e CPF nº 100.624.898-60, residente na cidade de APARECIDA DO TABOADO-MS doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para aquisição de carne e afins, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES E AFINS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br, bem como poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

G.A MORIS FILHO-ME

CNPJ 09.308.251/0001-02

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	KG	815,00	PEITO DE FRANGO COM OSSO - CONGELADO, EMBALAGEM ORIGINAL: CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.			
7	KG	9.310,00	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - CONGELADO - EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	OURO	6,80	5.542,00
13	KG	3.340,00	FILE DE PEITO FRANGO SEM OSSO - CONGELADO, EMBALAGEM ORIGINAL: CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	OURO	6,70	62.377,00
16	KG	440,00	FRANGO INTEIRO SEM MIUDO - CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL, COM IDENTIFICACO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	OURO	12,45	41.583,00
18	KG	90,00	COXINHA DA ASA - CORTE DE FRANGO - RESFRIADO, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	OURO	6,00	2.640,00
29	KG	225,00	SOBRECOXA DE FRANGO - CONGELADO - COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO PESO E DATA QUE O PRODUTO FOI EMBALADO.	OURO	9,95	2.238,75
TOTAL						115.352,75R$

VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUINZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SENTENTA E CINCO CENTAVOS.

4 - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregues diretamente na secretaria solicitante.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8010.2163.33.90.30.00000100000-Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8040.2039.33.90.30.00000115051-Material de consumo

02.060.0.0.12.306.8020.2110.33.90.30.00000115051-Material de consumo

02.060.0.0.13.392.8050.2047.33.90.30.00000100000-Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.30.000001000000-Material de consumo

05.130.0.0.10.302.7050.2159.33.90.30.000001000000-Material de consumo

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6090.2172.33.90.30.000001000550-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001000550-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001290040-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.000001290080-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.000001000000-Material de consumo

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.000001290030-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.000003290000-Material de consumo

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.000003290000-Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00000100000-Material de consumo 12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

G.A MORIS FILHO ME

CNPJ 09.308.251/0001-02

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSORIA JURIDICA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DAMACENA PRESTAÇÃO DE SERCIÇO LTDA-ME**, CNPJ Nº 19.270.679/0001-67, com sede à Rua Silvo Maia, nº 513, sala, Centro, na cidade de ALTO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo Srº ISAIAS GOMES DAMACENA, portador do RG nº 06562604 SLSP/

MT e CPF nº 415.846.191-04, residente na RUA 19, nº 186 AEROPORTO na cidade de ALTO ARAGUAIA - MT, doravante denominada simplesmente PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, COMO: CAPINA, PODA DE ARVORES E RETIRADAS DE ENTULHOS EM CAMINHÃO BASCULANTE, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, COMO: CAPINA, PODA DE ARVORES E RETIRADAS DE ENTULHOS EM CAMINHÃO BASCULANTE, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI.. conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Material	Unidade	Qtde. Ped.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
4	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE MAO-DE-OBRA PARA COLETA DE LIXO	L	12,00		14.990,00	179.880,00
TOTAL						R$ 179.880,00

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS.

3.2 - O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.0-Os serviços objeto desta licitação serão solicitados conforme as necessidades do Município e deverão ser prestados no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de compras, devidamente assinada pela Administração Pública Municipal, conforme as condições estabelecidas deste edital.

4.1 -A empresa Contratada deverá:

4.1.1 - Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados, Os serviços serão executados na região urbana do Município de Alto Taquari/MT, ficando o veículo da empresa e demais componentes da empresa sob sua inteira responsabilidade.

4.1.2 - Arcar com todas as despesas dos materiais para prestação dos serviços, sem ônus para a administração Municipal.

4.1.3 - Prestar os serviços somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.2 - Caso o serviço solicitado não seja prestado no prazo estipulado no item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor do serviço prestado**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.2.1 -Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.2.2 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO:**

I - Entregar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI -Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.2 - Executar os serviços através de pessoas idôneas;

5.3 - Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus empregados venham a causar no desempenho de suas funções;

5.4 - Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico do Edital que faz parte desta ata;

5.5 - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

5.6 - Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciaria e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

5.7 - Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

5.8 - Indenizar o Município de Alto Taquari por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

5.9 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor total do contrato. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.10 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.11 - Substituir, as suas expensas, após notificação formal, os serviços prestados em desacordo com as especificações do respectivo edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.12 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.13 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.15 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, sem as quais o Município suspenderá todo e qualquer pagamento à Contratada, até regularização da situação.

5.16 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.17 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à prestação do serviços objeto constante desta Ata;

5.18 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

VII - Proporcionar os meios necessários para que a Contratada desempenhe seu trabalho dentro das normas do futuro contrato.

VIII - Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar casos fortuitos ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias uteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

8.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

8.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

12 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.15.452.9200.2049.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.070.0.0.15.452.9210.2050.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG, de acordo com a portaria municipal nº 158/2017.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 - A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO MUNICIPAL

DAMACENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CNPJ 19.270.679/0001-67

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEILIANE ABREU DIAS

ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 057/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica Nº. 470 – Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1396283 SSP/MT

devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **A.A.G JUNIOR-ME**, CNPJ Nº 10.768.395/0001-20, com sede à AV. ZECA FERREIRA, nº 785, Bairro CENTRO, na cidade de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO neste ato representado pelo Srº ÁLVARO ASSIS GOMES JÚNIOR, portador do RG nº 5403900 SPTC/GO e CPF nº 014.809.531-30, residente na AV. ZECA FERREIRA, QD.A63, LT,01 Centro na cidade de SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, doravante denominada simplesmente PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, COMO: CAPINA, PODA DE ARVORES E RETIRADAS DE ENTULHOS EM CAMINHÃO BASCULANTE, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA COLETA DE LIXO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, COMO: CAPINA, PODA DE ARVORES E RETIRADAS DE ENTULHOS EM CAMINHÃO BASCULANTE, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI.. conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.prefeituradealtotaquari.com.br.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

A.A.G.JUNIOR ME.

CNPJ Nº 10.768.395/0001-20

Item	Material	Unidade	Qtde. Ped.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	SERVICO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS	M²	60.000,00		0,72	43.200,00
2	SERVICO CARGA DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE DE 6M3	UN	1.200,00		16,40	19.680,00
3	SERVICO DE PODA DE ARVORES, COM LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS, INCLUINDO REMOCAO DE ENTULHOS.	UN	500,00		38,90	19.450,00
TOTAL						R$82.330,00

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS.

3.2 - O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.0-Os serviços objeto desta licitação serão solicitados conforme as necessidades do Município e deverão ser prestados no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de compras, devidamente assinada pela Administração Pública Municipal, conforme as condições estabelecidas deste edital.

4.1 -A empresa Contratada deverá:

4.1.1 - Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitados, Os serviços serão executados na região urbana do Município de Alto Taquari/MT, se tiver o veículo da empresa e demais componentes da empresa fica sob sua inteira responsabilidade.

4.1.2 - Arcar com todas as despesas dos materiais para prestação dos serviços, sem ônus para a administração Municipal.

4.1.3 - Prestar os serviços somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.2 - Caso o serviço solicitado não seja prestado no prazo estipulado no item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor do serviço prestado**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.2.1 -Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.2.2 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO:**

I - Entregar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação:

V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI -Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.2 - Executar os serviços através de pessoas idôneas;

5.3 - Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus empregados venham a causar no desempenho de suas funções;

5.4 - Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico do Edital que faz parte desta ata;

5.5 - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

5.6 - Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, providenciaria e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

5.7 - Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

5.8 - Indenizar o Município de Alto Taquari por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

5.9 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor total do contrato. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.10 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.11 - Substituir, as suas expensas, após notificação formal, os serviços prestados em desacordo com as especificações do respectivo edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.12 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.13 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.15 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, sem as quais o Município suspenderá todo e qualquer pagamento à Contratada, até regularização da situação.

5.16 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.17 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à prestação do serviços objeto constante desta Ata;

5.18 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

VII - Proporcionar os meios necessários para que a Contratada desempenhe seu trabalho dentro das normas do EDITAL.

VIII - Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar casos fortuitos ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias uteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

8.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

8.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

12 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.15.452.9200.2049.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.070.0.0.15.452.9210.2050.3.3.90.39.00000100000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato ANA CECILIA VARGAS, de acordo com a portaria municipal nº 26/2017.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 - A contratada terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

14.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA A.A.G.JUNIOR ME

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LELIANE ABREU DIAS

ASSESSORIA JURIDICA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 062/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **IVAN MARION DE BORBA**, solteiro, engenheiro Agronomo, residente na Rua Angelica, Nº 470 - Bairro Parque Taquari, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº1.396.283 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 010.374.441-08 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RESENDE PNEUS LTDA- ME** CNPJ Nº 10.652.985/0001-93, com sede à AV. Antonio Carlos Paniago, QD.06, LT 04,Vila Manoel Brão, na cidade de Mineiros- GO neste ato representado pelo Srº WESCLON CASTRO SOUZA portador do RG nº 3431074SESP/GO e CPF nº 762.868.191-34, residente na Rua 05, nº 39 A,QD.11,LT 0 Bairro Mineirinho na cidade de MINEIROS-GO, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E AFINS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br, bem como poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RESENDE PNEUS LTDA-ME

CNPJ Nº 10.652.985/0001-93

Item	Material	Unidade.	Qtde. Prop.	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	OLEO 10W40 API CH4 GL - 1000 ML	UN	200,00	GT OIL	26,76	5.352,00
2	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 TURBO-CI 4 - BALDE 20LT	UN	96,00	GT OIL	240,39	23.077,44
3	OLEO LUBRIFICANTE 40CG 4 - BALDE 20LTS	UN	30,00	GT OIL	196,90	5.907,00
4	OLEO TRANSMISSAO VERMELHINHO TM TIPO A SUFIXO A BALDE 20 LTS	UN	11,00	ATF GT OIL	375,55	4.131,05
5	OLEO 90 API GL5 - BALDE 20LT	UN	15,00	GT OIL	271,69	4.075,35
6	OLEO LUBRIFICANTE 140 GL5 BD 20 LTS	UN	15,00	GT OIL	272,84	4.092,60
7	OLEO PARA CAMBIO 80W - BALDE 20LT	UN	25,00	GT OIL	294,23	7.355,75
8	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 - BALDE 20LT	UN	15,00	GT OIL	280,61	4.209,15
9	FLUIDO DE FREIO DOT 4	UN	78,00	VARGA	21,04	1.641,12
10	ESTOPA BRANCA 150GR	UN	500,00	CRISTAL	2,95	1.475,00
11	SPRAY ANTIFERRUGEM 24X1	UN	144,00	TEC BRIL	10,76	1.549,44
12	SPRAY LIMPA CONTATO	UN	60,00	TEC BRIL	16,00	960,00
13	GRAXA P/ ROLAMENTO-BD 20	UN	30,00	GT OIL	404,54	12.136,20
14	ARLA 32 REDUTOR DE EMISSOES - GALAO 20LTS	UN	50,00	FERTIBOM	53,12	2.656,00
10	ESTOPA BRANCA 150GR	UN	500,00	CRISTAL	2,95	1.475,00
11	SPRAY ANTIFERRUGEM 24X1	UN	144,00	TEC BRIL	10,76	1.549,44
12	SPRAY LIMPA CONTATO	UN	60,00	TEC BRIL	16,00	960,00
13	GRAXA P/ ROLAMENTO-BD 20	UN	30,00	GT OIL	404,54	12.136,20
14	ARLA 32 REDUTOR DE EMISSOES - GALAO 20LTS	UN	50,00	FERTIBOM	53,12	2.656,00
15	OLEO HIDRAULICO-ANTI DESGASTANTES, 68AP, VG68 - BALDE 20LTS	UN	60,00	GT OIL	160,22	9.613,20
16	OLEO HIDRAULICO 10W30 BD 20LTS	UN	100,00	GT OIL	250,24	25.024,00
17	OLEO HIDRAULICO 20W30 SE BALDE 20 LTS	UN	20,00	GT OIL	302,45	6.049,00
18	OLEO WBF 100 API GL4-BALDE 20LTS	UN	10,00	GT OIL	287,77	2.877,70
19	ATIVADO VERMELHO 5/200 - 200LTS	UN	4,00	PORTEX	873,76	3.495,04
20	SOLUPAN 5/200 - 200LTS	UN	4,00	PORTEX	873,76	3.495,04
TOTAL						R$129.172,08

VALOR POR EXTENSO: CENTO E VINTE E NOVE MIL , CENTO E SENTENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada e semanal, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na secretaria solicitante.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar o produto somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.305.7040.2099.33.90.30.000001 - Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8030.2034.33.90.30.000001–Material de consumo

FUNDO DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.30.000001-Material de consumo

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

02.040.00.26.782.4010.2024.33.90.30.000001-Material de consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.30.000001-Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 158/2017**.**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Junho de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

PREFEITO

RESENDE PNEUS LTDA-ME

CNPJ 10.652.985/0001-93

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LILIANE ABREU DIAS

ASSESSORIA JURIDICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2017

Contrato N° 040/2017, Parte: GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP,- Valor: **R$ 61.340,00**. Vigência: **08/06/2017 a 08/06/2018** Pregão Presencial **nº 019/2017**; Objeto: MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA OS CONSULTÓRIOS DOS ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 221, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor, **SEVERINO OLIVEIRA DUTRA**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 incisos XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período de: 10/02/2009 à 09/02/2014, sendo 90 (Noventa) dias afastado a partir de 03/07/2017, devendo seu retorno acontecer em 03/10/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 204, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado o Srº. FABIANO ALVES ZANARDO, portador do RG: 667977/SSP/MS e CPF: 798.208.401-04, para o cargo de ASSESSOR JURIDICO – DAS III.

Artigo 2º - O servidor nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 220, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, DEUZAIDE RODRIGUES DUTRA, MOTORISTA, RG: 815427 SSP/MT** e **CPF: 535.418.041-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **01/06/2015 à 31/05/2016,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 216, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, ANTONIO BONFIM DE OLIVEIRA, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, RG: 04374266 SSP/MT** e **CPF: 201.717.651-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **01/03/2013 à 28/02/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 222, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA, AUXILIAR DE CONTROLADORIA, RG: 16744110 SSP/MT** e **CPF: 729.466.871-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **15/07/2015 à 14/07/2016,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 215, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, VANDER LÚCIO NUNES DE JESUS, MESTRE DE OBRAS, RG: 3829835 SSP/MT** e **CPF: 003.914.751-77** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **10/02/2015 à 09/02/2016,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 214, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, ELZI NAVES MARQUES, CONSELHEIRO TUTELAR, RG: 02012541 SSP/MT** e **CPF: 817.070.291-72** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **10/01/2016 à 09/01/2017,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 209, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor, **ADALBERTO BARRETO**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 incisos XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período de: 10/07/2009 à 09/07/2014, sendo 90 (Noventa) dias afastado a partir de 01/07/2017, devendo seu retorno acontecer em 28/09/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 207, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, EVA RIBEIRO DUTRA, PROFESSORA, RG: 03241165 SSP/MT** e **CPF: 592.765.501-78** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **01/03/2014 à 28/02/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **14/06/2017** devendo seu retorno acontecer em **13/07/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 210, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, MARIA BENEDITA MENDES DA SILVA, FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, RG: 4356822 SSP/MT** e **CPF: 005.758.481-89** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **01/07/2013 à 30/06/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 211, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA, TÉCNICO TRIBUTÁRIO, RG: 12039110 SSP/MT** e **CPF: 535. 371.571-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **01/07/2014 à 30/06/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 212, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, MARIA DIVINA GUIMARÃES ALVES, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, RG: 11339080 SSP/MT** e **CPF: 819.286.611-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **30/06/2014 à 29/06/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 213, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, REGIANE VIEIRA MARQUES, TELEFONISTA, RG: 11966610 SSP/MT** e **CPF: 000.917.921-69** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **02/06/2014 à 02/06/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 219, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, MARIA DALVANI DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 078447 SSP/MT** e **CPF: 283. 868.841-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **03/02/2015 à 02/02/ 2016,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 217, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, ROBERTO LEAL SILVA FREITAS, VIGILÂNTE, RG: 10318410 SSP/MT** e **CPF: 976.183.901-00** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **10/02/2014 à 09/02/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 208, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor, **VALDECIR MONTENEGRO DE SOUZA**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 incisos XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período de: 10/02/2009 à 09/02/2014, sendo 30 (Trinta) dias afastado a partir de 01/07/2017, devendo seu retorno acontecer em 31/07/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 218, DE 03 DE JULHO 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, MARIA AUXILIADORA BATISTA OLIVEIRA, GARI, RG: 19649592 SSP/MT** e **CPF: 027.732.541-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **15/07/2014 à 14/07/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **03/07/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/08/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 16/2017, LIBERAÇÃO DE FÉRIAS MES JULHO 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias **aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.**

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 30 de junho do ano de 2017.

ANEXO I

N O M E	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
GILMAR DA SILVA ROSA	31/07/2014 a 30/07/2015	17/07/2017 a 15/08/2017
HUDSON CUNHA RAMOS	31/07/2012 a 30/07/2013	10/07/2017 a 09/08/2017
RONALDO EDSON SCHIAVINATO	01/10/2011 a 30/09/2012	17/07/2017 a 16/08/2017

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2017, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO USADOS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Dia 14/07/2017. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 14/07/2017 às 08h00min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br). Abertura do envelope Nº 01: dia 14/07/2017, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Araputanga/MT, 03 de julho de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 001/2017

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

A **Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, 654, Bairro Vila Nova - MT – CEP: 78.420-000, inscrita no CNPJ 24.977.654/0001-38, **através de sua leiloeira, torna público para a todos os interessados, que realizará às 08:00 horas do dia 02 de agosto de 2017, leilão, do tipo maior lance, para venda, ao preço mínimo abaixo constante, dos bens que especifica:**

BENS MÓVEIS INSERVIVEIS PARA ADM. PÚBLICA			
LOTES	**QT**	**DESCRIMINAÇÃO**	**LANCE MINIMO VALOR R$**
01	**01**	**VEÍCULO TIPO:** UMA **MOTONIVELADORA CATERPILLAR 1208**, ANO 1982, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR - PATRIMÔNIO Nº 550. **Nº. PATRIMONIAL: 550 LATARIA: BOM MOTOR: BOM TRANSMISSÃO: BOM PNEUS: RUINS ESTADO GERAL: SUCATA**	R$ 40.000,00
02	**01**	**VEÍCULO TIPO:** UMA **ROLO COMPRESSOR (C0MPACTADOR)**, ANO 1983, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM, PATRIMÔNIO Nº. 352. **Nº. PATRIMONIAL: 352 LATARIA: RUIM MOTOR: RUIM TRANSMISSÃO: REGULAR CAMBIO: REGULAR ESTADO GERAL: RUIM**	R$ 4.000,00
03	**01**	**ITEM:** UM **COLETOR DE LIXO (CASSAMBA)**, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM, SUCATEADA **Nº. PATRIMONIAL: 1183 LATARIA: RUIM ESTADO GERAL: RUIM**	R$ 2.000,00
04	**01**	UMA **MAQUINA DE BLOQUETE CESTAVADO**. **Nº. PATRIMONIAL: 630 LATARIA: RUIM MOTOR: NÃO TEM TRANSMISSÃO: BOM ESTADO GERAL: SUCATA**	R$ 3.000,00
05	**01**	UM **TANQUE DE ÁGUA/COMBUSTIVEL 6.000 LTS**, PATRIMÔNIO Nº 498. **Nº. PATRIMONIAL: 498 LATARIA: RUIM ESTADO GERAL: RUIM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 6.000 LTS**	R$ 500,00
06	**01**	UM **TANQUE DE ÁGUA/COMBUSTIVEL 6.000 LTS**, PATRIMÔNIO Nº 353 **Nº. PATRIMONIAL: 353 LATARIA: RUIM ESTADO GERAL: RUIM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 6.000 LTS**	R$ 500,00
07	**01**	UMA **MAQUINA DE MEIO FIO**. **Nº. PATRIMONIAL: 1191 LATARIA: RUIM MOTOR: NÃO TEM TRANSMISSÃO: BOM ESTADO GERAL: SUCATA**	R$ 2.000,00
08	**01**	UMA **MAQUINA COPIADORA BHRODER 2013 Nº. PATRIMONIAL: 5708 ESTADO GERAL: SUCATA**	R$ 300,00
09	**01**	UMA **MAQUINA COPIADORA BHRODER 2013 Nº. PATRIMONIAL: 4463 ESTADO GERAL: SUCATA**	R$ 300,00
10	**01**	UMA **ROÇADEIRA HIDRAULICA AMARELA**. **Nº. PATRIMONIAL: 4798 LATARIA: RUIM TRANSMISSÃO: RUIM ESTADO GERAL: SUCATA**	R$ 500,00
11	**01**	UMA **CARRETA DE TRATOR**, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM, SUCATA, NUMERO PATRIMONIAL 4596 **Nº. PATRIMONIAL: 4596 ESTADO GERAL: SUCATA**	R$ 300,00
12	**01**	UM **TANQUE DE BOMBA DE PASSAR VENENO.** ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM. **SUCATA ESTADO GERAL: SUCATA**	R$ 200,00
13	**01**	**SUCATA DE GRADE PEQUENA (ARADO), ESTADO GERAL: SUCATA**	R$ 300,00
14	**01**	UM **CHASSI DE CARRETA PARA TRATOR, ESTADO GERAL: SUCATA**	R$ 200,00
15	**01**	**SUCATA DE CARROCERIA DE LEIXEIRA**, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM. **ESTADO GERAL: SUCATA**	R$ 1.000,00
16	**01**	**TRONCO DE CURRAL MARCA: BACK HAUSER**, PAREDE MÓVEL, SÉRIE 661, ANO DE FABRICAÇÃO 2005. **ESTADO GERAL: BOM**	R$ 4.000,00
17	**01**	UM **FORGÃO METÁLICO PARA F-4.000 ESTADO GERAL: BOM**	R$ 3.000,00
18	**01**	**ORDENHA INCOMAQ – 2 CONJUNTOS ESTADO GERAL: BOM**	R$ 2.000,00
19	**01**	**UMA CAÇAMBA SUCATEADA DE BASCULANTE PARA CAMINHÃO TOCO**	R$ 500,00
20	**01**	**UMA CAIXA DE ÁGUA 50.000 LTS**	R$ 500,00
21	**11**	**SUCATA DE INFORMÁTICA, ESTADO RUIM DE CONSERVAÇÃO.**	R$ 200,00
22	**15**	**SUCATA DE METAL, FERRO E AÇO.**	R$ 200,00
23	**21**	**SUCATA DE AR CONDICIONADO**.	R$ 200,00

Os **bens móveis inservíveis** encontram-se a disposição para exame no pátio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes de **ARENAPOLIS,** situada na Avenida Castelo Branco, s/nº- Vila Nova-MT–CEP: 78.420-000 de **segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, exceto o tronco de curral** que se encontra na Escola Agrícola Municipal Prefeito Alvino Rodrigues da Silva de Arenápolis, situada na Avenida Alameda dos Estudantes s/nº-km 03- Zona Rural- Arenápolis/MT –CEP: 78.420-000. O edital completo e informações mais detalhadas poderão ser obtidos junto à leiloeira na sede da Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS/MT, no endereço supracitado.

ARENAPOLIS/MT, 03 de julho de 2017.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Leiloeira

Portaria 098/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.151/2017.

SÚMULA:

"FIXA O VALOR DO VRM PARA O III TRIMESTRE DE 2017"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 17,04** (Dezessete Reais e Quatro Centavos), como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **III Trimestre de 2017**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar n°. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

***Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.565/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **NELCINDA DE ANDRADE DOS REIS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 618.960 SSP/RO e inscrita no CIC sob o nº 614.986.612-20, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde*, **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 1º/07/2017, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 706/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.564/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, funcionário Sr. **VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2203413-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.035.706.461-57, *lotado na Secretaria Municipal de Finanças*, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, **CLASSE "A",** Nível **1**, para Nível **2**, a partir do dia 1°/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.563/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário Sr. **ELIAS LEANDRO FERREIRA DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 711.194 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 690.776.812-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR***,* **CLASSE "C",** Nível **1**, para Nível **2**, a partir do dia 12/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.562/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, aProfessora Srª. **ZÉLIA PAES SULZBACH,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 611.521 SSP/MT e do CPF sob o nº. 395.929.951-68, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR**, Nível **III**, da **CLASSE "E"**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura***, 03 (TRES) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO ADITIVO Nº. 114/2017

AO CONTRATO Nº 223/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR, INCLUINDO MAO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO;PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 03/07/2017 A 1º/09/2017.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.561/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária **Srª. SIRLEI GONÇALVES GALDINO**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.2462149-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 011.329.431-08**,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CIDADE ALTA**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde***, 03 (TRES) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.560/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **ROBISON MARCONDES DE OLIVEIRA**,portador da Cédula de Identidade RG nº.1162224-5 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 897.824.451-34, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM-SEDE MUNICIPIO**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde***, 03 (TRES) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 027/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **14/06/2017** sagrou-se vencedora a empresa **CENTRAL CLEAN CUIABA COM. PROD. HIG. PROF. LTDA** - CNPJ Nº: 18.608.734/0001-13 no valor total de R$ 483.364,55. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 03 de Julho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010.

Aos **três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **CENTRAL CLEAN CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 18.608.734/0001-13**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1313 – Bairro: Praeiro, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.070-473, Telefone: (065) 2127-9584, representada por sua procuradora **Sra. Rosane do Rocio Gomes Mroz**, portador do **RG Nº 3.672.474-9 SSP/PR** e **CPF Nº. 514.335.759-49,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	682871	ALVEJANTE PARA ROUPAS BRANCAS, COM ACAO BACTERICIDA, UTILIZADO EM TECIDOS DE LINHO, ALGODAO E POLIESTER/ALGODAO. COMPOSICAO: SAIS INORGANICOS, HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA. EMBALAGEM 30 LITROS.	UNID.	15	KALYKIM	486,63	7.299,45
2	682873	AMACIANTE DE ROUPAS QUE DESEMBARACA E AMACIA FIBRAS DOS TECIDOS FACILITA A EXTRACAO DA AGUA, E AO PASSAR TANTO A FERRO COMO EM CALANDRA, DEIXANDO UMA SUAVE SENSACAO DE LIMPEZA E MACIES DOS TECIDOS, TEM PROPRIEDADE BACTERIOSTATICA. COMPOSICAO: SAIS D	UNID.	10	KALYKIM	467,46	4.674,60
3	687871	DESINFETANTE CONCENTRADO LIQUIDO, A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO, COM TENSOATIVOS BIODEGRADAVEIS DE ULTIMA GERACAO, E ALTO PODER DE DESINFECCAO. PRODUTO LIVRE DE EDTA, NONINFENOL AMONIA E SOLVENTE. GALAO 5,0 LITROS	UNID.	90	KALYKIM	389,45	35.050,50
4	671486	DESINFETANTE CONCENTRADO LIQUIDO, DESODORIZANTE PERFUMADO CONTENDO TENSOATIVOS E SAIS DE QUATERNARIO DE AMONIA, COM ALTA CAPACIDADE DE DESINFECCAO. PRODUZ POUCA ESPUMA E NAO REQUER ENXAGUE. COMPOSICAO: BASE DE QUATERNARIO DE MONIA, NONIFELNOL, ETOXIL	UNID.	190	KALYKIM	500,00	95.000,00

5	672401	DESINFETANTE QUATERNARIO DE AMONIA, LIQUIDO DESODORIZANTE PERFUMADO, CONTENDO TENSOTIVOS E SAIS QUATERNARIO DE AMONIA, QUE LHE CONFEREM OTIMAS PROPRIEDADES DESINFETANTES, COMPOSICAO BASE: FOSFATO, SAIS QUATERNARIO DE AMONIA, TENSOATIVO NAO-IONICO,	UNID.	160	KALYKIM	741,31	118.609,60
6	688533	DETERGENTE CLORADO CONCENTRADO LIQUIDO, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA SANITIZACAO DE UTENSILIOS, EQUIPAMENTOS, ESUPERFICIES DE MANIPULACAO DE ALIMENTOS E SUPERFICIES EM GERAL. GALAO 30 LITROS	UNID.	220	KALYKIM	498,18	109.599,60
7	682869	DETERGENTE COMPLETO, QUE PROPORCIONA A REMOCAO DE MANCHAS DE GORDURA, GRAXA DE OLEOS. POSSUI BRANQUEADOR OPTICO AGINDO DIRETAMENTE NO TECIDO MELHORANDO O BRILHO. COMPOSICAO: SEQUESTRANTE, BRANQUEADOR, OPTICO, TENSOATIVOS, COADJUVANTES, SOLVENTES, COR	UNID.	10	KALYKIM	1.550,00	15.500,00
8	682870	DETERGENTE LIQUIDO ALCALINO, COM ALTO TEOR DE ADITIVOS SEQUESTRANTES E COADJUVANTES, DIMINUINDO A TENSAO SUPERFICIAL DA SOLUCAO DE LAVAGEM. IDEAL PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. COMPOSICAO: HIDROXIDO DE SODIO, SEQUESTRANTES, COADJUVANTES E VEICU	UNID.	10	KALYKIM	970,00	9.700,00
9	688535	DETERGENTE MULTIPLA ACAO SEM CHEIRO, A BASE DE SILICATOS E FOSFATOS, E TENSOATIOS ORGANIOS BIODEGRADAVEIS PARA LIMPEZA RAPIDA. NAO REQUER ENXAGUE. ESPECIALMENTE FORMULADO PARA REMOCA DE GORDURAS, CERAS, GRAXAS, SANGUES E MANCHAS EM GERAL. PODE SER US	UNID.	120	KALYKIM	708,34	85.000,80
10	682872	NEUTRALIZADOR E ANTICLORO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE TECIDO, EVITA O AMARELECIMENTO DAS ROUPAS, REDUZ O NUMERO DE ENXAGUES, DIMINUINDO O CONSUMO DE AGUA E ENERGIA. COMPOSICAO: METABISSULFITO DE SODIO E AGUA. EMBALAGEM 30 LITROS.	UNID.	5	KALYKIM	586,00	2.930,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAs, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 03 de Julho de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

CENTRAL CLEAN CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA

CNPJ (MF) Nº. 18.608.734/0001-13

Rosane do Rocio Gomes Mroz

CPF Nº. 514.335.759-49

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral	Luciene Souza Da Silva
CPF Nº 605.888.531-00	CPF Nº 978.869.121-87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.559/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **ALDICREIA DA SILVA GALINDO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1608889-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº.007.230.761-70, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, *lotada na Secretaria Municipal de Ação Social*, **03 (TRES) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 1°/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.558/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **JAQUELINE RITA KERKHOFF TACADA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 000598745 SSP/MS e inscrita no CIC sob o nº 862.377.131-15, ocupante do cargo de Carreira de **PSICÓLOGA 20h,** *lotada na Secretaria Municipal de Ação Social,***01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 04/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.557/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido dasrª **MARIA RUFINO DA SILVA BENICIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1990768-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 732.619.472-68, do cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - MILAGROSA,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir do dia 1°/07/2017, tornando sem efeito a Portaria n° 9.024/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.556/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido dasrª **GISELE SILVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1261120-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 902.512.021-00, doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Superior de **Secretária Adjunta de Ação Social – SAAS, Nível DAS–02,** *lotada na Secretaria Municipal de Ação Social*, a partir do dia 1°/07/2017, tornando sem efeito a Portaria n° 9.235/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.556/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido dasrª **GISELE SILVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1261120-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 902.512. 021-00, doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Superior de **Secretária Adjunta de Ação Social – SAAS, Nível DAS–02,** *lotada na Secretaria Municipal de Ação Social*, a partir do dia 1°/07/2017, tornando sem efeito a Portaria n° 9.235/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO ADITIVO Nº. 115/2017

AO CONTRATO N°. 122/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO COM 06 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O PROJETO DESCRITIVO, CONSTANDO NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 03/07/2017 A 31/10/2017.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1. 729/2010.

Aos **três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **LABRO LABORATORIO LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 10.783.689/0001-21**, com sede na Rua Dr. Sebastião Paulo da Silva - Sala A, nº 487 – Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-1142, representada pelo sócio **Sr. Rodrigo Marcelo de Freitas Silveira**, portador do **RG Nº 5.787.771-5 SSP/PR** e **CPF Nº. 831. 258.259-20,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/ 2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	687825	EXAME ACIDO URICO	UN	60	13,70	822,00
2	687837	EXAME ALBUMINA	UN	60	15,50	930,00
3	687818	EXAME ASO (ANTIESTREPTOLISINA)	UN	60	13,70	822,00
4	687840	EXAME BAAR	UN	60	13,70	822,00
5	687824	EXAME BACTERIOSCOPIA	UN	1.200	13,70	16.440,00
6	687836	EXAME BHCG	UN	960	15,50	14.880,00
7	687829	EXAME BILIRRUBINAS	UN	60	13,70	822,00
8	687853	EXAME BLASTOMICOSE SOROLOGIA	UN	12	50,00	600,00
9	687850	EXAME CKMB-MIOGLOBI-TROPONINA	UN	24	155,00	3.720,00
10	687821	EXAME COAGULOGRAMA	UN	60	52,00	3.120,00
11	687831	EXAME COLESTEROL TOTAL	UN	60	13,70	822,00
12	687852	EXAME COOMBS DIRETO	UN	60	21,00	1.260,00
13	687856	EXAME COOMBS INDIRETO	UN	240	31,00	7.440,00
14	687826	EXAME CREATININA	UN]	360	13,70	4.932,00
15	687857	EXAME DE AMILASE	UN	60	26,00	1.560,00
16	687858	EXAME DE DENGUE	UN	60	75,00	4.500,00
17	687868	EXAME DESIDROGENASE LACTICA	UN	24	40,00	960,00
18	687841	EXAME DIRETO A FRESCO	UN	1.200	13,70	16.440,00
19	687833	EXAME FOSFATASE	UN	60	15,50	930,00
20	687823	EXAME FR (FATOR REUMATOIDE)	UN	60	13,70	822,00
21	687834	EXAME GGT	UN	60	21,00	1.260,00
22	687817	EXAME GLICOSE	UN	6.000	13,70	82.200,00
23	687827	EXAME HBSAG - TESTE RAPIDO	UN	120	75,00	9.000,00
24	687859	EXAME HBSAG ELISA CMIA	UN	1.200	28,00	33.600,00
25	687838	EXAME HEMATOZOARIOS	UN	90.00	7,30	65.700,00
26	687820	EXAME HEMOGRAMA	UN	9.000	9,50	85.500,00
27	687862	EXAME HIV ELISA CMIA	UN	1.200	28,00	33.600,00
28	687869	EXAME HIV TESTE RAPIDO	UN	360	75,00	27.000,00
29	687816	EXAME LIPIDOGRAMA	UN	60	47,00	2.820,00

30	687843	EXAME LTA	UN	60	21,00	1.260,00
31	687835	EXAME MUCOPROTEINAS	UN	12	45,00	540,00
32	687844	EXAME PARASITOLOGICO	UN	960	13,70	13.152,00
33	687819	EXAME PCR	UN	360	21,00	7.560,00
34	687828	EXAME PLAQUETAS	UN	9.000	8,20	73.800,00
35	687847	EXAME POTASSIO	UN	120	13,70	1.644,00
36	687851	EXAME PROTEINAS TOTAIS	UN	24	15,50	372,00
37	687854	EXAME PSA	UN	240	60,00	14.400,00
38	687848	EXAME SODIO	UN	120	13,70	1.644,00
39	687832	EXAME T4 LIVRE	UN	36	45,00	1.620,00
40	687846	EXAME TGO	UN	360	13,70	4.932,00
41	687845	EXAME TGP	UN	360	13,70	4.932,00
42	687849	EXAME TIPAGEM	UN	1.200	15,50	18.600,00
43	687860	EXAME TOXO G ELISA CMIA	UN	1.200	28,00	33.600,00
44	687861	EXAME TOXO M ELISA CMIA	UN	1.200	28,00	33.600,00
45	687863	EXAME TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UN	60	140,00	8.400,00
46	687864	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	UN	36	60,00	2.160,00
47	687865	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	UN	36	60,00	2.160,00
48	687830	EXAME TRIGLICERIDEOS	UN	60	13,70	822,00
49	687867	EXAME TSH ULTRASSENSIVEL	UN	36	45,00	1.620,00
50	687822	EXAME UREIA	UN	360	13,70	4.932,00
51	687839	EXAME URINA-EAS	UN	6.000	13,70	82.200,00
52	687866	EXAME UROCULTURA	UN	240	60,00	14.400,00
53	687842	EXAME VDRL	UN	960	15,50	14.880,00
54	687855	EXAME VHS	UN	36	15,50	558,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

III – É permitida a sucontratação PARCIAL do objeto desta Ata, hipótese em que a CONTRATADA está obrigada a celebrar Contrato com inteira e exclusiva responsabilidade.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAs, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 03 de Julho de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

LABRO LABORATORIO LTDA – ME

CNPJ (MF) Nº. 10.783.689/0001-21

Rodrigo Marcelo de Freitas Silveira

CPF Nº. 831.258.259-20

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza Da Silva
CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 024/2017 AO CONTRATO Nº 172/2015

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: VANDERLINO ALVES SOUZA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015; RESCISÃO A PEDIDO DA SEMUSA; EM 1º/07/2017.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 034/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **26/06/2017** sagrou-se vencedora a empresa **LABRO LABORATORIO LTDA – ME** - CNPJ Nº: 10.783.689/0001-21 no valor total de R$ 767.112,00. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 03 de Julho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO E DE DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS EM

ANDAMENTO E DE DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO

PATRIMÔNIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, em obediência ao artigo 45,§ único e artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público, o RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS, o qual será publicado no site da Prefeitura www.barradobugres.mt.gov.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e estará á disposição da população na Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle após o dia 03/07/2017.

Barra do Bugres-MT, 30 de Junho de 2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

VALDINEY GOMES PAULINO

Sec. de Planj. Orç. e Controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.° 001/CMHIS/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS 4 (QUATRO) FAMÍLIAS QUE SUBSTITUIRÃO AS FAMÍLIAS DESISTENTES DO PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – 36 (TRINTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **30 de junho de 2017**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 001/CMHIS/2017**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.679/2007 de Fevereiro de 2007, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a avenida das nações 400, maracanã Barra do Bugres – MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a substituição das 4 (quatro) famílias que desistiram do Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano – 36 (trinta e seis) Unidades Habitacionais, 2 (duas) delas em decorrência do óbito do Responsável familiar e consequente desistência da família: **Sebastião Pereira** e **Regina Esmorila Gomes** e as demais, pela desistência do Responsável famíliar: **Amara da Silva Nascimento Santos** e **Idalina do Nascimento Cunha Mariano**.

Art. 2º - As família aprovadas a substituir, constarão na relação final de beneficiários das 36 (trinta e seis) unidades habitacionais e são representadas por seu responsável familiar:

I – Maria Aparecida Ferreira da Silva;

II – Maria Josenilda Basílio;

III – Shirleide Carneiro de Oliveira e

IV – Suzanilda Belarmino dos Santos.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Barra do Bugres-MT, 03 de julho de 2017.

MARLI NATALINA NOCA

Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS

Barra do Bugres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.° 011/CMAS/2017

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **13 de junho de 2017**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 08/CMAS/2017**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida das Nações n.° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres, com o seguinte tema: **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS"** que se realizará na data do dia 21 de julho de 2017 nas dependências do Auditório da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, localizado na Rua A, s/n, Cohab São Raimundo neste município de Barra do Bugres - MT.

Art. 2° - A comissão Organizadora da Conferência será composta pelos representante do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social: André Gonçalves de Souza (Sec. de Assistência Social); Fátima Aparecida Martins dos Santos (Profissionais de Assistência Social); Jair Machado Ferrão (APAE); Loídes Braz de Assis Silva (SOS Criança); Márcio Aparecido Dolaval (Presidente CMAS); Maria de Fátima Rocha dos Santos (Associação Dona Izabel); Raquel dos Santos Arruda Oliveira (Conselho Tutelar); Rose Maria da Silva Gervazoni (Sec. de Educação) e Wania Queiroz de Souza Castanho (Sec. de Saúde) e por funcionários da SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social sendo eles: Adriana Edna Ferreira Duarte, Danilo Paulo dos Reis Mattos, Érica Lopes de Barros, Fátima Benedita da Silva, Ilza Cristina da Silva Santos, Marli Natalina Noca (Secretária Mun. de Assistência Social), Neuzeli S. Miranda, Patrícia de Campos, Rosândria Cardoso da Silva, Sara Pedro da Silva, Silvana Dias Oliveira, Simone Ximenes de Souza Zanardi, Sony Maria Molinari e Wilma Vieira dos Santos Brandão.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

MÁRCIO APARECIDO DOLAVAL

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 14 de junho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N.° 009/CMAS/2017

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **13 de junho de 2017**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.° 08/CMAS/2017**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida das Nações n.° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Convocar a **VII Conferência Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres**, com o seguinte tema: **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".**

Art. 2º - A **VII Conferência Municipal de Assistência Social de Barra do Bugres** terá 4 eixos temáticos de discussão e elaboração de propostas que são:

EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais9 e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Art. 3° - A VII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á, no dia **21 de julho de 2017**, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nas dependências do Auditório da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, localizado na Rua A, s/n, Cohab São Raimundo neste município de Barra do Bugres - MT.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

MÁRCIO APARECIDO DOLAVAL

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 14 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.273/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.273/2017

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.250/2016 dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.642/2006.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A vedação do nepotismo no âmbito dos Poderes, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - órgão:

a) o Gabinete do Prefeito;

b) a Procuradoria do Município;

c) a Controlaria Municipal e

d) as Secretarias Municipais.

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas nesta Lei, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º - No âmbito da administração são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações desta Lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo,

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, nepotismo cruzado,

envolvendo órgão, entidade da administração pública municipal e poderes do

município.

§ 2º - As vedações deste artigo abrangem os Poderes Executivo e

Legislativo Municipal.

§ 3º - É vedada também a contratação direta, sem licitação, por

órgão ou entidade da administração pública municipal de pessoa jurídica na qual haja

administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em

comissão ou função de confiança.

Art. 4º - Não se incluem nas vedações desta Lei as nomeações,

designações ou contratações:

I - de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo,

inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo

ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a

complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além

da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o

agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize

ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

III - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes

do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de

nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

IV – De agentes políticos, em razão da peculiaridade das

atividades e atribuições.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de

familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação

direta do agente público.

Art. 5º - Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da

administração pública municipal comunicar o departamento de pessoal e solicitar a

exonerar ou dispensa de agente público em situação de nepotismo, de que tenham

conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear,

designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria do Município notificar os

casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem

prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento desta Lei,

competindo ao Chefe de Poder a instauração de comissão especial para apurar

situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades

correspondentes.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

Art. 6º - Serão objeto de apuração específica os casos em que haja

indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em

hipóteses não previstas nesta Lei;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço

terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da

administração pública municipal.

Art. 7º - Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão

disciplinados e dirimidos, por comissão especial nomeada pelo respectivo Chefe de

Poder.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario, em especial as Leis Municipais nº 2.250/2016

e 1.642/2006 .

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito MunicipalESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.273/2017 Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.250/2016 dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.642/2006.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A vedação do nepotismo no âmbito dos Poderes, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - órgão:

a) o Gabinete do Prefeito;

b) a Procuradoria do Município;

c) a Controlaria Municipal e

d) as Secretarias Municipais.

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas nesta Lei, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º - No âmbito da administração são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações desta Lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo,

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, nepotismo cruzado,

envolvendo órgão, entidade da administração pública municipal e poderes do

município.

§ 2º - As vedações deste artigo abrangem os Poderes Executivo e

Legislativo Municipal.

§ 3º - É vedada também a contratação direta, sem licitação, por

órgão ou entidade da administração pública municipal de pessoa jurídica na qual haja

administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em

comissão ou função de confiança.

Art. 4º - Não se incluem nas vedações desta Lei as nomeações,

designações ou contratações:

I - de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo,

inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo

ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a

complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além

da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o

agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize

ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

III - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes

do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de

nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

IV – De agentes políticos, em razão da peculiaridade das

atividades e atribuições.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de

familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação

direta do agente público.

Art. 5º - Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da

administração pública municipal comunicar o departamento de pessoal e solicitar a

exonerar ou dispensa de agente público em situação de nepotismo, de que tenham

conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear,

designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria do Município notificar os

casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem

prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento desta Lei,

competindo ao Chefe de Poder a instauração de comissão especial para apurar

situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades

correspondentes.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

Art. 6º - Serão objeto de apuração específica os casos em que haja

indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em

hipóteses não previstas nesta Lei;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço

terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da

administração pública municipal.

Art. 7º - Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão

disciplinados e dirimidos, por comissão especial nomeada pelo respectivo Chefe de

Poder.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario, em especial as Leis Municipais nº 2.250/2016

e 1.642/2006 .

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.864 DE 29 DE JUNHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.864 DE 29 DE JUNHO DE 2.017.

“Dispõe sobre a nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer–COMEL.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e; Considerando o disposto no Art. 12, da Lei Municipal nº 3.825, de 13 de março de 2017, bem como o Decreto nº 3.872, de 26 de maio de 2017,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, como presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, o Sr. RODRIGO MENDES ELIAS, representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de junho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.884 DE 26 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 3.884 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração no artigo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 21/2017 1ª PJUSCÍVEL/BG/MT;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 3.497 de 30 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

Parágrafo Único O gerenciamento do Fundo acima mencionado será realizado pela Secretaria de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Diante do Julgamento referente ao Processo Administrativo oriundo da Portaria nº 12.458, de 20 de fevereiro de 2017, que trata de supostas irregularidades no trâmite processual que culminou no benefício previdenciário de aposentadoria da servidora MARIA LOPES PEREIRA, remetemos o presente processo ao arquivo.

Barra do Garças/MT, 30 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.881, DE 23 DE JUNHO DE 2017

DECRETO N.º 3.881, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira, e implementa medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no §1º, artigo 1º e artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, principalmente de gastos com pessoal, conforme Comunicado Preventivo do Controle Interno Municipal, exarado no memorando n.º 109/SCI/2017, ações estas cujo o objetivo primordial é manter o equilíbrio das

contas públicas para o exercício financeiro de 2017 em atendimento as normas legais vigentes.

DECRETA:

Art. 1º - Não serão pagas verbas a título de horas extras, ressalvadas as excepcionalidades decorrentes de trabalhos relacionados ao atendimento de saúde pública, educação e à execução de obras públicas, devidamente comprovadas por meio de registro de folha de ponto ou extrato de ponto eletrônico, atestada pela chefia imediata responsável e, ainda, sob prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade do respectivo secretário e/ou chefia imediata.

Art. 2º - Não serão pagas verbas a título de horas extras, sob hipótese alguma, de trabalhos relacionados às atividades técnicas, administrativas e similares à estas.

Parágrafo único: para cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, deste decreto, torna-se proibida a execução de trabalhos extraordinários, ressalvadas as excepcionalidades dispostas no artigo 1º, sob pena de responsabilização do respectivo secretário e/ou chefia imediata.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através de estudo feito pelo Departamento de Recursos Humanos, adotará as medidas necessárias para, a partir da folha de pagamento do mês de julho deste ano:

Parágrafo único: reduzir as despesas com pagamento de verbas remuneratórias (horas extras, gratificações de funções, etc.).

Art. 4º - O Gabinete do Executivo Municipal, juntamente com as demais secretarias municipais, cuidará para a redução de despesas nos seguintes aspectos:

I. novas nomeações de servidores em comissão, contratações temporárias, convocações para regime especial de trabalho, ressalvados as exceções prevista no artigo 208, da Lei Complementar nº 3, de 04 de dezembro de 1991;

II. concessão de licenças sem remuneração que prejudicarão a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou nomeação para substituição do servidor licenciado;

III. concessão de gozo de licença-prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

IV. cessões externas de servidores efetivos, com ônus para a Administração Pública Municipal;

V. cessões externas de servidores efetivos, sem ônus para a Administração Pública Municipal que, no entanto, possam comprometer a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou nomeação para substituição do servidor cedido;

VI. cessões internas (remanejamento entre secretarias) na Administração Pública Municipal que, possivelmente, ensejem em nova contratação para substituição do servidor cedido ou que desfalque o quadro de servidores da secretaria originária, implicando em prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único: nos processos administrativos relacionados aos incisos II e III, deste artigo, quando autorizados pela chefia imediata e o respectivo secretário municipal, ambos deverão atestar indispensavelmente que o deferimento do pleito não ferirá o disposto nessas normas, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar os empenhos das seguintes despesas:

I. gastos com diárias de viagens, cursos e adiantamentos, sendo este último liberado apenas para atendimento das unidades administrativas/orçamentárias de saúde, educação, obras e emergências do Gabinete do Executivo;

II. gastos com combustíveis para a frota de veículos, de forma que não prejudique o atendimento do interesse público, cujas medidas deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, sob pena de responsabilização do respectivo secretário municipal e do servidor diretamente responsável pelo controle de abastecimento da frota, perante os órgãos de controle externo e interno;

III. dotações de obras e instalações de equipamento e material permanente, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos de convênios, cujas medidas deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, sob pena de responsabilização do respectivo secretário municipal, perante os órgãos de controle externo e interno;

Parágrafo único: a movimentação financeira e limitação de empenho constantes deste artigo ficam condicionadas ao valor da arrecadação.

Art. 6º - Compete a todas as unidades administrativas, sob responsabilização dos respectivos titulares, adotar medidas para redução de gastos nos seguintes aspectos:

I. contingenciamento de gastos com novos eventos, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos;

II. suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

III. controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e suspensão de aquisição de equipamentos de informática, salvo neste último caso, atendimento de situação comprovadamente justificada e previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV. diminuição de cópias reprográficas, adotando a impressão no modo frente e verso de documentos administrativos (memorandos, ofícios, instruções normativas, etc.) e de atos oficiais sempre que possível;

V. redução em 80% (oitenta por cento) das despesas com aquisição de passagens, priorizando, apenas, o atendimento de ordem judicial, sob responsabilidade do Secretário-Chefe de Gabinete;

Parágrafo único: as reduções de que tratam os artigos 3º, 5º e 6ºdeverão ter como parâmetros as despesas realizadas nos meses anteriores do exercício financeiro de 2017.

Art. 7º – Fica expressamente proibido às Secretarias Municipais adquirirem produtos ou serviços sem prévio empenho, sob pena de responsabilidade do respectivo titular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o dever de arcar com o respectivo pagamento.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação, devendo ainda apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Administração, até o último dia útil de cada mês, sobre os mecanismos adotados para cumprimento deste decreto.

Art. 9º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, os Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes e os respectivos chefes/coordenadores de setores.

Parágrafo único: as unidades orçamentárias e administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e os procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

Art. 10 - O Controle Interno, com auxílio das Secretarias Municipais, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 11 - As medidas de que trata o presente decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2017 ou até que se regularize a situação orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças dentro dos limites fiscais estabelecidos por lei.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor a partir de 03 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito do Município de Barra do Garças/MT

RETIFICAÇÃO LEI N° 3.860 DE 05 DE JUNHO DE 2017

RETIFICAÇÃO LEI N° 3.860 DE 05 DE JUNHO DE 2017

Onde se lê:

LEI Nº 3.860 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Vereador Murilo Valoes Metello - PRB.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** o **IGIS-INSTITUTO GLOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL**, entidade fundada em 01 de março de 2016, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 26.288.280/0001-74, com sede na rua Alto Araguaia, 420, bairro Santa Rosa, nesta cidade.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Leia-se:

LEI Nº 3.860 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do Vereador Murilo Valoes Metello - PRB.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** o **IGIS-INSTITUTO GLOBAL INTERVENÇÃO SOCIAL**, entidade fundada em 01 de março de 2016, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 26.288.280/0001-79, com sede na rua Alto Araguaia, 420, bairro Santa Rosa, nesta cidade.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 05 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 354 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25625, de 23 de junho de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo de doze (12) meses, em caráter de excepcional interesse público, na forma da Lei com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, do Edital de 01/2016 do Processo Seletivo nº004/2016, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

N°	NOME	CARGO/FUNÇÃO	HS	PERÍODO
039/16	Maximiliano Moura Max	Médico-Clinica Geral	20	17.06.17 a 16.06.18
043/16	Odethe Ferreira de oliveira da silva	Auxiliar de Consultório Dentário	40	17.06.17 a 16.06.18

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 23.06.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 307 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 26578 de 29 de junho de 2017 e 9585 de 01 de março de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
João da Silva	2007/2012	02.07.17 a 01.10.17
Jose Gonçalves	2012/2017	02.07.17 a 01.10.17

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Afixado em: 29.06.17.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04,05,06,07/2017 PREGÃO ELETRÔNICO 07/2017-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº. 10.520/2002; E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TORNA PÚBLICOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO AS RESPECTIVAS EMPRESAS DETENTORAS, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para **Aquisição de materiais de Limpeza)**, contendo as especificações detalhadas no item 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I).

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
18.001	17.122.1101.2211	33.90.30.00	100

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA: **VIEGAS DE SOUZA COMÉRCIO LTDA EPP.** INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 09.421.056/0001-94 COM SEDE RUA RADIAL I 416 BAIRRO RODEIO CIDADE CACERES-MT CEP: 78.200-000, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL Sr.º. ELSON VIEGAS DE SOUZA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 105.394-76 SSP/MT, CPF/MF N.º 536.072.011-53, PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS:

A especificação do objeto pretendido segue conforme abaixo:

ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AGUA SANITARIA C/ PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% A 2,5% P/P DE CLORO ATIVO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO E ÁGUA –1 LITRO.	UN	200	URCA	R$ 1,84	R$ 368,00
02	ALCOOL ETILICO TIPO HIDRATADO 70% DE 1 LITRO - APLICAÇAO NA LIMPEZA EM GERAL.	UN	250	ITAJA	R$ 4,78	R$ 1. 195,00
03	ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70% FRASCO C/ VÁLVULA PUMP DE 500 ML ANTISSÉPTICO. É INDICADO PARA A PROTEÇÃO E O CUIDADO DAS MÃOS DE MANEIRA FÁCIL E RÁPIDA. PODE SER UTILIZADO EM DIFERENTES AMBIENTES QUE REQUEIRAM HIGIENIZAÇÃO EFICIENTE.	UN	200	ITAJA	R$ 5,34	R$ 1. 068,00
05	BALDE, MATERIAL PLASTICO, TAMANHO EXTRA, MATERIAL ALCA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20 LITROS.	UN	20	ARQPLAST	R$ 5,65	R$ 113,00
07	DESODORIZADOR SANITÁRIO, REFIL. ASPECTO FÍSICO: TABLETE SÓLIDO DE 35G. APLICAÇÃO: PARA VASO SANITÁRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	200	POLITRIZ	R$ 0,94	R$ 188,00
08	CERA LIQUIDA INCOLOR – APLICAÇÃO: PISOS, CERAMICA, GRANITOS, MARMORE E PAVIFLEX; FRASCO DE 900 MLDE1º QUALIDADE.	UN	150	POLYLAR	R$ 2,70	R$ 405,00
09	CERA LIQUIDA VERMELHA - APLICAÇÃO: PISOS, CERAMICA, GRANITOS, MARMORE E PAVIFLEX; FRASCO DE 900 MLDE1º QUALIDADE.	UN	50	POLYLAR	R$ 2,79	R$ 139,50
11	DESINFETANTE LIQUIDO P/ LIMPEZA PESADA TIPO CREOLINA A BASE DE FENOL – ANTISEPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, FRASCO 500 ML.	UN	100	PEARSON	R$ 5,49	R$ 549,00
12	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, CERDA DE NYLON RESISTENTE E BASE PLÁSTICA FABRICADA EM POLIPROPILENO.	UN	10	CONDOR	R$ 1,79	R$ 17,90
13	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO *SANITÁRIO,* TIPO PINCEL, FIO DE NYLON, COM CABO DE PLÁSTICO.	UN	20	CONDOR	R$ 3,49	R$ 69,80
15	ESPONJA DE LIMPEZA MATERIAL AÇO FINA, ABRASIVIDADE MINIMAESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇAO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9, COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTETICA NA COR AMARELA COM VERDE.	UN	100	WISH	R$ 0,74	R$ 74,00
17	GUARDANAPO ATOALHADO, 100% ALGODÃO, COM 45CM DE LARGURA E 65CM DE COMPRIMENTO.	UN	100	ITATEX	R$ 3,11	R$ 311,00
21	PANO DE CHÃO, EM ALGODÃO LAVADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, NA COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 50X80CM.	UN	100	ITATEX	R$ 3,75	R$ 375,00
22	PAPEL HIGIENICO, MATERIAL: CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30 METROS, LARGURA 10 CENTIMETROS, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLAS, COR BRANCA. PACOTE COM 4 UNIDADES.	PCT	300	BRISA	R$ 2,85	R$ 855,00
26	SABÃO EM PÓ TRÊS EM UM (LIMPA, PERFUMA E AMACIA), CAIXA C/1000G, NAS FRAGRÂNCIAS: FLORAL E BRISA.	UN	200	ASSIM	R$ 4,97	R$ 994,00
27	SABONETE QUE CONTÉM GLICERINA E ÓLEO NATURAL, PESANDO 90 GRAMAS, NAS DIVERSAS FRAGRÂNCIAS.	UN	100	JOHNSON	R$ 1,15	R$ 115,00
31	VASSOURA PIAÇAVA, 04 CARREIRAS DE 40CM, CABO 1,2M EM MADEIRA CRUA TRATADA E POLIDA, ALTA RESISTÊNCIA, BOA QUALIDADE, ACABAMENTO, LEVEZA. RESISTENTE A INTEPERIES; FIXACAO DO CABO NA BASE.	UN	30	UDEMAIS	R$ 7,78	R$ 233,40
33	VASSOURA DE VASCULHAR TETO, EM PALHA, COM CABO DE MADEIRA COM NO MÍNIMO 2M. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA.	UN	10	START	R$ 13,19	R$ 131,90
35	VASSOURA DE PÊLO E CABO DE MADEIRA, PARA USO DOMÉSTICO; DIMENSÕES: 30 CM DE COMPRIMENTO, 4,5CM DE LARGURA, 3,5 CM DE ALTURA.	UN	30	LIMPAMANIA	R$ 7,74	R$ 232,20
38	BACIA PLÁSTICA REDONDA REFORÇADA CAPACIDADE PARA 10 LITROS PLÁSTICO RESISTENTE	UN	10	ARQUIPLAST	R$ 4,57	R$ 45,70
41	SABONETE ANTIBACTERICIDA - EM TABLETE, GLICERINA (PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, PESANDO 90 GRAMAS CADA.	UN	60	FRANCIS	R$ 1,95	R$ 117,00
44	PAPEL TOALHA 21/23 CM CONTENDO 1000	UN	50	ALVEFLOR	R$ 3,30	R$ 165,00

PERFAZENDO O VALOR DE R$ 7.762,40 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA: **M DE L.P ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE -ME.** INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 15.337.202/0001-09 COM SEDE RUA PAU BRASIL QD 04 CS 03 BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS CIDADE CUIABÁ- MT CEP: 78.085-200, PRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL Sr.ª. MARIA DE LOURDES POMPEMAYER PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 566.959 SSP/MT, CPF/MF N.º 487.652.101-82, PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS:

ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	LIMPA VIDROS FRASCO C/500 ML. PARA LIMPAR E DESENGORDURAR SUPERFÍCIES LAVÁVEIS.	UN	100	FACILITA	R$ 2,75	R$ 275,00
06	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 400 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	100	PURO AR	R$ 6,80	R$ 680,00
10	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA; C/ MAIOR PODER DE LIMPEZA, (LIMPA, DESINFETA E PERFUMA); NAS FRAGRÂNCIAS: LIMÃO, FLORAL E LAVANDA; FRASCO C/ 2L. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	200	FLORA	R$ 3,55	R$ 710,00
14	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE MEDINDO 100MMX71MMX20MM DE POLIURETANO COM FIBRA SINTÉTICA NO FORMATO RETANGULAR, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	UN	100	BRITICHI	R$ 0,55	R$ 55,00
16	FLANELA 100% ALGODÃO BORDAS OVERLOQUEADAS, PARA USO GERAL, DIMENSÕES DE 30X60CM, NA COR LARANJA.	UN	150	ROSA BELA	R$ 1,40	R$ 210,00
19	LIMPA ALUMINIO - C/ 500 ML, TIPO LIQUIDO, COM VALIDADE DE 2 ANOS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA.	UN	20	POLYLAR	R$ 2,00	R$ 40,00
20	LIMPA MOVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTO DECERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO 500ML, AROMA LAVANDA.	UN	100	ALDAX	R$ 2,90	R$ 290,00
23	RODO COM CABO DE MADEIRA, C/ BASE PLÁSTICA COM LAMINA DUPLA DE BORRACHA NO TAMANHO 40CM.	UN	30	IBL	R$ 4,90	R$ 147,00
24	RODO COM CABO DE MADEIRA, C/ BASE PLÁSTICA COM LAMINA DUPLA DE BORRACHA NO TAMANHO 60CM.	UN	30	IBL	R$ 7,50	R$ 225,00
34	VASSOURA DE PALHA, MATERIAL DAS CERDAS DE PALHA, COM CABO MEDINDO 1,2M DE COMPRIMENTO.	UN	20	SÃO MATHEUS	R$ 13,86	R$ 277,20
39	BACIA PLÁSTICA REDONDA REFORÇADA CAPACIDADE PARA 20 LITROS PLÁSTICO RESISTENTE	UN	10	ARQPLAST	R$ 7,50	R$ 75,00
43	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATÓRIO	UN	20	PREMISSE	R$ 22,75	R$ 455,00
47	SACO PLÁSTICO P/LIXO FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA ESPESSURA 10 MICRA, CAP. 100 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES. Reforçado COR VERDE	PCT	300	POLIMPRES	R$ 2,73	R$ 819,00

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DER$ 4.258,20 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA: **MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME.** INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 14.689.405/0001-93 COM SEDE AV.AGRICOLA PAES DE BARROS 1294 BAIRRO- VERDÃO CIDADE CUIABA MT- CEP: 78.030.210, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL Sr.ª. NATALLI CARRER PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 419859184 SSP/MT, CPF/MF N.º 332.310.908-22, PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS:

ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	INSETICIDA EM AEROSOL, AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA, SEM CFC, FRASCO C/ 300ML, PARA COMBATER VARIOS TIPOS DE INSETOS	UN	100	DONLINE	R$ 6,25	R$ 625,00
25	SABÃO EM BARRA, DE BOA QUALIDADE, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200G CADA PACOTE, NAS FRAGRÂNCIAS: BLUE PERFUMADO, LIMÃO GLICERINADO E NEUTRO.	UN	80	JAMARY	R$ 3,99	R$ 319,20
28	SACO PLÁSTICO P/LIXO FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA ESPESSURA 10 MICRA, CAP. 100 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES. Reforçado	PCT	200	MERC	R$ 0,89	R$ 178,00
29	SACO PLÁSTICO P/LIXO FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA ESPESSURA 10 MICRA, CAP. 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	100	MERC	R$ 1,04	R$ 104,00
30	SACO PLÁSTICO P/LIXO , FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA ESPESSURA 10 MICRA, CAP. 30 LITROS COR PRETA PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	100	MERC	R$ 0,81	R$ 81,00
32	VASSOURA NYLON 40 CM COM CERDAS SINTÉTICAS FIXADAS EMSUPORTE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. CABO DEMADEIRA PLASTIFICADO TAMANHO 1,20 M COM SUPORTE NA PARTE SUPERIOR PARA ARMAZENAMENTO ENCAIXE ROSCAVEL RODO/CABO.	UN	30	GUIRADO	R$ 5,40	R$ 162,00
36	PÁ PARA LIXO DE ALUMÍNIO COM CABO DE MADEIRA DE 610 CM PARA USO DOMÉSTICO	UN	30	PLAST	R$ 4,85	R$ 145,50
37	LUVAS DE BORRACHA, MATERIAL LATEX NATURA COM CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, AZUL OU AMARELA. TAM. GRANDE, MEDIA E PEQUENA	PAR	100	TAUGE	R$ 2,00	R$ 200,00
40	DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSTO DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, PRESERVANTES,COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEL. FRASCO DE 500 ML,DEVIDAMENTE INDENTIFICADA, FRAGRÂNCIAS: LIMÃO, NEUTRO E MAÇÃ.	UN	250	SPA	R$ 1,06	R$ 265,00
45	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA TAMANHO MÉDIO INTERFOLHAS 2/3 DOBRAS.	UN	10	TRILHA	R$ 23,99	R$ 239,90
46	SACO PLÁSTICO P/LIXO , FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA ESPESSURA 10 MICRA, CAP. 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES. COR VERDE	PCT	350	MERC	R$ 1,40	R$ 490,00
48	SACO PLÁSTICO P/LIXO FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA ESPESSURA 10 MICRA, CAP. 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES. COR VERDE.	PCT	300	MERC	R$ 2,00	R$ 600,00
49	ESPONJA DE LÃ DE AÇO. PARA LIMPEZA **DE** SUPERFÍCIES COM SUJEIRAS DIFÍCEIS **E** POLIMENTO **DE** OBJETOS **DE** ALUMÍNIO, PRINCIPALMENTE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES.	PCT	200	INOVE	R$ 0,86	R$ 172,00

PERFAZENDO O VALOR DE R$ 3.581,60 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA: **ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO ME** INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 13.559.782/0001-45 COM SEDE TRV CHILE 120 LOJA 04 BAIRRO JARDIM CIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR- CEP: 83.035-200,REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU

REPRESENTANTE LEGAL Sr. ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 9978312-5 SSP/SP, CPF/MF N.º 062.147.409-65, PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS:

ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	SABONETE LIQUIDO BACTERICIDA GALÃO DE 5 LITROS	UN	50	BELL PLUS	R$ 21,80	R$ 1.090,00

PERFAZENDO O VALOR DE R$ 1.090,00 (HUM MIL E NOVENTA REAIS)

Empresa: **VIEGAS DE SOUZA COMÉRCIO LTDA EP**

CNPJ: 09.421.056/0001-94

Representante: Elson Viegas de Souza

CPF: 536.072.011-53

RG: 105.394-76 SSP/MT

Empresa: **M DE L.P ALMEIDA PROD. LIMPEZA E HIGIENE -ME.**

CNPJ: 15.337.202/0001-09

Representante: Maria de Lourdes Pompemayer

CPF: 487.652.101-82

RG: 566.959 SSP/MT

Empresa: **MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME**

CNPJ: 14.689.405/0001-93

Representante: NATALLI CARRER

CPF: 544.656.301-82

RG: 419859184. SSP/MT

Empresa: **ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO ME**

CNPJ: 13.559.782/0001-45

Representante: Adrielson Ferreira Pinheiro Me

CPF: 062.147.409-65

RG: 9978312-5 SSP/SP

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo do Serv. De San. Ambiental Águas do Pantanal

RG:8631471 SSP/SP

CPF: 018.975.928-33

Cáceres-MT, 29 de Junho de 2.017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°60-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual para contratação de Empresa para executar serviço de Varrição manual e/ou mecanizada de Vias, Logradouros Públicos e Serviços Correlatos; Capina Manual, Mecanizada e/ou Química de Passeios, Guias, Sarjetas, Vias e Logradouros Públicos; Raspagem de Logradouros Públicos; Limpeza de Caixas de Boca de Lobo e Agente de Serviços Urbanos, incluindo o Transporte dos Resíduos ao Aterro Municipal de Cáceres e/ou local preestabelecido pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – NPGIRS e outros serviços correlatos no Município de Cáceres/MT.

Realização: 18 de julho de 2017 às 09:00 horário de Brasília - DF

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de julho 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 73/2017

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

CONSIDERANDO o que consta no protocolo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo de Provas e Títulos n° 005/2015, instituída pela Portaria nº 469 de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o desempenho preliminar do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 005/2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/14/12/2016, que prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico no Processo nº 39057;

CONSIDERANDO o Parecer 019/2017 da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os itens 13.7, 13.15 e 13.16 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015.

RESOLVE:

I- Convocar os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº. 005/2015 **Escolas Urbanas** e **Escolas do Campo** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **03 de julho de 2017 (segunda-feira)**, às **14H00** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital. **II- Disponibilizar** as vagas do **Anexo II**, para que todos os candidatos classificados no Processo Seletivo 005/2015 tanto nas Escolas Urbanas quanto nas Escolas do Campo, nos referidos cargos, **se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada**. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existente e a ordem de classificação dos candidatos. **III- Informar** que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III.**

Cáceres-MT, 30 de junho de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

Eliete da Silva

Presidente da Comissão Paritária

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO ESCOLAS URBANAS

DATA: 03/07/2017 HORÁRIO:14H

CARGO: PROFESSOR LIC EM GEOGRAFIA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
16	2159	IVALDO OLANDA	CLASSIFICADA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
107	2225	REGINA DE FATIMA NERES DE JESUS	CLASSIFICADA
108	2485	ELENIR CRISTIANE CORREA	CLASSIFICADA
109	3883	VANIA ROSA DE PINHO SILVA	CLASSIFICADA
110	2624	VALDIRENE DELUQUE FREITAS	CLASSIFICADA
111	1163	ROSANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADA

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇAO DA ETAPA II-AVALIAÇAO PSICOLÓGICA

DATA: 04/07/2017

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Clas.	Insc.	Nome	Situação	
170	3451	FABIANA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA	08:00 HS
171	1064	CLEIA RAMOS RIBEIRO	CLASSIFICADA	09:00 HS
172	1757	LIAN HELENA SILVA SERAPIAO	CLASSIFICADA	10:00 HS
173	1777	SUELEN KATIANE RIBEIRO RODRIGUES	CLASSIFICADA	14:00 HS
174	1647	MARILUCIA CHAVES	CLASSIFICADA	15:00 HS

CONVOCAÇÃO ESCOLAS DO CAMPO

NÚCLEO UNIAO (ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO)

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
10	2932	LIZEIDE EVANGELISTA DE MOURA	CLASSIFICADA

ANEXO II

VAGA DISPONIBILIZADA PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS AO REFERIDO CARGO

NÚCLEO UNIÃO (ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO)

Cargo	Vagas
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	01 Vaga

NÚCLEO CLARINOPOLIS (ESCOLA MUNICIPAL SOTECO)

Cargo	Vagas
GUARDA DIURNO	01 Vaga
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	02 Vaga

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES (SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES)

CONTRATO N.º 143/2.017 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em substituição, **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DILVAINI DA SILVA ANTUNES,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida José Palmiro, Nº, 05, São José, nesta cidade de Cáceres/MT, CEP 78. 200-000, inscrita no CPF sob o n.º 027.308.251.50, portadora da cédula de identidade n.º 2020001.3 SSP/MT, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, inciso VIII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.931 de 15 de abril de 2.005 e Lei Complementar Municipal n.º 25 de 27 de novembro de 1.997, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª – O objeto do presente contrato por prazo determinado consiste na contratação da senhora **DILVAINI DA SILVA ANTUNES**, para ocupar o cargo de **auxiliar de serviços gerais** a que se refere o Decreto n.º 266 de 12 de maio de 2.017, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter de excepcional interesse público conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2.016, para exercer suas funções no **Ambulatório da criança**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

Cláusula 2ª – A referida contratação tem **início em 03 de julho de 2.017 e término em 02 de julho de 2.018**, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

DO SALÁRIO:

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor mensal de R$ 657,91 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) acrescidos da complementação de R$ 279,09 (duzentos e setenta e nove reais e nove centavos), totalizando o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Cláusula 4ª – A contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão público ou empresa privada, no período já descrito neste contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da contratada as eventuais faltas não justificadas ao serviço.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento da execução dos serviços prestados previstos na cláusula 1ª do presente contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela contratada das obrigações assumidas no presente contrato por prazo determinado autorizará o Município a rescindir o contrato com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, bem como em outras legislações pertinentes ao caso.

Cláusula 8ª – Este contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de despesa	Fonte de recursos
06.0602	10.302.1011.2035	3.1.90.04	102

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente contrato por prazo determinado em 03 (três) vias de igual teor e forma que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 03 de julho de 2.017.

DILVAINI DA SILVA ANTUNES

Contratada

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF n.º

2) _____

CPF n.º

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°61-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **material de consumo** para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino de Cáceres – MT e setores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as descrições, especificações e quantidades relacionadas no termo de referência

Realização: 21 de julho de 2017 às 09:00 horário de Brasília - DF

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de julho 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08,09/2017- PREGÃO ELETRÔNICO N°08/2017-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº. 10.520/2002; E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TORNA PÚBLICOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO AS RESPECTIVAS EMPRESAS DETENTORAS, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO), CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO ITEM 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL (ANEXO I).

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
18.001	17.122.1101.2211	33.90.30.00	100

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA: **VIEGAS DE SOUZA COMÉRCIO LTDA EPP.** INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 09.421.056/0001-94 COM SEDE RUA RADIAL I 416 BAIRRO RODEIO CIDADE CACERES-MT CEP: 78.200-000, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REPRESEN-

TANTE LEGAL Sr.º. ELSON VIEGAS DE SOUZA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 105,394-76 SSP/MT, CPF/MF N.º 536.072.011-53, PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS:

A especificação do objeto pretendido segue conforme abaixo:

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTAL: ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR.DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 1ª LINHA, EMPACOTADO EM EMBALAGEM DE PLASTICO TRANSPARENTE, PACOTE COM 02 KG.	UN	300	QUERUBIM	R$4,90	R$ 1.470,00
02	SUPORTE PLASTICO PARA COADOR DE PAPEL Nº 103	UN	10	PLASMEL	R$5,99	R$ 59,90
04	JARRA DE VIDRO, COM ALÇA EM MATERIAL RESISTENTE, 1,5 LITROS, COM TAMPA.	UN	8	CIV	R$9,03	R$ 72,24
06	COADOR DE CAFÉ, ELEMENTO FILTRANTE EM FLANELA OU NYLON, ESTRUTURA EM METAL, CABO DE MADEIRA OU PLASTICO, DIAMETRO APROXIMADO DE 20CM, COMPRIMENTO DO COADOR APROXIMADO DE 20CM.	UN	20	ITATEX	R$3,13	R$62,60
07	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103 - CONFECCIONADO EM PAPEL NA COR BRANCA, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES.	UN	40	JOVITA	R$ 2,56	R$102,40
08	COPO VIDRO. TRANSPARENTE CANELADO (AMERICANO) 200 ML.	UN	50	NADIR FIGUEIREDO	R$0,79	R$39,50
11	JARRA DE ALUMINIO, PARA CAPACIDADE DE 01 LITRO, COM ALÇA EM MATERIAL RESISTENTE, COM BICO DE FACIL DERRAMAMENTO.	UN	05	CAMBE	R$27,96	R$139,80
13	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1 LITRO AUTOMÁTICA. COM BOTÃO BOMBA PARA SERVIR TIPO PUMP, LISA, COM ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR 13.282, AMPOLA DE VIDRO, PARA LÍQUIDOS QUENTES, COM ALÇA. TOLERANCIA 10%.	UN	05	INVICTA	R$ 45,79	R$228,95
14	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 5 LITROS AUTOMÁTICA COM BOTÃO BOMBA PARA SERVIR TIPO PUMP, LISA, COM ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR 13.282, AMPOLA DE VIDRO, PARA LÍQUIDOS QUENTES, COM ALÇA. TOLERANCIA 5%.	UN	02	TERMOLAR	R$ 30,04	R$ 60,08
16	VASILHAMES-BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, CHAPA AÇO, PROPANO-BUTANO, 13 KG, FOGÃO RESIDENCIAL, ABNT 8.460, VAZIO.	UN	03	LIQUIGÁS	R$238,90	R$ 716,70
17	GAS DE COZINHA. (SOMENTE LIQUIDO) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PROPANO, ACONDICIONADO EM VAZILHAMES DE 13 KG PARA FOGÃO RESIDENCIAL, CONFORME ABNT 8.460.	KG	10	LIQUIGÁS	R$72,29	R$ 722,90
20	LEITEIRA DE ALUMÍNIO, COM ALÇA DE ACRÍLICO,BICO AFUNILADO PARA DERRAMAMENTO DE LIQUIDO, PARA 5 LITROS.	UN	05	CAMBE	R$ 50,21	R$ 251,05
22	PENEIRA PARA CHA E LEITE, MATERIAL: INOX E POLIPROPILENO, ARO COM SUPORTES NA EXTREMIDADE, CABO COM FURO PASSANTE PARA PENDURAR ALTURA 38,00 CENTIMETROS LARGURA 9,00 CENTIMETROS PROFUNDIDADE 8,00 CENTIMETROS, TOLERANCIA DE 10%.	UN	10	ELITE	R$ 20,75	R$207,50
23	PRATO, FUNDO, CIRCULAR, EM VIDRO REFRATARIO, INCOLOR, DIAMETRO 23 CM, COM VARIACAO DE +/- 1CM.	UN	60	DURALEX	R$ 3,55	213,00
24	XÍCARA PARA CAFE, COM PIRES TRANSPARENTE PAREDES LISAS SEM DEFORMIDADES, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 90 ML.	UN	60	DURALEX	R$ 7,07	R$ 424,20
25	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM 80% LIPIDIOS COM SAL, ISENTA DE GORDURAS TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 500 G, PLÁSTICA RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (MAPA).	UN	150	DELICIOSA	R$ 4,99	R$748,50
26	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	PCT	300	DALLAS	R$ 3,46	R$ 1.038,00
28	COADOR DE CAFÉ, ELEMENTO FILTRANTE EM FLANELA OU NYLON, ESTRUTURA EM METAL, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 30 CM COMPRIMENTO DO COADOR APROXIMADO DE 30 CM.	UN	10	ITATEX	R$5,02	R$ 50,20
29	COPO PARA CAFÉ, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	50	COPOSUL	R$1,59	R$ 79,50
30	LATA PARA MANTIMENTO CONJUNTO COM 5 PEÇAS COM TAMPA, COM TAMANHO APROX. DE 5L, 4L, 3L, 2L, 1L EM MATERIAL RESISTENTE DE PLÁSTICO LISO OU DECORADO	UN	02	JAGUAR	R$ 39,90	R$ 79,80
31	COLHER DE SOPA INOX, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO EM POLIPROPILENO.	UN	60	TRAMONTINA	R$1,99	R$119,40
32	BANDEJA DE INOX RETANGULAR 1000X1000	UN	04	TRAMONTINA	R$71,09	R$ 284,36
33	COPO DE CRISTAL MODELO LONG DRINK LISO E TRANSPARENTE 300 ML	UN	80	CIV	R$2,33	R$186,40
34	GUARDANAPO DE PAPEL EXTRA ABSORVENTE MEDINDO 24X24 CM ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM 50 UNIDADES FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE E ACABAMENTO GRAFADO 100% FIBRAS NATURAIS.	UN	40	SANTEPEL	R$1,99	R$79,60
35	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL DE ÁGUA 100 ML, EM AÇO INOX COM CAPACIDADE PARA 100 COPOS.	UN	06	MULTICOPO	R$27,90	R$167,40
36	COLHER DE INOX TAMANHO GRANDE	UN	06	TRAMONTINA	R$18,89	R$113,34
37	VASILHAME DE AGUA MINERAL VAZIO P.P DE 20 LITROS.	UN	10	PLASMEL	R$ 19,34	R$193,40
38	VIDRO PARA COLOCAR BOLACHAS TAMANHO GRANDE .	UN	04	CIV	R$ 14,21	R$56,84
39	FACA COM LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL COM CABO DE POLIPROPILENO COMPRIMENTO: 45 CM LARGURA: 7,5 CM ALTURA: 2,1 CM	UN	02	MUNDIAL	R$ 63,69	R$ 127,38

PERFAZENDO O VALOR DE R$ 8.094,94 (OITO MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA: **MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME.** INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 14.689.405/0001-93 COM SEDE AV.AGRICOLA PAES DE BARROS 1294 BAIRRO- VERDÃO CIDADE CUIABA MT-CEP: 78.030.210, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL Sr.ª. NEIDE LUIZA CAVALARI GODOI PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 1841119-3 SSP/MT, CPF/MF N.º 544.656.301-82, PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS:

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE INDÚSTRIA NACIONAL 1º QUALIDADE C/ SELO DE PUREZA ABIC, PACOTE COM 500 GRAMAS.	PCT	300	AGRICULTOR	R$7,17	R$ 2.151,00
05	CHA. INGREDIENTES: FOLHAS E TALOS DE ERVA MATE TOSTADA. VALIDADE MINIMA: 12 MESES. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS CAIXA 250 GRAMAS.	UN	200	CHA CHA	R$ 4,40	R$880,00

09	COPO PARA AGUA, DESCARTAVEL, CAPACIDADE 180 ML, EM POLIESTIRENO BRANCO, NAO TOXICO, COM FRISOS E SALIE NCIA NA BORDA, O PESO DO COPO DEVERA SER IGUAL OU SUPERIOR A 220 GRAMAS E DE ACORDO COM NORMA NBR 14.865. EMBALAGEM ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS CAIXA CONTENDO 25 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E QUANTIDADE.	CX	150	IBRAS	R$60,00	R$9. 000,00
10	GARFO DE MESA PARA REFEIÇÃO, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO EM POLIPROPILENO.	UN	60	ARTINOX	R$1,12	R$ 67,20
12	COPO DE VIDRO, LISO CAPACIDADE 280 ML, DIÂMETRO DA BOCA 62 MM, ALTURA 98 MM, COR TRANSPARENTE, TIPO DE USO: ÁGUA, SUCO, REFRIGERANTE.	UN	60	NADIR	R$2,30	R$138,00
15	JARRA, MATERIAL PLASTICO, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM ALCA E TAMPA REMOVIVEL	UN	05	PLAST	R$7,99	R$ 39,95
18	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 22 CM, COMPRIMENTO 22CM, FOLHA SIMPLES DE COR BRANCA (100% BRANCA), MACIO. PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	40	JULLY	R$0,85	R$ 34,00
19	JARRA, MATERIAL PLASTICO, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA E BICO ,PARA AGUA, TAMANHO APROXIMADO 25CM X 18 CM ALCA E TAMPA REMOVIVEL.	UN	05	PLAST	R$ 21,35	R$ 106,75
21	PAPEL ALUMÍNIO DE USO DOMÉSTICO: EM ROLO, ISENTO DE FUROS E RASGOS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 30 CM DE LARGURA X 7,5 M DE COMPRIMENTO, ALUMINIO RECICLAVEL E NÃO PERECÍVEL.	UN	20	WYDA	R$ 2,83	R$56,60
27	FOSFORO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE 1º QUALIDADE DE ACABAMENTO PERFEITO, COM PONTA ABRASIVA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6CM DE COMPRIMENTO TOTAL. ACONDICIONADOS EM CAIXAS RESISTENTES CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 PALITOS, REEMBALADOS EM PACOTES COM 10 CAIXA DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDENCIAS E QUANTIDADE.	PCT	05	PARANÁ	R$2,55	R$12,75

PERFAZENDO O VALOR DE R$ 12.486,25 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

Empresa: **VIEGAS DE SOUZA COMÉRCIO LTDA EP**

CNPJ: 09.421.056**/0001-94**

Representante: Elson Viegas de Souza

CPF: 536.072.011-53

RG: 105.394-76 SSP/MT

Empresa: **MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME**

CNPJ: 14.689.405**/0001-93**

Representante: NATALLI CARRER

CPF: 544.656.301-82

RG: 419859184. SSP/MT

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo do Serv. De San. Ambiental Águas do Pantanal

RG:8631471 SSP/SP

CPF: 018.975.928-33

Cáceres-MT, 03 de Julho de 2.017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES (SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES)

CONTRATO N. º 141/2.017 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **VANIA DA CONCEIÇÃO SOARES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua São Geraldo, n° s/n, Vila Irene, nesta cidade de Cáceres/MT, CEP 78.200-000, inscrita no CPF sob o n.º 828.026.531.72, portadora da cédula de identidade n. º 0742524.4 SSP-MT, daqui por diante denominado Contratada, pelo presente contrato por prazo determinado, com fulcro no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei n.º 1.931 de 15 de abril de 2.005, inciso VIII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal n.º 25 de 27 de novembro de 1.997, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª – O objeto do presente contrato por prazo determinado consiste na contratação da senhora **VANIA DA CONCEIÇÃO SOARES**, para ocupar o cargo de técnico em enfermagem a que se refere o Decreto n.º 219 de 25 de abril de 2.017, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter de excepcional interesse público conforme Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2.017, para exercer suas funções na secretaria municipal de saúde, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª – A referida contratação tem início em 03 de julho de 2.017 e término em 02 de julho de 2.018, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

DO SALÁRIO:

Cláusula 3ª – O Município de Cáceres pagará a título de salário o valor mensal de R$1.315,78 (um mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum

outro órgão público ou empresa privada, no período já descrito neste contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da contratada as eventuais faltas não justificadas ao serviço.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento da execução dos serviços prestados previstos na cláusula 1ª do presente contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada das obrigações assumidas no presente contrato por prazo determinado autorizará o Município de Cáceres a rescindir o contrato com as conseqüências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, bem como em outras legislações pertinentes ao caso.

Cláusula 8ª – Este contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de despesa	Fonte de recursos
06.0602	10.301.1010.2029	3.1.90.04	102

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente contrato por prazo determinado em 03 (três) vias de igual teor e forma que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 03 de julho de 2.017.

VANIA DA CONCEIÇÃO SOARES

Contratada

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Contratante

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF n.º

2) _____

CPF n.º

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 356 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25611 de 23 de junho de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

N°	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
295/17	Leidiane Pereira da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	25.06.17 a 30.09.17	Para atender ao Programa Novo Mais Educação.
108/17	Edna dos Santos	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal São Francisco	26.06.17 a 25.07.17	Em Substituição a Rosicler Furtado Bertoldo que está de atestado médico.
167/17	Celio Figueiredo Silva	Guarda	Secretaria Municipal Isabel Campos	01.07.17 a 22.12.17	Vaga Livre
105/17	Thelma Pires Gerônimo Motta	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Tancredo Neves	17.07.17 a 22.12.17	Em substituição a Reinalda Carneiro Guimarães de Lima que usufruirá de licença prêmio.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 28.06.17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°58-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as secretarias do município.

Objeto Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos** para pequenos reparos e manutenção dos prédios da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

Realização: 17 de julho de 2017 às 09:00 horário de Brasília - DF

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de julho 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N° 28-2017 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação De Instituição/Empresa Especializada Em Treinamento E Capacitação De Pessoas Para O Desenvolvimento E A Realização De CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, Promovido Pela Secretaria Municipal De Cáceres – MT, Para Manter Seu Quadro Funcional Devidamente Qualificado E Atualizado, Conforme Itens Discriminados A Seguir E Detalhados No ANEXO I.

Considerando interesse da administração, fica PRORROGADA a data de abertura para o dia 01/08/2017 às 08:30 horário de Mato Grosso.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de julho 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

PROCESSO Nº. 6142/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 015/2017** com a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.313.826/0001-90, com sede na Avenida Antônio Fidelis, nº 1158, Qd. 156, Lt. 08, Bairro Parque Amazônia, CEP 74.840-090, Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante comercial Sr. **Jonathan Silva Luz**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de Identidade nº 160.370-14 SSP/MT, e do CPF nº. 013.221.861-54, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, Centro, município de Novo Santo Antônio-MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para a **FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Material Hospitalar, Material Laboratorial, Material Odontológico.** Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e a descrição dos itens da proposta apresentada pela vencedora.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS HOSPITALAR							
ITENS	**CODI.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QTD**	**V. UNIT**	**TOTAL**
1	73480	AMICACINA 100MG/2ML SOL. INJ. IM CX C/50 AMPOLAS	**TEUTO**	CAIXA	2	111,75	223,50
2	59100	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 50MG/G POMADA EM BISNAGA DE 25G	**HIPOLABOR**	UNIDADE	250	2,35	587,50
3	55605	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	**HIPOLABOR**	CAIXA	50	57,00	2.850,00
4	55564	GENTAMICINA 20MG SOL. INJ. IM/IV 1ML CX C/50 AMPOLAS	**NOVA FARMA**	CAIXA	200	39,75	7.950,00
5	85065	HEPARINA SODICA 5000UI/ML SOL. INJ. IV 5 ML CX C/50 AMPOLAS	**CRISTALIA**	CAIXA	6	346,50	2.079,00
6	55645	IMUNOGLOBULINA HUMANA 300MCG SOL. INJ. 2ML	**KAMADA**	UNIDADE	20	193,00	3.860,00
TOTAL DO LOTE							**17.550,00**
LOTE 02 - MEDICAMENTOS DE FARMACIA POPULAR							
1	55500	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	36.000	0,10	3.600,00
2	1033	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	**BIOLAB**	UNIDADE	10.000	0,15	1.500,00
3	55493	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	36.000	0,06	2.160,00
4	80980	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	**CIMED**	UNIDADE	5.000	0,06	300,00
5	61729	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	**PRATI DONADUZZI**	UNIDADE	15.000	0,12	1.800,00

6	80987	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMPRIMIDO	**MULTILAB**	UNIDADE	2.000	0,86	1.720,00
7	80991	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML GOTAS	**HIPOLABOR**	UNIDADE	500	0,86	430,00
TOTAL DO LOTE							**11.510,00**
LOTE 04 - EQUIPAMENTOS PERMANENTES							
1	61431	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL AUTOMATICO DE PULSO - ESPECIFICACOES: MEMORIA MINIMA PARA 50 RESULTADOS +ESTOJO PARA AMAZENAMENTO	**INCOTERM**	UNIDADE	12	87,00	1.044,00
2	57243	BALANCA DIGITAL INFANTIL - ESPECIFICACOES CONCHA ANATOMICA PARA ACOMODAR O BEBE, 220 VOLTS, DIGITOS DE 12,7MM, TARA DE ATE 9 KG	**WELMY**	UNIDADE	4	665,50	2.662,00
3	80920	BANHO MARIA DIGITAL - 5 LITROS; TEMPERETURA ATE 100°C, CAPACIDADE 80 TUBOS 13MM, POTENCIA 600 WATS, TERMOSTATO DIGITAL PROGRAMAVEL, TERMOMETRO DIGITAL, CAPACIDADE CUBA 5 LITROS, TAMPA, CARCACA EXTERNA E RESERVATORIO EM ACO INOX, 220 VOLTS.	**IMBRAS**	UNIDADE	1	1.450,00	1.450,00
4	85002	CADEIRA DE BANHO,CONFECCIONADA EM TUBOS REDONDOS E INTEIRIÇOS DE AÇO INOXIDÁVEL TIPO 304 DE 1"X1,25MM DE ESPESSURA DE PAREDE, E NÃO POSSUIR ACABAMENTO COM TAMPA DE BORRACHA. ENCOSTO FIXO, FECHADO E INTEIRIÇO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO.	**ATUAL MOVEIS**	UNIDADE	20	450,00	9.000,00
5	59338	CARRINHO PARA CURATIVO COM BALDE E BACIA INOX, ESTRUTURA TUBOLAR EM TUBOS REDONDOS COM 19MM,BACIA DE ALUMINIO POLIDO COM 3CM DE DIAMETRO, BALDE EM ALUMINIO POLIDO COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS. DIMENSOES 45CM X 100CM X 92CM.	**ATUAL MOVEIS**	UNIDADE	2	750,00	1.500,00
6	59446	NEBULIZADOR INALADOR HOSPITALAR COM 4 SAIDAS + CARRINHO SUPORTE COM RODIZIO DE 3",PRESSAO MINIMA DE 40PSI, TENSAO 110/220 (BIVOLT AUTOMATICO), ACOMPANHA 4 KITS DE NEBULIZACAO COMPLETOS COMPOSTA POR 1 COPO DOSADOR, 4 MAGUEIRA 2 MARCARAS ADULTO 2 INF	**INALAMED**	UNIDADE	4	1.370,00	5.480,00
7	55844	OTOSCOPIO JUNIOR COMPLETO CABECOTE EM METAL NOBRE CROMADO, ACOMPANHA 3 ESPECOS DE 1,0MM, 2,0MM, E 3,0MM, PARA 2 PILHAS AAA, CAPA REVESTIDA ANTI-DERRAPANTE PARA PUNHO.	**MIKATOS**	UNIDADE	4	270,00	1.080,00
8	80998	SELADORA DE EMBALAGEM PARA AUTOCLAVE 60CM-TEMPO MEDIO DE SOLDA 1 A 3 SEG. POTENCIA 500W, CONSUMO MEDIO 250W, POSSUI MESA LIVRE, RESIST. INFERIOR E SUPERIOR, ESTRUTURA EM TUBO METALON 20 X 20 X 1,2MM E 20 X 40 X 1,2MM, BIVOLT, DIM. 100MM, 800MM, 600MM	**SELAMAC**	UNIDADE	1	825,00	825,00
TOTAL DO LOTE							**23.041,00**
LOTE 05 - MATERIAIS DE RX							
1	82755	AVENTAL PLUMBIFERO COM PROTECAO NAS COSTAS E TIREOIDE-100X60 CM OU 110X60 CM, EQUIVALENCIA EM CHUMBO 0,25 OU 0,50, CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBIFERA ACABAMENTO EM TECIDO ESPECIAL LAVAVEL.	**KONEX**	UNIDADE	3	1.140,00	3.420,00
2	59450	CHASSI RADIOGRAFICO + ECRAN 24X30CM	**KONEX**	UNIDADE	1	500,00	500,00
3	59451	CHASSI RADIOGRAFICO + ECRAN 30X40CM	**KONEX**	UNIDADE	1	700,00	700,00
4	74050	CHASSI RADIOGRAFICO + ECRAN 35 X 43CM	**KONEX**	UNIDADE	1	700,00	700,00
5	55672	FIXADOR PARA RX AUTOMATICO SOLUCAO P/ 20 LT	**DPC**	UNIDADE	20	91,90	1.838,00
6	55852	REVELADOR PARA RX AUTOMATICO SOLUCAO P/ 20 LT	**DPC**	UNIDADE	20	248,00	4.960,00
TOTAL DO LOTE							**12.118,00**
LOTE 06 - MATERIAIS ODONTOLOGICOS							
1	73651	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO P/ ESTERELIZACAO 150MM X 100M	**DUOTEC**	UNIDADE	10	36,81	368,10
2	85071	BROCA DIAMANTADA N. 27	**FAVA**	UNIDADE	20	7,50	150,00
3	85072	BROCA DIAMANTADA N. 28	**FAVA**	UNIDADE	20	7,50	150,00
4	85073	BROCA DIAMANTADA N. 29	**FAVA**	UNIDADE	20	7,50	150,00
5	85076	CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 3% COM NOREPINEFRINA 1:100.000, SOL. INF. 1,8ML, CX C/50 AMPOLAS	**CRISTALIA**	CAIXA	50	41,90	2.095,00
6	55763	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5CM 11 FIOS POR CM², 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, 100% ALGODAO NAO ESTERIL PACOTE C/500 UNIDADE	**WS**	PACOTE	150	10,50	1.575,00
7	55912	TOUCA TURBANTE SANFONADA C/ ELASTICO PCT C/100 UNIDADE	**TALGE**	PACOTE	50	5,85	292,50
TOTAL DO LOTE							**4.780,60**
LOTE 07 - MATERIAIS HOSPITALARES							
1	369	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL ADULTO, MANOMETRO TIPO ANEROIDE COM VISOR GRADUADO DE 0 A 300MMHG, DE ALTA PRECISAO E BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGEM OU CHOQUE, BRACADEIRA EM BRIM DE ALTA RESISTENCIA, FECHO COM VELCRO; PERA (BULBO), MANGUITO	**INSTRAMED**	UNIDADE	50	72,00	3.600,00
2	55780	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL INFANTIL (PEDIATRICO), MANOMETRO TIPO ANEROIDE COM VISOR GRADUADO DE 0 A 300MMHG, DE ALTA PRECISAO E BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGEM OU CHOQUE, BRACADEIRA EM BRIM DE ALTA RESISTENCIA FECHO COM VELCRO; PERA (BULBO)	**INSTRAMED**	UNIDADE	6	72,00	432,00
3	73625	ATADURA GESSADA 10CM X 4MT	**ORTOFEN**	UNIDADE	200	1,19	238,00
4	73626	ATADURA GESSADA 15CM X 4MT	**ORTOFEN**	UNIDADE	200	1,74	348,00
5	59335	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE CAPACIDADE P/ 20 L	**VIVA BOX**	UNIDADE	600	4,22	2.532,00
6	59342	CAT GUT SIMPLES 2-0 S/AGULHA, FIO 150CM CX C/24	**TECNOFIO**	CAIXA	20	77,80	1.556,00
7	73632	CAT GUT SIMPLES 3-0 S/AGULHA, FIO 150CM CX C/24	**TECNOFIO**	CAIXA	10	76,00	760,00
8	55726	COLETOR P/ DRENAGEM TORACICA E MEDIASTINAL FRASCO DE 2000ML, C/ DRENO N.36	**BIOTEC**	UNIDADE	6	25,00	150,00
9	55763	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5CM 11 FIOS POR CM², 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, 100% ALGODAO NAO ESTERIL PACOTE C/500 UNIDADE	**ORTOFEN**	PACOTE	300	9,90	2.970,00
10	80907	DRENO DE SUCCAO 6.4MM 600ML, TUBO ESTENSOR EM SILICONE DE 100CM DE COMPRIMENTO, RESERVATORIO SANFONADO DE 600ML: CONECTOR X TUBO EM Y; CANULA EM ACO INOX 6.4MM PARA GUIA DO DRENO.	**BIOTEC**	UNIDADE	20	28,52	570,40
11	55775	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/ INFUSOR LATERAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS/ SOLUCOES PARENTAIS	**MEDSONDA**	UNIDADE	10.000	0,99	9.900,00

12	55776	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL C/ INFUSOR LATERAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS/ SOLUCOES PARENTAIS	**MEDSONDA**	UNIDADE	4.000	1,25	5.000,00
13	73638	ESCOVA DUPLA FACE DESCARTAVEL P/ ASSEPSIA DAS MAOS E ANTEBRACOS C/ DIGLICONATO DE CLOREXEDINA DERGEMANTE A 4% CORPO EM MAT. PLASTICO FLEXIVEL, CERDAS MACIAS QUE FAVORECE A LIMP. DA PELE SEM CAUSAR ABRASAO, ESPONJA DE POLIUTETANO	**RIO QUIMICA**	UNIDADE	300	1,60	480,00
14	85030	FIO DE NYLON 1-0 COM AGULHA DE 2 CM CX COM 24 UNIDADES	**TECNOFIO**	CAIXA	10	31,58	315,80
15	85032	FIO DE NYLON 3-0 COM AGULHA DE 2,5 CM CX COM 24 UNIDADES	**TECNOFIO**	CAIXA	50	29,54	1.477,00
16	85036	FIO DE NYLON 4-0 COM AGULHA DE 2,5 CM CX COM 24 UNIDADES	**TECNOFIO**	CAIXA	50	29,54	1.477,00
17	73646	FIO DE SUTURA (POLIGLACTINA 910) 4.0 C/ AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 70CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/36 UNIDADE	**SHALON**	CAIXA	1	240,00	240,00
18	73647	FIO DE SUTURA (POLIGLACTINA 910) 5.0 C/ AGULHA DE 2,5CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 70CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/36 UNIDADE	**SHALON**	CAIXA	1	240,00	240,00
19	73648	FRASCO PARA NUTRICAO ENTERAL 300ML MAT. PE GRADUADO COM ESCALA DE 50ML, COM DISPOSITIVO PARA FIXACAO EM SUPORTE, TAMPA ROSQUIAVEL COM LACRE E ADAPTADOR DE EQUIPO EM HIMEN.	**MEDSONDA**	UNIDADE	30	1,20	36,00
20	55801	GAZE HIDROFILA ROLO TIPO QUEIJO, 91MM X 91M, 9 FIOS POR CM², 4 DOBRAS, 8 CAMADAS, 100% ALGODAO NAO ESTERIL	**ORTOFEN**	UNIDADE	500	15,10	7.550,00
21	55802	GEL CONDUTOR P/ ELETROCARDIOGRAMA E ULTRASSOM, GALAO DE 5KG	**CARBOGEL**	UNIDADE	10	15,00	150,00
22	80911	KIT OBSTETRICIA ABSORVIVEL SINTETICO 0 C/3 AGULHAS CURVAS: 1 - 3,0CM 3/8 DE CIRCULO PONTA T, 1 - 4,0CM 1/2 CIRCULO PONTA R E 1 - 5,0CM 1/2 CIRCULO PONTA R, FIO 70CM CX C/24	**BIOLINE**	CAIXA	5	90,00	450,00
23	55819	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO G, CX C/100 UNIDADE	**DESCARPACK**	CAIXA	300	16,40	4.920,00
24	61531	MALEATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. 3ML, CX C/5 AMPOLAS	**TEUTO**	CAIXA	20	5,70	114,00
25	85069	PERA ASPIRADOR NASAL PARA RECEM NASCIDO	**PHAMATEX**	UNIDADE	50	18,00	900,00
26	73721	REGULADOR DE PRESSAO COM FLUXOMETRO PARA OXIGENIO E AR MEDICINAL	**RHR**	UNIDADE	25	200,00	5.000,00
27	449	SERINGA DESCARTAVEL 1ML INS C/ AGULHA 13MM X 0,45MM	**DESCARPACK**	UNIDADE	250	0,17	42,50
28	59369	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/AGULHA	**DESCARPACK**	UNIDADE	15.000	0,15	2.250,00
29	59368	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AGULHA	**DESCARPACK**	UNIDADE	30.000	0,16	4.800,00
30	55884	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 2.0MM	**LAMEDID**	UNIDADE	10	4,46	44,60
31	55885	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL 2.5MM	**LAMEDID**	UNIDADE	10	4,46	44,60
32	59374	TENTACANULA DE ACO INOXIDAVEL 15CM	**ABC**	UNIDADE	2	6,00	12,00
TOTAL DO LOTE							**58.599,90**
LOTE 08 - MATERIAIS DE LABORATORIO							
1	84967	FORMOL INIBIDO 37% 1000ML	**ITA**	UNIDADE	4	19,10	76,40
2	84968	GCH TESTE STRIP (BTHCG)	**BIOCON**	UNIDADE	15	35,50	532,50
3	59441	KIT TIPAGEM SANGUINEA	**FRESENIUS**	UNIDADE	10	97,50	975,00
4	84975	PIPETA DE VIDRO 2ML	**LABOR IMPORT**	UNIDADE	5	2,25	11,25
5	84977	PIPETA DE VIDRO PAUSTEUR 3 ML DESCARTAVEL	**PERFECTA**	UNIDADE	300	0,15	45,00
6	55938	PIPETA SOROLOGIA 10ML 1/10	**PERFECTA**	UNIDADE	10	4,20	42,00
7	80930	RELOGIO MULTIMETRO DIGITAL: INDICACOES NA TELA-HORA, MINUTO, SEGUNDOS, AM/PM, INDICACOES DE CONTAGEM: T1/T4, CRESC. E DECRES., CONTAGENS REGRESSIVA SIMULTANEAS: ATE QUATRO, CONFIG. DE TEMPO:DE 1SEG. ATE 99H. 59MIN. E 59SEG. ALIMENTACAO DUAS PILHA AAA	**BRASFORT**	UNIDADE	2	53,85	107,70
8	80931	SUPORTE RAQUE INCLINADO P/ MICROPIPETAS - ESPECIFICACOES: MATERIAL ACRILICO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE MINIMA P/ 6 MICROPIPETAS	**LABOR IMPORT**	UNIDADE	4	174,30	697,20
9	84979	TESTE RAPIDO PARA HBS AG HEPATITE	**BIOPIX**	UNIDADE	300	157,50	47.250,00
10	59443	TIRAS PARA UROANALISE CONTENDO 10 AREAS PARA REACOES, SEMIQUANTITATIVAS DE PH, PROTEINA, GLICOSE, CETONA, BILIRRUBINA, UROBILOGENIO, NITRITO E LEUCOCITOS, CX C/ 100 TIRAS BILIRRUBINA, UROBILOGENIO, NITRITO E LEUCOCITOS, CX C/ 100 TIRAS	**BIOCN**	CAIXA	10	25,00	250,00
11	59430	TUBO CAPILAR COM HEPARINA (MICROHEMATOCRITO) FRASCO C/500 UNIDADE	**CRAL**	UNIDADE	50	8,10	405,00
12	84982	TUBO FALCON DE 15ML COM TAMPA	**LABOR IMPORT**	UNIDADE	300	0,24	72,00
13	84983	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 6ML CX COM 100 UNIDADES	**BIOCON**	CAIXA	10	66,53	665,30
TOTAL DO LOTE							**51.129,35**
TOTAL GERAL							**178.728,85**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá fornecer o objeto deste registro, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 008/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6142/2016, Pregão Presencial SRP 008/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.3. A entrega e a execução do objeto em até (dez) dias, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

4.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

4.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

4.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

4.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

4.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega (na Secretaria Municipal de Saúde), a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

5.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

5.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

5.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

5.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

5.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

5.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

5.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

5.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

5.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 008/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Srª. **Nathalya Sthepanny Araujo, conforme Portaria n.º 7.171, de 03 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 178.728,85 (Cento e setenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos);**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903000000 – RED 0118

Código 07.001.10.302.1100.1017.44905200000 – RED 0088

Código 07.001.10.303.1100.2041.33903200000 – RED 0084

Código 07.001.10.301.1100.2043.33903000000 – RED 0085

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903600000 – RED 0118

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

Jonathan Silva Luz

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF: _____/_____/_____/_____

_____

NOME:

CPF:_____/_____/_____/_____

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: JORGE E. TEIXEIRA – ME, CNPJ nº 07.142.606/0001-00**.**

Objeto: Contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto do Convênio n 841064/2016, celebrado entre o Ministério de Esportes e o Município de Campinápolis-MT, Visando a Aquisição de Produtos e Serviços com vistas a realização da Copa Araguaia de Futsal.

Valor Total: de R$ 10.557,87 (dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Dotação: 13.010.27.813.1270.2068.3390300000–0388-Fonte–124 / Código: 13.010.27.813.1270.2068.3390390000 – 0392-Fonte – 124.

Vigência: 121 (cento e vinte e um) dias.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Jorge Eustáquio Teixeira – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: EVALDO ALVES DOS SANTOS 79994148168, CNPJ nº 12. 691.141/0001-87**.**

Objeto: Contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto do Convênio n 841064/2016, celebrado entre o Ministério de Esportes e o Município de Campinápolis-MT, Visando a Aquisição de Produtos e Serviços com vistas a realização da Copa Araguaia de Futsal.

Valor Total: R$ 34.325,00 (Trinta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais).

Dotação: 13.010.27.813.1270.2068.3390300000–0388-Fonte–124 / Código: 13.010.27.813.1270.2068.3390390000 – 0392-Fonte – 124.

Vigência: 121 (cento e vinte e um) dias.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Evaldo Alves dos Santos – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

PROCESSO Nº. 6142/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 20/2017** com a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.250.803/0001-92, com sede na Rua Professor João Felix, 635, sala 07, CEP 78.008-435, Bairro Lixeira, em Cuiabá - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **Francisco Spada** brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 15990745 SSP/MT e do CPF/MF nº. 252.549.289-72, residente e domiciliado na Rua Padre Remeter, 183, Bairro Baú, CEP 78.008-500, em Cuiabá - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para a **FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Material Hospitalar, Material Laboratorial, Material Odontológico.** Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e a descrição dos itens da proposta apresentada pela vencedora.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS HOSPITALAR							
ITENS	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QTD**	**V. UNIT**	**TOTAL**
1	55574	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML 10ML CX C/5 AMPOLAS	**BIOCHIMICO**	CAIXA	10	146,02	1.460,20
2	342	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML SOL. INJ 1ML CX C/50 AMPOLAS	**U. QUIMICA**	CAIXA	10	63,46	634,60
3	55557	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML SOL. INJ. 2ML CX C/25 AMPOLAS	**U. QUIMICA**	CAIXA	15	50,30	754,50
4	59087	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML SOL. INJ. 2ML CX C/25 AMPOLAS	**U. QUIMICA**	CAIXA	6	50,30	301,80
5	55691	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ. 1ML CX C/100 AMPOLAS	**HIPOLABOR**	CAIXA	50	69,17	3.458,50
6	73501	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML SOL. INJ. 1ML CX C/5 AMPOLAS	**U. QUIMICA**	CAIXA	40	26,87	1.074,80
7	73502	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML SOL. INJ. 2ML CX C/ 50 AMPOLAS	**U. QUIMICA**	CAIXA	10	69,70	697,00

8	73521	FENOBARBITAL 200MG SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	**CRISTALIA**	CAIXA	50	105,24	5.262,00
9	55570	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJ.1ML CX C/50 AMPOLAS	**U. QUIMICA**	CAIXA	8	72,74	581,92
TOTAL DO LOTE							**14.225,32**
LOTE 02 - MEDICAMENTOS DE FARMACIA POPULAR							
1	80961	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG COPRIMIDO	**CRISTALIA**	UNIDADE	2.000	0,32	640,00
2	55503	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	**U. QUIMICA**	UNIDADE	10.000	0,24	2.400,00
3	80963	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML GOTAS	**CRISTALIA**	UNIDADE	20	6,64	132,80
4	73597	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	47.000	0,06	2.820,00
5	55512	FENITOINA SODICA 100MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	6.000	0,29	1.740,00
6	54513	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	20.000	0,12	2.400,00
7	83683	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	**VITAMEDIC**	UNIDADE	1.000	0,26	260,00
8	80984	NORETISTERONA 0,35MG COMPRIMIDO	**BIOLAB**	UNIDADE	4.200	0,28	1.176,00
TOTAL DO LOTE							**11.568,80**
LOTE 07 - MATERIAIS HOSPITALARES							
1	55723	ATADURA DE CREPOM 13F 5CM X 4,5MT PCT C/12 UNIDADE	**BIOTEXTIL**	PACOTE	130	4,22	548,60
2	80901	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO P/ESTERELIZACAO 300MM X 100M	**LB MED**	UNIDADE	30	75,72	2.271,60
3	55756	COLAR CERVICAL DESCARTAVEL PARA IMOBILIZACAO PROVISORIA DE PESCOCO, TM G - MATERIAL: ESPUMA REVESTIDA EM MALHA DE ALGODAO E FECHO EM VEL-CRO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	**MSO**	UNIDADE	20	9,19	183,80
4	55757	COLAR CERVICAL PARA IMOBILIZACAO DE POLITRALMATIZADOS, TM M - MATERIAL: POLIETILENO, E.V.A, VELCRO, BOTOES DE NYLON, EMBALAGEM INDIVIDUAL	**MSO**	UNIDADE	20	9,19	183,80
5	55758	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRÁVEL, PLANO E INFANTIL, VELCRO COM 5CM, PEQUENO, PRÉ-HOSPITALAR.	**MSO**	UNIDADE	20	9,19	183,80
6	55778	ESCOVA CERVICAL/GINECOLOGICA DESCARTAVEL, COMPOSTA DE HASTE PLASTICA CILINDRICA COM 16CM E CERDAS DE NYLON COM FORMATO LEVEMENTE CONICO COM 2CM DE COMPRIMENTO, NO TOTAL 18CM, PCT C/100.	**CRAL - NÃO ESTERIL**	PACOTE	10	18,14	181,40
7	73722	UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, 250ML	**UNITEC**	UNIDADE	30	15,62	468,60
TOTAL DO LOTE							**4.021,60**
LOTE 08 - MATERIAIS DE LABORATORIO							
1	85053	ALCOOL ACIDO 1% FRASCO DE 500 ML	**CROMOLINE**	LITRO	10	13,64	136,40
2	55925	ALCOOL ACIDO 3% (DESCORANTE P/ BAAR), 1000ML	**CROMOLINE**	UNIDADE	10	15,35	153,50
3	55918	AZUL DE METILENO FRASCO DE 1000ML	**CROMOLINE**	UNIDADE	10	27,28	272,80
4	80923	BENZINA FENICADA 1000ML	**VICPHARMA**	UNIDADE	4	26,43	105,72
5	80927	ESTANTE DE ARAME REVESTIDA C/ PVC, P/ 40 TUBOS DE ENSAIO DE 16MM	**CRAL 17MM**	UNIDADE	10	19,66	196,60
6	73695	KIT REAGENTE COLESTEROL HDL - PP, PADRAO 1 X 5ML, PRECIPITANTE 1 X 50ML	**GOLD ANA-LISA**	UNIDADE	20	18,40	368,00
7	84970	LAMINA MICROSCOPIA	**CRAL - FOS-CA SEM LA-PIDAR**	UNIDADE	20	3,55	71,00
8	55810	LAMINULA P/ MICROSCOPIO, 20 X 20MM, CX C/100	**CRAL**	CAIXA	30	1,80	54,00
9	59362	MICROPIPETA DE 1000 MICROLITROS	**CRAL**	UNIDADE	10	51,67	516,70
10	59360	MICROPIPETA DE 20 MICROLITROS C/ DESPREZADOR DE PONTEIRA	**CRAL**	UNIDADE	20	51,67	1.033,40
11	59361	MICROPIPETA DE 50 MICROLITROS C/ DESPREZADOR DE PONTEIRA	**CRAL**	UNIDADE	20	51,67	1.033,40
12	84972	OLEO DE IMERSAO	**NEWPROV**	UNIDADE	2	15,52	31,04
TOTAL DO LOTE							**3.972,56**
TOTAL GERAL							**33.788,28**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá fornecer o objeto deste registro, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 008/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6142/2016, Pregão Presencial SRP 008/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.3. A entrega e a execução do objeto em até (dez) dias, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

4.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

4.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

4.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

4.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

4.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega (na Secretaria Municipal de Saúde), a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

5.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

5.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

5.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

5.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

5.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

5.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

5.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

5.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

5.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 008/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Srª. **Nathalya Sthepanny Araujo, conforme Portaria n.º 7.171, de 03 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 33.788,28 (Trinta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903000000 – RED 0118

Código 07.001.10.302.1100.1017.44905200000 – RED 0088

Código 07.001.10.303.1100.2041.33903200000 – RED 0084

Código 07.001.10.301.1100.2043.33903000000 – RED 0085

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903600000 – RED 0118

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ/MF nº. 03.250.803/0001-92

Francisco Spada

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF: _____/_____/_____/_____

_____

NOME:

CPF:_____/_____/_____/_____

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

PROCESSO Nº. 6142/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 014/2017** com a empresa **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.443.348/0001-77, Inscrição Estadual nº 10.357.578-2, com sede na Rua Segunda Radial, nº 363, Setor Pedro Ludovico, município de Goiânia/GO, CEP 74.820-090, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador Sr. **Clóvis Ramos de Souza**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de Identidade nº 5124758 SPTC/GO e do CPF nº. 243.044.251-53, residente e domiciliado na Rua 14, Qd. C-18, Lt. 20, Bairro Jardim Goiás, município de Goiânia/GO; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para a **FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Material Hospitalar, Material Laboratorial, Material Odontológico.** Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e a descrição dos itens da proposta apresentada pela vencedora.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS HOSPITALAR							
ITENS	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V.UNIT**	**TOTAL**
1	259	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML SUSPENSAO	PRATIDONADUZZI	UNIDADE	30	3,17	95,10
2	73476	ACIDO TRANEXAMICO 250MG CX C/12 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CAIXA	10	13,12	131,20
3	70263	AMBROXOL 3MG/ML FRASCO 100ML PEDIATRICO	NATULAB	UNIDADE	40	1,50	60,00
4	73500	CLORANFENICOL + COLAGENASE 0,UI/G + 0,01G/G POMADA 30G	CRISTALIA	UNIDADE	200	11,00	2.200,00
5	80916	CLORANFENICOL+LIDOCAINA 25+30MG/ML, SOL. OTOLOGICO, FRASCO DE 20 ML	NEOQUIMICA	UNIDADE	100	23,50	2.350,00
6	55550	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOL. INJ. 10ML CX C/200 AMPOLAS	EQUIPLEX	CAIXA	10	48,90	489,00
7	55636	DROPROPIZINA XAROPE 15MG/5ML 120ML	BIOSINTETICA	UNIDADE	20	13,20	264,00
8	55637	DROPROPIZINA XAROPE 7,5MG/5ML 120ML	BIOSINTETICA	UNIDADE	30	13,20	396,00
9	73524	IVERMECTINA 6MG CX C/06 COMPRIMIDOS	KAMADA	CAIXA	25	4,14	103,50
10	59101	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,125MG, CX C/12 DRAGEAS	VITAPAN	CAIXA	25	4,14	103,50
11	59230	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML SOL. INJ. 01ML, CX C/50 AMPOLAS	BIOLAB	CAIXA	30	9,36	280,80
12	73535	MULTIVITAMINICOS + SAIS MINERAIS, CX C/30 DRAGEAS	ISOFARMA	CAIXA	100	3,96	396,00
13	59233	NISTATINA 50ML SUSPENSAO CX C/50 FRASCO	PRATIDONADUZZI	CAIXA	5	128,92	644,60
14	446	NITROFURAZONA 0,2% FRASCO DE 500ML	RIOQUIMICA	UNIDADE	30	39,00	1.170,00
15	55594	OXITOCINA 5UI/ML 1ML, CX C/50 AMPOLAS	NATULAB	CAIXA	20	3,22	64,40
16	84949	PLACA HIDROCOLOIDE CURATIVO	CURATEC	UNIDADE	100	24,30	2.430,00
TOTAL DO LOTE							**11.178,10**
LOTE 02 - MEDICAMENTO DE FARMACIA POPULAR							
1	83684	ACEBROFILINA, 10MG/ML, XAROPE ADULTO 120ML	PRATIDONADUZZI	UNIDADE	1.000,00	3,42	3.420,00
2	55485	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	NATULAB	UNIDADE	15.000,00	0,05	750,00
3	80947	ACIDO VALPROICO XAROPE 50MG/ML 100ML	PRATIDONADUZZI	UNIDADE	50	3,50	175,00
4	55490	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	UNIDADE	3.000,00	0,49	1.470,00
5	64353	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDOS	PRATIDONDUZZI	UNIDADE	10.000,00	0,14	1.400,00
6	80949	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	GEOLAB	UNIDADE	30.000,00	0,06	1.800,00
7	80953	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	UNIDADE	4.000,00	0,31	1.240,00
8	80955	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML GOTAS	GEOLAB	UNIDADE	400	2,60	1.040,00
9	80964	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UNIDADE	4.000,00	0,09	360,00
10	80968	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/DOSE CAPSULA INALANTE	CHIESI	UNIDADE	200	79,80	15.960,00
11	80972	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML GOTAS	CRISTALIA	UNIDADE	50	3,25	162,50

12	387	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	UNIDADE	20.000,00	0,04	800,00
13	61912	IBUPROFENO 50 MG/ML 30 ML GOTAS	NATULAB	UNIDADE	1.000,00	1,08	1.080,00
14	83449	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENCAO ORAL	NATULAB	UNIDADE	1.000,00	1,09	1.090,00
15	83482	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, C/ 10 APLICADORES	PRATIDONADUZZI	UNIDADE	500	4,42	2.210,00
16	83447	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML GOTAS	VITAPAN	UNIDADE	5.000,00	1,12	5.600,00
17	55526	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	UNIDADE	50.000,00	0,05	2.500,00
18	55610	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL, CLORETO DE SODIO 3,5G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + CITRATO DE SODIO DI-HIDRATADO 2,9G + GLICOSE 20G, SACHE 28,84G	NATULAB	UNIDADE	3.000,00	0,59	1.770,00
19	59322	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	UNIDADE	12.000,00	0,10	1.200,00
20	55532	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	PRATIDONADUZZI	UNIDADE	25.000,00	0,05	1.250,00
21	80992	VARFARINA SODICA 1MG COMPRIMIDO	BRISTOL	UNIDADE	2.000,00	0,32	640,00
TOTAL DO LOTE							**45.917,50**
LOTE 03 - MEDICAMENTOS DE MANDADO JUDICIAL							
1	81061	AMISSULPRIDA 50MG, CX C/20 COMPRIMIDOS	SYNTHELABO	CAIXA	24	96,30	2.311,20
2	81063	AZATIOPRINA 50MG, CX C/ 50 COMPRIMIDO	SIGMA	CAIXA	32	129,20	4.134,40
3	81065	BENZETONIO + BENZOCAINA + BENZOXIQUINA + MENTOL, CREME 30G	MOMENTA	UNIDADE	24	28,60	686,40
4	81102	CARBONATO DE CALCIO+VITAMINA 500MG, CX C/ 60 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	36	63,20	2.275,20
5	81186	CLONAZEPAM 2MG, CX C/30 COMPRIMIDO	MEDLEY	CAIXA	60	18,60	1.116,00
6	81112	CLORETO DE SODIO 4,5MG/G, GEL NASAL 30G	LIBBS	UNIDADE	15	25,40	381,00
7	81113	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG, CX C/20 COMPRIMIDO	MOMENTA	CAIXA	30	22,20	666,00
8	81121	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG, CX C/30 COMPRIMIDO	NOVARTIS	CAIXA	24	268,00	6.432,00
9	81127	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG, CX C/20 COMPRIMIDO	NOVARTIS	CAIXA	24	46,30	1.111,20
10	81934	CLORTALIDONA 25MG + AMILORIDA 5MG, C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA	CAIXA	24	28,60	686,40
11	84971	CLOZAPINA 100MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	CAIXA	24	196,30	4.711,20
12	81128	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	ACHE	CAIXA	82	58,70	4.813,40
13	81132	DIVALPROATO SODICO 500MG, CX C/30 COMPRIMIDO	ABBOTT	CAIXA	24	136,30	3.271,20
14	83204	DIVALPROATO SODIO 250MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	ABBOTT	CAIXA	36	73,20	2.635,20
15	81139	EXTRATO SECO DE PASSIFLORA+EXTRATO SECO DE CRATAEGO+EXTRATO SECO DE VALERIANA, CX C/20 COMPRIMIDO	MARJAN	CAIXA	24	63,20	1.516,80
16	84986	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 12 + 400MG -CX C/ 30 COMPRIMIDOS	BIOSINTETICA	CAIXA	24	99,98	2.399,52
17	84987	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO + BUDESONIDA 6 + 200MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS	BIOSINTETICA	CAIXA	36	88,60	3.189,60
18	85022	GLICOPIRRONIO, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	NOVARTIS	CAIXA	24	263,00	6.312,00
19	81163	MIRTAZAPINA 30MG, CX C/10 COMPRIMIDO	TORRENT	CAIXA	24	163,20	3.916,80
20	85050	OLANZAPINA 2,5MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	MOMENTA	CAIXA	24	76,20	1.828,80
21	81168	ORGANONEURO CEREBRAL, CX C/25 DRAGEAS	GROSS	CAIXA	20	59,80	1.196,00
22	81176	PEPTIDEOS DE COLAGENO 11G, CX C/30 SACHES	BIOLAB	CAIXA	36	146,00	5.256,00
23	85049	VENLAFAXINA, 150MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA	CAIXA	36	292,20	10.519,20
24	85046	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50 + 1000MG	NOVARTIS	CAIXA	36	123,30	4.438,80
TOTAL DO LOTE							**75.804,32**
LOTE 05 - MATERIAL DE RX							
1	82757	KIT RADIOGRAFICO PARA RX ODONTOLOGICO DFL -REVELADOR, FIXADOR E FILME DE 31X41 MM, EMBALAGEM COM 150 UNID. E 475 ML	AGFA	UNIDADE	10	236,30	2.363,00
TOTAL DO LOTE							**2.363,00**
LOTE 06 - MATERIAL ODONTOLOGICO							
1	82708	ALAVANCA APICAL SELDIN BANDEIRA KIT 01L 01R	ABC	UNIDADE	6	29,20	175,20
2	61548	CUNHA ANATOMICA DE MADEIRA COLORIDA SORTIDA, CX C/100 UNIDADE	IODONTOSUL	CAIXA	15	8,25	123,75
3	61554	FIO DE SUTURA MONTADO SEDA 4.0 CX C/24 UN	PROCARE	CAIXA	50	26,50	1.325,00
4	80941	INDICADOR BIOLOGICO P/ MONITORAR CICLOS DE ESTERELIZACAO AVA-POR, CX C/100 UNIDADE	MAQUIRA	CAIXA	3	63,30	189,90
5	61568	IONOMERO DE VIDRO PO P/ FORRACAO 10G	BIODINAMICA	UNIDADE	12	18,60	223,20
6	55820	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMA-NHO M, CX C/100 UNIDADE	LAGROTTA	CAIXA	30	16,20	486,00

7	61594	OLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO ODONTOLOGICO, FRASCO DE 100 ML	MAQUIRA	UNIDADE	6	13,20	79,20
8	82744	POTE DAPEN DE PLASTICO	MAQUIRA	UNIDADE	16	2,63	42,08
TOTAL DO LOTE							**2. 644,33**
LOTE 07 - MATERIAL HOSPITALAR							
1	73630	CAT GUT CROMADO 1-0 C/AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 3/8 DE CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/ 24	TECHNOFIO	CAIXA	20	69,50	1. 390,00
2	73629	CAT GUT CROMADO 1-0 C/AGULHA DE 4,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA - GINECOLOGIA) CX C/ 24	TECHNOFIO	CAIXA	5	69,50	347,50
3	73631	CAT GUT CROMADO 2-0 C/AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/24	TECHNOFIO	CAIXA	10	70,00	700,00
4	55750	CAT GUT CROMADO 2-0 C/AGULHA DE 4,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA - GINECOLOGIA) CX C/ 24	TECHNOFIO	CAIXA	5	70,00	350,00
5	59343	CAT GUT CROMADO 3-0 C/AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 3/8 DE CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/24	TECHNOFIO	CAIXA	10	70,00	700,00
6	55764	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5CM 9 FIOS POR CM², 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, 100% ALGODAO NAO ESTERIL PACOTE C/500 UNIDADE	MEDICALTEXTIL	PACOTE	300	7,80	2. 340,00
7	55784	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL LUB. PEQUENO	ADLIN	UNIDADE	200	0,89	178,00
8	61477	ESTESIOMETRO KIT DE MONOFILAMENTOS PARA TESTE DE SENSIBILIDADE	SORRI	UNIDADE	3	269,30	807,90
9	85031	FIO DE NYLON 2-0 COM AGULHA DE 3 CM CX COM 24 UNIDADES	PROCARE	CAIXA	10	29,00	290,00
10	85033	FIO DE NYLON 3-0 COM AGULHA DE 3 CM CX COM 24 UNIDADES	PROCARE	CAIXA	50	29,00	1. 450,00
11	85035	FIO DE NYLON 4-0 COM AGULHA DE 2 CM CX COM 24 UNIDADES	PROCARE	CAIXA	50	29,00	1. 450,00
12	85037	FIO DE NYLON 5-0 COM AGULHA DE 2 CM CX COM 24 UNIDADES	PROCARE	CAIXA	10	29,00	290,00
13	80909	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO 0 C/AGULHA DE 4,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (OBSTETRICIA - GINECOLAGIA) CX C/ 36	SHALON	CAIXA	1	1. 680,00	1. 680,00
14	55815	LUVA CIRURGICA ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO 6.5	MADEITEX	PAR	600	0,96	576,00
15	55816	LUVA CIRURGICA ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO 7.0	MADEITEX	PAR	600	0,96	576,00
16	55817	LUVA CIRURGICA ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO 7.5	MADEITEX	PAR	600	0,96	576,00
17	55818	LUVA CIRURGICA ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO 8.0	MADEITEX	PAR	400	0,96	384,00
18	55820	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO M, CX C/100 UNIDADE	NUGARD	CAIXA	600	16,20	9. 720,00
19	59367	SERINGA DESCARTAVEL 1ML INS C/AGULHA 30G 1/2 13MM X 0,30MM	SOLIDOR	UNIDADE	10. 000,00	0,33	3. 300,00
TOTAL DO LOTE							**27. 105,40**
LOTE 08- MATERIAL DE LABORATORIO							
1	59424	CALICE DE HOFFMAN DE VIDRO P/ SEDIMENTOS DE FEZES DE 125ML	KENNEDY	UNIDADE	10	13,00	130,00
2	84961	COLETOR UNIVERSAL PARA EXAMES LABORATORIAIS 80 ML	CRALPLAST	UNIDADE	4. 000,00	0,29	1. 160,00
3	84966	FILTRO DE PLASTICO PARA FILTRAR FUCSINA	NALGON	CAIXA	2	59,00	118,00
4	85054	FUCSINA FENICADA PARA COLORACAO DE GRAM, 1000 ML	NEWPROV	UNIDADE	10	20,00	200,00
5	73692	KIT ASLOTEST ULTRA CX C/100 TESTE	EBRAM	CAIXA	20	48,00	960,00
6	55919	KIT BILIRRUBINAS DIRETA LIQUIDA, A 4 X 50ML, B 2 X 20ML	DOLES	UNIDADE	20	46,50	930,00
7	59428	KIT REAGENTE FOSFATASE ALCALINA LIQUIDA, R1 4ML, R2 5ML	DOLES	UNIDADE	20	81,00	1. 620,00
8	80929	KIT TRANSAMINASES, SUBSTRATOS 1 X 26ML E 1 X 28ML, REAGENTE DE COR 1 X 60ML, S. PADAO 1 X 5ML, H. DE SODIO 1 X 20ML	DOLES	UNIDADE	20	78,20	1. 564,00
9	84974	PESCA LARVAS	GLOBAL PLAST	UNIDADE	30	11,20	336,00
10	73706	TUBOS CONICO PLASTICOS, P/ ANALISE DE URINA, 15ML	DESKARPLAS	UNIDADE	40	5,92	236,80
TOTAL DO LOTE							**7. 254,80**
TOTA GERAL							**172. 267,45**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá fornecer o objeto deste registro, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 008/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6142/2016, Pregão Presencial SRP 008/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.3. A entrega e a execução do objeto em até (dez) dias, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

4.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

4.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

4.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

4.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

4.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega (na Secretaria Municipal de Saúde), a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

5.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

5.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

5.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

5.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

5.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

5.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

5.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

5.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

5.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 008/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Srª. **Nathalya Sthepanny Araujo, conforme Portaria n.º 7.171, de 03 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 172.267,45 (Cento e setenta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903000000 – RED 0118

Código 07.001.10.302.1100.1017.44905200000 – RED 0088

Código 07.001.10.303.1100.2041.33903200000 – RED 0084

Código 07.001.10.301.1100.2043.33903000000 – RED 0085

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903600000 – RED 0118

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 05.443.348/0001-77

Clóvis Ramos de Souza

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF: _____/_____/_____/_____

_____

NOME:

CPF:_____/_____/_____/_____

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

PROCESSO Nº. 6142/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 018/2017** com a empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 26.457.348/0001-04, com sede na Avenida Graça Aranha, Qd. 29, Lt. 09, sala 02 e 03, Bairro Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, representada por Camila Christina Silva Salgado, portadora da cédula de Identidade nº 4003747 DGPC/GO e do CPF nº. 942.477.061-87, que por sua vez nomeia como procurador para este ato o Sr. **Diogo de Oliveira Diniz Caetano**, brasileiro, representante comercial, casado, portador da cédula de Identidade nº 3826009 SSP/GO e do CPF nº. 939.711.171-04, residente e domiciliado na Rua Mila, Qd. 30, Lt. 07º, Bairro Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia-GO; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para a **FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Material Hospitalar, Material Laboratorial, Material Odontológico.** Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e a descrição dos itens da proposta apresentada pela vencedora.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS HOSPITALAR							
ITENS	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QTD**	**V. UNIT**	**TOTAL**
1	55535	ADRENALINA 1MG/ML CX C/100 AMPOLAS	**HIPOLABOR**	CAIXA	5	315,00	1.575,00
2	55491	AMINOFILINA 100 MG CX C/ 20 COMPRIMIDOS	**HIPOLABOR**	CAIXA	50	1,53	76,50
3	55540	AMPICILINA 1GR INJ S/DIL CX C/50 AMPOLAS	**BLAU**	CAIXA	10	275,00	2.750,00
4	59082	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOL. INJ. CX C/50 AMPOLAS	**HIPOLABOR**	CAIXA	20	31,84	636,80
5	336	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO CONSTRITOR SOL. INJ. 20ML CX C/25 AMPOLAS	**HYPOFARMA**	CAIXA	30	49,67	1.490,10
6	80918	CLORIDRATO DIHIDRATADO DE ONDASETRONA 4MG SOL. INJ. EV. 2ML CX C/ 50	**HYPOFARMA**	CAIXA	4	34,80	139,20
7	73633	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA SOLUCAO AQUOSA TOPICA 1% 1000ML	**VICPHARMA**	UNIDADE	10	7,69	76,90
8	76154	GLUTARALDEIDO 2% GALAO DE 5 LITROS	**CINORD**	UNIDADE	10	62,50	625,00
9	84948	MALEATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. EV.1ML, CX C/50 AMPOLAS	**HIPOLABOR**	CAIXA	10	101,50	1.015,00
10	55661	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ML	**JP**	UNIDADE	1.500	4,20	6.300,00
11	55665	SORO GLICOSADO 5% 500ML	**JP**	UNIDADE	10.000	2,69	26.900,00
12	73552	SORO RINGER LACTADO SF 500ML	**JP**	UNIDADE	1.000	2,80	2.800,00
13	55693	SORO RINGER SIMPLES 500ML	**JP**	UNIDADE	1.000	2,77	2.770,00
TOTAL DO LOTE							**47.154,50**
LOTE 02 - MEDICAMENTOS DE FARMACIA POPULAR							
1	59316	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG COMPRIMIDO	**IMEC**	UNIDADE	100.000	0,02	2.000,00
2	83646	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDOS	**PRATI**	UNIDADE	10.000	0,05	500,00
3	55624	AZITROMICINA 600MG PO P/ SUSPENSAO, FRASCO DE 15ML	**PRATI**	UNIDADE	500	4,55	2.275,00
4	55647	LORATADINA XAROPE 1MG/ML, FRASCO DE 100ML	**PRATI**	UNIDADE	800	1,68	1.344,00
TOTAL DO LOTE							**6.119,00**
LOTE 03 - MEDICAMENTOS DE MANDADO JUDICIAL							
1	81103	CARBONATO DE CALCIO+VITAMINA "D" 600MG+400UI, CX C/ 60 COMPRIMIDOS	**GEOLAB**	CAIXA	24	34,80	835,20
2	81116	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**BIOSINTETICA**	CAIXA	40	63,35	2.534,00
3	81125	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG, CX C/28 COMPRIMIDO	**EURO FARMA**	CAIXA	30	27,98	839,40
4	81150	INSULINA ASPARTE 100UI/ML+CANETA APLICADORA DESCARTAVEL C/ 3ML	**NOVONORDISK**	UNIDADE	60	43,52	2.611,20
5	81151	INSULINA GLARGINA 100UI/ML FRASCO DE 3ML	**SANOFI**	UNIDADE	250	114,99	28.747,50
6	81164	NEBIVOLOL 5MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**TORRENT**	CAIXA	24	46,07	1.105,68
7	85017	POLIVITAMINICO - VITAMINAS E MINERAIS	**TEUTO**	CAIXA	24	43,36	1.040,64

8	81181	QUETIAPINA 25MG, CX C/28 COMPRIMIDO	**GEOLAB**	CAIXA	24	17,10	410,40
9	85019	QUETIAPINA FUMARATO 200MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	**GEOLAB**	CAIXA	24	65,25	1.566,00
TOTAL DO LOTE							**39.690,02**
LOTE 04 - EQUIPAMENTOS PERMANENTES							
1	56764	BALANCA DIGITAL COM ANTOPOMETRO, CAPACIDADE MAXIMA DE 200KG, REGUA ANTROPOMETRICA DE 1,00 A 2,00 MTS, HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO IPEM.	**WELMY**	UNIDADE	3	1.224,50	3.673,50
2	61508	CAMA HOSPITALAR DE 2 MOVIMENTOS, CABECEIRA E PESEIRA EM TUBO REDONDO DE 1 ¹/4, PINTURA TOTAL EM EPOXI, LATERAIS EM LOGARINAS DE CHAPA 14 DOBRADA, ARTICULACAO POR DUAS MANIVELAS CROMADA, PES COM RODIZIO DE 3" COM PAR DE GRADES LATERAIS 1,90 X90 X 65CM	**MEDISAUDE**	UNIDADE	10	1.960,00	19.600,00
3	82780	LANTERNA CLINICA, FEIXE DE LUZ CLARO E PRECISO, LANTERNA DE ALTA PERFORMANCE COM ILUMINACAO LED DE 2,2V, POSSUI CONVENIENTE CLIPE DE BOLSO ALIMENTACAO ATRAVES DE DUAS PILHAS AAA, ACIONAMENTO ATRAVES DO BOTAO LIGA/DESLIGA.	**ROMED**	UNIDADE	10	27,00	270,00
4	55843	OTOSCOPIO COMPLETO, CABECOTE EM METAL NOBRE CROMADO, ACOMPANHA 5 ESPECOS AURICARES COM DIAMETRO DE 2,5MM, 3,0MM, 3,5MM, 4,0MM E 8,0MM, CABO EM METAL PARA 2 PILHAS MEDIAS, CAPA REVESTIDA ANTI-DERRAPANTE PARA PUNHO	**TK**	UNIDADE	1	350,00	350,00
5	73720	SUPORTE PARA SORO 4 PES COM RODIZIOS, HASTE CROMADA, ALTURA REGULAVEL, 4 PES COM RODIZIOS, PINTURA EPOXI BRANCA	**ROTAL**	UNIDADE	6	161,20	967,20
TOTAL DO LOTE							**24.860,70**
LOTE 05 - MATERIAIS DE RX							
1	59329	ALFABETO DE CHUMBO P/ IDENTIFICACAO RADIOLOGIA	**KONEX**	UNIDADE	1	154,00	154,00
2	82764	LUVA PUMBIFERAS PARA PROTECAO RADIOLOGICA COM 0,25 MM DE CHUMBO TAMANHO G	**KONEX**	PAR	3	432,10	1.296,30
3	82763	LUVA PUMBIFERAS PARA PROTECAO RADIOLOGICA COM 0,25 MM DE CHUMBO TAMANHO M	**KONEX**	PAR	3	432,10	1.296,30
4	82762	LUVA PUMBIFERAS PARA PROTECAO RADIOLOGICA COM 0,25 MM DE CHUMBO TAMANHO P - PAR	**KONEX**	PAR	3	414,00	1.242,00
TOTAL DO LOTE							**3.988,60**
LOTE 06 - MATERIAIS ODONTOLOGICOS							
1	61635	AGULHA DESC. GENGIVAL 27G LONGA CX C/100	**PROCARE**	CAIXA	10	25,70	257,00
2	55673	ALCOOL 70% FRASCO DE 1000ML	**ITAJA**	UNIDADE	100	3,60	360,00
3	61660	ALVEOLOTOMO CURVO, TM. 16CM, EM ACO INOX	**ABC**	UNIDADE	4	56,55	226,20
4	55984	BROCA C/ PONTA DIAMANTADA 1012 FG	**FAVA**	UNIDADE	20	1,67	33,40
5	55986	BROCA C/ PONTA DIAMANTADA 1014 HL	**FAVA**	UNIDADE	20	1,67	33,40
6	61529	BROCA C/ PONTA DIAMANTADA ACABAMENTO 2135 FF	**FAVA**	UNIDADE	20	1,67	33,40
7	61530	BROCA C/ PONTA DIAMANTADA ACABAMENTO 3118 F	**FAVA**	UNIDADE	20	1,67	33,40
8	61532	BROCA C/ PONTA DIAMANTADA ACABAMENTO 3595 FF	**FAVA**	UNIDADE	20	1,67	33,40
9	73560	BROCA C/ PONTA DIAMANTADA FG 1013 HL	**FAVA**	UNIDADE	20	1,67	33,40
10	82711	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N 1012	**FAVA**	UNIDADE	20	1,67	33,40
11	82712	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N 1013	**FAVA**	UNIDADE	20	1,67	33,40
12	82713	BROCA DIAMANTADA ESFERICA N 1014	**FAVA**	UNIDADE	20	1,67	33,40
13	82714	BROCA DIAMANTADA N 3118	**FAVA**	UNIDADE	20	1,67	33,40
14	73563	CLOREXEDINA 0,12%, FRASCO DE 1L	**REYMER**	UNIDADE	20	17,61	352,20
15	85077	COLHER DE DENTINA N. 33 ¹/²	**ABC**	UNIDADE	10	6,82	68,20
16	381	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE COM INDICADOR QUIMICO 19MM X 30M, ALTA ADESIVIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL	**CIEX**	UNIDADE	5	2,69	13,45
17	82725	FORCEPS N 01	**ABC**	UNIDADE	4	55,61	222,44
18	82726	FORCEPS N 150	**ABC**	UNIDADE	4	55,61	222,44
19	82727	FORCEPS N 151	**ABC**	UNIDADE	8	55,61	444,88
20	82728	FORCEPS N 16	**ABC**	UNIDADE	8	55,61	444,88
21	82729	FORCEPS N 17	**ABC**	UNIDADE	8	55,61	444,88
22	82730	FORCEPS N 18 L	**ABC**	UNIDADE	8	55,61	444,88
23	61701	FORCEPS N 44 INFANTIL	**ABC**	UNIDADE	4	55,61	222,44
24	61700	FORCEPS N. 18 R	**ABC**	UNIDADE	8	55,61	444,88
25	56039	FORCEPS N. 203	**ABC**	UNIDADE	8	55,61	444,88
26	56040	FORCEPS N. 69	**ABC**	UNIDADE	8	55,61	444,88
27	61582	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO P, CX C/100 UNIDADE	**NUGARD**	CAIXA	30	16,70	501,00
28	61585	MASCARA CIRURGICA TRIPLA EM TNT DESCARTAVEL C/ELASTICO, CX C/ 50 UNIDADE	**MEDIX**	CAIXA	30	5,51	165,30
29	82739	PINCA HEMOSTATICA CURVA	**ABC**	CAIXA	10	18,27	182,70
30	56062	PINCA HEMOSTATICA CURVA	**ABC**	UNIDADE	12	18,27	219,24
31	56061	PINCA HEMOSTATICA RETA	**ABC**	UNIDADE	10	18,27	182,70
32	55909	TESOURA CIRURGICA 15CM RETA R/F, MATERIAL ACO INOX	**ABC**	UNIDADE	6	17,84	107,04
33	61715	TESOURA OURO RETA 10CM, MATERIAL ACO INOX	**ABC**	UNIDADE	12	20,86	250,32
34	82758	TESOURA RETA DE IRIS	**ABC**	UNIDADE	20	13,61	272,20
TOTAL DO LOTE							**7.273,03**
LOTE 07 - MATERIAIS HOSPITALARES							
1	55673	ALCOOL 70% FRASCO DE 1000ML	**ITAJA**	UNIDADE	600	3,69	2.214,00
2	85038	APARELHO INALADOR NEBULIZADOR PORTATIL (KIT COMPLETO)	**GTECH**	UNIDADE	5	107,97	539,85
3	55803	BIO KIT DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TORAX CAPACIDADE P/ 200ML N. 36	**MEDSHARP**	UNIDADE	4	25,16	100,64

4	73628	BOLSA PARA TRANSFUSAO DE SANGUE DUPLA 450ML, ESTERIL APIROGENICA E ATOXICA	**JP**	UNIDADE	50	30,00	1.500,00
5	59341	CAT GUT SIMPLES 2-0 C/AGULHA DE 3,10CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/24	**TECHNOFIO**	CAIXA	10	68,90	689,00
6	55755	CAT GUT SIMPLES 2-0 C/AGULHA DE 4,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (FECHAMENTO GERAL OBSTETRICIA - GINECOLOGIA) CX C/24	**TECHNOFIO**	CAIXA	30	70,00	2.100,00
7	59346	CAT GUT SIMPLES 3-0 C/AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 1/2 CIRC PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/24	**TECHNOFIO**	CAIXA	20	69,90	1.398,00
8	80903	COLCHAO HOSPITALAR DE COURVIN, ESPUMA D33 TESTADO PELO IMETRO DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS DA ABNT, REVESTIMENTO EM NAPA (COURVIM), COR AZUL, COM TRATAMENTO ANTIACARO, ANTI-MOFO E ANTIALERGICO REPIROS LATERAIS, DIMENSOES: L X C X A 78 X188 X12CM	**RENOVE**	UNIDADE	20	274,05	5.481,00
9	80905	DRENO DE SUCCAO 3.2MM 600ML, TUBO ESTENSOR EM SILICONE DE 100CM DE COMPRIMENTO, RESERVATORIO SANFONADO DE 600ML: CONECTOR X TUBO EM Y; CANULA EM ACO INOX 3.2MM PARA GUIA DO DRENO.	**MEDSHARP**	UNIDADE	20	20,30	406,00
10	80906	DRENO DE SUCCAO 4.8MM 600ML, TUBO ESTENSOR EM SILICONE DE 100CM DE COMPRIMENTO, RESERVATORIO SANFONADO DE 600ML: CONECTOR X TUBO EM Y; CANULA EM ACO INOX 4.8MM PARA GUIA DO DRENO.	**MEDSHARP**	UNIDADE	20	20,59	411,80
11	73641	ESPARADRAPO HIPOALERGICO MICROPORE, BRANCO, 2,5CM X 10M, COM CAPA PROTETORA	**CIEX**	UNIDADE	200	1,74	348,00
12	55786	ESTETOSCOPIO SIMPLES ADULTO	**PREMIUM**	UNIDADE	20	11,59	231,80
13	73643	ESTETOSCOPIO SIMPLES INFANTIL	**PREMIUM**	UNIDADE	20	10,87	217,40
14	55871	ETER SULFURICO SOLUCAO 35%, FRASCO DE 1000ML	**VICPHARMA**	UNIDADE	30	20,35	610,50
15	59331	FIO DE SUTURA DE ALGODAO COM POLIESTER S/ AGULHA 15 X 45CM (CUTICULAR) CX C/24 UNIDADE	**TECHNOFIO**	CAIXA	1	35,14	35,14
16	55792	FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR 19MM X 50M, EMBALAGEM INDIVIDUAL	**CIEX**	UNIDADE	250	2,45	612,50
17	381	FITA ADESIVA P/AUTOCLAVE COM INDICADOR QUIMICO 19MM X 30M, ALTA ADESIVIDADE, EMBALAGEM INDIVIDUAL	**CIEX**	UNIDADE	200	2,59	518,00
18	59355	GARROTES PARA FUNCOES TIPO FREE HAND ZIMBLOK - BHS	**GTECH**	UNIDADE	40	7,25	290,00
19	85041	KIT PARA NEBULIZADOR ADULTO-CONJUNTO COMPLETO COM MASCARA, EXTENCAO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGENIO	**DARU**	UNIDADE	30	6,53	195,90
20	55855	SACO PLASTICO P/ LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE 100L, PCT C/100 UNIDADE	**PLASTPEL**	PACOTE	100	19,38	1.938,00
21	55856	SACO PLASTICO P/ LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE 30L PCT C/100 UNIDADE	**PLASTPEL**	PACOTE	50	10,02	501,00
22	55868	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA	**SR**	UNIDADE	20.000	0,23	4.600,00
23	64449	SONDA NASOG.CURTA N.08 C/10	**MEDSONDA**	PACOTE	10	5,63	56,30
24	55888	SONDA NASOGASTRICA CURTA, DESC. ESTERIL, N. 08 PACOTE C/10 UNIDADE	**MEDSONDA**	PACOTE	40	5,51	220,40
25	55889	SONDA NASOGASTRICA CURTA, DESC. ESTERIL, N. 10 PACOTE C/10 UNIDADE	**MEDSONDA**	PACOTE	10	5,95	59,50
26	55890	SONDA NASOGASTRICA CURTA, DESC. ESTERIL, N. 12 PACOTE C/10 UNIDADE	**MEDSONDA**	PACOTE	10	6,09	60,90
27	55892	SONDA NASOGASTRICA CURTA, DESC. ESTERIL, N. 18 PACOTE C/10 UNIDADE	**MEDSONDA**	PACOTE	20	7,83	156,60
28	55899	SONDA URETRAL, DESC. ESTERIL N.06 PCT C/10 UNIDADE	**MEDSONDA**	PACOTE	40	5,03	201,20
29	55901	SONDA URETRAL, DESC. ESTERIL N.10 PCT C/10 UNIDADE	**MEDSONDA**	PACOTE	60	5,32	319,20
30	55904	SONDA URETRAL, DESC. ESTERIL N.12 PCT C/10 UNIDADE	**MEDSONDA**	PACOTE	3.000	5,46	16.380,00
31	55902	SONDA URETRAL, DESC. ESTERIL N.14 PCT C/10 UNIDADE	**MEDSONDA**	PACOTE	40	5,56	222,40
32	55907	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL BRANCO A PROVA D'AGUA, ALARME SONORO, MEMORIA DA ULTIMA LEITURA, INDICACAO DO NIVEL DE BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, ALIMENTACAO EUMA BATERIA DE 1,5V TIPO: LR41, SR41, 392.	**GTECH**	UNIDADE	100	9,57	957,00
33	55909	TESOURA CIRURGICA 15CM RETA R/F, MATERIAL ACO INOX	**ABC**	UNIDADE	12	17,69	212,28
34	61714	TESOURA CIRURGICA 15CM RETA R/R, MATERIAL ACO INOX	**ABC**	UNIDADE	6	17,69	106,14
35	56084	TESOURA SPENCER RETA 09CM, MATERIAL ACO INOX	**ABC**	UNIDADE	10	25,23	252,30
36	73689	TIRA PARA GLICOSE FACIL CX C/ 50 UNIDADE + APARELHO	**GTECH FREE LITE**	CAIXA	400	31,90	12.760,00
37	80915	TRAVESSEIRO HOSPITALAR DE COURVIN, ESPUMA POLIURETANO TESTADO PELO IMETRO DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS DA ABNT, REVESTIMENTO EM NAPA (COURVIM), COR AZUL, COM TRATAMENTO ANTIACARO, ANTI-MOFO E ANTIALERGICO, REPIROS LATERAIS, L X C X A 40 X60 X12CM	**RENOVE**	UNIDADE	30	30,00	900,00
TOTAL DO LOTE							**57.802,75**
LOTE 08 - MATERIAIS DE LABORATORIO							
1	85056	KIT LATEX FATOR REUMATOIDE, LR 1X2ML, PC 0.5ML, NC 0,5ML P/50 TESTE	**EBRAM**	UNIDADE	25	43,00	1.075,00
2	55927	KIT TESTE DE GRAVIDEZ ULTRARRÁPIDO 25 TIRAS	**ABON**	UNIDADE	50	31,90	1.595,00
3	55812	LAMPADA HAL. JC 6V 20W	**X ELUX**	UNIDADE	35	15,51	542,85
4	85058	PIPETA DE VIDRO P/ VHS 10 ML	**GLOBAL GLASS**	UNIDADE	20	4,06	81,20
TOTAL DO LOTE							**3.294,05**
TOTAL GERAL							**190.182,65**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá fornecer o objeto deste registro, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 008/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 008/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 6142/2016, Pregão Presencial SRP 008/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.3. A entrega e a execução do objeto em até (dez) dias, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

4.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

4.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

4.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

4.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

4.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega (na Secretaria Municipal de Saúde), a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

5.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

5.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

5.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

5.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

5.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

5.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

5.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

5.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

5.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 008/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Srª. **Nathalya Sthepanny Araujo, conforme Portaria n.º 7.171, de 03 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 190.182,65 (Cento e noventa mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903000000 – RED 0118

Código 07.001.10.302.1100.1017.44905200000 – RED 0088

Código 07.001.10.303.1100.2041.33903200000 – RED 0084

Código 07.001.10.301.1100.2043.33903000000 – RED 0085

Código 07.001.10.302.1100.2044.33903600000 – RED 0118

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 03 de abril de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ nº. 26.457.348/0001-04

Diogo de Oliveira Diniz Caetano

Procurador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF: _____/_____/_____/_____

_____

NOME:

CPF:_____/_____/_____/_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7281 DE 13 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEACAO DO SRº **DOUGLAS MOURA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o teor da Lei complementar de nº 1171 de 13 de Junho de 2017.

I – Nomear o Srº Douglas Moura da Silva para o cargo em comissão de Gerente do Programa Bolsa Família junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de Junho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 2612/2017

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2017, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria,** brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0xx/2017,** com a empresa **VIAÇÃO ARAÉS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.516.370/0001-50 e Inscrição Estadual nº 13193714-6, com sede na Waldir Rabelo, 229 – Bairro São Benedito, Barra do Garças – MT, CEP 78.600-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Sr.ª **Neila Celma Gomes Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 1.133.680 SSP/GO e do CPF/MF nº. 190.862.101-04, residente e domiciliada na Rua Ubiratan Henrique Amorim, 320 – Setor Nova Esperança, Aragarças – GO, CEP 76.240-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a **FUTURA E EVENTUAL** contratação de empresa do ramo de **prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, para o fornecimento de Passagens, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde,** com os itinerários e detalhes de **acordo com o Anexo I – Termo de Referência.**

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	QTD	V. UNIT.	TOTAL
1	74384	Campinápolis – MT / Cuiabá - MT.	250	192,11	48.027,50
2	74385	Cuiabá – MT / Campinápolis – MT.	250	195,06	48.765,00
3	74386	Campinápolis – MT / Goiânia – GO.	105	121,12	12.717,60
4	74387	Goiânia - GO / Campinápolis – MT.	105	122,37	12.848,85
5	74391	Campinápolis – MT / Confresa – MT.	15	152,70	2.290,50
6	74383	Confresa - MT / Campinápolis – MT.	15	150,70	2.260,50
7	74390	Água Boa – MT / Campinápolis - MT.	15	48,25	723,75
8	74389	Campinápolis – MT / Água Boa – MT.	15	46,50	697,50
9	82451	Campinápolis – MT / Nova Xavantina – MT.	15	25,00	375,00
10	82452	Nova Xavantina – MT / Campinápolis – MT.	15	26,30	394,50
11	82449	Campinápolis – MT / Barra do Garças – MT.	15	61,50	922,50
12	82450	Barra do Garças - MT / Campinápolis – MT.	15	63,25	948,75
TOTAL GERAL					**130.971,95**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 130.971,95 (Cento e trinta mil novecentos e setenta e um real e noventa e cinco centavos).**

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

2.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

2.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

2.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

Código: 08.010.08.244.1080.2051.3390390000 – Red. 0256

Código: 07.010.10.302.1100.2080.3390390000 – Red. 0544

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 026/2017.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, na pessoa do Sr. **Ivanildo Cesar Rodrigues Tietê**, conforme Portaria n.º 7327, de 27 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

5.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n.026/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

6.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. XX/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

6.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2612/2017, Pregão Presencial SRP 026/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

7.1.1. Disponibilizar o objeto licitado conforme as solicitações e no local indicado pela Administração Municipal:

7.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

7.1.3. Iniciar a execução do objeto em até (cinco) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

7.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

7.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

7.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

7.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

7.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

7.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

7.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

7.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

7.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

7.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número do certame, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

7.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

7.1.18. Tomar as medidas necessárias para zelar da segurança de seus técnicos envolvidos na execução do serviço, bem como a do público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

8.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

8.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

8.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

8.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

8.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

8.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

8.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

8.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

8.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

8.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

10.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

11.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.4. Advertência por escrito;

11.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

11.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 27 de junho de 2017.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

VIAÇÃO ARAÉS LTDA - EPP

CNPJ/MF nº. 03.516.370/0001-50

Neila Celma Gomes Silva

Sócia Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 116/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 116/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adenice Souza Xavier

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 116/2016, que advém do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 27 de junho de 2017 e término em 26 de junho de 2018, conforme Memorando nº 323 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.381,67 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 26/06/2017

Secretaria: Assistência Social.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 072/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 072/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Durcelina Santana

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Professor,** especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Rescisório: R$ 7.215,91

Data Rescisão: 02/06/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 093/2014 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 093/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jessica Alves de Oliveira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Técnica em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 7.215,91

Data Rescisão: 1º/06/2017

Procedimento: Término de Contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 130/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 130/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lourdes de Almeida Ferreira da Silva

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente de Saúde,** especialidade **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 628,68

Data Rescisão: 06/06/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 111/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 111/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. MARCELO TAVARES UREL".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. MARCELO TAVARES UREL**, efetivo no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxilio doença desde **05/06/2017** *e término em* **05/07/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **22/06/2017** ***a*** **05/07/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **05 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de Julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 110/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 110/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. NIVALDO MOURO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. NIVALDO MOURO**, efetivo no Cargo de OPERADOR OUTRAS MAQUINAS, lotada na SEC. OBRAS, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **30/05/2017** *e término em* **27/08/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **14/06/2017** ***a*** **27/08/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **30 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de Julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 109/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 109/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. LUIZA PARISI FERREIRA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. LUIZA PARISI FERREIRA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 16/06/2017 e término em 15/07/2017, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.09418R2 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **16 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de Julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 108/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 108/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO**, efetivo no Cargo de MOTORISTA VEICULOS PESADOS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais, a parti de 22/06/2017 e término em 09/09/2017, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.10436R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **22 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de Julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 107/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 107/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA**, efetiva no Cargo de SERVENTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 27/06/2017 e término em 24/09/2017, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.11460R2 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **27 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de Julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 158/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cirlene Gomes de Oliveira

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade **Lic. Plena em Pedagogia,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.770,20 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 14/06/2017 a 13/12/2017

Data: 14/06/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 023 de 05 de junho de 2017; o Memorando nº 746 de 14 de junho de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 112/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 112/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DARLI SEIBERT VENTURA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DARLI SEIBERT VENTURA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 13/06/2017 e término em 10/09/2017, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.00129R7 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **13 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de Julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 113/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 113/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SUELI GONCALVES PINTO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SUELI GONCALVES PINTO**, efetiva no Cargo de AGENTE DE SERVICOS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **07/06/2017** *e término em* **04/09/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **22/06/2017** ***a*** **04/09/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **07 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de Julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 080-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 080/2017

ABERTURA: 19 de julho de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 19 de julho de 2017 às 08:15 horas.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cursos de capacitação de condutores de veículos do de transporte emergencial, para atender as necessidades do município**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 3 de julho de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 152/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Djael da Silva Assunção

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Operacional de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.302.0006.2.101 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 1.658,32 correspondente a 40 horas/semana, sendo que a jornada de trabalho será em forma de plantão- 12hs/36 horas, trabalha 12 horas e folga 36 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

Prazo: 1º/06/2017 a 31/05/2018

Data: 1º/06/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437/2011 de 25 de agosto de 2011; no Decreto Executivo nº 081 de 07 de agosto de 2013, que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016"; memorando nº 654 de 31de maio de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 159/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Evelyse Constancia da Costa Leite Pimenta

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade **Lic. Plena em Pedagogia,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.770,20 correspondente a 20 horas/semana.

Prazo: 09/06/2017 a 13/12/2017

Data: 09/06/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 024 de 07 de junho de 2017; o Memorando nº 768 de 19 de junho de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 156/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gabriela Alcântara Engleitner

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Médico Clínico Geral**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 18.422,39 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 05/06/2017 a 04/09/2017

Data: 05/06/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I, II da Lei Municipal nº 1.544/2012 de 19 de dezembro de 2012; memorando nº 655 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 157/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Helisandra Cristiane Ribeiro Mistro

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Professora**, especialidade **Lic. Plena em Pedagogia,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.655,32 correspondente a 30 horas/semana.

Prazo: 08/06/2017 a 13/12/2017

Data: 08/06/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016"; o Edital de Convocação nº 023 de 05 de junho de 2017; o Memorando nº 745 de 14 de junho de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 044/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender a Prefeitura Municipal.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 07.007 – Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Função: 17 – Saneamento

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0014 – Saneamento Básico

Projeto/atividade: 2054 – Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Desdobramento: 99 - Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 353

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 07.007 – Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Função: 17 – Saneamento

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0014 – Saneamento Básico

Projeto/atividade: 2054 – Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Desdobramento: 99 - Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 353

Valor Mensal: R$ 719.220,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 03/07/2017

Procedimento Licitatório: adesão ao Pregão Presencial n° 002/2017 e Ata de Registro de Preços n° 004/2017, ofício 362/2017 e 376/2017, ambos do Município de Jauru/MT

Secretaria: Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 154/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lourdes de Almeida Ferreira da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente Educacional**, especialidade Auxiliar de Creche**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0005.2.081 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.842,23 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 06/06/2017 a 13/12/2017

Data: 06/06/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX da Constituição Federal; Art. 2º inciso I e II da Lei Municipal nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012; o Decreto Executivo nº 146 de 14 de dezembro de 2016, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2016" o Edital de Convocação nº 022 de 29 de Maio de 2017, o Memorando nº 695 de 06 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 153/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patrícia Nascimento Bastos

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 02/06/2017 a 1º/06/2018

Data: 02/06/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 659 datado de 01 de junho de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 155/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Verônica Maria da Silva

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 07/06/2017 a 06/06/2018

Data: 07/06/2017

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.491/2012 de 10 de abril de 2012; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo n° 022 de 06 de Fevereiro de 2017 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2016; Memorando nº 677 datado de 06 de junho de 2017 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 116/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 116/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Adenice Souza Xavier

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 116/2016, que advém do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 27 de junho de 2017 e término em 26 de junho de 2018, conforme Memorando nº 323 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.381,67 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 26/06/2017

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 113/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 113/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Arinice de Souza Monteiro Dias

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 113/2016, que advém do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 27 de junho de 2017 e término em 26 de junho de 2018, conforme Memorando nº 323 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.079,45 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 26/06/2017

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 119/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 119/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bianca da Silva Tavares

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 119/2016, que advém do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de junho de 2018, conforme Memorando nº 323 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.318,55 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 30/06/2017

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 123/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 123/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bruna da Silva Santos

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 123/2016, que advém do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 30 de junho de 2018, conforme Memorando nº 323 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.381,67 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 30/06/2017

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 051/2017 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 051/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cleonice Seibel Rosado

Objeto: Fica alterado o item 1 da Cláusula Quarta (DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO), que passará a ter a seguinte redação: *Cláusula Quarta.* 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R$ 3.540,37 (Três mil quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), correspondente a 40 horas/semana a partir do dia 01 de junho de 2017.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.540,33 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 1º/06/2017

Secretaria: Educação.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 111/2015 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 111/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Bruna Mendes Ferreira

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente de Saúde,** especialidade **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 2.476,18

Data Rescisão: 12/06/2017

Procedimento: Termino de Contrato.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 111/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 111/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elisabete Maria Rena

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 111/2016, que advém do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 27 de junho de 2017 e término em 26 de junho de 2018, conforme Memorando nº 323 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.540,37 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 26/06/2017

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 035/2017 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 035/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Fabiana Mota de Oliveira

Objeto: Fica alterado o item 1 da Cláusula Quarta (DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO), que passará a ter a seguinte redação: *Cláusula Quarta.* 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R$ 3.540,33 (Três mil quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 40 horas/semana a partir do dia 01 de junho de 2017 até 13 de dezembro de 2017.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.540,33 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 1º/06/2017

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 1107/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 1107/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Janaina de Lima Firmo

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 1107/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 21 de junho de 2017 e termino em 20 de junho de 2018, que advém do Processo Seletivo Publico nº.001/2014.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2.093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 20/06/2017

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 114/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 114/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Matheus da Silva Formaggi

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 114/2016, que advém do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 27 de junho de 2017 e término em 26 de junho de 2018, conforme Memorando nº 323 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.381,67 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 26/06/2017

Secretaria: Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 13-2017

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 013/2017

DO OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº168/2014.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, situada na Av. Mato Grosso, 66 NE, Centro.

DO CONTRATADO: Brun Tavares & Tavares LTDA-ME, pessoa jurídica do Direito privado, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 463 NE, Sala 06, Centro, Campo Novo do Parecis- MT, inscrita no CNPJ nº 02.836.683/0001-75.

DA JUSTIFICATIVA: Faz- se necessário a contratação para atender a Secretaria Municipal de Educação visando assegurar o Transporte Escolar para alunos da rede Municipal, transportando com qualidade e segurança até as Escolas dos Distritos e Sede do Município, com a finalidade de aperfeiçoar, instruir e qualificar os condutores do Transporte Escolar sobre as legislações e boas práticas no processo de Transporte, tendo em vista que os Pregões Presenciais nº 30 e 039/2017 se deram como desertos e os mesmos não podem ser repetido sem prejuízo para Administração.

VALOR: R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0909.002.12361000520753.3.90.39.480010000

DO PRAZO: O presente terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério das partes.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, V da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Campo Novo do Parecis, 03 de Julho de 2017.

Mitzraym Giallissy Bonfim Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RATIFICO nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 a Dispensa de Licitação, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 105/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 105/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Niure Izabel Vaz dos Santos

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 105/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 16 de junho de 2017 e termino em 15 de junho de 2018, que advém do Processo Seletivo Publico nº. 001/2014.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2.109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 15/06/2017

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 109/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 109/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patrícia Deborah da Silva

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 109/2016, que advém do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 27 de junho de 2017 e término em 26 de junho de 2018, conforme Memorando nº 323 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.318,55 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 26/06/2017

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 110/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 110/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela Vitorino da Silva

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 110/2016, que advém do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 27 de junho de 2017 e término em 26 de junho de 2018, conforme Memorando nº 323 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.318,55 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 26/06/2017

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 112/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 112/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosiana da Silva Oliveira

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 112/2016, que advém do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 27 de junho de 2017 e término em 26 de junho de 2018, conforme Memorando nº 323 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.540,37 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 26/06/2017

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 101/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 101/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Aciole Macedo

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 101/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 13 de junho de 2017 e termino em 12 de junho de 2018, que advém do Processo Seletivo Publico nº. 001/2014.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.305.0007.2.109 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.014,00 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 12/06/2017

Secretaria: Saúde.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 107/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 107/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Roseli Elena Moresco

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Instrutor de Artesanato,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Rescisório: R$ 3.560,06

Data Rescisão: 26/06/2017

Procedimento: Termino de Contrato.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 012 AO CONTRATO 008/2014 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 012 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 008/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lucio Garcia da Rosa

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 008/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 1º de junho de 2017 e término em 31 de agosto de 2017.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 9.211,20 correspondente a 20 horas/semana.

Data: 1º/06/2017

Secretaria: Saúde.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 108/2016 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 108/2016

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andrea Claudia Carolina Burian Diaz Pudo

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Instrutor de Artesanato,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Rescisório: R$ 3.560,06

Data Rescisão: 26/06/2017

Procedimento: Termino de Contrato.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 073/2017 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 073/2017.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Solange de Castro Rodrigues

Objeto: Fica alterado o item 1 da Cláusula Quarta (DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO), que passará a ter a seguinte redação: *Cláusula Quarta.* 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R$ 3.540,37 (Três mil quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), correspondente a 40 horas/semana a partir do dia 01 de junho de 2017.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0005.2.085 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.540,33 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 1º/06/2017

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 114/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 001 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 114/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Matheus da Silva Formaggi

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 114/2016, que advém do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período de 12 meses, com início em 27 de junho de 2017 e término em 26 de junho de 2018, conforme Memorando nº 323 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.381,67 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 26/06/2017

Secretaria: Assistência Social.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 011 AO CONTRATO 009/2014 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 011 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 009/2014.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Victor Braga Pinto

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 009/2014, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 1º de junho de 2017 e término em 31 de agosto de 2017.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 13.816,77 correspondente a 30 horas/semana.

Data: 1º/06/2017

Secretaria: Saúde.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 099/2017 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 099/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosane Regina Marqueto

Objeto: O objeto do presente contrato tratava-se da prestação de serviços por tempo determinado, no cargo de **Agente de Saúde,** especialidade **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Rescisório: R$ 1.527,76

Data Rescisão: 20/06/2017

Procedimento: S/ justa causa por iniciativa do empregado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE POSSE Nº. 050/2017

TERMO DE POSSE Nº. 050/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 16756614 SSP/MT e CPF sob nº. 002.438.081-43, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 290/2017 de 13/06/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 031/2017 de 13/06/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS

EMPOSSADO (A)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 04/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT formalizou procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2017, originada do Pregão Presencial nº 10/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara - MT para aquisição de 01 (um) veículo tipo hatch, zeno km (Uno Drive 1.0 Flex), nos termos da referida Ata e do respectivo Edital, sendo a detentora do preço registrado a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.016.616/0001-13, com valor unitário de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de julho de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N.738/2017

LEI N.738/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

"AUTORIZA SUBVENÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxilio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 24.006.810/0001-13, com sede a Avenida João Sacerdote de Souza, n. 2015, Centro, Canabrava do Norte – MT, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º. Os recursos financeiros serão repassados ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, pelo período de julho de 2017 a junho de 2018.

§ 2º. Os valores repassados serão utilizados para o pagamento das despesas provenientes do funcionamento do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canabrava do Norte – MT, podendo ser utilizada para pagamentos de funcionários e para auxiliar nas despesas de viagem.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos efetuados, no que pertine aos valores ora subvencionados, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da verba.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária seguinte:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade 001 – Gabinete do secretário

Função 20 – Agricultura

Subfunção 606 – Extensão Rural

Programa 0034 – Apoio aos produtores rurais

Ação (Projeto/Atividade) 2042 – Apoio ao Sindicato Rural

Natureza da Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Código Reduzido - 0239

Art. 4º. Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/200º (PPA/LOA/LDO).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 245/2017

PORTARIA N. 245/2017, de 03 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO, CONFERÊNCIA E DEPRECIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 83º, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão para Verificação, Conferência e Depreciação do Patrimônio Público Municipal, diante da necessidade de levantamento,

verificação, controle, movimentação e baixa no Patrimônio Público Municipal, que será composta pelos seguintes membros: Silson Porto Aguiar, portador da matrícula funcional n. 1940, que exercerá a função de presidente; Iuri Ferreira Peres, portador da matrícula funcional n. 2049, que exercerá a função de secretário e Ozéias Trindade Valverde, portador da matrícula funcional n. 2045, que exercerá a função de membro.

Parágrafo único. A reavaliação e/ou depreciação deve-se realizar por bem e constar de relatório específico onde conste o número de cadastro, a descrição, o setor, departamento e secretaria a que pertence.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.246/2017

PORTARIA N.246/2017, de 03 de Julho de 2017.

EXONERAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **ANTONIO DA FONSECA CABRAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 001.065.734, emitido por SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 125.616.491-72, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 735/2017

LEI N. 735/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO E ANISTIA PARCIAL DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA AOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100% (cem por cento);

II – Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros.

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de até 31 de julho de 2017, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 31/07/2017, o pagamento da segunda parcela deverá ser efetuado até o dia 31/08/2017, o pagamento da terceira parcela deverá ser efetuado até o dia 30/09/2017, o pagamento da quarta parcela deverá ser efetuado até o dia 31/10/2017, o pagamento da quinta parcela deverá ser efetuado até o dia 30/11/2017 e o pagamento da sexta e última parcela deverá ser efetuado até o dia 29/12/2017.

§ 1º. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º. O inadimplemento de (02) duas parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário para a sua fiel execução, inclusive autorizado a prorrogar referida campanha de incentivo, mediante decreto, se necessário for.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 736/2017

LEI N. 736/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto de 30% (trinta por cento), para pagamento à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício financeiro 2017, realizada até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2017, poderá, também, ser pago em até 04 (parcelas) parcelas, sem desconto, sendo a primeira parcela a ser paga até o dia 23/07/2017, a segunda parcela a ser paga até o dia 23/08/2017, a terceira parcela a ser paga até o dia 23/09/2017 e a quarta e última parcela a ser paga até o dia 23/10/2017.

Parágrafo único. O não pagamento nas datas acima acarretará em multa de 2% (dois por cento), correção monetária, e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre os valores atualizados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário para a sua fiel execução, inclusive autorizado a prorrogar referida campanha de incentivo, mediante decreto, se necessário for.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 737/2017

LEI N. 737/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

"*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade 001- Gabinete do Secretario

Função 04 – Administrativo

Sub função 122- Administração Geral

Programa 003- Modernização Administrativa

Ação (Proj./Atividade) – Aquisição de Imóveis

Nat. Despesa 44.90.61-03 – Terrenos

Art. 2º. Para a cobertura do crédito adicional aberto, sera utilizado a anulação de dotação. De acordo com o art. 41, item II, art. 42 e art. 43, item III da Lei 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por decreto do Executivo, da seguinte forma:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade 001- Gabinete do Prefeito

Função 04 – Administrativo

Sub função 122- Administração Geral

Programa 003- Modernização Administrativa

Ação (Proj./Atividade)2005 – Manutenção e Encargos com Gabinete

Nat. Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 65.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade 001- Gabinete do Secretario

Função 10 – Saúde

Sub função 122- Administração Geral

Programa 031- Saúde

Ação (Proj./Atividade)2023 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde.

Nat. Despesa 33.90.30 – Material de Consumo 40.000,00.

Art. 3º. Os créditos adicionais tratados na presente projeto de lei, serão incorporados no Plano Plurianual PPA, Lei DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e Orçamento Vigente, no Projeto Atividade, Elemento de despesa, nas respectivas unidades orçamentárias, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.761, do Diário Oficial dos Municípios no dia 30 de Junho de 2017,

ONDE SE LÊ: CLP 027/2017. **LEIA-SE ATA 027/2017**, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA N.241/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DAIANE SIRQUEIRA DIAS**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2099640-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 018.574.831-70, ocupante do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, deste município, como fiscal de contrato **ATA 027/2017**, para futura eventual aquisição de materiais permanentes – Aparelhos de ar condicionados para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.761, do Diário Oficial dos Municípios no dia 30 de Junho de 2017,

ONDE SE LÊ: CLP 026/2017. **LEIA-SE ATA 026/2017**, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA N.242/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **DAIANE SIRQUEIRA DIAS**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2099640-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 018.574.831-70, ocupante do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, deste município, como fiscal de contrato **ATA 026/2017**, tem por objeto, futuras e eventuais aquisições com instalação de materiais permanentes – Aparelhos de ar condicionados para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL DE ABERTURA Nº001/2017

REEDITADO

O Prefeito Municipal de Canarana, Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Municipal Nº 1.293, de 30 de maio de 2017, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de funcionários nos termos do presente edital.

1 – ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canarana, obedecendo às normas deste Edital, que será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/portal/, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, no mural da recepção do CRAS, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos

Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), a partir do dia 03 de julho de 2017.

.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. São condições básicas para a inscrição:

2.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.1.2 Estar ciente de que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação mínima exigida para o cargo e a documentação prevista no subitem 7.3.1 a 7.3.16 desse edital.

2.1.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas nesse edital.

2.2. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, através do site www.canarana.mt.gov.br, com abertura no dia 18.07.2017 e com encerramento às 23h59m do dia 31.07.2017.

2.2.1. A Comissão Organizadora não se responsabiliza pelas inscrições **via internet** não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado antes de efetuar a sua inscrição, a fim de evitar o cancelamento desta, bem como certificar-se de que preenche as condições exigidas para a contratação temporária de excepcional interesse público do cargo público.

2.4. O candidato com necessidade especial deverá informar, na ficha de inscrição, sua condição específica e, caso haja necessidade de tratamento diferenciado, especificar no campo correspondente.

2.5. A inscrição terá valores conforme tabela abaixo:

Ensino Médio	R$ 25,00
Ensino Superior	R$ 50,00

2.5.1. Para candidatos que moram em Canarana-MT, as guias para pagamento deverão ser tiradas no departamento de tributação, com vencimento para 31**/ 07/2017 e pagas no horário comercial bancário até a data de vencimento**.

2.5.2. Para candidatos que não moram em Canarana-MT, após o preenchimento do formulário de inscrição, o mesmo deve conferir as informações e promover depósito bancário identificado ou transferência bancária até o dia 31/07/2017, às 16H00 ou horário limite das agências bancárias para transferência, através do Banco do Brasil s/a, agência 1319-6, conta corrente 4511-X. Após a efetivação da inscrição não será possível alteração de nenhuma informação. O comprovante deverá ser digitalizado e enviado por email, da seguinte forma: para as inscrições de candidatos com ensino médio: seletivosocialmedio@hotmail.com; para as inscrições de candidatos com ensino superior: seletivosocialsuperior@hotmail.com, até o dia 01/08/2017.

2.5.3. Em nenhuma hipótese serão devolvidos valores da taxa de inscrição.

2.6. Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, fac-simile (fax), correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo não especificado no subitem 2.2 ou 2.3 desse edital.

2.7. O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo do formulário.

2.8. O candidato ao preencher o requerimento de inscrição, declara, sob as penas da lei, estar ciente e de acordo com as exigências e normas estabelecidas para esse Processo Seletivo Simplificado, bem como possuir os requisitos para a contratação temporária de excepcional interesse público do cargo público e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios, caso venha a ser contratado.

2.9. A homologação das inscrições será divulgada por meio de edital no endereço eletrônico: www.canarana.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, no mural da recepção do CRAS, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), em 02.08.2017.

2.10. Do indeferimento das inscrições, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de sua divulgação, ao Presidente da Comissão de Elaboração, Aplicação e Correção de Provas deste Processo Seletivo.

2.11. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesse edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.12. O presente edital estará disponível na página do endereço eletrônico: www.canarana.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, no mural da recepção do CRAS, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), a partir do dia 03 de julho de 2017, sendo de responsabilidade exclusiva do Candidato a obtenção desse material.

2.13. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

2.14 - O candidato tem ciência que para o exercício da função do cargo para o qual concorre é obrigatório ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para a devida função.

2.15 - O candidato poderá se inscrever para apenas 01 (um) cargo. Na hipótese de um mesmo candidato inscrever-se em dois ou mais cargos, será validada a última inscrição, efetuada em data mais recente.

2.16. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições com preenchimento incompleto.

2.17 – O presente Processo Seletivo Simplificado não terá vagas para portadores de necessidades especiais, em consonância com a Cartinha de Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no item 3. 15 que trata da desnecessidade de reserva de vagas para portadores de deficiência no parágrafo 5°, onde se entende que não há obrigatoriedade quanto ao processo seletivo simplificado para PNE, uma vez que não há disposição expressa na Constituição Federal.

3 – DO CARGO E VAGAS OFERECIDAS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 – Serão oferecidas as seguintes vagas para os cargos deste Processo Seletivo Simplificado:

Secretaria Municipal Assistência Social

Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS

Função	Vagas	Formação	Carga Horária	Salário Base
Supervisor	01	Nível Superior	20h	R$ 2.500,00
Visitadores	04	Nível Médio	40h	R$ 1.500,00

Secretaria Municipal Assistência Social

Programa Acessuas Trabalho

Função	Vagas	Formação	Carga Horária	Salário Base
Técnico Nível Superior	01	Nível Superior	30h	R$ 3.750,00
Técnico Nível Médio	01	Nível Médio	40h	R$ 1.500,00

Obs: Para os cargos de nível superior os candidatos devem possuir graduação em: serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia doméstica, sociologia ou terapia ocupacional, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17/2011.

4 – DAS PROVAS

4.1 – Data e local das provas objetivas:

4.1.1 – As provas objetivas serão realizadas no dia 06 de agosto de 2017 das 08h00min às 11h00min – horário oficial de Brasília-DF. O local de realização das mesmas será divulgado em Edital Complementar, oportunamente.

4.2 – Das características das provas objetivas:

4.2.1 – As provas objetivas terão duração máxima de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.3 – Da realização das provas

4.3.1 – O candidato deverá *comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado*, trazendo caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e **de pagamento** e documento de identidade original;

4.3.2 – Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior;

4.3.2.1 – O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.3.3 – Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

4.3.3.1 – O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato;

4.3.4 – Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.3;

4.3.5 – Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores;

4.3.5.1 – Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato;

4.3.6 – Não serão considerados aptos a fazerem as provas aqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas;

4.3.7 – Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas, de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas;

4.3.8 – Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica preta ou azul não porosa;

4.3.9 – No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente;

4.3.10 – As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente;

4.3.11 – As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas;

4.3.12 – Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem à prova naquele cargo;

4.3.13 – Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso;

4.3.14 – O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

4.3.15 – O caderno de provas poderá ser entregue ao candidato, para levá-lo, após uma hora e meia do seu início, caso permaneça na sala;

4.3.16 – Os candidatos que não levarem o caderno de provas no mesmo dia poderão retirá-lo somente no dia seguinte, no período vespertino junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.4 – Do conteúdo programático das provas objetivas:

4.4.1 – Os programas das provas objetivas, onde constam às matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo I do presente Edital.

4.5 – Da composição das provas:

Nível Médio:

Para o cargo de **Visitadores,** a prova escrita objetiva será composta por 20 (Vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de Prova	Nº de Questões	Valor de cada questão	Valor Total das Questões
Conhecimentos Gerais	06	5,0	30,0 pontos
Língua Portuguesa	08	5,0	40,0 pontos
Matemática	06	5,0	30,0 pontos

Nível Superior:

Para o cargo de **Supervisor** a prova escrita objetiva será composta por 20 (Vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de Prova	Nº de Questões	Valor de cada questão	Valor Total das Questões
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos
Conhecimentos Específicos	05	5,0	25,0 pontos
Língua Portuguesa	05	5,0	25,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos

Nível Superior:

Para o cargo de **Técnico de Nível Superior** a prova escrita objetiva será composta por 20 (Vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de Prova	Nº de Questões	Valor de cada questão	Valor Total das Questões
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos
Conhecimentos Específicos	05	5,0	25,0 pontos
Língua Portuguesa	05	5,0	25,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos

Nível Médio:

Para o cargo de **Técnico de Nível Médio** a prova escrita objetiva será composta por 20 (Vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de Prova	Nº de Questões	Valor de cada questão	Valor Total das Questões
Conhecimentos Gerais	06	5,0	30,0 pontos
Língua Portuguesa	08	5,0	40,0 pontos
Matemática	06	5,0	30,0 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova títulos quando for o caso).

4.6 – Prova de títulos:

Os documentos relativos aos Títulos, aos candidatos inscritos para os cargos de ***Supervisor e Técnico de Nível Superior***, deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação das provas, ao fiscal da sala de prova.

4.6.1- A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo Seletivo.

4.6.2. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato e cargo para o qual está concorrendo, devendo os referidos documentos serem apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA.

4.6.3. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

4.6.4. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 4.6.2 e 4.6.3 deste Edital.

4.6.5. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

4.6.6. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4.6.7. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4.6.8. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

4.6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

4.6.10. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

4.6.11. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 20,0 (vinte) pontos.

4.6.12. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

4.6.13. Os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.

4.6.14. A prova de títulos terá caráter classificatório.

4.6.15. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Processo Seletivo.

4.6.16. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	PONTO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	20,0	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	15,0	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
c) Pós Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos. (poderão ser apresentados, no máximo, 02 cursos de pós graduação latu sensu).	5,0	Cópia autenticada do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Dos critérios de classificação:

5.1.1 – A classificação dos candidatos se dará através de Prova Objetiva pela somatória da quantidade de questões corretamente assinaladas, divulgando-se o seu resultado final, na ordem decrescente;

5.2 – Da desclassificação:

5.2.1 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

I - Obter nota menor que 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento;

II - Ausentar-se da prova;

III - Descumprir as normas constantes deste Edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo Seletivo nº 002/2017;

IV - Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

V - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VI - Não entregar a documentação exigida no ato da posse no prazo determinado no ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;

VII - Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

VIII - Aprovados, não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

5.3 – Dos critérios de desempate na classificação

5.3.1 – Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

I - Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

III - Maior nota na prova de Conhecimentos de Língua Portuguesa;

IV - Maior nota na prova de Conhecimentos em Matemática;

V - Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

VI - Candidato que prestou serviços à Justiça Eleitoral;

VII - Candidato com maior número de dependente;

6 – DO RESULTADO FINAL

6.1 – O resultado final do Teste Seletivo Público Simplificado será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado no site www.canarana.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, no mural da recepção do CRAS, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT).

7 – DA CONVOCAÇÃO, DA ADMISSÃO:

7.1 - Os candidatos aprovados serão convocados para admissão, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste Edital ou naquelas vagas criadas por lei durante a validade do Processo Seletivo Simplificado;

7.2 – Os candidatos serão convocados por edital publicado através do site www.canarana.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, no mural da recepção do CRAS e no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis entreguem os documentos previstos neste edital e assuma a vaga;

7.3 – Para contratação o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.3.1 - Cédula de Identidade/RG

7.3.2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

7.3.3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

7.3.4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

7.3.5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

7.3.6 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.3.7 - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse e/ou respectiva justificativa;

7.3.8 - Título de Eleitor;

7.3.9 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal.

7.3.10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

7.3.11 - Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;

7.3.12 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

7.3.13 - Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

7.3.14 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);

7.3.15 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho.

7.3.16 - Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.

7.3.17 – Demais documentos exigidos pelo setor de recursos humanos.

8 – DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

8.1 – A nomeação dos candidatos aprovados será pelo regime jurídico de Regime Geral de Previdência Social.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente Processo Seletivo Público Simplificado terá o prazo de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, entretanto, poderão ser interrompidos a qualquer tempo por interesse da administração pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os Cargos neste descrito;

9.2 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços da secretaria do município, até a realização do concurso público que viabilize o provimento, em caráter efetivo, de vagas relativas aos cargos discriminados anteriormente, até o provimento efetivo, nessa última hipótese.

9.3 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste Edital;

9.4 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Prefeitura Municipal de Canarana promoverá tantas convocações e admissões quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venha ser criadas por lei específica;

9.5– Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos;

9.6– O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ressalvados os casos previstos em lei municipal;

9.7 – A Prefeitura Municipal de Canarana – MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação;

9.8 – A Prefeitura Municipal de Canarana – MT fará divulgar, sempre que necessárias, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais;

9.9– A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública;

9.10– Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito;

9.11– Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento, serão divulgadas pelo site www.canarana.mt.gov.br, pelo mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, pelo mural da recepção do CRAS, pelo mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT);

9. 11.1– As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio do site www.canarana.mt.gov.br, do mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, do mural da recepção do CRAS e do mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações;

9.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Do Cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017:

10.1.1 – Período das inscrições: do **dia 18 de julho á 31 de julho de 2017, até as** 23h59m.

10.1.2 – A divulgação da listagem dos nomes dos candidatos: até dia 02. 08.2017, no mural da Prefeitura Municipal de Canarana, no site www.canarana.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana e no mural da recepção do CRAS.

10.1.3 – Data da realização das provas objetivas: 06 de agosto de 2017;

10.1.4 – Prazo para divulgação dos gabaritos: serão divulgados no dia seguinte ao da realização das provas, no período vespertino, no site da Prefeitura Municipal de Canarana – MT – www.canarana.mt.gov.br, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana, no mural da recepção do CRAS e no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

10.1.5 – Divulgação dos classificados em ordem decrescente: 21.08.2017

10.2 – Dos Recursos:

10.2.1 – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 caberá recurso na forma da lei, desde

que apresentado em formulário próprio - Anexo III, e nos prazos a seguir, contados da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Impugnação do edital: 24 (vinte e quatro) horas;

b) Indeferimento de inscrição: 24 (vinte e quatro) horas;

c) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 24 (vinte e quatro) horas;

d) Divulgação do resultado do Processo Seletivo Simplificado: 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.2 – Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível, os quais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT.

10.2.3 – Se, do exame dos recursos resultarem na anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso;

10.2.4 – Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações;

10.2.5 – O recurso deverá ser apresentado datilografado ou digitado em forma de requerimento, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana.

10.2.6 – A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar no site supracitado.

Canarana- MT, 03 de julho de 2017

_____

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Comissão de Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 002/2017, criada pela Portaria nº 445/2017, de 29 de maio de 2017

_____

Odailton Resende Santeiro

Presidente

_____ _____

Josiane de Oliveira Machado Pörsch

Liziana Wisch

Membro Membro

_____

Edilaine Lopes da Costa

Membro

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Canarana – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no subitem 4.5 para os cargos: Visitadores e Técnico Nível Médio, e consistirão em:

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos deste grupo

1. Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. **Nova Ortografia:** mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen. capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos deste grupo

História Política e Econômica de Mato Grosso: 1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá, 1.1. Fundação de Cuiabá, 1.2. Idéias de administradores e primeiros desentendimentos, 1.3. Rodrigo César e o ouro de Cuiabá; 1.4. Os Lemes; 1.5. Índios Paiaguás; 1.6. Fundação de Vila Bela; 1.7. Capitães-generais de 1748 a 1821; 1.8. Forte de Coimbra; 1.9. Mato Grosso no Primeiro Império; 1.10. A Rusga; 1.11. Os Alencastro. 1.12. Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.13. Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso: 1.1. Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1. 2. Geopolítica de Mato Grosso; 1.3. Ocupação do território; 1.4. Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense; 1.5. Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.6. Dinâmica da população em Mato Grosso; 1.7. Programas governamentais e fronteira agrícola mato-grossense; 1.8. A economia do Estado no contexto nacional; 1.9. A urbanização do Estado; 1.10. Produção e as questões ambientais.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no subitem 4.5 para os cargos: Supervisor e Técnico Nível Superior consistirão em:

LÍNGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

1. Leitura e interpretação de textos descritivos, dissertativos, narrativos; gênero de textos; coesão textual; coerência textual; sinonímia, homonímia e paronímia; figuras de linguagem; vícios de linguagem. 2. Ortografia. 3. Acentuação gráfica e tônica; acentuação das oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas; acento diferencial; acentuação dos hiatos; acentuação dos ditongos. 4. Morfologia: estrutura e formação de palavras, processos de formação de palavras; classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral. 5. Sintaxe: termos essenciais da oração (sujeito e predicado), termos integrantes da oração (objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva), termos acessórios da oração (aposto, adjunto adnominal, adjunto adverbial), termo independente (vocativo); orações coordenadas e orações subordinadas; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; uso da crase; pontuação. **Nova Ortografia:** mudanças no alfabeto, mudanças nas regras de acentuação, uso do hífen.

CONHECIMENTOS GERAIS- Para todos os cargos deste grupo

HISTÓRIA DE MATO GROSSO: 1. Período colonial: Mato Grosso espanhol, bandeiras paulistas e descoberta do ouro, transferência do governo paulista para Cuiabá, transporte e abastecimento da região mineradora, Capitania de Mato Grosso e consolidação da posse portuguesa; 2. Período imperial: transferência da capital, Rusga, Guerra do Paraguai, trabalho escravo, economia entre 1870 e 1930; 3. Período republicano: República Velha e movimentos coronelistas, Comissão Rondon, Era Vargas, Terceira República em Mato Grosso, Regime Militar e Desmembramento do Estado, Nova República.

GEOGRAFIA DE MATO GROSSO: 1. Localização geográfica; 2. Regionalização; 3. Paisagem natural: relevo, recursos minerais, hidrografia, clima, biomas, áreas protegidas; 4. Colonização: ocupação do território nas décadas de 1940 e 1950, fronteira agrícola e projetos de colonização pós-1960; 5. Estrutura econômica: agropecuária e agronegócio, estrutura agrária, indústria, Produto Interno Bruto, comércio exterior, transportes, energia, turismo; 6. População: dinâmica demográfica, urbanização, comunidades quilombolas, povos indígenas; 7. Municípios de Mato Grosso.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Supervisor: Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009); Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004; Decreto Federal 5.209, de 17 de setembro de 2004; Decreto Federal 6.135, de 26 de junho de 2007; Lei 8.069, de 13 de junho de 1990; Constituição da República Federativa do Brasil; Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; Decreto Federal 8.869, de 05 de outubro de 2016; Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016.

Técnico Nível Superior: Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009); Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004; Decreto Federal 5.209, de 17 de setembro de 2004; Decreto Federal 6.135, de 26 de junho de 2007; Lei 8.069, de 13 de junho de 1990; Constituição da República Federativa do Brasil; Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; Resolução CNAS nº 25, de 15 de dezembro de 2016; Acessuas Trabalho – Orientações Técnicas (http://mds.gov.br/Plone/central-de-conteudo/assistencia-social/publicacoes-assistencia-social/).

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

VISITADOR:

Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias na zona urbana e ou rural, com apoio e acompanhamento do supervisor. O visitador deve, dentre outras atribuições:

Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;Registrar as visitas;Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);Ter disponibilidade para viagens.

SUPERVISOR:

Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas na zona urbana e ou rural, com reflexões e orientações; O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias;

Ter disponibilidade para viagens.

TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR:

Profissional responsável pela mediação das oficinas na zona urbana e ou rural, sob orientação do coordenador – membro da equipe técnica do CRAS:

atuar como referência dos usuários do programa e de demais profissionais que desenvolvam atividades com os grupos;

orientar os usuários na construção do Projeto de Habilidades Profissional;

realizar atendimentos individualizados e visitas domiciliares quando for necessário;

monitorar o percurso dos usuários no mundo trabalho integrado aos serviços do SUAS;

manter contínua relação de parceria com o SINE;

Ter disponibilidade para viagens.

TÉCNICO NÍVEL MÉDIO:

Profissional responsável pela oferta de informações aos usuários, tanto na zona urbana quanto na zona rural:

registrar as atividades realizadas nas oficinas e a frequência dos usuários;

apoiar a equipe do programa nas ações no território;

realizar atividades de acompanhamento do percurso dos usuários no mundo do trabalho sob orientação de um técnico de nível superior;

registrar as informações no sistema de monitoramento do Acessuas Trabalho;

apoiar o técnico de nível superior nas oficinas e nas visitas domiciliares;

Ter disponibilidade para viagens.

ANEXO III - RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, ____de_____de 2017.

À

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal de Canarana – MT

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo Simplificado 002/2017.

( ) Inscrição.

( ) Gabarito Oficial.

( ) Resultado Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

( ) Resultado Prova de Títulos.

( ) Resultado Geral – Classificação.

Prezados Senhores,

Eu,

_____

_,candidato(a) ao cargo

de_____, inscrição nº _____, do processo seletivo desta

Prefeitura, venho através deste interpor o recurso:

_____

_____

_____

R E S O L V E :

Art.1º - Designar Comissão representativa da Câmara Municipal, composta por 03 (três) Vereadores, abaixo relacionados, encarregados de representar esta casa de Leis em atos externos, durante o recesso Parlamentar de 02 de Julho de 2017 à 31 de Julho de 2017.

PRESIDENTE: **OSEIA PEREIRA GUEDES**

SECRETÁRIO: **JOHNATAN BRETAS**

MEMBRO: **VALTER LIMA JESUS**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 01 de Julho de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 047/2017

PORTARIA N° 047/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei, especialmente o Art. 82 do Regimento Interno:

R E S O L V E :

Art.1º - Determinar o **RECESSO LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Colniza/MT, durante o período de 02 (dois) de julho de 2017 a 31 (trinta e um) de julho de 2017.

Art.2º - O funcionamento da Câmara Municipal de Colniza/MT, para atendimento aos Senhores Vereadores e ao Público em Geral, durante o período de RECESSO será no horário das 08:00 às 11:00 horas, de Segunda a Sexta-feira. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 01 de Julho de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2017

PREGÃO: N° 048/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367. 853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADORA, e a empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 06.372.763/0001-40, instalada na Av. das Flores nº 334, qd 28, lote 4, Jardim Cuiabá na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais da Divida Ativa da União nº. 2544.7982.85DD.1747 de 07/06/2017 à 04/12/2017, representada neste ato pelo seu procurador Rener Belo Vinhal Junior, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 021.669.971-12 e do RG nº 177884611 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua 109, qd 101 nº 02 bairro CPA 4, Município de Cuiabá/MT, a empresa JEISON RODRIGO DE CAMPOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 04.193.160/0001-55, instalada na Rua das Acácias nº 671N, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Negativa de Tributos Federais da Divida Ativa da União nº. 8F11.BA34.405F.D995 de 21/05/2017 à 17/11/2017 representada neste ato pelo seu procurador o Senhor JEISON RODRIGO DE CAMPOS, solteiro, farmacêutico Bioquímico, portador do CPF nº 023.577.119-81 e do RG nº 7.508.821-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua das Acácias nº 718N, Bairro Centro na cidade de Comodoro/MT, PIRES ROCHA & ÁVILA CUBA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 36.883.544/0001-96, instalada na Avenida Prefeito Valdir Masutti nº 173 N, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Negativa de Tributos Federais da Divida Ativa da União nº. 1A61.55F0.F36D de 16/02/2017 à 15/08/2017 representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Senhor REGINALDO DE ÁVILA CUBA, casado, empresário, portador do CPF nº 474.604.311-68 e do RG nº 072276460 SJ/MT, residente e domiciliado na Av. Prefeito nº 718N, Bairro Centro na cidade de Comodoro/MT, doravante denominadas de FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 048/2017, Processo Administrativo nº. 062/2017 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8. 666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e suplementos alimentares atendendo pacientes por liminares judiciais, sendo vencedoras as seguintes empresas: PIRES ROCHA & AVILA CUBA LTDA – ME no valor de R$ 51.823,00 (cinqüenta e um mil oitocentos e vinte e três reais, JAISON RODRIGO DE CAMPOS & CIA LTDA – ME no valor de R$ 104.568,04 (cento e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) e NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME no valor de 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

O valor total da presente ata é de R$ 170.991,04 (Cento e setenta mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos)

Fica declarado que o presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro, 28 de Junho de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 048/2017

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL n° 055/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 17/07/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 03 de Julho de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/2017

PREGÃO: N° 047/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 3.169, Bairro Centro, cidade de Comodoro – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADORA, e a empresa JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134, CNPJ: 19.172.151/0001-55, instalada na Rua Maranhão nº 526, Tertúlia, na cidade de Comodoro-MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais da Divida Ativa da União nº F1F5.AABD.F1C2.ABED de 19/06/2017 a 16/12/2017, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Jorge Luiz Mialet Dalavia, RG: 15653307 SSP/MT, CPF: 104.066. 621-34, residente e domiciliado na cidade de Comodoro-MT, doravante denominada FORNECEDORA, , acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 047/2017 e Processo Administrativo n.º 061/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/ 2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de prestação de serviços de limpeza de fossa, limpeza de caixa séptica e desentupimento de cano para atender diversas secretarias, sendo vencedora a empresa, JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134 no valor de R$ 352.450,00 (trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

Fica declarado que o presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

Comodoro, 28 de Junho de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 047/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 64/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 17 de julho de 2017, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL INSTRUMENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL .** CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA- MT**.**

Confresa-MT, 04 de julho de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 65/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 65/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 17 de julho de 2017, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE ARCONDICIONADO MODELOS DE PAREDE E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 04 de julho de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

Termo de Cooperação para a realização do projeto Festival de Voo Livre – 5º XC-MT - Voo Livre em Parapente, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE** e o **CLUBE DE VOO LIVRE AMIGOS DO AR.**

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE CNPJ/MF sob o nº. 04.219.688/ 0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, 1200, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, professora, divorciada, residente na Rua dos Cajueiros s/nº, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752. 031-49, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e o **CLUBE DO VOO LIVRE AMIGO DO AR - CVLAR**, Associação Civil sem Fins Econômicos e Entidade de Prática Desportiva na Modalidade de Voo Livre, na cidade de Sapezal e Conquista D'Oeste, com sede e foro na Avenida Dourado, nº 1249, na cidade Sapezal, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu diretor presidente **DIEGO HUDSON ZOLINGER**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 532.504.512-15, doravante denominado **CONVENIADO,** por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio visa promover e incentivar a realização do 5º XC-MT de Voo Livre em parapente, com a participação do Município e Clube conveniado, no período de 1º a 030/09/2017, com o objetivo de:

Divulgar a potencialidade de vôo do município;Divulgar os potenciais turísticos do município e região;Difundir o esporte do vôo livre, buscando novos adeptos;Fomentar o turismo no município; eProporcionar lazer a população local. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - **DA CONV ENENTE:**

a) Pagar a premiação do evento, orçada em 16.000,00(dezesseis mil reais);

b) Custear as despesas dos brigadistas e bombeiros;

c) Apoiar a divulgação do evento;

d) Disponibilizar Assistência Médica durante o evento;

e) Disponibilizar veículo para o deslocamento de membros da equipe de apoio;

f) Fornecer 100 (sessenta) camisetas para os pilotos participantes; e

2.2 - **DO CONV ENIADO:**

a) Coordenar as atividades da competição;

b) Auxiliar n a divulgação do evento junto aos pilotos;

c) Realização as inscrições dos pilotos;

d) Aplicar os recursos obtidos com as inscrições, em despesas com o evento;

e) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, como inicio em 31 de junho e término em 30 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

As atividades decorrentes deste termo serão administradas por parte do Município, do servidor Ezequiel Alves**,** responsável por verificar o fiel cumprimento do objeto deste termo identificando e removendo quaisquer óbices ao perfeito desenvolvimento das atividades previstas.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO

O presente termo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo das partes que, havendo pendências ou trabalhos em execução, definirão, mediante "Termo de Encerramento de Convênio" as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para conhecimento e arquivo da **CONVENENTE,** obriga-se o Clube **CONVENIADO** a prestar contas dos recursos obtidos com as inscrições dos pilotos, dentro do prazo de vigência deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir as questões oriundas do presente acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Conquista D'Oeste, 3 de julho de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Clube do Voo Livre Amigo do Ar - CVLAR

Diego Hudson Zolinger

Testemunhas:

Eronaldo Mendes Teixeira Júnior Maria Conceição de Freitas

RG: 16063678 – SSP/MT RG: 1092791-3 SJ/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DO PREGÃO 033/2017 PROCESSO 059/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial Nº 033/2017 obteve os seguintes resultados: A empresa **HAGAMENON DOS SANTOS SOUSA** CNPJ: 27.166.195/0001-09, foi vencedora para os itens: 1,2 e 3 com valor global de R$ 59.281,32 (Cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 03 de Julho de 2017. Leocádia Gomes Padilha Pregoeira Substituta da Comissão Especial de Licitação.

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO CONCORRÊNCIA 003/2015

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA 003/2015

A Prefeitura Municipal de COTRIGUAÇU/MT, inscrita no CNPJ 37.465. 309/0001-67, autoriza a empresa: CONSTRUTORA TRIVIA LTDA EPP, CNPJ: 13.885.003/0001-00, contratada através do contrato 016/2016, e Primeiro Termo Aditivo de Prazo assinado em 19 de Abril de 2017, a dar início ao serviço de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EDIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE : "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", SENDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ETA- (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA)DE 15 L/S, URBANIZAÇÃO DA ETA E RESERVATÓRIO DE 500 M3 ; E NO DISTRITO DE NOVA UNIAO: A CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA , URBANIZAÇÃO DA ETA, RESERVATÓRIO APOIADO METÁLICO DE 400 M3 , REDE DE DISTRIBUIÇÃO, LIGAÇÕES DOMICILIARES E HIDROMETROS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PERMENORIZADAS E CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, ANEXO A ESTE EDITAL, NO VALOR DE ATÉ R$ 4.351.925,47", NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT", DE ACORDO COM O TC/PAC 0416/2014", neste município, obedecendo aos padrões técnicos e exigências.

Cotriguaçu/MT, 03 de Julho 2017.

Rafhael Vinicius kava Pecim Dalle Luche

Engenheiro

CREA Nº 1216085676

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/ MT torna público o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2017 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001B/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 PROCESSO 003/2017 DE 31 DE JANEIRO DE 2017. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA: AUTO POSTO QUERO QUERO LTDA CNPJ 01.369.396/0001-01.Tem como objetivo **"TRANSFERIR SALDO PARCIAL DO ITEM 04 (1.000,038 LITROS) DO TERMO DE REFERENCIA ÓLEO DIESEL COMUM (CENTRO) PARA O ITEM 05 ÓLEO DIESEL COMUM (NOVA UNIÃO) TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 3. 770,15 (Três mil setecentos e setenta reais e quinze centavos)."**

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 451 DE 03 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2017 e da outras providências"

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e na Secretaria Municipal de Saúde totalizando o valor de R$ 623.900,00 (Seiscentos e Vinte e Três Mil e Novecentos Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01– Gerência de Obras e Serviços Públicos

15.451.0015.1.033 – Recuperação Asfáltica em Vias Urbanas

4.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 20.000,00

4.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00

Fonte: 0.1.30.000000 100-018 – Fethab

4.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 20.000,00

4.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 110 - 000 – Próprios

15.451.0015.1.032 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas

4.4.90.30 – Aquisição de Material para Pavimentação Asfáltica..... R$ 100.000,00

Fonte: 0.1.24.000000 100-008 – Pavimentação Asfáltica – Estado

4.4.90.30 – Aquisição de Material para Pavimentação Asfáltica..... R$ 2.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 110-000 – Próprios

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 03 – Gerência de Serviços de Agua e Esgoto

17.512.0076.2.083 – Manutenção e Encargos com o DAE

3.1.91.13 – Obrigações Patronais..... R$ 2.500,00

FONTE: 0.1.00.000000 110-000 – Próprio

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0081.2.102 – Manutenção com o Programa de Apoio a Família - PAIF

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 40.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS..... R$ 8.000,00

FONTE: 0.1.29.000000 500-004 – Assistência Social

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.0075.2.052 – Construção de Piscina Fitoterápica

4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 4.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 110-000 – Próprios

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0075.2.052 – Manutenção com o Programa PACS

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 150.000,00

FONTE: 0.1.14.000000 300-005 – Programa PACS

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – INSS..... R$ 30.000,00

FONTE: 0.1.02.000000 110-000 – Próprio

10.301.0075.2.057 – Manutenção do programa Saúde Bucal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 36.500,00

FONTE: 0.1.14.000000 300-007 – Programa Saúde Bucal

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS..... R$ 5.600,00

FONTE: 0.1.02.000000 110-000 – Próprio

10.301.0075.2.048 – Manutenção do programa PAB FIXO

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 100.000,00

FONTE: 0.1.14.000000 300-004 – Programa PAB FIXO

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS..... R$ 16.000,00

FONTE: 0.1.02.000000 110-000 – Próprio

10.301.0075.2.054 – Manutenção do programa Saúde da Família - PSF

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 48.000,00

FONTE: 0.1.14.000000 300-004 – Programa PSF – União

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 16.000,00

FONTE: 0.1.42.000000 300-004 – Programa PSF - Estado

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS..... R$ 10.300,00

FONTE: 0.1.02.000000 110-000 – Próprio

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01– Gerência de Obras e Serviços Públicos

15.451.0015.1.033 – Recuperação Asfáltica em Vias Urbanas

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 30.000,00

Fonte: 0.1.30.000000 100-018 – FETHAB

04.122.0003.2.147 – Manutenção e Encargos com o Depto Obras Públicas e Viação

(255) - 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 25.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 100-000 – Próprios

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 01– Gerência de Turismo e Meio Ambiente

23.695.0003.1.143 – Construção de Calçamento no Centro de Esporte e Lazer

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 100.000,00

Fonte: 0.1.24.000000 100-030 – Calçamento do Centro Esporte

04.122.0003.2.147 – Manutenção e Encargos com o Depto Obras Públicas e Viação

(256) - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 2.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 100-000 – Próprios

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 03 – Gerência de Serviços de Agua e Esgoto

17.512.0076.2.083 – Manutenção e Encargos com o DAE

3.1.91.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 2.500,00

FONTE: 0.1.00.000000 110-000 – Próprio

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0081.2.102 – Manutenção com o Programa de Apoio a Família - PAIF

3.1.90.04 – Contratações por Tempo Determinado..... R$ 30.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais – INSS..... R$ 8.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00

FONTE: 0.1.29.000000 500-004 – Assistência Social

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0075.2.052 – Manutenção com o Programa PACS

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 150.000,00

FONTE: 0.1.14.000000 300-005 – Programa PACS

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS..... R$ 30.000,00

FONTE: 0.1.02.000000 110-000 – Próprio

10.301.0075.2.057 – Manutenção do programa Saúde Bucal

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 36.500,00

FONTE: 0.1.14.000000 300-007 – Programa Saúde Bucal

10.301.0075.2.051 – Manutenção e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS..... R$ 21.600,00

FONTE: 0.1.02.000000 110-000 – Próprio

10.301.0075.2.048 – Manutenção do programa PAB FIXO

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 52.200,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 47.800,00

FONTE: 0.1.14.000000 300-004 – Programa PAB FIXO

10.301.0075.2.054 – Manutenção do programa Saúde da Família - PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 30.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 18.000,00

Fonte: 0.1.14.000000 300-004 – Programa PSF – União

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 16.000,00

Fonte: 0.1.42.000000 300-004 – Programa PSF - Estado

10.301.0075.2.051 – Manutenção e Encargos com o Fundo Mun. De Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 14.300,00

FONTE: 0.1.02.000000 110-000 – Próprio

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde totalizando o valor de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.0075.1.149 – Construção de Piscina Fitoterápica

4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 75.000,00

Fonte: 0.1.23.000000 300-033 – Construção de Piscina - Estado

Art. 4º - Para dar cobertura no credito aberto no artigo 3º será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64 (Excesso na rubrica da receita, fonte Convênio da Saúde)

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 351/2013 – Plano Plurianual e na lei nº 415/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentário (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º e 3º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 03 de Julho de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: ALEXANDER PIOVEZAN TAVARES EIRELI - ME

CNPJ: 26.828.206/0001-06

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Reforma e Adequação do Prédio da Casa da Cultura do Município de Curvelândia - MT.

Vigência: 08/07/2017 à 06/08/2017.

Tomada de Preços nº 001/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE TERRA NUA PARA FINS DE INFORMAÇÃO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - ITR 2017

VALOR: R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: SÔNIO ARAMIS DOS SANTOS BLAUTH

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 29 DE JUNHO DE 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS - LTDA**

CNPJ nº:: 01.466.091/0001-7.

Valor do item 45816, por litro: R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 03 de julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS - LTDA, inscrita no CNPJ nº: 01.466.091/0001-75, que sagrou-se vencedora do item nº 45816 com o valor de R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) o litro.

Diamantino – MT, 03 de julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que ás 09:00 horas do dia 14 de Julho de 2017, estará REABRINDO o pregão presencial, para o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** Pelo motivo de no ato da sessão não ter comparecido nenhum interessado. Portanto considera-se prorrogado a abertura desta licitação para o dia 14/07/2017. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 03 de Julho de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 059/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOANITA APARECIDA DA CRUZ

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor **JOANITA APARECIDA DA CRUZ,** matricula nº 3056-1, no Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde, lotado da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 30 de Junho de 2017 a 05 de Agosto de 2017.

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 30 de Junho de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ nº: 08.399.617/0003-03, que sagrou-se vencedora do item 20751 com o valor de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos) o litro e do item 20753 com o valor de R$ 2,499 (dois reais e quarenta e nove centavos e nove milésimos) o litro;

Diamantino – MT, 03 de julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME**

CNPJ nº:: 08.399.617/0003-03.

Valor do item 20751, por litro: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

Valor do item 20753, por litro: R$ 2,499 (dois reais e quarenta e nove centavos e nove milésimos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 03 de julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

Órgão: Secretaria de Saúde.

Identificação: Pregão Presencial nº 011/2017.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos que serão utilizados nos PSF's da Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 14/07/2017

Horário: credenciamento às 08h00min e às 08h30min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/ 1202, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 30 de Junho de 2017.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 14 de julho de 2017, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2016, objetivando a**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS VISANDO ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 03 de Julho de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 26 DE Junho de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2017, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais. Item 0001 a empresa: AUTO POSTO REIS LTDA, com o valor total final de R$ 758. 100,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e cem reais); Item 0002 a empresa: SHAULLIN TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, com o valor total final de R$ 1.445.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais); Item 0003 a empresa: SHAULLIN TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, com o valor total final de R$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais).

Feliz natal-MT. Em 03 de Julho de 2017

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2017

DATA: 28, DE JUNHO DE 2017**.**

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, INSTITUI E DISCIPLINA O TERMO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 52, inciso IV, c/c artigo 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e também, a Constituição Federal de 1988,

FUNDAMENTADO, no artigo 88, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição Estadual Mato-Grossense e na Lei Estadual nº 8.687, de 27 de julho de 2007;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Feliz Natal, os procedimentos decorrentes do estatuído na Lei Federal n. 9.790, de 23 de março, de 1999;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Feliz Natal-MT, as Entidades qualificadas pelo Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP'S, aptas ao desenvolvimento de projetos pertinentes às áreas enumeradas no artigo 3º, da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, em regime de cooperação, e, desde que constituídas, comprovadamente, há mais de

Art. 2º. Fica autorizado a celebração de Termo de Parceria, nos moldes da Legislação Federal pertinente, entre o Município de Feliz Natal-MT e a OSCIP, escolhida mediante concurso de projetos para a execução de programas sociais, educacionais, de saúde, e outros que a legislação em vigor dispuser.

Art. 3º. A gestão compartilhada para a execução das atividades e serviços pela OSCIP será formalizada através da celebração de Termo de Parceria, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 9.790/1999, e pelo Decreto nº 3.100/1999.

§1º. O Termo de Parceria referido no caput deste artigo poderá ser ajustado às necessidades específicas de cada órgão da Administração Direta Municipal, respeitadas as cláusulas essenciais estabelecidas pelo § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 9.790, de 1999.

Art. 4º. Para os fins deste decreto, a escolha da OSCIP dar-se-á mediante a realização do procedimento licitatório denominado concurso de projetos, a ser realizado pelo órgão interessado da Administração Direta Municipal, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 9.790/1999, no Decreto nº 3.100/1999, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

§1º. Na contratação de pessoal envolvido no Termo de Parceria, a OSCIP deverá observar, dentre outros, os princípios da seleção pública e o da publicidade.

Art. 5º. Compete ao Órgão público, parceiro da OSCIP:

I – Autorizar a gestão compartilhada de projeto devidamente definido, justificando sua necessidade e oportunidade;

II – Instituir Comissão Especial para proceder ao concurso de projetos das OSCIP'S e homologar a decisão do certame;

III – Aprovar o Programa de Trabalho;

IV – Instituir Comissão de Avaliação para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria;

V – Designar os membro das Comissão Especial e de Avaliação;

VI – Representar o órgão do qual é titular na formalização do Termo de Parceria;

VII – Autorizar a prorrogação do prazo e dos ajustes, na forma da legislação pertinente, desde que devidamente caracterizada a mencionada;

VIII – Manter em arquivo, todo o procedimento realizado para a escolha da OSCIP e homologar a prestação de contas relativa ao Termo de Parceria.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias a serem definidas individualmente por programa selecionado a ser pactuado.

Art. 7º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PORTARIA MUNICIPAL N.º314/2017

DATA: 28 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E JULGAR O CONCURSO DE PROJETOS N. 01/2017 – EM ATENDIMENTO AO DECRETO 3.100/1999.

RAFAEL PAVEI Prefeito do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º Fica constituída a comissão especial julgadora, integrada pelos seguintes servidores para sob a presidência do primeiro, supervisionar julgar os envelopes do concurso de projetos n.01/2017:

Presidente: Mauro Riboldi;

Secretário: Crisomar Vieira de Carvalho;

Membro: Juliele Moura Rodrigues;

Membro: Neuza Maria da Rosa.

Art. 2º A comissão especial, ora constituída, julgará e supervisionará o concurso de projetos n. 01/2017, respeitando a regulamentação geral constante no Edital n 001/2017, a legislação legal em vigor, e tomará todas as providencias necessárias à sua fiel execução e julgamento.

Art. 3 A comissão acompanhará o fiel cumprimento do Edital de Concurso de Projetos, cabendo ao senhor Prefeito Municipal, a homologação e a publicação do mesmo, nos meios de comunicação no Município e publicando o seu extrato.

Art. 4 Os trabalhos realizados pela Comissão Especial, serão considerados serviços público relevante.

Art.5 Esta Portaria entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 051/ 2017 PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 030/2017

O município de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de Preçospara eventual fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTICIOS** "**PANIFICAÇÃO"** para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, de acordo com as especificações, para a Secretaria Municipal de Educação**,** na modalidade **Pregão Presencial /SRP** no dia 13/08/2017 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 03 de julho de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 031/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº052/2017

'' PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE AVIAMENTOS para a Secretaria Municipal de As. Social** no dia **14/07/2017 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 03 de julho de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 707/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10. 520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO VEÍCULO **CAMINHONETE – SEMI NOVA**, em bom estado

de conservação, com no mínimo as seguintes características: Diesel, 4x2, 04 portas, motor com capacidade mínima de 2.8, 04 cilindros, potência mínima 200 CV, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, alarme, ar condicionado, aquecedor e ano/modelo não inferior a 2016, câmbio automático, Km máximo 10 mil Km., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Glória D´Oeste - MT, conforme Termo de Referência anexo III do edital. Início da Sessão: Dia 14/07/2017, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo site: www.gloriadoeste.mt.gov.br ou no paço municipal no horário de 07h às 13h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 03 de Julho de 2017

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.220.404/0001-04, estabelecida a Avenida da FEB N.º 1479, cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Sr. DIEGO FELIPE MIGLIORINI SALDANHA, portador do RG n.º 1340453 SSP/MT e CPF n. º 016.893.321-74 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS para atender as secretarias deste Município, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
06	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Retro Escavadeira, Marca CASE, Modelo 580N 4x4, Motor 4 Cil., Ano/Modelo 2013/2013, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 7.000,00	**14%**
08	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Pá Carregadeira, Modelo Case W20E, Chassi N9AE02874, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Comum, Motor 6 Cil,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9.000,00	**14%**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 30/07/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017** a proposta da empresa DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 30 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA

Diego Felipe Migliorini Saldanha

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º.15.593.959/0001-55, estabelecida a Avenida Julio Domingos de Campos n.º 3231, cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Sr. ROMARIO PINTO DA SILVA, portador do RG n.º 17577390 SSP/MT e CPF n.º 020.191.421-20 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços

no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS para atender as secretarias deste Município, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
09	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Utilitário/Camionete, Modelo GM D-10, Chassi BC244NNB19473, Ano/Modelo 1982, Diesel Comum, Motor Perkins,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 6.000,00	**26,50%**
13	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo VW Gol 1.0 G2 16V, Chassi 9BG124AX02C404844, Ano/Modelo 1998/1999, Placa JZW-0218, Gasolina, Motor 70CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 5.000,00	**39%**
14	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo **Caminhão - Marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 12.000,00	**41%**
15	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo **Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9.000,00	**78%**
16	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo **Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 7.500,00	**79%**
19	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Onibus, marca Mercedes Benz, Ano/Modelo 1991, Modelo O 371 RS, Cap. 42 P, 326 CV, Chassi 9BM364272M-CO69351, Diesel Comum, Placa BWB-8621,** com garantia.	R$ 8.000,00	**79%**
26	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Especial/Ambulância, Modelo Fiat Fiorino IE, Chassi 9BD255045487365 84, Ano/Modelo 2004/2004, Placa HSD-2955, Gasolina, Motor 65CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 6.000,00	**63%**
30	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro vida amb. 1.6, Chassi 9BWKB05U3DPO27887, Ano/Modelo 2012/2013, Placa NUE-4643, Flex, Motor 104CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9.000,00	**71%**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 30/07/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNE-**

CEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017** a proposta da empresa CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 30 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME

Romário Pinto da Silva

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º.12.025.386/0001-75, estabelecida a Avenida Tancredo Neves nº 5449, cidade de Mirassol D' Oeste - MT, neste ato representada pelo Sr. ANESIO REZENDE, portadora do RG n.º 530593 SSP/MT e CPF n.º 415.243.811-87 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS para atender as secretarias deste Município, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
02	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel Comum, Motor 4 cilindros turbo,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 8.500,00	**14%**
03	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - Diesel Comum, Motor Perkins 4 cilindros,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 6.500,00	**14%**
10	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFYCEHV1ABB43514, Ano/Modelo 2009/2010, Placa NPN-8847, Diesel Comum, Motor 220CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9.000,00	**88%**
12	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 1722 E Compactador de Lixo, Chassi 9BFYCE7V09BB33828, Ano/Modelo 2009/2009, Placa JSN-4534, Diesel Comum, Motor 220CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 7.500,00	**85%**
17	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular de veículo do tipo **Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YRY03617 - Placa CXA-7305 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 8.000,00	**80%**
18	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 8.000,00	**80%**
25	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Onibus, marca Volkswagn, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15.190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W7DR318608, Placa OBG-7894, Diesel B S10,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 8.000,00	**80%**
27	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Especial/Ambulância, Modelo GM S10 2.4 4x2 CS, Chassi 9BG124AX02C404844, Ano/Modelo 2001/2001, Placa JZI-0422, Gasolina,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 7.500,00	**69%**
28	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Especial/Ambulância, Modelo Fiat Doblô Rotan 1.8, Chassi 9BD22315592014189, Ano/Modelo 2008/2009, Placa NJL-1619, FLEX, Motor 114CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 12.000,00	**72%**
31	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 2 portas, Chassi 9BD15802AC6677525, Ano/Modelo 2012/2012, Placa NTZ-0041, Flex, Motor 66CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 6.000,00	**71%**
33	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD15822AD6845610, Ano/Modelo 2013, Placa OBJ-9532, Flex, Motor 66CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 3.500,00	**71%**
34	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo VW Gol G6 1.6, 4 Portas, Chassi 9BWAB45U0GT034942, Ano/Modelo 2015, Placa QBY-0708, Flex,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 3.000,00	**70%**

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 30/07/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos

preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017** a proposta da empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 30 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME

Anésio Rezende

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro,

casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º.15.271.538/0001-08, estabelecida a Avenida Governador Julio Campos n.º 7.160, cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pela Srª. ARIELY MARTINS DE VASCONCELOS, portadora do RG n.º 15362558 SSP/MT e CPF n.º 035.874.081-90 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS para atender as secretarias deste Município, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
29	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro CS 1.6, Chassi 9BWKB45U3EP144698, Ano/Modelo 2013/2014, Placa NJP-9152, Flex, Motor 104CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9.000,00	**70%**
32	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD158222AB6472832, Ano/Modelo 2010/2011, Placa NJW-2235, Flex, Motor 66CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 4.500,00	**70%**

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 30/07/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017** a proposta da empresa NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 30 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME

Ariely Martins de Vasconcelos

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa RM COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º.22.104.298/0001-12, estabelecida a Rua Mário Mota n.º 210, Sala 2, cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pela Srª. PRISCILA SILVA DO NASCIMENTO, portadora do RG n.º 17700485 SSP/MT e CPF n.º 033.797.431-43 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS para atender as secretarias deste Município, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
20	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB735745, Placa NPL-5991, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 7. 000,00	**89%**
21	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB731423, Placa NPL-6101, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 7. 000,00	**84%**

22	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB735834, Placa NPL-6631, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 7.000,00	**84%**
23	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB725796, Placa NUF-8557, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 7.000,00	**83%**
24	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Onibus, marca Volkswagen, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15.190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W8DR318620, Placa OBG-7664, Diesel B S10,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 8.000,00	**81%**

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 30/07/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017** a proposta da empresa RM COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 30 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

RM COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI - ME

Priscila Silva do Nascimento

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992. 571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa N.E EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MÁQUINAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º.09.619.626/0001-55, estabelecida a Avenida Ulisses Pompeu de Campos n.º 3000B, cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Sr. EDEGAR SILVA PEREIRA, portador do RG n.º 21062196 SSP/MT e CPF n.º 048.224.311-26 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS para atender as secretarias deste Município, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
05	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo, Ano/Modelo 2008/ 2008, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 8. 000,00	**13,90%**
07	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Motoniveladora, Modelo CASE 845B, Chassi N9AF07114, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Comum, Motor 6 Cil,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9. 000,00	**13,90%**

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 30/07/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017** a proposta da empresa N.E EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MÁQUINAS LTDA - ME classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 30 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

N.E EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MÁQUINAS LTDA - ME

Edegar Silva Pereira

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992. 571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º.17.274.687/0001-56, estabelecida a Avenida Ulisses Pompeu de Campos n.º 2880, cidade de Varzea Grande - MT, neste ato representada pelo Sr. DIEGO RAFAEL DE AMORIM, portador do RG n.º 13362968 SSP/MT e CPF n.º 011.967.851-98 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS para atender as secretarias deste Município, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
01	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel Comum, Motor Maxion 4 cilindros,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 7. 500,00	**13,80%**
04	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel Comum, Motor Caterpillar 3306 6 Cil,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9. 500,00	**14%**

CLÁUSULA SEGUNDA - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 30/07/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - **DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos

preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA''**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – **ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017** a proposta da empresa BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 30 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

BIEL MAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA- EPP

Diego Rafael de Amorim

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasilei-

ro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992. 571-20, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n.º.19.822.233/0001-06, estabelecida a Avenida Fernando Correa n.º 542, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Srª. THALITA FARNCIELLY BRITO VILA DA SILVA, portadora do RG n.º 18213669 SSP/MT e CPF n.º 018.087.911-18 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Glória D' Oeste e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS para atender as secretarias deste Município, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
11	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFY-CEHV1ABB43514, Ano/Modelo 2009/2010, Placa NPO-3697, Diesel Comum, Motor 220CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9. 000,00	**86%**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência a partir da data de 30/06/2017, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O(s) item(ns) registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Escola Municipal e setor social.

4.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia após o repasse da requisição conforme solicitação da Secretaria competente.

4.3. A vigência da ata de registro de preços será a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses;

4.4. A Empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preços;

4.5. O(s) ite(ns) licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.6- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.7- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO – ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017** a proposta da empresa PODIUM COMÉRCIO E ATACADAISTA DE AUTOPEÇAS LTDA ME classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 707/2017 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 30 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA ME

Thalita Farncielly Brito Vila da Silva

EMPRESA – PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Leandro de Souza Remédio Nome: Sidinei da Silva

CPF 732.048.971-68 CPF 615.800.151-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

Contratado: PAULO CESAR MOURA CONS. CONS. FISC. CENTRO OESTE

Objetivo: Profissional na área de engenharia civil, para execução, avaliação e parecer na área de engenharia; - Gerenciamento e fiscalização de toda obra ou serviço da rede pública municipal.

Procedimento: Contratação Direta

Vigência: 06/01/2017 a 06/05/2017

Valor: R$ 26.800,00 (vinte e seis mil)

Fiscal do Contrato: Marcio Alves de Campos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

Contratado: Nascimento Brito & CIA LTDA – ME

Objetivo: Aquisição de Materiais de expediente em Geral

Procedimento: Pregão SRP nº006/2016.

Vigência: 06/01/2017 – 31/12/2017

Valor: R$ 34.303,00 (trinta e quatro mil trezentos e três reais)

Fiscal do Contrato: Marcio Alves de Campos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Objetivo: Rateio as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2017

Procedimento: Termo de Rateio Nº 02/2017

Vigência: 10/01/2017 – 31/12/2017

Valor: R$ 64.794,10 (Sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)

Fiscal do Contrato: Marcio Alves de Campos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Objetivo: **Rateio das despesas gerais e contrapartidas para a execução e implantação do Sistema de Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos em Consórcio**

Procedimento: Termo de Rateio Nº 01/2017

Vigência: 10/01/2017 – 31/12/2017

Valor: **R$ 9.348,52** (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Fiscal do Contrato: Marcio Alves de Campos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

Contratado: SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME

Objetivo: Aquisição de Materiais de expediente em Geral

Procedimento: Pregão SRP nº006/2016.

Vigência: 06/01/2017 – 31/12/2017

Valor: R$ 38.334,10 (trinta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos)

Fiscal do Contrato: Marcio Alves de Campos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

Contratado: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME**

Objetivo: **MANUTENÇÃO** DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA (www.Indiavai.MT.gov.br), Sistemas de OUVIDORIA e SIC – Serviço de Informação ao Cidadão (Via Web)

Procedimento: Contratação Direta

Vigência: 06/01/2017 – 31/12/2017

Valor: R$ 545,13 (quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)

Fiscal do Contrato: Marcio Alves de Campos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

Contratado: Nascimento Brito & CIA LTDA – ME

Objetivo: Aquisição de Materiais de expediente em Geral

Procedimento: Pregão SRP nº006/2016.

Vigência: 06/01/2017 – 31/12/2017

Valor: R$ 34.303,00 (trinta e quatro mil trezentos e três reais)

Fiscal do Contrato: Marcio Alves de Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA - LICITAÇÃO
CLUBE DE MAES AMOR E VIDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O Clube de Mães Amor e Vida de Ipiranga do Norte – MT, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT, torna público que **realizará** no dia **19/07/2017**, às **08:00h**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua dos Girassóis, n.° 387, Bairro Centro, Ipiranga do Norte – MT, Licitação destinada a "Contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil, para Execução de obras/serviços de engenharia sob regime de empreitada global para: "**Troca da Cobertura e Reforma da Fachada do Clube de Mães Amor e Vida"**, conforme especificações constante no Edital e projeto executivo. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal através do telefone (66) 3588-1538. O Edital poderá ser adquirido através do endereço de e-mail licitacao@ipirangadonorte.mt.gov.br.

Ipiranga do Norte - MT, 03 de Julho de 2017.

MARCELO JARDEL BRESOLIN

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MTE **F APOLINÁRIO RODRIGUES-ME,** CNPJ Nº 11.249.831/0001-18

OBJETO:A prorrogação da vigência do contrato nº 016/2016 assinado em 07/06/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2016.

Data de Assinatura: 05/06/2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **DHEYCE DAIANE I. CINAT - ME, CNPJ Nº 22.530.953/0001-02.**

OBJETO:A prorrogação da vigência do contrato nº 018/2016 assinado em 28/06/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/06/2016**.**

Data de Assinatura: 05/06/2017.

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 03 DE JULHO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 03 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2018, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 165, §2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itiquira para o Exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 2º As metas e prioridades do Município para o exercício de 2018, serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e no art. 1º da Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais – ARF (LRF, art. 4.º, § 3.º);

II. Tabela I – Metas Anuais – AMF (LRF, art. 4.º, § 1.º);

III. Tabela II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso I);

IV. Tabela III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso II);

V. Tabela IV Evolução do Patrimônio Líquido – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso III);

VI. Tabela V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – AMF (LRF, art. 4.º, § 2º, Inciso III);

VII. Tabela VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea "a");

VIII. Tabela VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso IV, alínea "a");

IX. Tabela VIII– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V);

X. Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF (LRF, art. 4.º, § 2.º, Inciso V).

Art. 3º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 4º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

§ 1º A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Cultura e Esportes;

i) Indústria e Comércio e,

j) Agricultura e Pecuária.

Art. 6º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do Serviço da Dívida;

b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de Precatórios Judiciais;

e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP e,

i) Reserva de Contingência nos termos do art. 19.

Parágrafo único. Na hipótese do Município vir a contratar Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no art. 8.º do referido diploma legal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I. que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3.º;

II. que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2.º da Portaria MPAS n.º 4992;

III. que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de Órgãos da Administração Indireta, os Cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 19.303,20 (dezenove mil, trezentos e três reais e vinte centavos) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 36.193,50 (trinta e seis mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, nos termos da Lei Municipal nº 869, de 25 de fevereiro de 2015.

Art. 14. Na Execução Orçamentária de 2018, a apuração dos custos e avaliação dar-se-á através do Sistema de Gestão Pública - SGP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do artigo 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Sistema levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I. O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993.

II. Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores.

III. Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV. Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º É de competência do Departamento de Compras e da Comissão de Licitação gestionar as ações conforme os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, inclusive publicar os resultados dos processos licitatórios para conhecimento da população e instituições organizadas.

§ 3º Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Sistema serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15. Na realização de Programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I. EMPAER;

II. POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III. INDEA;

IV. SEMA;

V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI. EXATORIA ESTADUAL;

VII. IBAMA;

VIII. APAE;

IX. CIRETRAN;

X. INCRA

XI. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Art. 17. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, §1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 60

(sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. Até 31 de outubro de 2017, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de melhorias e,

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22. Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único. A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal nº. 4320/64 e encaminhada ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2018.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do Orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 24. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências Públicas para:

a) elaboração da Proposta Orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

b) avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

HUMBERTO BORTOLINIPREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO Nº 002/2017 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

O prefeito da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 035/2016 do Pregão Presencial n° 025/2016 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT no dia 03/07/2017, contratando a empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.713/0001-20, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÃO, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM A IMPLANTAÇÃO E A OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICROPROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO), VISANDO À GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** no **valor total estimado de: R$ 186.262,59 (cento e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos),** nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Itiquira - MT, 03 de julho de 2017.

Humberto Bortolini

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **STAF SISTEMAS LTDA - EPP,** CNPJ nº 07.941.056/0001-90

OBJETO: O acréscimo ao quantitativo, com a inclusão de um (1) usuário no Sistema de Almoxarifado, que será de 1,15%, com o valor unitário de R$ 314,58 e valor total de R$ 2.831,22, validade a partir de 22/06/2017 pelo prazo de 09 meses, tendo sua vigência até 22/03/2018.

Data de Assinatura: 20/06/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE RONDONÓPOLIS,** CNPJ Nº 11.161.816/0002-02.

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato nº 015/2016 assinado em 07/06/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 07/06/2016.

Data de Assinatura: 05/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 008/2017/CMJ

PORTARIA Nº 008/2017

"Concede férias a servidora **ELIETE MARINA DA CUNHA**, e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Ver. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias a Servidora **ELIETE MARINA DA CUNHA,** Matricula 010, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Jangada, no período de 01 de julho a 31 de julho de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Jangada/MT, 30 de junho de 2017.

Ver. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente 2017/2018

AVISO DE RESULTADO

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RELATIVOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017.

Modalidade: REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017. TIPO: Menor Preço Por Lote

Às 08:00 horas do dia 03 (três) de Julho de Dois Mil e Dezessete, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jangada - MT, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio composta pelos Sr. Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes – Equipe de Apoio, Paulo Neris de Assunção - Equipe de Apoio, Eder Trajano Oliveira – Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 010/2017, para analisarem e julgarem a propostas de preços e os documentos de habilitação referente a Pregão Presencial Nº 016/2017, cujo objeto trata-se da**AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES ATRAVÉS DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**.

Abaixo segue os licitantes que compareceram n a Licitação:

MARIA JOSE DOS REIS NETO-ME, CNPJ Nº 10.226.940/0001-57, representada pelo seu Representante Legal Srº Aldeney Antonio Neto, Portador do RG nº M-7.908.026 SSP/MG e CPF nº 030.274.876-80.

ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA - ME, CNPJ Nº 12.248.430/0001-06, representada pelo seu Procurador Srº Marcio Greike Da Silva, Portador do RG nº 1059884-7 SJP/MT e CPF nº 690.878.301-49. O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas.

No ato da sessão foi recebido também por esta comissão os envelopes de proposta de preços e dos documentos de habilitação da empresa **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ Nº 16.793.330/0001-11.**

Ato continuo o pregoeiro deu inicio a abertura dos envelopes das propostas de preços e consequentemente aos lances ofertados pelas licitantes onde encontram-se registrados na presente ata.

AÇÃO COMÉRCIO	R$ 509.770,60	S/L						
MARIA JOSÉ	R$ 510.463,60	R$ 509.500,00	R$ 509.200,00	R$ 508.500,00	R$ 508.000,00	R$ 507.500,00	R$ 507.000,00	R$ 506.000,00
ELIANE	R$ 510.694,30	R$ 509.750,00	R$ 509.400,00	R$ 509.000,00	R$ 508.400,00	R$ 507.900,00	R$ 507.400,00	R$ 506.900,00
MARIA JOSÉ	R$ 505.500,00	R$ 504.000,00	R$ 503.000,00	R$ 502.500,00				
ELIANE	R$ 505.900,00	R$ 505.400,00	R$ 503.900,00	R$ 502.900,00	S/L			

Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se a fase de analise das amostra, no ato constatou que a empresa **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME** , não apresentou amostra, portanto descumpriu o que o determina o referido edital, tendo sua proposta desclassificada, as demais empresas estão de acordo com o edital.

Ato continuo passou-se para a fase de habilitação os envelopes foram todos vistados pela comissão e pelos licitante presentes, consequentemente passou se para abertura dos envelopes que após análise verificou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, perguntado ao senhores participante se há intenção de interposição de recurso estes declararam que não, ato continuo o pregoeiro declarou vencedor do certame a respectiva empresas, **MARIA JOSE DOS REIS NETO-ME,** com valor de R$ 502.500,00, (quinhentos e dois mil e quinhentos reais).

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial da AMM, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:00 horas do dia 03/07/2017, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

Jangada-MT, Segunda-Feira 03 de Julho de 2017.

_____
Adilson Pereira Nunes Paulo Neris de Assunção
Pregoeiro Equipe de Apoio

_____
Eder Trajano Oliveira Fagner Vieira De Godoes
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

_____
MARIA JOSE DOS REIS NETO-ME
CNPJ Nº 10.226.940/0001-57
Srº ***ALDENEY ANTONIO NETO***
RG nº M-7.908.026 SSP/MG
CPF nº 030.274.876-80.

_____
ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA - ME
CNPJ Nº 12.248.430/0001-06
Srº ***MARCIO GREIKE DA SILVA***
Portador do RG nº 1059884-7 SJP/MT
CPF nº 690.878.301-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 023/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

ADITIVO DE VALOR: R$ 104.500,08 (CENTO E QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS E OITO CENTAVOS)

CONTRATADO (A): CM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 23 DE MAIO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - LEI N.720

DECRETO Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2017 - LEI N.720

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

Resolve: Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$8.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**8.600,00**
01	01 01	CAMARA MUNICIPAL		
	15	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.600,00
		3.3.90.41.00 1	CONTRIBUIÇÕES Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	16	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	5.000,00
		4.4.90.52.00 1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) - 8.600,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1 01.031.0001.1186.0000 REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL -8.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAURU, 31 de março de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 30, DE 01 DE MARÇO DE 2017 - LEI N.715

DECRETO Nº 30, DE 01 DE MARÇO DE 2017 - LEI N.715

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$11.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 11.000,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

11 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL 6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

12 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1 01.031.0001.1186.0000 REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL -1.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

4 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL -9.600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Anulação (-) -11.000,00

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAURU, 01 de março de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 066/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA – ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO.

VIGENCIA: 03/07/2017 A 02/07/2018

VALOR (R$): 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS)

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 62 , DE 15 DE MAIO DE 2017 - LEI N.715

DECRETO Nº 62 , DE 15 DE MAIO DE 2017 - LEI N.715

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$4.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.000,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

12 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1 01.031.0001.1186.0000 REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

3 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL -500,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

6 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL -1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

9 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL -1.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -4.000,00

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAURU, 15 de maio de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA 366/2017

PORTARIA Nº. 366 DE 03 DE JULHO DE 2017.

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**"

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores municipais, para compor a Comissão de Fiscal de Contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme preceitua o Decreto Municipal 021 de 25 de Fevereiro de 2013.

§ 1º - Os membros indicados terão a função de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, na Secretaria em que estiver lotado.

§ 2º - A Comissão será composta por um coordenador o qual terá função de elaborar e gerenciar os contratos, e de 07 (sete) fiscais e 07 (sete) suplentes, os quais irão exercer as funções, conforme determina o Artigo 1º, do Decreto 21 (vinte e um) de 25 de fevereiro de 2013.

COORDENADOR DE CONTRATOS

TITULAR: ANDERSON PAVINI

SUPLENTE: INA DUARTE DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TITULAR: GILMAR FARJADO DE MELO

SUPLENTE: ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

SUPLENTE: VANESSA ANDRADE SEGOBIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: EDIVALDO ALVES BENTO

SUPLENTE: SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ELIETE MARIA RIBEIRO DE SOUZA

SUPLENTE: BEATRIZ PAVINI

SECRFETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

TITULAR: BRASILIANO GARCIA DE MOURA

SUPLENTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: KEILA TELES FERREIRA

SUPLENTE: UYARA RAMOS LEAL ZORZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

TITULAR: FABIANE ASSIS OSMÁRIO

SUPLENTE: LEANDRO BATISTA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.

TITULAR: RAFAEL GARCIA PINHEIRO

SUPLENTE: JOSÉ LUIZ BARBOSA CORDEIRO

Artigo 2º - Cabe à Comissão Constituída no Artigo 1º deste Decreto, analisar os contratos, bem como elaborar o relatório técnico, se necessário for sobre os andamentos dos contratos, dizendo se a empresa contratada está fornecendo os serviços e ou materiais, conforme estipulado no Edital de Licitação e no instrumento contratual.

Parágrafo Único – Se elaborado o relatório técnico o mesmo deverá ser repassado para o Coordenador de Contratos, onde o relatório deverá ser encaminhado para a Autoridade Superior, para análise e providências que entender pertinentes.

Artigo 3º. – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº. 032/2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru- MT, 03 de julho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2017, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - ESTADO DE MATO GROSSO**, sito na Rua do Comércio, nº 480 – Centro – Jauru – MT., CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ 15.023.948/0001-30, fone (65) 3244-1849, nos termos das Leis ns. º 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 019/2017, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial dos Municípios e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços para a prestação do serviço de instrumentalização de informações, conforme registro no Termo de Homologação do dia 29 de junho de 2017, tendo sido os referidos preços oferecidos pela sociedade cuja proposta fora classificada nos primeiros lugares conforme segue:

Empresa classificada em 1º lugar: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME.

CNPJ nº: 14.722.241/0001-59

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, conforme descrito neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1 - A lavratura da presente ata decorre da realização do Pregão Presencial nº 019/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução do serviço, fica contratado o preço global, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtde. (Meses)	Valor Mensal	Valor Total
1	Software para gerenciamento de Contabilidade Pública, administração orçamentária, financeira e aplic;	12	3.300,00	39.600,00
2	Software para controle de tesouraria	12	550,00	6.600,00
3	Software para gestão de Compras e Licitações;	12	1.050,00	12.600,00
4	Software para administração de estoque	12	700,00	8.400,00
5	Software para gestão de Patrimônio;	12	1.000,00	12.000,00
6	Software para administração de Frotas	12	800,00	9.600,00
7	Software para atendimento a Lei Complementar 131/2009;	12	600,00	7.200,00
8	Software para gestão de recursos humanos e folha de pagamentos com acesso Web;	12	2.900,00	34.800,00
9	Software para gestão de protocolos e processo digital na Web	12	800,00	9.600,00
10	Software para Administração Tributária com acesso Web;	12	2.800,00	33.600,00
11	Software para controle de ISS Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica	12	2.500,00	30.000,00
SUB TOTAL			**17.000,00**	**204.000,00**
12	Implantação de Software, Conversão de base de dados, suporte técnico e treinamento de pessoal.	1	**17.000,00**	**17.000,00**
SUB TOTAL			**17.000,00**	**17.000,00**
TOTAL GERAL			**34.000,00**	**221.000,00**

3.2 Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Vencedora, na Conta Corrente n° 19.511-1, Agência 2505-4, Banco do Brasil, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

3.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais a favor da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços junto a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento próprio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

6.1. permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA**;**

6.3. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.4. controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.5. fiscalizar, por intermédio do fiscal de contrato**,** o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.6. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

6.7 -responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

6.7.1 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **Contratante;**

06.8 -zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

06.9 -implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

06.10 -comunicar à **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

06.11 - responder, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela **Contratante;**

06.12 - exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

7.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

7.1.4 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I. III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

7.2 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

7.2.1. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

7.2.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

7.3.1 - pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

7.3.2- pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato;

7.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A rescisão da presente Ata poderá ser:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n º 8.666/93.

c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO 9.1 – A presente Ata está vinculada em todos os seus termos, ao Edital de pregão presencial n.º 019/2017 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a presente Ata e em especial aos seus casos omissos, a Lei n.º 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO 11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Jauru – MT, 30 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE JAURU PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME GILBERTO DE OLIVEIRA PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

GILSON SOUZA ARAUJO KÁTIA REGINA NOVAK DE MOURA

CPF Nº 304.617.821-20 CPF Nº. 571.412.071-04

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 41 , DE 03 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.715

DECRETO Nº 41 , DE 03 DE ABRIL DE 2017 - LEI N.715

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$8.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.200,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

12 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNIC 8.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1 01.031.0001.1186.0000 REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 01.031.0001.1186.0000 REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL -3.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIP -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

14 01.031.0001.2002.0000 PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO LEGISLATIVO -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Anulação (-) - 8.200,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAURU, 03 de abril de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2018

Ata da Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício financeiro de 2018.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Auditório da Câmara Municipal de Juara, teve inicio às dezenove horas e trinta minutos, a audiência pública para discussão e elaboração, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária. Constatada a presença do senhor João Batista Rissotti – Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Secretários Municipais, população em geral. A senhora Alzira Maria Piva, iniciou a audiência pública cumprimentando a todos os presentes e agradeceu a todos pela presença, falou sobre a importância de realizar audiências públicas, e discutir de forma transparente e direta com a comunidade, a respeito das dificuldades enfrentadas por ela e a soluções para cada problema, para melhor elaboração das políticas a serem implantadas no município. Que a Missão do Município é “Garantir políticas públicas por meio do desenvolvimento socioeconômico sustentável, visando à melhoria da qualidade de vida da população”. Instrumentos de Planejamento: (Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais, Lei Federais nº 10.257 e 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município) PPA – PLANO PLURIAL; LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUA; PLANO DE DIRETOR MUNICIPAL. A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIA – LDO; Planejamento de curto prazo – elaboração anual; Contém as Diretrizes e metas para elaboração e execução do orçamento; Deve estar em consonância co a PPA; Sua elaboração obedecerá às disposições da Constituição Federal; da Lei Orgânica do Município e da LRF. BASE LEGAL: Artigo 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; A LDO compreenderá: as metas e prioridades da administração Pública; as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual. De acordo com o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - a LDO disporá também sobre: o equilíbrio entre receitas e despesas; os critérios e forma de limitação de empenho; as normas relativas ao controle de custos e á avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Tem a finalidade de orientar a elaboração e execução do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos do município. Estrutura do Projeto de Lei; Texto do Projeto de Lei; Anexos da LDO: Anexo de Metas e Prioridades; Anexo de Metas Fiscais; Anexo de Riscos Fiscais; Demonstrativo das Obras em Andamento. PROEJTO DA LEI; ESTRUTURA DA LEI: I – Metas Fiscais; II – Prioridades da Administração Municipal; III – Organização e Estrutura do Orçamento; IV – Disposições Relativas à Divida Pública Municipal; V – Disposições sobre a Despesa com Pessoal; VI – Disposição sobre alteração na Legislação Tributária. Principais Artigos da Lei: Art. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes. Art. O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundo Municipal de Previdência Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal. Art. O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF). Art. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF): projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; obras em geral, desde que ainda não iniciadas; dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades. Art. O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30 % do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes. Art. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal). Art. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF). Art. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20): I - eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - eliminação das despesas com horas-extras; III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário. Art. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF). Art. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF). Art. A recomposição geral anual dos vencimentos e proventos observará a variação do INPC de abril de 2017 a março de 2018, ou outro índice que vier a substituí-lo**. PRIORIDADES E METAS PARA 2018, Programa: Viver Mais:** temos as seguintes ações: Implantar 06 campanhas, palestras para reduzir o excesso de peso e obesidade de 05 a 19 anos e deter o crescimento de excesso de peso e obesidade em adulto maior de 18 anos e o consumo de álcool; Pesagem de 3 mil pessoas nas escolas para atender o PSE e para o programa bolsa família (Calculo IMC); Intensificar com 48 ações no grupo de usuário de Álcool e droga no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Implementar 04 ações para redução do uso do tabaco. Promover 05 ciclo de parceria com a Vigilância Sanitária para a aplicação das sanções cabíveis aos moradores que descumprirem com as obrigações de manter seu quintal sem criadouros do mosquito da dengue; Aprimorar a vigilância epidemiológica garantindo a notificações e a investigações dos casos, e garantindo 02 capacitação ao ano direcionado aos profissionais de saúde para realizar as notificações de agravos a doença; Mobilizar a comunidade, implantando um link no site da prefeitura disponibilizando informações sobre a Dengue, e por meio das redes sociais; Mobilizar 02 ações através da educação em saúde nas escolas e outros setores públicos e privados juntamente com população em geral ; Intensificar campanhas de conscientização dos riscos de aciden-

tes de trânsitos; Aumentar áreas de 02 equipe multidisciplinar e cobertura de atenção básica; Assegurar Pré Natal completo de 7 ou mais consulta; Realizar 12 reuniões mensais em grupos de gestantes nas ESF; Realizar 04 palestras educativas sobre planejamento familiar para adolescente nas escolas com equipe multidisciplinar, com objetivo de minimizar a gravidez na adolescência; Realizar busca ativa em gestante sem acompanhamento do inicio do pré-natal até ao 3° trimestre; Realizar 06 ações de educação continuada com equipe multidisciplinar referente a importância do acompanhamento do pré-natal das gestantes. **Programa: Qualidade de Vida.** As ações são**:** Ampliar 01 Equipe da Saúde da Família; Viabilizar 02 reforma e ampliação de Postos de Saúde Zona Rural; Garantir 12 Ações do PSE nas Escolas; Desenvolver 05 atividades de prevenção a saúde; Viabilizar 02 projetos de melhoria de acesso e serviços para os pacientes do HMJ; Proporcionar 06 escolinhas de treinamento para crianças, jovens e terceira idade em todas as modalidades esportivas de maior popularidade no município; Realizar 06 eventos municipais e regionais para crianças, jovens e terceira idade; Incentivar a participação de crianças, jovens, adultos e terceira idade em 05 eventos regionais e estaduais; Proporcionar 06 ações esportivas voltados para juventude com jogos, brincadeiras, gincanas, ginástica, orientação em geral sobre esporte e saúde; Ofertar 07 atividades esportivas nos bairros das cidades; Orientar 1000 participantes das atividades físicas na pratica da alimentação saudável, orientação física e acompanhamento psicológico; Melhorar 08 locais de práticas esportivas para atletas não atletas de terceira idade; Atendimento de 500 pessoas através de ações permanente da Equipe de trabalho volante do CRAS no município; Viabilizar 08 campanhas educativas voltadas para conscientização, prevenção, crianças / mulheres / idosos / deficientes com direitos violados; Ampliar o atendimento para recadastramento de 1500 famílias do Bolsa Família; Ampliar em 20 o numero de cursos oferecidos para a população; Divulgar 10 cursos técnicos de geração de renda disponíveis para a sociedade. **Programa: Educação de Qualidade para Todos.** Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e o projeto sala de educador) para os profissionais da educação em efetivo exercício nas 13 escolas de ensino fundamental de acordo com as necessidades formativas (documento 03); Prever parcerias em regime de colaboração para oferta de cursos de atualização e qualificação para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções (Adesão 02); Orientar, sensibilizar e monitorar as escolas de educação básica o desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo do hábito de leitura aos estudantes e professores da rede municipal de ensino (documento 02); Implantar e Ampliar salas de leituras/ambientes nas escolas da rede municipal de ensino (02 salas); Garantir a ampliação e atualização do acervo de referência e literário das salas de leitura (Unidade 09); Mobilizar e garantir periodicamente condições para a participação dos estudantes nas avaliações e externas, tornando público os resultados com participação dos mecanismos de controle social (Documento 02); Manter as ações de correção de fluxo (Documento 01); Realizar manutenção e aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais periféricos de acordo com as necessidades das unidades escolares e da secretaria (Planos 01); Reforma e ampliação de unidade de Ensino Fundamental (unidade 01); Garantir manutenção, limpeza, materiais hidráulicos e elétricos para as 13 escolas do ensino fundamental (unidade 13); Incentivar o fluxo de usuários da Biblioteca Municipal Rubert Arantes (Pessoas 200); Reformar e ampliar a biblioteca pública (Projeto 01); Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e o projeto sala de educador) para os profissionais da educação em efetivo exercício nas 10 escolas de ensino fundamental de acordo com as necessidades formativas (Documento 01); Firmar parcerias em regime de colaboração para oferta de cursos de atualização e qualificação para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções (Adesão 01); Orientar, sensibilizar e monitorar as escolas de educação básica o desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo do hábito de leitura aos estudantes e professores da rede municipal de ensino (Documento 01); Implantar e Ampliar salas de leituras/ambientes nas escolas da rede municipal de ensino (Salas 02); Garantir a ampliação e atualização do acervo de referência e literário das salas de leitura (unidade 02); Mobilizar e garantir periodicamente condições para a participação dos estudantes nas avaliações internas e externas, tornando público os resultados com participação dos mecanismos de controle social (Documentos 02); Manter as ações de correção de fluxo (Documento 01); Realizar manutenção e aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais periféricos de acordo com as necessidades das unidades escolares (Planos 01); Reforma e ampliação de unidade de Ensino Fundamental (Unidade 02); Garantir a manutenção, limpeza, materiais hidráulicos e elétricos para as 10 escolas do ensino fundamental (Unidade 10); Manter a frota municipal do Transporte Escolar (veículos, combustível, motorista, serviços de manutenção entre outros) (Porcentagem 45%); Articular através do regime de colaboração formas de aquisição (termo de cessão de uso, transferência direta ou recursos próprios) de novos veículos de acordo com demanda (Unidade 02); Fomentar periodicamente a implementação de estratégias e ações de alfabetização e letramento por meio da adesão aos programas e iniciativas do MEC e FNDE (documentos 03); Garantir a ampliação e atualização do acervo de referência e literário para as salas de leitura (unidade 01); Aquisição de equipamentos periféricos para manutenção dos aparelhos tecnológicos das escolas (unidade 01); Incentivar e orientar aos profissionais da educação, o uso das ferramentas, tecnologias e materiais pré-qualificados pelo MEC no ensino fundamental de 9 anos (documentos 02); Garantir relação professor/estudante, infra-instrutora e material didático adequado, jogos e materiais esportivos ao processo (unidade 13); Construir unidades de creches a partir do levantamento da demanda potencial urbanas (unidade 01); Garantir manutenção, limpeza, materiais hidráulicos elétricos para as 04 unidades de creche; Assegurar a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil de acordo com o dispositivo constitucional (Ação 01); Reformar e ampliar as unidades de creche (unidade 01); Garantir a ampliação e atualização do acervo de referência e literário das creches (unidade 04); Implantar gradativamente os espaços para as brinquedotecas em todas as unidades de creches (unidade 01); Aquisição de jogos e brinquedos da área externa e interna (documentos 04); Reformar e ampliar as escolas de educação infantil pré-escola (salas 02); Garantir manutenção, limpeza, materiais hidráulicos elétricos para as 06 unidades de educação infantil pré-escola (unidade 06); Fortalecer e articular ações de formação continuada “estudos complementares a prática pedagógica e a execução do projeto de Formação para os professores/profissionais que atuam nas creches; Assegurar a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil de acordo com o dispositivo constitucional; Reformar e ampliar as unidades de creche; Garantir a ampliação e atualização do acervo de referência e literário das creches; Implantar gradativamente os espaços para as brinquedotecas em todas as unidades de creches; Aquisição de jogos e brinquedos da área externa e interna; Reformar e ampliar as escolas de educação infantil pré-escola; Garantir manutenção, limpeza, materiais hidráulicos elétricos para as 06 unidades de educação infantil pré-escola; Fortalecer e articular ações de formação continuada “estudos complementares a prática pedagógica e a execução do projeto de Formação para os professores/profissionais que atuam unidades de educação Infantil pré-escola (documentos 01); Assegurar a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil pré-escola de acordo com o dispositivo constitucional (unidade 07); Garantir a ampliação e atualização do acervo de referência e literário das escolas de unidades de educação infantil pré-escola (unidade 07); Implantar gradativamente os espaços para as salas de leitura em todas as unidades de educação infantil pré-escola (unidade 07); Aquisição de jogos e brinquedos da área externa e interna de Educação Infantil e acompanhar o trabalho Pedagógico na Educação Infantil (unidade 07); Incentivar e orientar as escolas para monitorar o fluxo da freqüência escolar (documentos 19); Garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente conforme o ECA (documentos 06); Fortalecer a gestão democrática nas 4 dimensões pedagógica, Administrativa, Financeira e jurídica (unidade 19); Implementar política de conscientização da comunidade escolar sobre acompanha-

mento da vida escolar dos estudantes (unidade 01); Monitorar periodicamente a freqüência escolar e bolsa família dos alunos dos alunos (mensal 04); Aumentar o atendimento de crianças e adolescente com Atividades Culturais (pessoas 200); Aumentar a interação entre Divisão de Cultura, Artistas e Produtores Culturais. (feiras, conferências festivais, oficinas, palestras e (ações 05). **Programa: Brasil Alfabetizado. Ações:** Estabelecer parcerias entre estado e município para implementação de programas de alfabetização de jovens e adultos (documento 01). **Programa: Preservação Ambiental:** Viabilizar 01 projeto para implantação de áreas verdes; Viabilizar e/ou apoiar 01 projeto para recuperação e conservação de nascentes; Realizar doação de mudas aos produtores rurais e moradores, para recuperação das nascentes e áreas degradas do município de Juara; Viabilizar e/ou apoiar 01 projeto de recuperação das áreas degradadas; Realizar 01 campanha educativa sobre a reciclagem do lixo junto as escolas existentes na sede do município; Realizar 02 campanhas e ações de educação ambiental junto aos funcionários públicos. **Programa: Crescer com Sustentabilidade. Ações:** Fomentar e incentivar o aumento da produção dos produtores da agricultura familiar em 150 propriedades; Realizar cadastros e mapear as propriedades de famílias assistidas pela agricultura familiar em 70 propriedades; Buscar parceria para realização de 12 curso de capacitação nas áreas ligadas a atividade do turismo; Apresentação do Inventário Turístico do Município de Juara; Promover 06 campanha de divulgação do potencial turístico do município de Juara; Incentivar, diversificar e aumentar a produção nas propriedades da agricultura familiar (20 propriedade); Incentivar a implantação de Agroindústrias (Ação 05); Incentivar e fornecer serviço de inspeção municipal para a agricultura familiar (Ação 03); Viabilizar qualificação profissional através de cursos em parceria com o SENAR/SEBRAE para os produtores da agricultura familiar (Ação 45). **Programa: Qualidade do Serviço.** Promover campanhas de conscientização sobre a separação e destinação correta do lixo, como uma forma de orientar a população sobre os problemas socioambientais ocasionados pelo descarte irregular do lixo e a responsabilidade de cada munícipe na manutenção de uma cidade limpa (campanha 01); Mobilizar os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis do município de JUARA-MT incentivando a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação, a fim de fortalecer a atuação e promovera melhoria das condições de vida e de trabalho desses catadores (campanha 01); Desenvolver projeto de instalação de lixeiras nos logradouros públicos, para o fortalecimento da coleta de lixo, melhoria dos aspectos de limpeza da cidade e conscientização ambiental (projeto 01); Viabilizar projeto de pavimentação e conservação das vias urbanas (21.000 m²); Viabilizar material para a conservação das vias rurais (2.000 km); Viabilizar material para a conservação das vias urbanas (10 km); Construir e conservar de pontes e bueiros (200m); Conservar e readequar o sistema de iluminação pública (700 unidade); Ampliar a colocação de luminárias (150 unidade). **Programa: Melhorar o Serviço Público. Ações:** Melhorar a infraestrutura dos órgãos públicos municipais (unidade 01). **Programa: Equilibrar a Receita:** Aumentar a arrecadação do município (10%); Atualizar os dados dos imóveis rurais (10%); Atualizar os valores venais dos imóveis urbanos (10%); Atualização do cadastro de prestadores de serviço (10%); Cobrar efetivamente as dívidas ativas existentes (100%). **Programa: Câmara Eficiente. Ações:** Adequar sistema para modalidade pregão eletrônico; capacitar servidores para atuar na modalidade pregão eletrônico; garantir transparência do uso dos recursos públicos da câmara municipal; garantir o Desempenho mínimo de todos os servidores da Câmara Municipal; oportunizar aos Servidores Capacitação. Após apresentação dos Programas, foi aberto para sugestões dos presentes. Não havendo mais sugestão, a Senhora Alzira fez suas considerações finais, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a audiência pública. Eu, Alzira Maria Piva, lavrei a presente ata, que segue Anexo a esta Ata a Lista de presença.

Juara/MT, 26 de maio de 2017.

Alzira Maria Piva_____

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2017

Ata da Audiência Pública da apresentação do 1º quadrimestre de 2017.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, às dezenove horas e trinta minutos, no Auditório da Câmara Municipal, realizou-se a Audiência Pública para demonstrativo das ações do governo municipal, em cumprimento do que estabelece o § 4º (quarto) do artigo 9º (nono) da Lei Complementar nº 101 (cento e um) de quatro de maio do ano dois mil. A Audiência Pública contou com a presença da Marcia Aparecida Gomes Bachega – Contadora do Município, Alzira Maria Piva – Secretária Adjunta de Cidade, João Cândido de Oliveira - Secretário Municipal de Cidade, e demais Secretários Municipais, vereadores, representantes de Associações de Bairros, Presidentes de Entidades. Neste momento a Senhora Márcia Aparecida Gomes Bachega Contadora do município, fez uma breve explanação sobre o por que da realização da Audiência Pública, citando seus artigos Art. 9º (nono), § 4º (quarto) – que nos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada Quadrimestre, em audiência Pública; Art. 48 (quarenta e oito) - Parágrafo Único – Determina a realização das audiências públicas para assegurar a transparência da gestão fiscal; Fez, também uma exposição sobre os Relatórios de Gestão Fiscal e falou sobre a aplicação dos recursos arrecadados e as despesas realizadas e demonstrou os resultados a seguir, sendo **das Receitas Tributárias: Balancete Simplificado Período Janeiro a Dezembro/2016**

RECEITA Receitas Próprias R$ 3.190.320,69 Contribuições (TIP) R$ 318.297,55 Resgate Àplicação Financeira R$ 215.211,08 Transferências R$ 19.819.995,22 **R$ 23.545.824,54** **RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA** Despesas Orçam. À Pagar Processadas Ex. 2017 R$ 6.566.521,75 Despesas Orçam. À Pagar Não Processadas Ex. 2017 R$ 9.927.473,54 Retenções/Consignações R$ 2.638.251,01 **R$ 19.132.246,30** **SALDO BANCÁRIO - 31/12/2016** PROPRIOS R$ 883.996,26 VINCULADOS R$ 7.786.703,47 **R$ 8.670.699,73** **TOTAL GERAL R$ 51.348.770,57**	**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS** Folha e Encargos R$ 14.499.029,20 Fornecedores R$ 18.675.434,72 Amortização Dívida R$ 455.972,04 **R$ 33.630.435,96** **PAGAMENTO RESTO À PAGAR** Folha e Encargos R$ 3.738.666,06 Fornecedores R$ 2.159.176,32 **R$ 5.897.842,38** **DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA** Retenções/Consignações R$ 2.690.202,32 **INTERFERENCIAS FINÂNCEIRAS** Repasse Câmara Municipal R$ 1.085.666,64 **SALDO BANCÁRIO – 29/04/2016** PROPRIOS R$ 731.795,71 VINCULADOS R$ 7.312.827,56 **R$ 8.044.623,27** **TOTAL GERAL R$ 51.348.770,57**

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	META ANUAL	1° QUADRIMESTRE 2017	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO %
IPTU	2.700.000,00	110.100,51	4,08 %
IRRF	1.431.800,00	629.374,18	43,96 %
ITBI	2.500.000,00	272.334,77	10,89 %
ISSQN	4.225.100,00	977.722,53	23,14 %
TAXAS	1.506.700,00	798.026,85	52,96 %
MULTAS JUROS / IMPOSTOS / OUTRAS RECEITAS	1.093.750,00	75.374,74	6,89 %
DIVIDA ATIVA	1.992.000,00	234.248,41	11,76 %
OUTRAS RECEITAS	621.714,40	93.138,70	14,98 %
TOTAL	16.071.064,40	3.190.320,69	19,85 %

Das Transferências Correntes:

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	META ANUAL	1° QUADRIMESTRE 2017	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO %
FPM	19.033.300,00	5.732.193,79	30,12 %
ITR	3.700.000,00	375.650,82	10,15 %
ICMS- EXPORTAÇÕES	90.650,00	24.525,84	27,06 %
TRANSF. DO SUS – UNIÃO	7.687.282,00	2.036.026,98	26,49 %
FEP	241.600,00	63.907,74	26,45 %
TRANSF. FNAS	720.498,85	80.252,36	11,14 %
TRANSFERENCIAS DO FNDE	1.279.332,10	273.986,97	21,42 %
ICMS	20.785.732,65	5.065.480,53	24,37 %
IPVA	3.830.000,00	1.075.905,31	28,09 %
TIP (TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	850.000,00	318.297,55	37,45 %
FETHAB – FUNDO ESTADUAL DE TRANSP E HABITAÇÃO	4.000.000,00	1.179.036,21	29,48 %
TRANSFERENCIA SUS - SES	4.780.410,00	2.247.554,94	47,02 %
FUNDEB	8.771.442,86	2.560.615,91	29,19 %
(-) Deduções FUNDEB	9.542.136,53	2.454.750,96	25,73 %
OUTRAS TRANSF. CORRENTES	5.650.330,80	532.150,34	9,42 %
TOTAL	71.878.442,73	19.110.834,33	26,59 %

das Receita Primária:

Receitas Fiscais	META ANUAL	1º QUADRIMESTRE 2017	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO %
RECEITAS CORRENTES	89.329.857,13	22.516.366,10	25,21 %
(-) Receitas Financeiras	531.050,00	215.211,08	40,53 %
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	88.798.807,13	22.301.155,02	25,11 %
RECEITAS DE CAPITAL	5.749.940,00	1.029.458,44	17,90 %
(-) Alienação de Bens	0,00	2.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	5.749.940,00	1.027.458,44	17,87 %
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	10.100.000,00	5.512.648,90	54,58 %
(-) Rendimentos de Aplicações RPPS	2.606.900,00	2.582.820,11	99,08 %
Receita Primária Previdenciária	7.493.100,00	2.929.828,79	39,10 %
RECEITA PRIMÁRIA	102.041.847,13	26.258.442,25	25,73%
Receita Primária = Receitas Totais menos Receitas Financeiras e Alienação de Bens. Resultado Primário Apurado no 1º Quadrimestre/2017 entre a Receita Fiscal de R$ e a Meta Anual de R$ 26.258.442,25 é de 25,73%.			

das Metas de Despesas:

Despesa por Natureza	META ANUAL	REALIZADA ATÉ O 1° QUADRIMESTRE 2017	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO %
PODER LEGISLATIVO	3.257.000,00	929.269,20	28,53 %
CAMARA MUNICIPAL	3.257.000,00	929.269,20	28,53 %
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	4.586.200,00	1.298.048,88	28,30 %
DESPESAS PREV JUARA	4.586.200,00	1.298.048,88	28,30 %
PODER EXECUTIVO	90.871.999,16	23.702.962,42	26,08 %
DESPESAS CORRENTES	81.112.798,80	22.320.697,03	27,52 %
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.797.027,68	14.499.029,20	29,12 %
JUROS E ENC. DA DIVIDA	300.000,00	104.660,49	34,89 %
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.015.771,12	7.717.007,34	24,88 %
DESPESAS DE CAPITAL	9.759.200,36	1.382.265,39	14,16 %
INVESTIMENTOS	8.909.200,36	1.219.736,55	13,69 %
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	850.000,00	162.528,84	19,12 %
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	98.715.199,16	25.930.280,50	26,27 %
Fonte: Despesas Liquidadas			

das Despesas Primária:

Despesas Fiscais	META ANUAL	1°QUADRIMESTRE 2017	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO %
DESPESAS CORRENTES	81.112.798,80	22.320.697,03	27,52 %
(-) Juros e Encargos da Divida	300.000,00	104.660,49	34,89 %
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	80.812.798,80	22.216.036,54	27,49 %
DESPESAS DE CAPITAL	9.759.200,36	1.382.265,39	14,16 %
(-) Amortização da Dívida	850.0000,00	162.528,84	19,12 %
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	8.909.200,36	1.219.736,55	13,69 %
PODER LEGISLATIVO	3.257.000,00	929.269,20	28,53 %

DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS	4.586.200,00	1.298.048,88	28,30 %
DESPESA PRIMÁRIA	97.565.199,16	25.663.091,17	26,30 %
Despesa Primária = Despesas Totais menos Amortizações, Juros e Encargos da Dívida Resultado Primário Apurado no 1º Quadrimestre/2017 entre a Despesa Fiscal de R$ e a Meta Anual de R$ 25.663.091,17é de 26,30 %.			
Fonte: Despesas Liquidadas			

Do Resultado Primário:

Especificações	Meta Anual	1° QUADRIMESTRE 2017	Índice de Realização %
1. RECEITA PRIMÁRIA	94.548.747,13	23.328.613,46	24,67 %
2. DESPESAS PRIMÁRIAS	92.978.999,16	24.365.042,29	26,20 %
3. RESULTADO PRIMARIO	**1.569.747,97**	**(-) 1.036.428,83**	**(-) 6,60 %**
O Resultado Primário do Poder Executivo apurado no 1° quadrimestre de 2017 entre a Receita Fiscal (R$ 23.328.613,46) e a Despesa Fiscal (R$ 24. 365.042,29) é de (R$ 1.036.428,83 (-), portanto os gastos orçamentários do município não estão compatíveis com arrecadação obtendo um resultado Primário Negativo de 6,60%.			
Especificações	Meta Anual	1° QUADRIMESTRE 2017	Índice de Realização %
1. RECEITA PRIMÁRIA	7.493.100,00	2.929.828,79	39,10 %
2. DESPESAS PRIMÁRIAS	4.586.200,00	1.298.048,88	28,30%
3. RESULTADO PRIMARIO	2.906.900,00	1.631.779,91	56,13 %
O Resultado Primário do PREV JUARA apurado no 1° quadrimestre de 2017 entre a Receita Fiscal (R$ 2.929.828,79) e a Despesa Fiscal (R$ 1.298. 048,88) é de (R$ 1.631.779,91), portanto os gastos orçamentários do PREV JUARA estão compatíveis com arrecadação obtendo um resultado Primário Positivo de 56,13 %.			

Das Despesas por Função

Código Função	Meta Anual	1°Quadrimestre2017	Índice de Realização%
01 – LEGISLATIVA	3.257.000,00	929.269,20	28,53 %
04 – ADMINISTRAÇÃO	11.281.643,05	3.148.363,36	27,91 %
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	4.105.707,20	799.385,59	19,47 %
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	4.586.200,00	1.298.048,88	28,30 %
10 – SAÚDE	28.723.029,80	8.716.098,37	30,35 %
12 – EDUCAÇÃO	25.777.635,89	5.838.725,00	22,65 %
13 – CULTURA	737.500,00	96.874,28	13,14 %
15 – URBANISMO	6.751.696,08	1.869.399,96	27,69 %
17 - SANEAMENTO	150.000,00	0,00	-
18 – GESTÃO AMBIENTAL	557.098,37	90,00	0,02 %
20 – AGRICULTURA	1.080.500,00	108.976,60	10,09 %
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	84.522,00	0,00	-
25 – ENERGIA	860.000,00	3.922,30	0,46 %
26 – TRANSPORTES	6.603.400,00	2.235.687,75	33,86 %
27 – DESPORTO E LAZER	1.665.400,00	341.934,80	20,53 %
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.493.866,77	543.504,41	21,79 %
TOTAL	98.715.199,16	25.930.280,50	26,27 %

Do Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÕES	SALDOS	
	31/DEZ/2016	29/04/2017
DIVIDA CONSOLIDADA	4.337.576,01	3.970.673,10
DEDUÇÕES	(-) 3.818.289,05	(-) 2.130.560,92
Ativo Disponível	1.240.330,35	5.496.983,12
(-) Resto a Pagar Processados	5.058.619,40	1.061.022,29
(-) Despesas Orçamentária 2017	-	6.566.521,75
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	(-) 8.155.865,06	(-) 6.101.234,02
RESULTADO NOMINAL é a diferença entre o saldo da divida fiscal liquida ao final do bimestre de referência e ao final do bimestre do exercício anterior = Demonstração da Variação da Dívida Fiscal R$ = HOUVE UM ACRESCIMO de R$ 2.054.631,04.		
OBS.: Saldo da Divida Consolidada são contratos com RPPS (R$ 1.652.613,10) e SANEMAT (R$ 2.318.060,00) com vencimentos em Longo Prazo.		

Das Despesas com Pessoal

Especificações			Valor / Período MAIO/2016 A **ABRIL**/2017		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			R$ 83.266.859,65		
Especificações	LIMITE MÁXIMO **LEGAL–LRF** ARTIGO Nº 20	LIMITE PRUDENCIAL LEGAL–LRF ARTIGO Nº 20	LIMITE ALERTA LEGAL–LRF ARTIGO Nº 20	VALOR TOTAL GASTOS COM PESSOAL E **ENCARGOS**	%
Câmara Municipal	6 %	5,70 %	5,40 %	1.831.077,07	2,20 %
Prefeitura Municipal/ Prev Juara	54 %	51,30 %	48,60 %	43.679.435,07	52,46 %
TOTAL DA DESPESA	60 %	57 %	54,00 %	45.510.512,14	54,66 %

Saúde: LIMITE MÍNIMO LEGAL -15 % - LC 141/2012 ART. 7º

DESCRIÇÃO	1º Quadrimestre 2017
Impostos Municipais	2.433.995,36

Impostos Federal-Estadual	12.309.079,57
(-) Despesas Liquidas com Receitas Transf. SUS e Convênios	4.736.031,80
(=) Despesas Liquidadas com a Saúde	3.980.066,57
% Aplicado	26,99 %

Educação: LIMITE MÍNIMO 25% - ART. 212 CF

DESCRIÇÃO	**1º Quadrimestre 2017**
Impostos Municipais	2.433.995,36
Impostos Federal-Estadual	12.309.079,57
(-) Despesas Liquidadas com Receitas FUNDEB e **Transf. FNDE e Convênios**	3.655.447,92
(=) Despesas efetivamente Liquidadas com a Educação	4.638.028,04
% Aplicado	31,46 %

FUNDEB: LIMITE MÍNIMO 60 % EMENDA CONST. Nº 53/2006

DESCRIÇÃO	**1º Quadrimestre 2017**
Receita FUNDEB	2.560.615,91
60 % Correspondente	1.536.369,55
Despesas efetivamente liquidada aplicado na Remuneração de Professores Ensino Fundamental – Recursos FUNDEB	2.560.615,91
Despesas efetivamente liquidada aplicado na Remuneração de Professores Ensino Fundamental – Recursos de Impostos e Transferências vinculados a Educação	798.515,01
% Aplicado	131,18 %

A Senhora Márcia disse que, com estes demonstrativos, o Governo do Município fez a demonstração da prestação de contas e das ações e programadas, referente ao Primeiro Quadrimestre de dois mil e dezessete. Após a explanação, foi deixada a palavra aberta para que a população fizesse os questionamentos quanto aos valores e índices apresentados. **Após sanadas as dúvidas dos munícipes, foi encerrada a audiência pública.** Não havendo questionamento pelos presentes, a Senhora Marica agradeceu aos presentes, declarando em seguida encerrada a Audiência. Eu, Alzira Maria Piva, lavrei a presente ata, passando a assiná-la com os demais presentes à reunião. Anexo a esta Ata a Lista de presença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2017

CONTRATADA: R. M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA – ME

CNPJ: 10.587.479/0001-68

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 03/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINANCIAMENTO PARA O PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES BÁSICOS DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: DE 14/06/2017 ATÉ 14/10/2017.

VALOR GLOBAL: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Será pago R$ 10.000,00 (dez mil reais) com a assinatura do Contrato de serviço, mais R$ 10.000,00 (dez mil reais) após 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato de serviço e R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mediante aprovação do projeto junto à Caixa Econômica.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 14 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 068/2013

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 068/2013

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 002/2013

CONTRATADA: M. W. V. TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 12.939.813/0001-20

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE – MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA DÉCIMA, PARÁGRAFO TERCEIRO DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 29 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 051/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 051/2017

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 005/2017

CONTRATADA: M. MARAIZA TOSTA – EPP

CNPJ: 26.917.241/0001-93

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE - MT: LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ, FERNÃO DIAS PAES E ESCOLA EXPEDITO BARBOSA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 5 (CINCO) MESES E 21 (VINTE E UM) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 10 DE JULHO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA TERCEIRA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 07 DE JULHO DE 2017.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 124/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

"Institui Comissão para Instauração de Processo Administrativo".

O Sr. Edvaldo Alves dos Santos, Prefeito Municipal de **Lambari D'Oeste,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto Municipal nº 025/2017, que determina Instauração de Processo Administrativo para apuração de irregularidades no Processo Seletivo Público nº 001/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para Instauração de Processo Administrativo para apuração de possíveis Irregularidades no Processo Seletivo Público nº 01/2016, do Município de Lambari D'Oeste - MT".

Sleny Soares Franco – Presidenta

Rivonete Coelho da Silva - Secretária

Edimar Aparecido dos Santos – Membro

Art. 2º- A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, em 06 de Abril de 2017.

Edvaldo Alves dos Santos

- Prefeito -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 034/2017,

DE 03 DE JULHO DE 2017.

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal – GEMAT, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste-MT, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2014, e no disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Edimar Aparecido dos Santos - matrícula 1.612;

II – Emerson Gonçalves Mendes - matrícula 257;

III – Ilson Pereira Rosa - matrícula 213;

IV – José Santana Leite - matrícula 2040;

V – Valentin Aparecido dos Santos - matrícula 78.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I – Identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas, existentes na Administração Tributária do município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:

a) Organização e gestão;

b) Legislação tributária;

c) Cadastros fiscais;

d) Lançamento e arrecadação dos tributos; e) Cobrança amigável e judiciária; f) Acompanhar, autorizar e fiscalização a aplicação dos recursos do PMAT; g) Anistias e isenções; h) Estudos econômico-tributários; i) Atendimento ao contribuinte; j) Sistema e tecnologia de informação; k) Relações intra e interinstitucionais; l) Outras áreas correlatas.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2017

LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços n.º 041/2017, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 165 /2016, Processo n.º 55/000.647/2016, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, **Adesão (Carona 009/2017).**

CONTRATADA: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA

CNPJ: 55.979.736/0001-45

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA AUTOMÁTICA E CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ATÉ UM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, OU ATÉ A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

VALOR GLOBAL: R$ 22.067,00 (Vinte e dois mil e sessenta e sete reais).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 02 DE JUNHO DE 2017.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE 010/2017

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE 010/2017

A Prefeitura Municipal De Lambari D´Oeste – MT, em 30 de junho de 2017, através da comissão permanente de licitação (CPL), desta prefeitura municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação "CONVITE" nº 010/2017 tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços horas máquinas destinadas a recuperação de danos causados a estradas vicinais e demais manutenções que se fizerem necessárias, no Município de LAMBARI D'OESTE**., conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresa: RAFAEL PINHEIRO CAMPOS -ME**,** que apresentou a melhor proposta no valor global

de R$ 282.500,00 (DUZENTOS E OITENTA DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Fica aberto prazo de 03 dias uteis para manifesto de recurso dos interessados que participaram do julgamento desta licitação.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2017

CONTRATADA: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 11.499.448/0001-18

LICITAÇÃO: CartaConvite n.º 08/2017

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Controle Interno

VIGÊNCIA: DE 06/06/2017 ATÉ 06/01/2018.

VALOR MENSAL: R$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais).

VALOR GLOBAL: R$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 06 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 057/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 057/2017

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º 027/2017

CONTRATADA: GLEICE M. B. TAVARES – ME

CNPJ: 05.164.294/0002-58

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS PARA SEREM UTILIZADAS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

VIGÊNCIA: DE 08/06/2017 ATÉ 08/06/2018

VALOR GLOBAL: R$ 42.690,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e noventa reais).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 08 DE JUNHO DE 2017.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE 009/2017

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE 009/2017

A Prefeitura Municipal De Lambari D´Oeste – MT, em 03 de julho de 2017, através da comissão permanente de licitação (CPL), desta prefeitura municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação "CONVITE" nº 009 /2017 tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS**., conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresa: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA -ME**,** que apresentou a melhor proposta no valor global **75.553,70 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)**,

Fica aberto prazo de 03 dias uteis para manifesto de recurso dos interessados que participaram do julgamento desta licitação.

Lambari D´Oeste –MT 03 de julho De 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 025/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 025/2017

LOCADOR: JONAS MANEA

CPF: 178.903.221-00

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COMPOSTO POR UM SALÃO COMERCIAL, COM A ÁREA DE 84M2, PARA MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, LOCALIZADO NA RUA SEPOTUBA, Nº 47-N, CENTRO, EM LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 8 (OITO) MESES E 12 (DOZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 16 DE JUNHO DE 2017 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 14 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/2017

CONTRATADA: C. G. DE MATOS - ME

CNPJ: 11.069.769/0001-82

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 04/2017

OBJETO: Locação de multifuncional (copiadora/impressora/scanner/fax), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel.

VIGÊNCIA: DE 14/06/2017 ATÉ 31/12/2017.

VALOR GLOBAL: R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 14 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2017

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA - ME

CNPJ: 07.367.271/0001-29

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 07/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO) PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AO 3º FESTIVAL DE PESCA DO LAMBARI, NO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.

VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até a data limite da realização do evento,prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

VALOR GLOBAL: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). **PREFEITURA MUNICIPAL:** LAMBARI D'OESTE – MT, 16 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2017

CONTRATADA: C. G. DE MATOS - ME

CNPJ: 11.069.769/0001-82

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 06/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SUPRIMENTOS PARA COPIADORAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE-MT, DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO 2017.

VIGÊNCIA: DE 19/06/2017 ATÉ 31/12/2017.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 19 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2017

CONTRATADA: CONTROL – ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA - ME

CNPJ: 14.936.584/0001-16

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE– MT.

VIGÊNCIA: DE 19/06/2017 ATÉ 31/12/2017

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 7.868,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 19 DE JUNHO DE 2017.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 009/2014

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 009/2014

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 004/2013

CONTRATADA: W P CONTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E COM VESTIÁRIO, NA ESCOLA MUNICIPAL "LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ", NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/07/2017 ATÉ 31/12/2017.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA DÉCIMA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 29 DE JUNHO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 178/2017,

DE 24 DE JUNHO DE 2017.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Lambari D'oeste/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lambari D'oeste/MT, Lei n°. 25/2006, considerando:

- a notícia inominada protocolada na Sede da Prefeitura de Lambari D'oeste/MT, de que o Servidor M. G. J. estaria se utilizando de Atestados Médicos Falsos para justificar sua ausência ao trabalho, a qual estava, inclusive, acompanhada de documentos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor M. G. J., no exercício de suas funções ou com relação a estas.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores integrantes do quadro do Município de Lambari D'oeste/MT:

- Leonardo Rocha Lopes da Silva – Presidente – Auxiliar de Laboratório;

- Gesley Alvares Ferreira- Secretário – Engenheiro Civil;

- Edimar Aparecido dos Santos – Membro – Agente Administrativo.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e quatro dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 069/2017

PORTARIA N.º 069/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA MARCILENE MEDEIROS DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora MARCILENE MEDEIROS DA SILVA, portadora do CPF n.° 021.110.231-83 RG Nº 2838442-3 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de SERVIÇOS GERAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo Único – A licença citada no "caput" deste artigo será gozada no período de 01 de junho de 2017 a 30 de agosto de 2017.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 070/2017

PORTARIA N.º 070/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017

EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **Exonerar o** senhor **JOSE PATROCINIO SOARES BEZERRA**,portadora do RG n.º 0782062-9 SSP/MT e do CPF n.º 512.912.951-53 ,para o Cargo em Comissão-DAS V, de Chefe do **Setor de Urbanização, Arborização e Jardinagem,** lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,da prefeitura Municipal de Luciara-MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
EXTRATO DE CONTRATO 011/2017

EXTRATO DE CONTRATO 011/2017

CONTRATO N.º 011/2017

PROCESSO N.º 025/2016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO-ME – CNPJ 26.819.757/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, AVIAMENTOS E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA.

PRAZO: 31/12/2017

VALOR DO CONTRATO: R$ 399.487,00 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

2014 – Manutenção c/ Sec. Educação

042 – 03.001 – 04.122.0003.2014

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2004 – Manutenção e Encargos c/ Departamento de Educação

781 – 04.002 – 12.368.0363.2004

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2006 – Manutenção das Creches Municipais

085 – 04.002 – 12.365.0039.2006

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

05.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 – Manutenção com o Fundo Municipal de Saúde

225 – 05.002 – 10.301.0012.2032

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL

2070 – Manutenção das Atividades do Fundo de Bem-Estar Social

652 – 06.002 – 08.244.0090.2070

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06.003 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2008 – Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar

269 – 06.003 – 08.243.0091.2008

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

2039 – Manutenção do Gabinete Sec. Obras e Serviços Públicos

317 – 08.001 – 04.122.0003.2039

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

2009 – Manutenção e Encargos c/ Sec. Turismo

362 – 09.001 – 04.122.0003.2009

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

2025 – Manutenção c/ Sec. Esportes e Lazer

392 – 11.001 – 27.813.0044.2025

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 09 de maio de 2017.

Vinícius Santos da Silva

Pres. Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
EXTRATO DE CONTRATO 010/2017

EXTRATO DE CONTRATO 010/2017

CONTRATO N.º 010/2017

PROCESSO N.º 024/2016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: ARIADNA FREITAS ROCHA CONCEIÇÃO-ME – CNPJ 26.819.757/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – PNAE, PNAI, PNAC, PENAPE.

PRAZO: 31/12/2017

VALOR DO CONTRATO: R$ 99.390,50 (noventa e nove mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

04.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2004 – Manutenção e Encargo com o Depto. de Educação

781 – 04.002 – 12.368.0363.2004

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2006 – Manutenção das Creches Municipais

85 – 04.002 – 12.365.0039.2006

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2044 – Manutenção do PNAE

576 – 04.002 – 12.361.0036.2044

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 09 de maio de 2017.

Vinícius Santos da Silva

Pres. Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
EXTRATO DE CONTRATO 012/2017

EXTRATO DE CONTRATO 012/2017

CONTRATO N.º 012/2017

PROCESSO N.º 026/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: ILCA SILVA LUZ FERREIRA-MEI

CNPJ 26.681.677/0001-26

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES IN NATURA PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

PRAZO: 31/12/2017

VALOR DO CONTRATO: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

04.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2004 – Manutenção e Encargo com o Depto. de Educação

781 – 04.002 – 12.368.0363.2004

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2006 – Manutenção das Creches Municipais

85 – 04.002 – 12.365.0039.2006

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2044 – Manutenção do PNAE

576 – 04.002 – 12.361.0036.2044

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

2014 – Manutenção c/ Sec. Educação

042 – 03.001 – 04.122.0003.2014

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2006 – Manutenção das Creches Municipais

085 – 04.002 – 12.365.0039.2006

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL

2070 – Manutenção das Atividades do Fundo de Bem-Estar Social

652 – 06.002 – 08.244.0090.2070

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

2039 – Manutenção do Gabinete Sec. Obras e Serviços Públicos

317 – 08.001 – 04.122.0003.2039

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Comissão de Permanente de Licitação, em 09 de maio de 2017.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Presidente

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017

PROCESSO 028/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto n.° 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, que o município de Luciara faz ADESÃO à Ata de Registro de Preços 05/2017, oriunda do Pregão Presencial n.° 011/2017 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, para Registro de Preço para futura e eventual contratação de locação de equipamentos de infra-estrutura para eventos (palco, tendas, sonorização, iluminação, banheiros químicos, gerador de energia, camarote, telão, projetor, alambrados e fechamento) a atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Luciara, na realização de eventos. . A fornecedora da Ata de Registro de Preços 05/2017 é a empresa M. S. CLÁUDIO-ME, inscrita no CNPJ sob o número 11.455.181/0001-67. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo telefone (66) 3528-1189.

Luciara-MT, 05 de maio de 2017.

Vinícius Santos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017
EXTRATO DE CONTRATO 013/2017

EXTRATO DE CONTRATO 013/2017

CONTRATO N.º 013/2017

PROCESSO N.º 027-A/2017

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: M. S. CLÁUDIO-ME – 11.455.181/0001-67

OBJETO: Contratação de locação de palco, tendas, som, iluminação, projetor e telão, para as festividades do 83.° Aniversário de Fundação de Luciara.

PRAZO: 09 e 10/05/2017

VALOR DO CONTRATO: R$ 26.440,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Turismo

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

04 122.003.2009-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Projeto Atividade: 20.09 – Manutenção com a Secretaria de Turismo

3..90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física

Comissão Permanente de Licitação, em 05 de maio de 2017.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO OUVIDORIA MUNICIPAL - 003/2017

RELATÓRIO OUVIDORIA MUNICIPAL - 003/2017

A todos os munícipes,

Em cumprimento ao que preceitua o Item V do Artigo 3° da Lei Municipal 825/2013 de 04/06/2013, segue relatório desta Ouvidoria Municipal relativo ao período de abril a junho/2017, para conhecimento público:

Abril de 2017:

Registro 01

Canal: Ofício protocolado

Nome: Maria do Carmo Rodrigues Rocha

Assunto: Denúncia contra servidora da Secretaria de Saúde – SEM SIGILO

Data: 18/04/2017

Mensagem: Inadimplência de servidor.

Resposta: Em 10/05/2017, diretamente ao interessado, após apuração por parte da secretaria responsável.

==========

Maio de 2017:

01

Canal: Celular da Ouvidoria

Nome: Anônimo

Assunto: Denúncia contra taxistas do município – COM SIGILO

Data: 05/05/2017

Mensagem: Taxistas com veículos irregulares.

Resposta: Em 12/05/2017, após fiscalização por parte da secretaria responsável, para constatar a veracidade da denúncia.

02

Canal: Celular da Ouvidoria

Nome: Anônimo

Assunto: Denúncia contra taxistas do município – COM SIGILO

Data: 15/05/2017

Mensagem: Taxistas exercendo atividades sem alvarás.

Resposta: Em 18/05/2017, após fiscalização por parte da secretaria responsável, para constatar a veracidade da denúncia.

==========

Junho de 2017:

Não houve movimento.

==========

Atenciosamente.

Marcelândia (MT), 03 de julho de 2017.

_____

PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA

OUVIDOR MUNICIPAL

(66) 3536-1828

(66) 99962-4457

E-mail: ouvidoria@marcelandia.mt.gov.br

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2017 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2017

NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, combinado com o Decreto Presidencial Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: MARLEY PEREIRA DE ANDRADE

SUPLENTE: ANA PAULA PEREIRA DE ANDRADE

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: SONIA MARTINIS

SUPLENTE: CLEIDE RIBEIRO ALVES

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: ROSELI GARCIA ALVES

SUPLENTE: RAIMUNDO ISRAEL QUEIROZ

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TITULAR: SILAS REZENDE

SUPLENTE: DENISE SIEBERT MOLINA

Art. 2º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.

Art. 3° - Os membros do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFANCIA/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, titulares e suplentes, desempenham serviço público relevante e não serão remunerados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação especifica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 03 de julho de 2017.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 004/2017, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a execução das obras de complementação ao projeto inicial da Capela Mortuária de Marcelândia/MT** .Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, com valor total de R$ R$ 66.590,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa reais).

Marcelândia/MT, em 03 de Julho de 2017

ADRIANA PEREIRA GONÇALVES

Presidente da CPL

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2017 - NOMEIA COORDENADORA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2017

SÚMULA: Nomeia a Coordenadora do Programa Criança Feliz.

Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância;

Considerando o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância, considerando sua família e seu contexto de vida;

Considerando a Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, que corresponde à participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica nomeada a servidora, senhora Alexandra Padovani David, como Coordenadora Municipal do Programa Criança Feliz.

Artigo 2º - Esse decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 03 de julho de 2017.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 17 de Julho de 2017, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos e toners de impressoras de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 03 de Julho de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2017 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014, homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014 e prorrogado pelo Decreto 38/2016 de 23 de maio de 2016. Convoca pelo presente Edital o candidato Classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0946	Ana Paula Vega da Silva	Zeladora	40 horas	12ª Classificada

O candidato convocado por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, **30 de junho de 2017**, para tomar posse no referido cargo.

O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e l (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; 02 Fotos 3x4; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

O Candidato convocado que não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

O Candidato deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, 30 de junho de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Mun. De Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 046/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 de junho de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS (GALERIA DE CONCRETO ARMADO) A SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS CELULARES EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a Empresa SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.210.085/0001-96 com valor total de R$ 384.639,90. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de Julho de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 116/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA PROMOVER INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO LAGO III, INCLUINDO URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA, NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 798900/2013/ MINISTERIO DO TURISMO/ CAIXA PROCESSO Nº 2628.1012.653-48/2013, contidas nos anexos do Edital 111/2014,CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2014.

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula** Décima Quarta, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Décima Quarta – Fiscal de Contrato - Foi Designado através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Adryana Lucia Fernandes	6444/2017

Assinatura: 03/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 2466 DE 30 DE JUNHO DE 2017 - DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica DELAGADA a competência de Ordenador de Despesa aos representantes do Município de Matupá/MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Zona Especial 022, Cep: 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT; junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Matupá-MT "3931-4", Contas: ***2.500-3, 5936-6, 5938-2, 10.004-8, 9307-6, 13.250-0, 11.597-5, 13.543-7, 9.222-3, 11.282-8, 11.918-0, 16.654-5, 16.661-8 e 17.866-7***, o quais são os responsáveis pela movimentação bancária e a extensão dos poderes:

Responsáveis pela movimentação de contas:

Nome	CPF	Cargo
MARINILDE BERNARDI DALL-ACQUA	**619.957.979-87**	**Prefeita em Exercício**
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	**219.915.882-91**	**Secretário M. Finanças**

Forma como serão feitas as assinaturas:

Exigência de duas pessoas responsáveis pela movimentação da conta.

Poderes de conta corrente devem ser cadastrados, de acordo com os abaixo: COD Poderes ***009 EMITIR CHEQUES 010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES 027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES 031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES 093 EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS,EXCETO POR 094 SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES 095 CANCELAR CHEQUES 096 BAIXAR CHEQUES 098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO 105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO 117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG 118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO 123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO 124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO 126 EMITIR COMPROVANTES 128 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- 133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO***

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de Julho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 048/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que fica ALTERADO E RETIFICADO para o próximo dia 17 de JULHO de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁ-

FICOS, PROJETO GEOMÉTRICO PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO, PROJETO DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO E MARCAÇÃO DE BUEIROS EM ATENDIMENTO A RETIFICAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE TRECHOS DA ESTRADA DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital Retificado nº. 065/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de Julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 016/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLÚVIAIS E PASSEIO PÚBLICO DA RUA 10C, PASSARELA 4B, RUA 4C1 E PASSARELA 4C DO BAIRRO ZC-001 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nª 828442/2016, PROCESSO Nª 2628.1029359-98/2016 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 04/2017, TOMADA DE PREÇO 02/2017".**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula ***Décima Quarta*** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Quarta –Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Adryana Lucia Fernandes	6444/2017

Assinatura: 03/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 107/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE MICRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, DESCRITAS NO PROJETO DE ENGENHARIA CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 793725/2013 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2628.1010437-41/2013. Contidas nos anexos do Edital 093/2014, TOMADA DE PREÇO 023/2014, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.**

OBJETIVO: **- Fica alterada a** Décima Quarta, **que passam a vigorar com a seguinte redação:** Foi Designado através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Adryana Lucia Fernandes	6441/2017

Assinatura: 03/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 045/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 27 de JUNHO de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA PERÍCIAS MÉDICAS DE EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES QUE SERÃO CONVOCADOS PARA CONCURSO PÚBLICO E PERÍCIAS MÉDICAS PARA LICENÇA SAÚDE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 024/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **C S DA ROCHA E CIA LTDA**

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROJETO PRÓ-INFÂNCIA TIPO 2 POR INTERMÉDIO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 7282/2013 CONSOANTES AS REGRAS DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 13/2012 SOLICITADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO".**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula ***Décima Quarta*** que passa a vigorar com a seguinte redação:

***CláusulaDécima Quarta – Fiscal de Contrato* -** Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Adryana Lucia Fernandes	6444/2017

Assinatura: 03/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 044/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 27 de JUNHO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: IURGUEN ARAI SCHWIRCK - ME

OBJETO: "**TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 041/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 09/2017.**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona,**que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **03 DE AGOSTO DE 2017,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 23/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 065/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE: DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES, ENXADA ROTATIVA E CARRETA AGRÍCOLA CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nª 815945/2014 – PROCESSO 2628.1022557-30/2014 E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 055/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 03/2017.**

CONTRATADA: ALTAIR FABRO E CIA LTDA

Valor/Global: R$ 43.708,25 (Quarenta e três mil setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

Assinatura: 29/06/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 06.060.0.1.20.601.0010.1013 – Aquisição de Patrulha Mecanizada – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0124054000 – Transferências da União – R$ 42.683,84

Fonte de Recursos – 0100000000 – Recursos próprios – R$ 1.024,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. EDILEUZA ALEXANDRINA CASUSÃO DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

PORTARIA Nº. 073/2017.

DATA: 03 DE JULHO DE 2017

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. EDILEUZA ALEXANDRINA CASUSÃO DA SILVA"

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6-A a emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº. 58 de 29 de abril de 2011, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá-MT., e ainda a Lei Complementar 013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira do Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá-MT e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor da servidora Sra. **EDILEUZA ALEXANDRINA CASUSÃO DA SILVA,** portadora do RG nº. 0850940-9 SSP-MT, inscrita no CPF nº. 537.930.131-20, cadastrada sob a matrícula nº. 026, efetiva no cargo de **Nutrição Escolar,** Classe "**A**", Nível "**9**", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto; A referida servidora conta com **10.116** dias trabalhados, ou seja, 27 anos, 08 meses e 13 dias, com **Proventos Proporcionais,** conforme processo do PREVI-MUNI nº. 2017.03.00000002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

_____

Omar Antônio Chisté

- Diretor Executivo –

HOMOLOGADO POR:

_____

Valter Miotto Ferreira

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE CORREÇÃO NO AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 10/2017

No aviso de resultado da Tomada de Preço 010/2017 aonde lê-se:

"C.S. DA ROCHA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.121/0001-10, com o valor de R$ 145.621,20";

Leia-se:

"C.S. DA ROCHA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.121/0001-10, com o valor de ***R$ 145.621,60***".

Matupá – MT, 03 de julho de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO Nº. 054/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: IURGUEN ARAI SCHWIRCK - ME

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO CIVIL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO",** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 067/2016 do respectivo **Tomada de Preço nº 09/2016, referente ao Item 05.**

OBJETIVO: O novo prazo de **vigência e execução** do contrato é aditado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE DEZEMBRO DE 2017,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Cláusula Décima Sexta - Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Adryana Lucia Fernandes	6441/2017

Assinatura: 29/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: "**TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 027/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 07/2017.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Nona, e Décima Sexta,**que passam a vigorar com as seguintes redações:**

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **11 DE AGOSTO DE 2017,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Cláusula Décima Sexta - Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Planejamento	Adryana Lucia Fernandes	6441/2017

Assinatura: 30/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº. 070/2016

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **REBEQUI & CIA LTDA- ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA INFRAESTRUTURA URBANA – IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO BAIRRO ZR-001 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 819439/2015 PROCESSO CAIXA Nº 2628.1024985-20/2015 FIRMADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 092/2016, TOMADA DE PREÇO 013/2016, com fornecimento pela empresa contratada de todos** os materiais, equipamentos, peças e serviços**.**

OBJETIVO: Fica alterada a ***Cláusula Décima Quarta*** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Quarta – Fiscal de Contrato - Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Adryana Lucia Fernandes	6444/2017

Assinatura: 03/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 059/2017

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pela Sra. **MARINEZ DE CAMPOS**, portadora do RG 529.908 SSP/MT e CPF 474.656.891-04, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra**. *KAREN CAMILA DA CONCEIÇÃO LUZINI*,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de São Jose dos Quatro Marcos - MT, portadora do RG 2047483-0 SJ/MT e CPF 028.225.411-08, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir 14/06/2017 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 059/2017, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 14 de junho de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS *KAREN CAMILA DA CONCEIÇÃO LUZINI*

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURÍDICO
LEI Nº 412/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

LEI Nº 412/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Autoria: Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA (DEM) – Presidenta da Câmara– PROJETO DE LEI Nº 04/2017, de 22/06/2017, aprovado em 26/06/2017**.**

EMENTA: ACRESCENTA A ALÍNEA F NO INCISO II, DO ART. 16, DA LEI MUNICIPAL Nº. 242/2012, DE 15 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, E ACRESCENTA A CLASSE "F" NO ANEXO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº. 396/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE NORTELÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 16, II, da Lei Municipal nº. 242/2012, de 15 de março de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art.16.....

.....

II - ----------

f) Classe F: requisito da Classe E, mais um curso de mestrado.”

Art. 2º O Anexo VIII, da Tabela Salarial II – Técnico de Serviços Administrativos, da Lei Municipal nº 396/2017, de 13 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido da Classe “F”, conforme abaixo:

ANEXO VIII						
TABELA II - TÉCNICOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NIVEL MÉDIO 40 Hs						
	C L A S S E					
NIVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
1	R$ 1.127,46	R$ 1.348,01	R$ 1.610,13	R$ 1.925,09	R$ 2.673,59	R$ 3.219,20
2	R$ 1.144,37	R$ 1.368,23	R$ 1.634,27	R$ 1.993,05	R$ 2.694,52	R$ 3.267,49
3	R$ 1.161,54	R$ 1.388,76	R$ 1.658,78	R$ 2.022,94	R$ 2.734,75	R$ 3.316,50
4	R$ 1.178,96	R$ 1.409,58	R$ 1.683,68	R$ 2.109,38	R$ 2.775,58	R$ 3.366,25
5	R$ 1.196,64	R$ 1.430,73	R$ 1.709,49	R$ 2.182,74	R$ 2.817,03	R$ 3.416,74
6	R$ 1.214,60	R$ 1.452,19	R$ 1.734,56	R$ 2.247,87	R$ 2.868,76	R$ 3.468,00
7	R$ 1.232,82	R$ 1.473,98	R$ 1.760,57	R$ 2.314,94	R$ 2.919,24	R$ 3.520,02
8	R$ 1.251,31	R$ 1.496,10	R$ 1.787,00	R$ 2.384,12	R$ 2.969,72	R$ 3.572,82
9	R$ 1.270,09	R$ 1.518,52	R$ 1.813,79	R$ 2.450,40	R$ 3.020,20	R$ 3.626,41
10	R$ 1.289,14	R$ 1.541,30	R$ 1.841,00	R$ 2.518,65	R$ 3.070,67	R$ 3.680,80
11	R$ 1.308,47	R$ 1.564,43	R$ 1.868,61	R$ 2.588,82	R$ 3.121,15	R$ 3.736,02
12	R$ 1.328,10	R$ 1.587,89	R$ 1.896,64	R$ 2.660,97	R$ 3.171,63	R$ 3.792,06

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 3° dia do mês de Julho de 2017 – 64º de Emancipação Político-Administrativa. 03/07/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 018/GP/2017 DE 03 DE JULHO DE 2.017.

A Srª. **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA,** Presidenta da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com amparo legal no **Art. 37, inciso II,** da Constituição Federal/88, c/c com o **Art. 21, § 5º** da Lei Municipal nº. 242/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, dos Servidores do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Srª. **SÉLIA MÓDOLO,** portadora da Cédula de Identidade nº. 702.738 SSP/MT e CPF – nº. 473.970981-34, servidora público de carreira na função de Técnico de Serviços Administrativos, para exercer o ***Cargo em Comissão Nível DAS-1 – Secretária Geral da Câmara Municipal,*** a partir desta data***.***

Art. 2º – A Servidora ora nomeada, terá suas atribuições e responsabilidades na forma prevista no Art. 8º. da Lei Municipal nº. 241/GP/2012, de 15 de março de 2.012, que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 03 DE JULHO DE 2.017.

Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA*Presidenta da Câmara MunicipalNortelândia/MT.*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 019/2017 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR **E** APOIO ADMINISTRATIVO **EDUCACIONAL (**LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA,MERENDEIRA,VIGIA, **MOTORISTA** E AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2017, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 E EDITAL N.º 006/2016.**

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2016, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional(Limpeza e Infra Estrutura, Merendeira, Vigia, **Motorista**, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2017, conforme o Edital nº 006/2016.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal 389/2016, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2016, torna público que convoca os aprovados constante da listagem abaixo, classificados para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Vigia, **Motorista** e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil), para comparecer **até o dia 06/07/2017, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, nos cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Vigia, Merendeira, **Motorista**, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das escolas da rede municipal, no período de 10. 07.2017 à 22.12.2017, do ano letivo de 2017.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MOTORISTA

INSC.	NOME	RG	CLASSIF
06	Marcos Roberto M.Lima	10318402	6
201	Amauri Gonçalves de Matos	16056884	7
126	Jailton Costa da Silva	07427514	8
168	Luiz Carlos Ferreira Guedes	153860258	9
254	Lindon Jonshon Reis	11615338	10
270	Enio de Campos	982922	11
106	Odilson Neves da Silveira	881404	12
198	Zebino Donato da Silva	503051	13

3 LISTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade (Atestado, Histórico ou Diploma), carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, para todos os cargos, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nortelândia – MT, 03 de julho de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 016/GP/2017. DE 30 DE JUNHO DE 2017.

A Srª. **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA,** Presidenta da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamento no **Art. 35, I,** da Lei Municipal nº. 242/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Servidor Público **GILSON PORTELA OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade nº. 0695275-5 SSP/MT e CPF – nº. 825. 528.941-00 do C***argo em Comissão Nível DAS-1 – Secretário Geral da Câmara,*** a partir desta data***.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2.017.

Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA*Presidenta da Câmara MunicipalNortelândia-MT.*

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 017/GP/2017. DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Declara a vacância do cargo de Técnico de Serviços Administrativo por posse do servidor em outro cargo inacumulável na forma do artigo 40, V, da Lei Complementar nº. 021/2005 – Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 33, V, da Lei Municipal nº. 242/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS.

A Senhora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, Presidenta da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e ainda,

CONSIDERANDO, que o Servidor **GILSON PORTELA OLIVEIRA,** será nomeado para exercer o cargo de **Contabilista,** por meio do ato de Convocação nº. 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº. 27042, página 158, de 14 de junho de 2017,que passará a integrar o quadro funcional da Câmara Municipal de Arenápolis-MT;

CONSIDERANDO, que o servidor requereu a declaração de vacância do cargo que ocupava, e junto o comprovante de convocação, materializando através dos respectivos atos e da cópia do comprovante de publicação no Diário Oficial;

CONSIDERANDO, que uma das formas de vacância do cargo público, previstas no artigo 40 do Estatuto do Funcionário Público de Nortelândia-MT e artigo 33 do Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCSS, é através da posse em outro cargo inacumulável (art. 40, V, da LCM nº. 021/2005 e art. 33, V, da LM nº. 242/2012), e que a posse do servidor está marcada para o dia 18 de julho de 2017 (terça-feira),

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar a vacância, conforme requerimento expresso, do cargo de **Técnico de Serviços Administrativo,** em razão da posse em cargo inacumulável, do servidor público municipal **Gilson Portela Oliveira,** que será empossado no Cargo de **Contabilista,** passando a integrar o quadro funcional da Câmara Municipal de Arenápolis-MT.

Art. 2º - O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 40, V, da Lei Complementar nº. 021/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e artigo 33, V, da Lei Municipal nº. 242/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE JUNHO DE 2.017.

Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA*Presidenta da Câmara MunicipalNortelândia-MT.*

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 019/GP/2017 DE 03 DE JULHO DE 2.017.

A Srª. **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA,** Presidenta da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com amparo legal no **Art. 37, inciso II,** da Constituição Federal/88, c/c com o **Art. 21, § 5º** da Lei Municipal nº. 242/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, dos Servidores do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSENILDO SÁ TELES PORTO,** portador da Cédula de Identidade nº. 0742493-0 SJ/MT e CPF – nº. 571.703.551-91, servidor público de carreira na função de Técnico de Serviços Administrativos, para exercer o C***argo em Comissão Nível DAS-2 –Assessoria de Imprensa,*** a partir desta data***.***

Art. 2º – A Servidora ora nomeado, terá suas atribuições e responsabilidades na forma prevista no Art. 7º. da Lei Municipal nº. 241/GP/2012, de 15 de março de 2.012, que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 03 DE JULHO DE 2.017.

Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA

Presidenta da Câmara Municipal

Nortelândia/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Tomada de Preços, com o seguinte objeto: **"RECOMPOSIÇÃO E PAVIMENTO EM PRÉ-MISTURA A FRIO NAS RUAS SÃO PAULO, QUINTINO BOCAIÚVA SEG 01, QUINTINO BOCAIÚVA SEG 02, MATO GROSSO no município de Nortelândia "**, conforme descrito no Edital e anexos. Tipo: menor preço global. Data de abertura: 20 de JULHO de 2017. Horário: 07:30 horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura, telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia-MT, 03 de julho de 2017.

Jacinira Domingues da Silva

Presidente da CPL

JURÍDICO
LEI Nº 411/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

LEI Nº 411/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Autoria: Conjunta dos Vereadores: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA (DEM), RENAN NUNES OLIVEIRA (S.D), BENEDITO ANTÔNIO DE A. NETO (P.S.D.), DELAMAR APARECIDO S. SILVA (DEM), SILVINO SANTANA ARAÚJO (P.R), ANDREY ALVES DE OLIVEIRA (P.S.D), FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ (S. D.), JOCEMAR KESTRING (P. R. P.), MARIANO GOMES MIRANDA (P. S. D. B.) -PROJETO DE LEI Nº 03/2017, de 22/06/2017, aprovado em 26/06/2017**.**

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º; SUPRIME O ART. 3º E SEUS INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X E §§1º E 2º E ALÍNEAS A, B, C, D, E; SUPRIME O ART. 4º E SEUS INCISOS I, II, III, IV, V, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 342/2015, DE 16 DE JANEIRO DE 2015, QUE INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DE NORTELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 342/2015, de 16 de janeiro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

(...)

"Art. 2º - A verba indenizatória será paga mensalmente como contribuição em espécie ao desempenho das atividades institucionais, dentro da área territorial do Município de Nortelândia - MT, que serão depositados em conta bancária dos membros do Poder Legislativo, especificamente para esta finalidade, em conta corrente do beneficiário".

I - O pagamento desta verba indenizatória não é cumulativo;

II - A aplicação desta lei será regulamentada por meio de resolução da Mesa Diretora."

Art. 2º Fica suprimido o art. 3º e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X e §§1º e 2º e alíneas a, b, c, d, e, assim como, o art. 4º, incisos I, II, III, IV, V, da Lei Municipal nº 342/2015, de 16 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 3° dia do mês de Julho de 2017 – 64º de Emancipação Político-Administrativa. 03/07/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 015/GP/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

A Srª. **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA,** Presidenta da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamento no **Art. 35, I,** da Lei Municipal nº. 242/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública **SÉLIA MÓDOLO SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade nº. 702.738 SSP/MT e CPF – nº. 473.970. 981-34, do C***argo em Comissão Nível DAS-3 – Coordenação e Manutenção do Sistema de Informática,*** a partir desta data***.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2.017.

Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA*Presidenta da Câmara MunicipalNortelândia-MT.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2017

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 038/2017,**no dia **14/07/2017 às 08:00 horas,**(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: ***Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, no ramo de assistência médica – Clínico Geral, para atendimento no Hospital Municipal com carga horária de 40 horas semanais e 10 (dez) plantões de sobreaviso, no município de Nova Bandeirantes-MT.***

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de julho de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 040/2017,**no dia **18/07/2017 às 14:00 horas,**(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE BANCOS, TROCA DE TAPETES, COLOCAÇÃO DE MANTA TÉRMICA NA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO E REFORMA E RECUPERAÇÃO EM CADEIRAS, LONGARINAS, SOFÁS. MACA HOSPITALAR, COLCHÃO HOSPITALAR E CADEIRA DE RODAS CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br ou através do site www.novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes/MT, 03 de julho de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO –PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do aviso de Abertura do Edital de Licitação – Pregão Presencial 036/2017, publicado no dia 26/06/2017, pag. 96.

ONDE SE LÊ: O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 036/2017,**no dia **10 de junho de /2017 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso).

LEIA-SE: O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 036/2017,no dia 10 de Julho de 2017 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso)..

Nova Bandeirantes/MT, 26 de junho de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

/

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 039/2017,**no dia 17/07/2017 **às 14:00 horas,**(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Agricultura, conforme convenio nº 837256/2016, assinado com o Ministério Da Integração Nacional De Superintendência Do Desenvolvimento Da Amazônia-SUDAM/CAIXA, composta por trator agrícola de rodas, grade aradora, carreta agrícola, plaina agrícola e um perfurador de solo, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT ou poderão ser baixados no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de julho de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 637/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ANEXO DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS POR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA LEI MUNICIPAL Nº 577/2015, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.O Anexo Único da Lei Municipal nº 577/2015, quedispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento a convênios e programas firmados com a União, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes vagas:

Vaga	Requisitos do Cargo	Carga Horária	Vencimento	Quantidade
Atendente de Fisioterapia	Ensino Médio Completo	30 horas	1.020,32	01
Auxiliar de Consultório Dentário – ACD	Ensino Médio Completo + Registro no CRO/MT	40 horas	1.065,32	01
Tecnólogo em Raio X	Ensino superior completo na área e registro no respectivo Conselho Profissional (CRTN/MT)	24 horas	1.880,00	01

Art. 2º.As atribuições dos cargos constam do anexo único desta Lei.

Art. 3º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, 28 de Junho de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Atendente de Fisioterapia: Recepcionar os pacientes no setor de fisioterapia; digitar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; - efetu-

ar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; - redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; - controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; - realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; - transmitir e receber fax e e-mail; - efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as necessidades do setor de fisioterapia.

Auxiliar de Consultório Dentário – ACD: - Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços; - Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; - Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; - Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; - Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; - Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas; - Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista; - Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; - Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; - Preparar, acondiciona e esteriliza materiais e equipamentos utilizados; - Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Tecnólogo em Raio X: Operar tomógrafo, sistemas de hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta; - preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; preparar clientes para exame e ou radioterapia; - prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta; - revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; - realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; - Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; - manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; - participar de programa de treinamento, quando convocado; - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; - e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 636/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, EM REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO ACESSUAS E CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Assistencial Social, no programa ACESSUAS – TRABALHO, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS – equipe volante) e na Secretaria Municipal, em parceria com Governo Federal, conforme vagas e atribuições dos cargos nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no art. 1º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

Parágrafo Único - Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 4º.Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Executivo Municipal.

Art. 5º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 6º. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V - pelo término do Programa.

Art. 7º. Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do regime jurídico estatutário no que lhes for necessário, bem como, o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação dos programas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, 28 de Junho de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

Equipe Acessuas Trabalho

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Carga horária	Remuneração Valor Bruto em R$ (Reais)	Número de Vagas	
				Ampla	Reserva
Coordenador Acessuas Trabalho	Nível Superior nas seguintes áreas: Administração, Economia, Pedagogia, Psicologia, Sociologia, Serviço Social; com registro no conselho de Classe conforme o caso.	40 horas	2.500,00	01	01
Técnico de Nível Superior (Acessuas)	Nível Superior nas seguintes áreas: Pedagogia, Psicologia, Sociologia, Serviço Social; com registro no conselho de Classe conforme o caso.	40 horas	2.000,00	01	01
Técnico de Nível Médio (Acessuas)	Nível médio com conhecimento de informática	40 horas	1.300,00	01	01

Equipe Volante – CRAS

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Carga horária	Remuneração Valor Bruto em R$ (Reais)	Número de Vagas	
				Ampla	Reserva
Técnico de Nível Superior – Assistente Social (CRAS)	Nível Superior em Serviço Social, com registro no conselho de Classe.	40	2.000,00	01	01
Técnico de Nível Superior (CRAS)	Nível Superior com formação em Psicologia ou Pedagogia	40	2.000,00	01	01
Técnico de Nível Médio (CRAS)	Nível médio com conhecimento de informática	40	1.300,00	01	01

Equipe SECRETARIA DE Ação SOCIAL.

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Carga horária	Remuneração Valor Bruto em R$ (Reais)	Número de Vagas	
				Ampla	Reserva
Técnico de Nível Superior – Assistente Social	Nível Superior em Serviço Social, com registro no conselho de Classe.	40	3.134,26	01	01

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Coordenador Acessuas Trabalho: - Coordenar as ações do Programa ACESSUAS TRABALHO no âmbito da gestão municipal; - coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência; - acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município; - articular com empresas de Recrutamento e Seleção, SINE e Entidades de Classe a intermediação da mão de obra dos capacitados no ACESSUAS TRABALHO; - alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do ACESSUAS TRABALHO.

Técnico de Nível Superior (Acessuas): - Identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO; - identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO; - participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa - Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO; - articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes; - identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO; - participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CRAS, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO; - identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades.

Técnico de Nível Médio (Acessuas): - Apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, na mobilização, no encaminhamento para matriculas dos educandos, no acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho; - registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos; - disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO; - Apoio na inclusão de novos beneficiários no Cadastro Único; - Participação de reuniões de planejamento, na Secretaria Municipal ou CRAS, quando convocado pelo Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO.

Técnico de Nível Superior – Assistente Social (CRAS): Atendimento integral e especializado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, por violação de direitos; - acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particulares de cada um; - realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; - realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CRAS, quando necessário; - realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; - trabalho em equipe interdisciplinar; - alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; - participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; - participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS, reuniões de equipe, estudo de casos, e demais atividades correlatas; - participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; - para a definição de fluxos; - instituição de rotina de atendimento e acompanhamento de usuários; - organização de encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos atinentes a área.

Técnico de Nível Superior (CRAS): - acolher o usuário, fazer cadastro e auxiliar nas atividades de atendimento de média complexidade; - orientar quanto aos procedimentos de atendimento educacional dentro do programa; -montar controle documental e prontuários com todas as informações pertinentes ao adolescente e sua realidade bio-psico-sócio-econômico-familiar; - atender em grupo os adolescentes durante as medidas socioeducativas; -

dar assistência e acompanhar o adolescente em medida socioeducativa assegurando-lhe, como sujeito de direito, a reintegração e participação na vida familiar e comunitária, através de procedimentos de orientação pedagógica e encaminhamentos que se fizerem necessários. - acompanhar a matrícula, frequência e rendimento escolar do adolescente; - acompanhar as medidas de prestação de Serviços à comunidade; - apresentar relatórios; - realizar e acompanhar visitas domiciliares.

Técnico de Nível Médio (CRAS): - redigir correspondência e expediente de rotina, geralmente padronizados; - examinar processos e papeis avulsos e dar informações sumarias; - fazer e conferir cálculos aritméticos segundos critérios já definidos; - escrituras livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; - preencher guias, conhecimentos e outros impressos; - selecionar, classificar e arquivar documentos; - conferir serviços executados na unidade; - fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; - participar de trabalhos relacionados com as organização de serviços de escritório que envolvam conhecimentos das atribuições da unidade; - executar trabalhos de datilografia e digitação; - atender o público em geral; - desempenhar tarefas afins;

Técnico de Nível Superior – Assistente Social: - orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social; - fazer os estudo dos problemas de ordem social de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade; - elaborar histórico e relatório dos casos apresentado, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade social; - encaminhar creches, asilos, educandários, clinicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios ; - manter intercambio com estabelecimento congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social; - redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papeis diversos; - desempenhar tarefas afins.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 638/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado implantar e contratar pessoal para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF no Município de Nova Brasilândia - MT, a fim de atender ao disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. O objetivo do programa é a Atenção Primária à Saúde é complexa e demanda uma intervenção ampla em diversos aspectos para que se possa ter efeito positivo sobre a qualidade de vida da população, necessita de um conjunto de saberes para ser eficiente, eficaz e resolutiva, definida como o primeiro contato na rede assistencial dentro do sistema de saúde, caracterizando-se, principalmente, pela continuidade e integralidade da atenção, além da coordenação da assistência dentro do próprio sistema, da atenção centrada na família, da orientação e participação comunitária e da competência cultural dos profissionais.

Art. 3º. Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município de Nova Brasilândia-MT, para cumprimento do disposto no art. 2º, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação do pessoal obedecerá ao regime jurídico estatutário, vinculado ao regime geral de previdência social na modalidade contrato administrativo por excepcional interesse público por prazo determinado, com a observância ao limite de despesas fixados na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 4º.Os contratos e as vagas destinam-se a atender o disposto no programa, ficando autorizado a contratar os quantitativos descritos a seguir com respectivos vencimentos mensais, a saber:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento	Requisitos de Provimento
Assistente Social – Nasf	001	20 horas	1.567,13	Ensino Superior Específico de Assistência Social, com registro no CRESS/MT.
Farmacêutico – Nasf	001	20 horas	1.567,13	Ensino Superior Específico de Farmácia, com registro no CRF/MT.
Professor de Educação Física – Nasf	001	20 horas	1.306,77	Ensino Superior Específico de Educação Física, com registro no CREF/MT.
Psicólogo – Nasf	001	20 horas	1.567,13	Ensino Superior Específico de Psicologia, com registro no CRP/MT.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos consta do anexo único, desta lei.

Art. 5º.Os contratos terão prazo determinado de duração de até 12 (doze) meses a contar da data do início da vigência estabelecido no termo e prorrogáveis por igual período ou até a vigência do programa.

Parágrafo único. Fica estabelecido que com a sua vacância antes de escoado o prazo acima referido, havendo necessidade de nova contratação, será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse para dar continuidade nos serviços necessários ao cumprimento do programa.

Art. 6º.O recrutamento do pessoal deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado, regido por edital elaborado pela Secretaria de Saúde, sujeito a ampla e prévia divulgação na imprensa do Município e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e publicidade.

Parágrafo único. Os critérios de seleção deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se, no que couber, o exame de currículos e a experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovado por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. pela extinção ou conclusão do programa.

IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

§1o. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 9º, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do regime jurídico estatutário e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12.Para cobertura das despesas do Programa, será utilizada a dotação orçamentária consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, 28 de Junho de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 16 / 2017

Na data de 26/06/2017 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) orgão(S):

05 003 DEPART. OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo:

80278142 ERICK MARSCHALL SANT ANA 551.771.071-91

TOTAL DO VENCEDOR R$ 61.900,00

2760 HELIO CARLOS VALANDRO 907.943.541-49

TOTAL DO VENCEDOR R$ 54.813,33

Nova Guarita, 03 de julho de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - LDO/2018.

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Nova Guarita – MT, para participarem de audiência pública, para fins do art. 48º, § único da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

O Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Art. 1º - Convocar todos os munícipes de Nova Guarita para a realização de audiência pública onde se dará a discussão da LDO/2018, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Art. 2º - A referida audiência pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), sito à Avenida dos Migrantes, s/nº, Centro, nesta cidade, às 9:00 hs, do dia 20/07/2017.

Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município até a data do evento.

Art. 4º - O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Nova Guarita - MT. 03 de Julho de 2017.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 019/2017, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Peças Mecânicas, Filtros, Acessórios e Peças Elétricas, Originais ou Genuínas, para a frota de Motocicletas, Veículos e Maquinas de diversas Secretarias e do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Guarita – MT**,nos termos e conforme exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 14/07/2017, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email prefeitura@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, em 03 de Julho de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº. 33/17/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 499/2017

PRAZO: 03/07/2017 a 03/11/2017

CONTRATADO: **HELIO CARLOS VALANDRO**

OBJETO: **AQUISICAO DE 01 (UM) ONIBUS A DIESEL, USADO, COM ANO DE FABRICACAO ENTRE 1998 A 2002 E DE UMA CAMIONETE A DIESEL, USADA, COM ANO DE FABRICACAO ENTRE 2007 A 2009 PARA USO NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO**.

VALOR: R$ 54.813,33 (GLOBAL)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, AGRIC. E MEIO AMBIENTE.

UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO. OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRA- ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0003 – ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO/ATIVID: 1025– AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DESPESA: COD. 150 – 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

.PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº. 34/17/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 499/2017

PRAZO: 03/07/2017 a 03/11/2017

CONTRATADO: **ERICK MARSCHALL SANT ANA**

OBJETO: **AQUISICAO DE 01 (UM) ONIBUS A DIESEL, USADO, COM ANO DE FABRICACAO ENTRE 1998 A 2002 E DE UMA CAMIONETE A DIESEL, USADA, COM ANO DE FABRICACAO ENTRE 2007 A 2009 PARA USO NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO**.

VALOR: R$ 61.900,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, AGRIC. E MEIO AMBIENTE.

UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO. OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRA- ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0003 – ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO/ATIVID: 1025– AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DESPESA: COD. 150 – 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

.PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - PORTARIA N° 12/2017

PORTARIA N° 12/2017

Joventino Amadeu Dalabeneta, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG 847.672 SSP/MT e CPF sob nº 559. 517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda-MT, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear o Sr. Benedito Assunção de Souza Neves, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade – RG 879416 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n° 304.670.391-00, domiciliado à Avenida Irajá Fagundes Teixeira, 487, Bairro Centro, Nova Lacerda – MT, na função de motorista de gabinete da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, ao terceiro dia do mês de julho de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176/2017

PORTARIA Nº 176/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **-Designar a partir de 03/07/2017,** o Servidor **FERNANDO WILIAN TONHÃO,** brasileiro, casado, portador do R.G. 15527280 SSP/MT e CPF n.º 006.172.991-45, servidor público efetivo no cargo de Enfermeiro, sob portaria 120/2008 e termo de posse 040/2008 de 21/07/2008, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, Bairro Centro, neste município, para responder pelo cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de Julho de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 14/06/2017 DO EXTRATO DA ATA DE TEGISTRO DE PREÇO 19/2017

ONDE SE LÊ : **PROC. LICITATÓRIO: 038/2017 PREGÃO PRESENCIAL:025/2017**

LEIA –SE: **PROC. LICITATÓRIO: 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL:026/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 03 Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2017 DATA: 03 DE JULHO DE 2017.
EMENTA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADO; JUVENAL ALEXANDRE DA SI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2017

DATA: 03 de julho de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRECONVERSÃO EM PECUNIA DE LICENÇA PREMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADO;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. –Concede a conversão de licença prêmio em pecúnia, em conformidade com a lei municipal nº 751/2017 e decreto municipal nº007/2017, dos servidores públicos municipais efetivos conforme relação abaixo:

DEVANIRA DA SILVA LEITE	RG: 966. 748-SSP/ MT	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ROSANGELA MARIA FERREIRA	RG: 1002509-SSP/ MT	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AILTON SOUTO PICALHO	RG:1438825-1 SSP/MT	SECRETARIA DE SAÚDE
VALTER PASTOR DOS SANTOS	RG:166543 SSP/ MT	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSTE – 03/07/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 009/2016 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARIL

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sra.**EDIVANIA CORDEIRO MARTINS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr.ª**): EDIVANIA CORDEIRO MARTINS**, brasileira, portadora da C.I - RG nº 1843053-8 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº** 031. 499.871-30 residente na Rua Jose batista da silva, bairro Vila Nova de Nova Marilândia-MT doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/ RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **025/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 675/2014 e Lei Complementar Municipal Nº 717/2015,** observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições: :

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **009/2016**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 28 de junho de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **009/2016**

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 30 de junho de 2017 o CONTRATO nº009/2016, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **ATENDENTE DE FARMACIA ",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40(QUARENTA) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 27 de JANEIRO DE 2016 a 28 de junho de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 30 de junho de 2017.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

_____

EDIVANIA CORDEIRO MARTINS ATENDENTE DE FARMACIA CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2017 DATA: 03 DE JULHO DE 2017
EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE FORMA TRANSITÓRIA E PRECÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E E

PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2017

DATA: 03 de julho de 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE FORMA TRANSITÓRIA E PRECÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI FEDERAL N.º 11.350 DE 05 (CINCO) DE OUTUBRO DE 2006 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A LEI MUNICIPAL N.º 756 DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE), A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica enquadrado de forma transitória e precária, a partir do dia 01 de julho de 2017, ao servidor ocupante do cargo de agente comunitário de Saúde que adentrou no serviço público do Município de Nova Marilândia, anterior a data de 14 de Fevereiro do ano de 2006, conforme dispostos na Emenda Constitucional de nº 051/2006, e aos critérios da Lei Municipal n. º 756/2017;

Art. 2º - O enquadramento se dará de forma transitória, precária e sem estabilidade até certificação prevista na Lei Municipal n.º 756 de 2017, ao servidor que se especifica;

NOME	CARGO	CPF
MARIA DA PENHA SOAVE CAJANGO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	503.562. 751-91
IRENE CARMO DO NASCIMENTO PICALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	872.392. 991-04
SANDRA ALIRIO GONÇALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	004.790. 261-22
NELCIANE GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	022.989. 031-82
ROSELI DE AMORIM	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	013.941. 881-45

LUCIANA BONETTI DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	732.886.591-15
ELIENILZA SERAFIM NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	021.994.991-38
IVETE PASTOR DOS SANTOS LEITE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	012.249.231-54
GENECINA ALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	024.914.131-08

Art. 3º - A execução de serviços pessoais de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** se dará junto a Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições do cargo previsto em lei e restrita a ela;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE 03-07-2017.

–

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2017 DATA: 03 DE JULHO DE 2017
EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRº- "ROBERTO XAVIER AMORIM . JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO M

PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2017

DATA: 03 de JULHO de 2017

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRº- **"*ROBERTO XAVIER AMORIM .***

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr°-***ROBERTO XAVIER AMORIM***", ocupante do cargode **motorista,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social , atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 03/07/2017 e término em 22/07/2017, retornando as suas atividades no dia 23/07/2017.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado nos termos da lei a conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme solicitação do servidor.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia – MT.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE – 03/07/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2017

EMENTA: INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, com fulcro no Inc. III do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências**;**

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com a as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - Serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pela Secretária Municipal de Assistência Social a ilustríssima servidora pública **MARILUCE HELENA DE GOES POSSOBOM MAFA**, que o presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

c) representante de instituição não governamental caso existente no município;

§ 1º – Caberá a Presidente do Comitê Gestor Municipal, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A Presidente do Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar ao chefe do poder executivo os nomes que comporão o Comitê para que se faça

o ato de nomeação com a composição do mesmo, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos 28 dias de Junho de 2017

_____

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa ELIANE CEZARIO DE AMORIM – ME, inscrita no CNPJ 10.603.301/0001-63, neste ato representado pela Srª. ELIANE CEZARIO DE AMORIM inscrito no CPF/MF 581.292.351-53 nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES ATRAVES DE VEICULO TIPO AMBULANCIA NO DISTRITO DE BRIANORTE - MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Saúde;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	V. Unit.	V.Total
700.000 KM	12 meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES ATRAVES DE VEICULO TIPO AMBULANCIA NO DISTRITO DE BRIANORTE - MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.	R$ 3,30 KM	R$ 231.000,00
TOTAL R$ 231.000,00				

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os SERVIÇOS registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente como estabelecidos pelo Edital do Pregão.

5.2. O prazo de inicio da execução dos serviços e imediato após a emissão da requisição/notificação a empresa vencedora;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados co terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá apli-

car à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

- Secretaria Municipal de Saúde: 07.001.10.122.0070.2041.339039-251.

- Fundo Municipal de Saúde: 07.002.10.301.0071.2042.339039-263.

- Pronto Atendimento Médico: 07.002.10.302.0072.2049.339039-284.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/aditamento e/ou supressão à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 014/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal deste Município**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 03 de Julho de 2017.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

ELIANE CEZARIO DE AMORIM – ME

CNPJ 10.603.301/0001-63

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.743.479-26

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESUMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 050/2017

CONTRATO Nº. 050/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 050/2017 onde prorroga a vigência do presente contrato, passando a ser de mais 30 (trinta) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 01/07/2017 e encerrando-se no dia 30/07/2017.

3. DATA ASSINATURA: 01 de Julho de 2017.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO 054/2017

CONTRATO Nº. 054/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e DENISE LEHRBACH DILALLO

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 03 de Julho de 2017.

4. VIGÊNCIA: 28 de Fevereiro de 2018

5. VALOR R$: R$ 8.174,94 (oito mil cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 1712, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Institui Grupo de Trabalho e regulamenta a realização de audiências públicas para a elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar anteprojeto de lei das diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018.

Parágrafo único. O anteprojeto de que trata este artigo deverá ser apresentado, em sua redação final, no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes da administração direta e indireta do Município, na seguinte conformidade:

I - Haverá apenas um representante, com o respectivo suplente, sendo que a administração direta, será representada pelas seguintes unidades administrativas:

a) Setor de Planejamento, encarregado da coordenação dos trabalhos;

b) Setor de Contabilidade;

c) Setor de Pessoal;

d) Setor de Obras e Serviços Urbanos;

e) Setor de Educação;

f) Setor de Saúde;

g) Setor de Assistência Social.

II - Os órgãos e entidades da administração indireta serão representados por apenas um mandatário e respectivo suplente.

Art. 3º. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e unidades da administração direta e indireta no prazo de 02 dias contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º. A elaboração do anteprojeto de que trata este Decreto deverá obedecer as normas constantes dos arts. 165 e 169 da Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. As metas e prioridades deverão ser estabelecidas em consonância com o Plano de Governo constantes do Plano Plurianual vigente.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho promoverá reuniões setoriais com a participação das associações de bairros, entidades representativas da sociedade civil e com a população em geral, como medida preparatória para a realização de audiências públicas, para o estabelecimento das ações e metas a serem incluídas no anteprojeto de lei.

Art. 6º. As audiências públicas serão promovidas pelo Gabinete do Prefeito, devendo ser objeto de regular convocação.

Parágrafo único. Os atos praticados, assim como as matérias discutidas nas audiências públicas serão consignados em atas a serem regularmente lavradas em registro próprio, devidamente formalizado.

Art. 7º. As audiências públicas realizar-se-ão nos locais previamente determinados, devendo obedecer os seguintes requisitos:

I - serão colhidas as assinaturas dos interessados presentes quando de sua chegada ao local, com a identificação respectiva;

II - deverão estar presentes, representando a Administração Municipal, aqueles que forem indicados pelo Prefeito Municipal, inclusive quanto a quem for presidí-la;

III - os trabalhos serão abertos pelo Prefeito Municipal ou por quem este indicar, constando de uma exposição sucinta da pauta a ser discutida, dos objetivos da reunião, das prioridades e metas relativas aos programas a serem inclusos na LDO;

IV - será concedido aos presentes, desde que regularmente inscritos pela ordem de chegada, o direito de uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos;

V - será cassada a palavra concedida, caso a manifestação não esteja dentro do contexto dos objetivos da audiência, ou quando exceda o tempo concedido;

VI - os participantes, dentro do tempo concedido para uso da palavra, poderão encaminhar suas manifestações por escrito; neste caso, a apreciação e decisão caberá ao Prefeito Municipal, em ocasião oportuna, após o encerramento da audiência;

VII - o responsável pela presidência da audiência poderá tomar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, podendo, inclusive, suspender a reunião no caso de tumultos ou conturbação da ordem.

Art. 8º. As atas das audiência públicas deverão ser anexadas ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, 03 de Julho de 2017.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 08/2017

DECRETO Nº 08/2017

"DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE LUTO MUNICIPAL EM RAZÃO AO FALECIMENTO DE EX VEREADOR NESTE MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso/MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido no dia 02 de julho de 2017 de um ex-vereador da Cidade de Nova Nazaré-MT, S.r. João Braz da Silva.

CONSIDERANDO, a relevância da pessoa do falecido em nosso município e dos familiares enlutado.

CONSIDERANDO, Decreto municipal nº 1709/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto Municipal nos dias 03 a 05 de julho na Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, devido o falecimento do Ex-vereador S.r. João Braz da Silva .

Art. 2º - Fica a Sessão Ordinária do dia 03 de julho, transferida para o dia 04 de julho de 2017 devido ao ocorrido.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

CONTABILIDADE
DECRETO 1712 DE 03/07/2017

DECRETO Nº 1712**, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

Institui Grupo de Trabalho e regulamenta a realização de audiências públicas para a elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar anteprojeto de lei das diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018.

Parágrafo único. O anteprojeto de que trata este artigo deverá ser apresentado, em sua redação final, no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes da administração direta e indireta do Município, na seguinte conformidade:

I - Haverá apenas um representante, com o respectivo suplente, sendo que a administração direta, será representada pelas seguintes unidades administrativas:

a) Setor de Planejamento, encarregado da coordenação dos trabalhos;

b) Setor de Contabilidade;

c) Setor de Pessoal;

d) Setor de Obras e Serviços Urbanos;

e) Setor de Educação;

f) Setor de Saúde;

g) Setor de Assistência Social.

II - Os órgãos e entidades da administração indireta serão representados por apenas um mandatário e respectivo suplente.

Art. 3º. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e unidades da administração direta e indireta no prazo de 02 dias contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º. A elaboração do anteprojeto de que trata este Decreto deverá obedecer as normas constantes dos arts. 165 e 169 da Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. As metas e prioridades deverão ser estabelecidas em consonância com o Plano de Governo constantes do Plano Plurianual vigente.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho promoverá reuniões setoriais com a participação das associações de bairros, entidades representativas da sociedade civil e com a população em geral, como medida preparatória para a realização de audiências públicas, para o estabelecimento das ações e metas a serem incluídas no anteprojeto de lei.

Art. 6º. As audiências públicas serão promovidas pelo Gabinete do Prefeito, devendo ser objeto de regular convocação.

Parágrafo único. Os atos praticados, assim como as matérias discutidas nas audiências públicas serão consignados em atas a serem regularmente lavradas em registro próprio, devidamente formalizado.

Art. 7º. As audiências públicas realizar-se-ão nos locais previamente determinados, devendo obedecer os seguintes requisitos:

I - serão colhidas as assinaturas dos interessados presentes quando de sua chegada ao local, com a identificação respectiva;

II - deverão estar presentes, representando a Administração Municipal, aqueles que forem indicados pelo Prefeito Municipal, inclusive quanto a quem for presidí-la;

III - os trabalhos serão abertos pelo Prefeito Municipal ou por quem este indicar, constando de uma exposição sucinta da pauta a ser discutida, dos objetivos da reunião, das prioridades e metas relativas aos programas a serem inclusos na LDO;

IV - será concedido aos presentes, desde que regularmente inscritos pela ordem de chegada, o direito de uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos;

V - será cassada a palavra concedida, caso a manifestação não esteja dentro do contexto dos objetivos da audiência, ou quando exceda o tempo concedido;

VI - os participantes, dentro do tempo concedido para uso da palavra, poderão encaminhar suas manifestações por escrito; neste caso, a apreciação e decisão caberá ao Prefeito Municipal, em ocasião oportuna, após o encerramento da audiência;

VII - o responsável pela presidência da audiência poderá tomar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, podendo, inclusive, suspender a reunião no caso de tumultos ou conturbação da ordem.

Art. 8º. As atas das audiência públicas deverão ser anexadas ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, 03 de Julho de 2017.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1709 DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre Luto Municipal e dá outras providências

O Senhor JOÃO TEODORO FILH**O**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais e,

Em virtude do **Falecimento do Sr. *JOÃO BRAS DA SILVA*** no dia 02/07/2017, cidadão pioneiro deste município, modelo e o exemplo de dignidade de conduta pessoal e social, além dos inúmeros serviços prestados ao Município**,**

DECRETA.

Art. 1º. - Fica decretado **Luto Municipal** no dia 03 de Julho de 2017.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré aos três dias do mês de Julho de dois mil e dezessete.

JOÃO TEODORO FILH**O**,

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017/PMNO.

EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017/PMNO.

Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **AQUISIÇAO DE RECARGAS DE GAS GLP E VAZILHAMES PARA MANTER OS DEPARTAMENTOS E AS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.** Examinada a proposta declarou-se vencedora a empresa com seu respectivo valor unitário IGUAÇU COMERCIO DE GAS LTDA-ME R$ o item 1 em R$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) e o item 2 em R$ 284,50 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Nova Olímpia/MT 02 de julho de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a inexistência de espaço físico adequado para guardar os veículos de propriedade do Município e como forma de evitar acúmulo e maiores deteriorações;

CONSIDERANDO que os bens móveis poderão ser alienados, via leilão público, com reversão de possíveis recursos aos cofres do Município.

RESOLVE:

Art. 1ºFica determinado valor médio inicial para Leilão dos bens relacionados na planilha a seguir:

VEÍCULO	ANO	PLACA	REGISTRO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALORMÉDIO
RENAULT SANDERO	2012/2012	NUE 0185	37913	20.868,00	20.800,00	20.950,00	**20.909,00**
FIAT PALIO ADVENTURE	2013/2014	OBP 7749	358773	25.000,00	25.000,00	34.000,00	**29.500,00**
SAVEIRO	2001/2001	ZZB 5602	29899	2.500,00	2.000,00	2.000,00	**2.250,00**
CAMINHÃO GMC	2001/2001	GMC 12170	2001	6.200,00	7.000,00	7.000,00	**6.600,00**
MICRO ONIBUS MARCOPOLO	2001/2001	DGB 5837	911	7.500,00	5.000,00	5.000,00	**6.250,00**
BLAZER	1999/1999	CRC 0210	333152	6.000,00	5.000,00	5.000,00	**5.500,00**
PATROLA UBER	1979/1979	NÃO POSSUI	1941	20.000,00	20.000,00	25.000,00	**22.500,00**
FIAT UNO 4 PORTAS	2008/2009	NPC5609	26335	9.000,00	8.500,00	8.000,00	**8.500,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 28 de junho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 46/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o reajuste da inflação acumulada no período de 01/01/2015 a 31/05/2017, no valor de 20,29%,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Ficam reajustadas as tarifas de Consumo de Água de acordo com o índice de correção medido pelo INPC e IBGE, conforme composição tarifária anexa, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto a partir das contas de julho de 2017.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2017

"Dispõe sobre nomeação de servidora para ocupar cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Srª. **Lucineia Maria Souza Lemos,** brasileira, maior, portadora do RG. nº 2736288-4 SSP/MT e do CPF nº 062.016.681-95, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Finanças e Orçamento**,** lotado naSecretaria Municipal de Finanças e Orçamento**,** desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2017

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **IURI VALÉRIO LEITE,** brasileiro, casado, portador do RG: nº 6891449 SSP/MT e do CPF nº 018.906.592-31, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Frotas**,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **Luciana Gonçalves,** brasileira, maior, portadora do RG: 1691797-9 SSP/MT e do CPF:nº 021.743.921-78, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir do dia 25/07/2017 a 13/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 25/07/2017, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de julho de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2017

"Autoriza a afastar-se das funções, servidora do quadro de Pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Artigo 1º - Fica autorizada a afastar-se das funções por 20 (vinte) dias em razão de casamento, no período de 05/07/2017 a 24/07/2017, a servidora **Luciana Gonçalves,** lotada naSecretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 05/07/2017.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 205/2017.

De 26 de Junho de 2017.

"***Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **LUZINETE TEIXEIRA ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17566290 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 011.255.941.79, para o cargo de Coordenador de Manutenção, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos desde 01 de Junho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

"Reforma a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Lei Reforma a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Mundo /MT, Reorganiza o Quadro de Pessoal segundo o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e dá outras providências necessárias à sua execução.

Artigo 2º O Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Novo Mundo/MT, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta, autárquica e funcional pública, e ou estatutária disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto as contratações emergências de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal, autorizada pela constituição Federal, Artigo 37, inc. IX.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º. – A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

I. De Direção Superior

1. Executivo Municipal

II. De Assessoramento

1. Chefia de Gabinete;

2. Secretaria Executiva;

3. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento;

4. Assessoria de Comunicação

5. Unidade de Controle Interno

6. Ouvidoria

III – Órgãos Colegiados

1. Conselhos Municipais

IV. **De Administração Geral:**

1. Secretaria de Administração;

2. Secretaria de Finanças; e

3. Procuradoria Municipal.

V. De Administração Específica:

1. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

2. Secretaria de Saúde;

3. Secretaria de Assistência Social;

4. Secretaria de Agropecuária, Comércio e Industria;

5. Secretaria de Transportes e Obras Públicas;

6. Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

Artigo 4º - Fica a critério do Poder Executivo compor ou não todos os Cargos em Comissão.

Artigo 5º - Não poderá haver acúmulo dos cargos comissionados.

Artigo 6º - O Secretário de Administração, sem acúmulo de remuneração, responderá interinamente pelas secretarias cujos titulares não tenham sido nomeados.

Parágrafo Único: Caso não exista Secretário de Administração devidamente nomeado, o Chefe do Poder Executivo, sem acúmulo de remuneração, responderá interinamente pelas secretarias cujos titulares não tenham sido nomeados, podendo dividir as tarefas com sua equipe de Assessoramento, sempre sem acumulo de remuneração.

Artigo 7º - As Unidades Organizacionais componentes da Estrutura da Prefeitura Municipal de Novo Mundo /MT, por sua vez, podem subdividir-se em outras unidades, segundo os critérios de hierarquização adotados.

Artigo 8º - Fica estabelecida a diferenciação hierárquica entre as unidades organizacionais e a denominação de seu titular, como segue:

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO TITULAR
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete
Assessoria	Assessor (a)
Unidade de Controle Interno	Controlador (a)
Secretaria Procuradoria	Secretário (a) Procurador (a)
Fundo Municipal Ouvidoria	Diretor(a) Ouvidor
Departamento	Coordenador (a)
Agencia	Chefe
Setor	Encarregado (a)

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Artigo 9º - À Chefia de Gabinete compete:

I - Atender e encaminhar solicitações que demandem ao Gabinete as unidades organizacionais para solução de consultas ou reivindicações;

II - Assessorar ao Executivo Municipal em suas relações públicas , funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do Município;

III - Organizar os compromissos do Executivo Municipal, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;

IV - Recepcionar as pessoas que se dirigem ao Gabinete, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminha-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;

V - Controlar e registrar as audiências públicas do Executivo Municipal e;

VI - Acompanhar o Executivo Municipal em reuniões quando este achar conveniente.

Artigo 10. A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e a Unidade da Junta de Serviço Militar e a Unidade de Serviços Cooperados ficam subordinadas a Chefia de Gabinete do Prefeito e serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 12 - A chefia de Gabinete terá a seguinte formação:

I - Um (1) cargo de Chefe de Gabinete;

II – Um (1) cargo de Coord. Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Dois (2) cargos de Agentes Municipais de Defesa Civil;

IV – Dois (2) cargos de Coordenador de Serviços Cooperados;

V – Um (1) cargo de Agente Administrativo.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 12 - A secretaria compete:

I - Executar tarefas relativas à anotação, redação, datilografia, digitação e organização de documentos e a outros serviços, como registro de informações, junto ao Executivo Municipal, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo dos trabalhos;

II - Anotar ditados de cartas, relatórios e de outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tomando-os em linguagem corrente, para datilografá-los ou digita-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos;

III - Datilografar ou digitar as anotações taquigrafadas, cartas, circulares, gravações em ditafones, tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos;

IV - Redigir a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento da comunicação interna e externa;

V - Organizar e manter um arquivo privado de documentos referentes à sua unidade, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conserva-los e facilitar a consulta;

VI - Responsabilizar-se pela guarda das Leis e publicações dos atos do Executivo Municipal;

VII - Fazer a coleta e o registro de dados de interesses referentes à sua unidade, comunicando-se com as fontes de informação e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou estudos eventualmente solicitados;

VIII - Fazer requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de sua unidade; e

IX - Manipular máquina de calcular, copiadoras e outras máquinas.

Artigo 13 - A secretaria terá a seguinte formação:

I - Dois (2) cargo de Secretário(a) Executivo (a).

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 14 - Compete a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento:

I - Planejar organizar sistematizar e articular mediante orientação normativa e metodológica, as demais Unidades Organizacionais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo;

II - Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Projetos, Programas e Planos do Governo Municipal de Novo Mundo.

III - Planejar o desenvolvimento físico-territorial do Município.

Artigo 15 - A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento é provedora do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 16 - A Assessoria de Planejamento terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Assessor de Planejamento

II – Um (1) cargo de Assessor de Desenvolvimento;

III – Um (1) cargo de Agente Administrativo.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 17 – Compete ao Controle Interno do Município o conjunto de atividades de Controle exercidas em todos os níveis e em todos os poderes e entidades da Estrutura Organizacional das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação

dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, e pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Artigo 18 – A Unidade de Controle Interno terá a seguinte composição:

I – Dois (02) cargos de Controladores Internos;

II – Um (01) cargo de Coordenador de Controle Interno;

III – Um (01) cargo de Agente Administrativo;

IV – Dois (02) cargos de Estagiário.

Artigo 19 – As demais regulamentações sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo serão feitas através de Lei Municipal Específica.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Artigo 20. A Ouvidoria do Poder Executivo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração direta e indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Artigo 21. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Artigo 22. Compete à Ouvidoria do Poder Executivo:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 29;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informações sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que for necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, semestral ou anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Executivo junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - Assegurar o acesso às informações públicas através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com as seguintes competências:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informação.

§ 1º. A ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A ouvidoria manterá serviço eletrônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Artigo 23. A Ouvidoria terá a seguinte composição:

I – Um (01) cargo de Ouvidor.

SEÇÃO VI

DOS COLEGIADOS OU CONSELHOS MUNICIPAIS

Artigo 24 – Os Colegiados ou Conselhos Municipais, tem por finalidade a discussão de assuntos a eles pertinentes, através da realização de reuniões, assembléias e fóruns de debates com estreita observância dos interesses da Administração Pública Municipal e da Coletividade.

Parágrafo Único – Os membros dos Conselhos Municipais serão escolhidos de acordo com as leis de sua criação e não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela sua participação, exceto a que conste em lei especifica.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - Compete à Secretaria de Administração:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Recursos Materiais e Departamento de Apoio Administrativo, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

III - Fixar a política da Secretaria, expressando-se em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os recursos da sua gestão;

VIII - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, conferências, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

IX – Gerir o Fundo Municipal de Previdência.

Artigo 26 - A Secretaria de Administração subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Recursos Humanos;

II - Departamento de Recursos Materiais;

III - Departamento de Apoio Administrativo;

IV – Departamento de Patrimônio;

V – Departamento de Convênios e Contratos;

VI - Departamento de Tecnologia da Informática.

VII – Agencia Municipal de Transito;

VIII – Fundo Municipal de Previdência Social.

Paragrafo Único: As Unidades orgânicas da Secretária de Administração serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 27 - A Secretaria de Administração terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretario (a) de Administração;

II – Um (01) cargo de Gestor de Convênios e Contratos;

III – Um (01) cargo de Diretor Executivo da Previdência Municipal;

IV - Um (01) cargo de Coordenador de Recursos Humanos;

VI – Um (01) cargo de Coordenador Administrativo;

VII - Dois (02) cargos de Coordenador de Apoio Administrativo;

VIII – Um (01) cargo de Coordenador de Patrimônio e Frota;

IX – Dois (02) cargos de Coordenador de Tecnologia da Informação;

X – Um (01) cargo de Coordenador de Planejamento Urbanístico;

XI – Um (01) cargo de Coordenador de Transporte Municipal;

XII – Um (01) cargo de Coordenador de Almoxarifado;

XIII – Um (01) cargo de Chefe de Agência Municipal de Trânsito;

XIV – Dois (02) cargos de Assessor de Comunicação e Divulgação;

XV – Dois (02) cargos de Vistoriador Municipal de Transito;

XVI – Dois (02) cargos de Fiscal de Contratos

XVII – Cinco (05) cargos de Agente Administrativo;

XVIII – Dois (02) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

XIX – Três (03) cargos de Vigia; XX – Cinco (05) cargos de Zelador;

XXI – Um (01) cargo de Telefonista;

XXII – Um (01) cargo de Recepcionista;

XXIII – Um (01) cargo de Auxiliar Administrativo;

XXIV –Três (03) cargos de Estagiário.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Artigo 28 - Compete à Secretaria de Finanças:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam; Departamento de Contabilidade, Departamento de Tributação, Departamento de Fiscalização de Tributos e Departamento de Tesouraria, tramitação rápida de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

III - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VIII - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

IX – Gerir o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Artigo 28 - A Secretaria de Finanças subordina as seguintes unidades orgânicas:

I – Departamento de Contabilidade;

II - Departamento de Tributação e Fiscalização;

III - Departamento de Tesouraria;

IV – Fundo Municipal de Iluminação pública;

V – Departamento de Compras;

VI – Departamento de Licitações;

Artigo 29 - A Secretaria de Finanças terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário(a) de Finanças;

II - Um (01) cargo de Coordenador de Execução Orçamentária e Compras;

II – Um (01) cargo de Coordenador de Programação Financeira;

III – Três (03) Pregoeiros;

IV - Um (01) cargo de Coordenador de Planejamento Fiscal e Programação Tributária;

VI – Um (01) Coordenador de APLIC;

VII – Um (01) Coordenador de Prestação de Contas;

VIII – Um (01) Coordenador de Licitações;

IX – Dois (02) Coordenador de Fiscalização;

X – Dois (02) Coordenador Administrativo;

XI – Três (03) cargos de Agente Administrativo;

XII – Cinco (05) cargos de Fiscal de Tributos Municipais;

XIII – Um (01) cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação;

XIV – Dois (02) cargo de Contador;

XV – Três (03) cargos de Estagiário.

SEÇÃO IX DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

Artigo 30 - A Procuradoria Jurídica Municipal é órgão da administração municipal responsável pela representação do município na esfera jurídica em juízo ou fora dele e pela assessoria ao Poder Executivo Municipal na área jurídica. Atua de forma integrada com as Secretarias de Administração e Finanças, competindo-lhe, dentre outras atividades afins e delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal:

I - representar o Município em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada; assessorar o Prefeito e demais unidades da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação;

II – elaborar os Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

III - analisar as eventuais emendas do Poder Legislativo e apreciar sobre sua legalidade e constitucionalidade bem como opinar sobre a necessidade de veto;

IV – analisar a legislação do município e opinar sobre a necessidade de criação, alteração ou atualização;

V – emitir parecer sobre minutas de editais e de contratos nos quais a municipalidade seja parte interessada;

VI - proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa;

VII - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelas diferentes unidades da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso.

VIII - Promover a cobrança da dívida ativa, via judicial ou extrajudicial;

IX - Atender consultas de ordem jurídica do Município, quando encaminhadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 31 - A Procuradoria Jurídica Municipal terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Procurador(a) Geral;

II – Um (01) cargo de Assessor(a) Jurídico(a);

III – Um (01) cargo de Secretário Executivo da Procuradoria;

IV – Um (01) cargo de Advogado;

V – Um (01) cargo de Agente Administrativo;

VI – Dois (02) cargos de Estagiário.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Artigo 32 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho de Cultura, o Conselho de Esportes e Lazer e os Conselhos pertinentes;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento Pedagógico, Departamento de Alimentação escolar, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 33 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento Pedagógico;

II - Departamento de Alimentação e Transporte Escolar;

III – Departamento de Cultura;

IV - Departamento de Esporte;

V - Departamento de Lazer.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretário (a) de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – Quatro (04) cargos de Coordenador Pedagógico;

III – Um (01) cargo de Diretor das Escolas Rurais;

IV – Um (01) cargo de Treinador Físico;

V – Dois (02) cargos de Coordenador de Programas Educacionais;

VI – Um (01) cargo de Coordenador de Políticas Educacionais;

VII - Um (01) cargo de Coordenador de Alimentação Escolar;

VIII - Um (01) cargo de Coordenador de Cultura;

IX – Um (01) cargo de Coordenador de Transporte Escolar;

X – Um (01) cargo de Orientador de Esportes;

XI – Um (01) cargo de Fiscal de Contratos;

XII – Um (01) cargo de Secretária Executiva dos Conselhos;

XIII – Dois (02) cargos de Professor 20 horas;

XIV – Cinquenta (50) cargos de Professor 30 horas;

XV – Dezenove (19) cargos de Professor 40 horas;

XVI – Dois (02) cargos de Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado;

XVII – Dez (10) cargos de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado;

XVIII – Vinte (20) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Vigia;

XIX – Dezessete (17) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Merendeira;

XX – Trinta e um (31) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Zeladora;

XXI – Vinte (20) cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado - Motorista;

XXII – Um (01) cargo de Nutricionista;

XXIII – Um (01) cargo de Recepcionista;

XXIV – Um (01) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; e

XXV – Dez (10) cargos de Monitor de Educação Infantil.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 34 - Compete à Secretaria de Saúde:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho de Saúde;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Atendimento Médico, Departamento de Atendimento Odontológico e Departamento de Fiscalização Sanitária, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

X – Gerir o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 35 – A Secretaria de Saúde Subordina as seguintes unidades:

I – Fundo Municipal de Saúde

II – Departamento de Atenção Básica;

III – Departamento de Vigilância;

IV – Departamento de Regulação;

V – Departamento de Agua e Esgoto.

Artigo 36 - A secretaria de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário (a) de Saúde;

II – Um (01) cargo de Diretor do DAE;

III – Um (01) cargo de Educador Físico;

IV - Um (01) cargo de Coordenador Administrativo;

V - Dois (02) cargos de Coordenador de Atenção Básica;

VI - Um (01) cargo de Coordenador de Regulação;

VII - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde;

VIII - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária;

IX - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância Ambiental;

X – Um (01) cargo de Agente do DAE;

XI – Dois (02) cargos de Fiscal do DAE;

XII – Um (01) cargo de Ouvidor do SUS;

XIII – Um (01) cargo de Fiscal de Contratos;

XIV – Um (01) cargo de Agente de Regulação;

XV – Um (01) cargo de Secretário Executivo dos Conselhos;

XVI – Um (01) cargo de Coordenador de Almoxarifado;

XVII - Quatorze (14) cargos de Técnico em Enfermagem;

XVIII – Três (03) cargos de Agente Administrativo;

XIX – Três (03) cargos de Fiscal Sanitário;

XX – Seis (06) cargos de Médico Clínico Geral;

XXI – Seis (06) cargos de Enfermeiro (a)

XXII – Três (03) cargos de Cirurgião Dentista;

XXIII – Quatro (04) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB; XXIV – Um (01) cargo de Psicólogo; XXV – Um (01) cargo de Fonoaudiólogo; XXVI – Um (01) cargo de Fisioterapeuta;

XXVII – Um (01) cargo de Nutricionista;

XXVIII – Dez (10) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; XXIX – Três (03) cargos de Bioquímico/Farmacêutico; XXX – Dois (02) cargos de Técnico de Laboratório e Analises;

XXXI – Dois (02) cargos de Técnicos em Radiologia;

XXXII – Três (03) cargos de Agente Municipal de Saneamento;

XXXIII – Seis (06) cargos de Recepcionista;

XXXIV– Seis (06) cargos de Motorista Categoria "D".

XXXV – Dez (10) cargos de Vigia;

XXXVI – Um (01) cargo de Assistente Social;

XXXVII – Um (01) cargo de Químico;

XXXVIII – Um (01) cargo de Engenheiro Sanitário;

XXXIX – Seis (6) cargos de Estagiários.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 37 - Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho da Comunidade Solidária, o Conselho de Assistência Social, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Conselho do Trabalho e o Conselho de Entorpecentes;

III - Assegurar, através de sua unidade orgânica subordinada, qual seja: Departamento de Programas e Serviços Sociais, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação.

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pela unidade orgânica subordinada;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

X – Gerir o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 38 - A Secretaria de Assistência Social é provedora do Conselho de Assistência Social, do Conselho do Fundo Municipal de Assistência Social, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho do Trabalho, do Conselho do Idoso e do Conselho de Habitação e Interesse Social.

Artigo 39 - A Secretaria de Assistência Social subordina as seguintes unidades orgânicas:

I – Centro de Referência e Assistência Social – CRAS;

II - Departamento de Programas e Serviços Sociais

III - Departamento de Programas Sociais Governamentais.

IV - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

V – Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 40 - A Secretaria de Assistência Social, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretária (o) de Assistência Social;

II - Um (01) cargo de Coordenador de Vigilância Socioassistencial;

III – Um (01) cargo de Coordenador do CRAS;

IV – Dois (02) cargos de Orientador Social;

V – Um (01) cargo de Coordenador do Cadastro Único;

VI – Um (01) cargo de Secretária Executiva Social;

VII – Um (01) cargo de Coordenador de Apoio Administrativo;

VIII – Um (01) cargo de Assistente Social;

IX – Um (01) cargo de Psicóloga;

X – Dois (02) cargos de Agente Administrativo;

XI – Três (03) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

XII – Dois (02) cargos de Recepcionista;

XIII – Dois (02) cargos de Vigia; e

XIV – Um (01) cargo de Motorista “B/C”.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDUSTRIA E COMERCIO

Artigo 41 - Compete à Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados adequadamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II – Promover o desenvolvimento sustentável do município, fomentando políticas setoriais que busquem a ampliação e manutenção dos segmentos empresariais e fortalecendo a competitividade, a diversificação e a participação nos mercados municipais e estaduais, com base nas potencialidades municipais, ampliando a participação do micro e médio empreendimento.

III - Prover o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Comitê Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Indústria e Comércio.

IV - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Agropecuária e Departamento de Industria e Comércio, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

V - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

VI - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VII - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VIII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

IX - Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

X - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 42 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Industria se desdobra nos seguintes órgãos de assistência:

I - Unidade Municipal de Cadastro para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

II – Unidade Municipal de Cadastro para INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária.

III – Unidade Municipal de Assistência Técnica;

IV – Unidade de Desenvolvimento para o Setor Comercial;

V – Unidade de Desenvolvimento para o Setor Industrial.

Artigo 43 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria é provedora do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, do Comitê Municipal de Erradicação da Febre Aftosa e do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Indústria e Comércio.

Artigo 44 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria, subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Agropecuária e

II – Departamento de Comercio e Indústria.

Artigo 45 - A Secretaria de Agropecuária, Comércio e Indústria, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário de Agropecuária, Comércio e Indústria;

II - Um (01) cargo de Coordenador de Agropecuária;

III – Um (01) cargo de Coordenador de Indústria;

IV – Um (01) cargo de Coordenador de Comércio:

IV – Três (03) cargos de Coordenador de Apoio Administrativo;

V – Dois (02) cargos de Técnico Agrícola;

VI - Um (01) cargo de Agente Administrativo;

VII – Um (01) cargo de Engenheiro Agrônomo;

VIII – Um (01) cargo de Zootecnista;

IX – Um (01) cargo de Médico Veterinário;

X – Dois (02) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

XI – Um (01) cargo de Recepcionista;

XII – Dez (10) cargos de Estagiários.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Artigo 46 - Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho Municipal Meio Ambiente e Turismo - COMATUR;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Meio Ambiente e o Departamento de Turismo, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria; e

X – Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 47 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo se desdobra nos seguintes órgãos de assistência:

I - Unidade Municipal de Meio Ambiente;

II – Unidade Municipal de Turismo;

Artigo 48 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, subordina a seguinte unidade orgânica:

I – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 49 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário de Meio Ambiente e Turismo;

II - Um (01) cargo de Coordenador de Meio Ambiente;

III - Um (01) cargo de Coordenador de Turismo;

IV – Um (01) cargo de Engenheiro Florestal;

V – Um (01) cargo de Biólogo;

VI – Um (01) cargo de Geólogo;

VII – Um (01) cargo de Turismólogo;

VIII - Um (01) cargo de Agente Administrativo;

IX – Dois (02) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

X – Um (01) cargo de Recepcionista;

IX – Um (01) cargo de Motorista Categoria “BC”;

XI – Quatro (04) cargos de Estagiários.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 50 - Compete à Secretaria de Transportes e Obras Públicas:

I - Planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assistir ao Departamento de Água e Esgoto;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Serviços Urbanos, Departamento de Estradas de Rodagem e Departamento de Manutenção, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da

Prefeitura Municipal de Novo Mundo, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos Estaduais e Federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 51 - A Secretaria de Transportes e Obras Públicas assiste ao Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 52 - A Secretaria de Transportes e Obras Públicas subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Serviços Urbanos;

II - Departamento de Estradas de Rodagem;

III - Departamento de Manutenção;

IV – Departamento de Transporte.

Artigo 53 - A Secretaria de Transportes e Obras Públicas, terá a seguinte composição:

I - Um (01) cargo de Secretário de Transportes e Obras Públicas;

II – Um (01) cargo de Coordenador de Planejamento e Obras Públicas;

III - Um (01) cargo de Coordenador de Mecânica;

IV – Dois (02) cargos de Coordenador de Limpeza Urbana;

V – Quatro (04) cargos de Coordenador de Serviços Urbanos;

VI – Três (03) cargos de Agente Administrativo;

VII – Cinco (05) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;

VIII – Cinco (05) cargos de Motorista Categoria “B/C”;

IX – Cinco (05) cargos de Motorista Categoria “D”;

X – Cinco (05) cargos de Operador de Máquinas Pesadas;

XI – Cinco (05) cargos de Operador de Máquinas Leves;

XII – Um (01) cargo de Mecânico;

XIII – Quatro (04) cargos de Vigia;

XIV – Um (01) cargo de Engenheiro Civil;

XV - Um (01) cargo de Topógrafo;

XVI – Um (01) cargo de Desenhista;

XVII – Cinco (05) cargos de Gari;

XVIII – Dois (02) cargos de Estagiários;

XIX – Um (01) cargo de Viveirista;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 54 – Este capítulo institui o Plano de Carreira para os Servidores da Administração Pública do Município de Novo Mundo /MT.

Artigo 55 - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem por objetivo a organização da ação do poder público, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscar o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Artigo 56 – São consideradas atividades técnico-administrativas próprias dos servidores do Município de Novo Mundo/MT:

I – As relacionadas com permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento;

II – As funções gratificadas de direção, chefia, coordenação e assessoramento.

Artigo 57 – Servidores são os ocupantes de cargos públicos municipais estabelecidos nos Anexo II, do quadro permanente e a eles aplicam-se às normas relativas aos servidores, inseridas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO V

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 58 – Constitui o Plano de Carreira:

I – **Servidor Público**: é a pessoa legalmente investida em cargo público, mediante habilitação em concurso público de provas ou provas a títulos, de acordo com a legislação vigente.

II – **Cargo Público**: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos.

III – **Quadro**: é o conjunto de cargos efetivos pertencentes à estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do Município.

IV – **Classe**: é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude do cargo no sentido horizontal, com os correspondentes a escolaridade.

V – **Grupo Ocupacional**: é o conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou a fins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho.

VI – **Serviço**: é a justa posição de grupos ocupacionais, tendo em vista a similaridade ou a complexidade das respectivas atividades profissionais.

VII – **Escala de Referência**: é o conjunto de referências segundo a escolaridade exigida para cada grupo de cargos, conforme segue:

a) Nível Elementar;

b) Nível Fundamental;

c) Nível Médio;

d) Nível Técnico;

e) Nível Superior.

VIII – **Linhas de Referência**: indicam os Níveis e as Classes nas Escalas de referência, compostas pela formação de:

a) Níveis: representam à linha vertical de progressão funcional por tempo de serviço, indicados por algarismos de 1 a 11;

b) Classes: representam a linha horizontal de promoção funcional por escolaridade, indicados por Letras de A a F.

Parágrafo Único – O servidor ao ingressar no serviço público municipal, será enquadrado no nível inicial da referência de seu Grupo Ocupacional.

Artigo 59 – As definições de atribuições de cada classe, responsabilidade, habilitação e conhecimentos específicos necessários ao desempenho da função serão regulamentos por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei, e deverá conter:

I – Nome do cargo de Carreira de Provimento Efetivo;

II – Requisito escolaridade mínima para ingresso na carreira – Classe A;

III – Descrição detalhada das atribuições;

IV – Especificações.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 60 – A sistemática dos cargos ora instituídos, enquadram-se basicamente nos seguintes grupos:

I – De Provimento Efetivo;

II – De Provimento em Cargos de Confiança;

III – De Termo de Compromisso de Estágio.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 61 – Os cargos de provimento efetivo são destinados a atender as necessidades administrativas conforme constam nesta Lei, dependendo de prévia aprovação em concurso público, conforme Anexo II.

Parágrafo Único – Os cargos efetivos são considerados estáveis, após três anos de efetivo exercício no cargo, com aprovação em período probatório, as avaliações serão realizadas semestralmente, tendo por base regulamento e ficha apropriada, contendo as normas de sua aplicação.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 62 – Os cargos de confiança de provimento em comissão, são os que destinam-se a atender um cargo de direção, chefia, coordenação ou assessoramento, conforme Anexo III, com seus respectivos números de vagas, denominação, carga horária e vencimento.

Parágrafo Primeiro – Os cargos em comissão são de livre escolha do chefe do Poder Executivo, reservado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos efetivamente providos, para preenchimento exclusivamente por servidores efetivos, podendo ser atribuídos também a pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo, sob livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Segundo – O Servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 63 – A Administração Pública Municipal pode aceitar como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Parágrafo Primeiro – Os alunos a que se refere o caput deste artigo, devem comprovadamente estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio ou técnico, de educação profissional de nível médio, técnico ou superior, ou escolas de educação especial.

Parágrafo Segundo – O estágio somente poderá verificar-se em órgãos da Administração Municipal que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto da legislação federal.

Parágrafo Terceiro – Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Artigo 64 – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário receberá bolsa, ou outra forma de contra prestação que venha ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Artigo 65 – A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do órgão da Administração em que venha ocorrer o estágio.

Parágrafo Único – Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão da Administração concedente do estágio, sempre com ciente da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 66 –Compõem a estrutura geral de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT:

I – Atividades de Nível Elementar;

II – Atividades de Nível Fundamental;

III – Atividades de Nível Médio;

IV – Atividades de Nível Técnico;

V – Atividades de Nível Superior;

VI – Cargos em Comissão.

Artigo 67 – As categorias funcionais por grupo, que integram o Plano de Cargos e Salários, são as constantes do Anexo I, II e III, que são parte da presente Lei.

Artigo 68 – As Escalas de Referências e seus respectivos vencimentos aplicáveis às Categorias Funcionais regidas por este Plano de Cargos, Carreira e Salários, subdividem-se em:

I – **Nível Elementar I a V**: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Elementar;

II – **Nível Fundamental I: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Fundamental;**

III – **Nível Médio I e II: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade de Ensino Médio;**

IV – **Nível Técnico I e II**: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Técnico;

V - **Nível Superior: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade de Ensino Superior e composta conjuntamente:**

a) Nível Superior I: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de quatro horas diárias.

b) Nível Superior II e III: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de seis horas diárias.

c) Nível Superior IV a VIII: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de oito horas diárias.

VI – **Cargos em Comissão: Cargos em Comissão: composto pelos vencimentos aplicáveis aos cargos de Direção, Chefia, Coordenação e Assessoramento, conforme Anexo III, com Jornada de Trabalho de oito horas diárias.**

Artigo 69 – A Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, composta de Grupos, Categorias Funcionais, Classes e respectivas referências, fica estabelecida de conformidade com a Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional e de Classe definida pelo Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 70 –Fica instituída para os servidores da Administração Direta, a Jornada Integral de Trabalho, correspondente a oito horas diárias de trabalho, exercida em dois períodos, com intervalo de duas horas.

Parágrafo Primeiro – O limite máximo para a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta é de quarenta horas semanais.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários ocupantes de cargos cuja regulamentação da carga horária for fixada de maneira diferenciada pela legislação.

Parágrafo Terceiro – A critério do Poder Executivo, para atender casos especiais, poderá ser estabelecida a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de seis horas diárias, sendo regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO IX

Seção I

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Artigo 71 – A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor, não constitui emprego e, é atribuída pelo exercício de Cargo de Direção, de Chefia, de Coordenação e de Assessoramento, sendo privativa dos cargos de provimento efetivo.

Artigo 72 –As Funções Gratificadas serão concedidas mediante Portaria do Poder Executivo.

Artigo 73 – O valor atribuído a título de Função Gratificada não poderá exceder a 50% do salario do servidor, devendo ser atribuída por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando da nomeação do servidor.

Parágrafo Único – O servidor efetivo investido em Cargo de Confiança poderá optar em receber a remuneração em Função Gratificada ou em Cargo Comissionado.

Seção II

Do Regime Especial de Trabalho dos Profissionais da Saúde

Artigo 74. Fica instituído na Secretaria Municipal de Saúde, o Regime Especial de Trabalho para os servidores cuja natureza de suas atribuições se caracterizam pela prestação de serviços em jornada irregular de trabalho, com a finalidade de manter o funcionamento das atividades essenciais em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados, em sistema de plantões, diurnos e noturnos, de 12 (doze) horas ou de 06 (seis) horas de trabalho, e ainda excepcionalmente de 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala estabelecida pela chefia da unidade.

Parágrafo Primeiro. Nos plantões de 12 (doze) horas o servidor poderá ter um intervalo intrajornada de uma (01) hora, o qual não será considerado para o cômputo das doze horas a serem efetivamente trabalhadas por plantão e deverá ocorrer entre a 4ª e a 8º horas de trabalho.

Parágrafo Segundo. Nos plantões de 12 (doze) horas será observada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36).

Parágrafo Terceiro. Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados.

I - É vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;

II – Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto.

III – Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fralde quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar nos termos do Estatuto do Servidor Público.

Artigo 75. O adicional por plantão, será devido aos servidores escalados para o Regime Especial de Trabalho, terá natureza indenizatória, não servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens, e será remunerado da seguinte forma:

Cargo/Função	Horas	Plantão Dias de Semana	Plantão Finais de semana e feriados
Médicos	12	700,00	800,00
Enfermeiros	12	250,00	300,00
Técnicos de Enfermagem	12	90,00	120,00
Motoristas	12	70,00	80,00

Parágrafo Primeiro. Os plantões de 06 (seis) horas corresponderão a 50% (cinquenta por cento), bem como os plantões excepcionais de 24 (vinte e quatro) horas corresponderão a 100% (cem por cento) do valor do plantão de 12 (doze) horas.

Parágrafo Segundo. O valor do adicional por plantão será reajustável por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro. Será pago adicional por sobreaviso quando o servidor for convocado em caráter de urgência pela chefia imediata, para a escala de plantão. O sobreaviso corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor do Plantão.

Parágrafo Quarto. Será pago adicional por remoção quando o servidor for convocado em caráter de urgência pela chefia imediata, para acompanhamento de paciente fora da sede do município. O adicional por remoção corresponderá à 25% (vinte cinco por cento) do valor do Plantão.

CAPÍTULO X

DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 75 – A investidura nos cargos em empregos públicos, dependem de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissões declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO XI

DO AVANÇO FUNCIONAL

Artigo 76 – O Servidor avançará na carreira por Promoção de Classe ou por Progressão Funcional, cumprido os critérios seguintes.

SEÇÃO I

Da Promoção de Classe

Artigo 77 – A Promoção, de uma classe para outra, na mesma referência de nível, dar-se-á, em virtude de habilitação alcançada pelo servidor,

a) Conclusão de Ensino Médio: 1 (uma) classe; **b)** Conclusão de Cursos de Qualificação cuja somatória atinja 400 (quatrocentas) horas: 1 (uma) classe; **c)** Conclusão de Nível Superior: 1 (uma) classe; **d)** Conclusão de Pós Graduação ou Especialização: 1 (uma) classe; **e)** Conclusão de Mestrado: 1 (uma) classe; **f)** Conclusão de Doutorado: 1 (uma) classe.

Parágrafo Primeiro – Aos cargos de Nível Elementar, serão concedidas apenas 02 (duas) promoções de classe, uma em virtude de Habilitação em Nível Médio, e outra por opção do servidor entre Curso de Qualificação ou Habilitação em Nível Superior, ficando expressamente vedado o acúmulo de elevação em conseqüência de Curso de Qualificação e Habilitação em Nível Superior.

Parágrafo Segundo – Os Cursos de Qualificação, Títulos de Pós-Graduação ou Especialização, de Mestrado ou Doutorado, tem o objetivo de aprimorar as atribuições do cargo, portanto devem ser específicas na área de atuação inerente ao cargo, como também obedecer determinações a serem regulamentadas por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro –A promoção de classe por Curso de Qualificação conforme dispõe a alínea "b" deste artigo, é restrita aos servidores de níveis elementar, fundamental e médio.

Parágrafo Quarto – Será realizada promoção de classe, uma única vez para cada Nível de Habilitação alcançada pelo servidor.

Parágrafo Quinto – Para a Promoção de Classe será observado o interstício de 3 (três) anos de uma classe a outra.

Parágrafo Sexto – A Promoção de Classe será concedida somente até a última classe da carreira (F).

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional

Artigo 78 –A progressão, de um nível para o outro, dar-se-a mediante o cumprimento do interstício de 3 anos de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro – Para a primeira progressão é contado o tempo a partir da data em que se der a investidura do servidor no cargo.

Parágrafo Segundo – A progressão de um nível para outro só poderá ser feita de um para o imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – Não terá direito a evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

I – Afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – Cometer falta passível de advertência escrita ou suspensão disciplinar;

III – Faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não;

IV – Apresentar atestado médico de profissional que não seja da rede pública de saúde.

Parágrafo Quarto – A base de cálculo para referência de um nível para a outro será de 6% sobre o vencimento base do servidor.

Parágrafo Quinto – A progressão funcional de nível definida neste artigo, é a forma regulamentar para aplicação e recepção do que dispõe o artigo 164 da Lei Complementar nº 004/2001.

Artigo 79 – O Servidor tendo chegado ao final da carreira e estando ainda em atividade, fará jus aos avanços dispostos neste artigo, na proporcionalidade das referências.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 80 – A avaliação de desempenho e eficiência é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Artigo 81 – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – Pré-Desempenho e Eficiência: Nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia imediata em relação ao trabalho a ser realizado;

II – Desempenho e Eficiência: Nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho e eficiência do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – Pós-Desempenho e Eficiência: Nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de Pré-Desempenho e eficiência.

Parágrafo Primeiro – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

Parágrafo Segundo – Os Servidores que tem o serviço em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho e eficiência, referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 82 – O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos de avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados a fim de atender as necessidades específicas de cada área de atuação da Administração Municipal, no prazo de 90 dias de publicação desta Lei Complementar.

Artigo 83 – Os servidores no exercício de Função Gratificada que tiveram avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

SEÇÃO IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 84 – A qualificação profissional dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial de aperfeiçoamento e de especialização compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e opção, tendo por objetivo:

I – Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;

II – No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;

III – Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica de direção e assessoramento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de ato os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar todos os servidores a qualificação observada a isonomia entre os administrados.

CAPÍTULO XII

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Artigo 85 – O valor do vencimento dos servidores municipais ativos, pensionistas e aposentados será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o mês de maio para a revisão geral anual em data base ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII

GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 86 – A gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete a Secretaria Municipal de Administração do Município de Novo Mundo/MT, o qual caberá, essencialmente:

I – Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados, conforme prazo disposto no artigo 28 desta Lei.

II – Manter atualizadas as especificações funcionais, dados cadastrais e registros individualizados dos servidores;

III – Submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Artigo 87 – Os servidores serão inscritos na Secretaria Municipal de Administração que designará para prestarem serviços nas diversas unidades do Poder Executivo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

I – De acordo com as necessidades de cada setor, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade;

II – A pedido do servidor e a critério da Administração.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 88 – A presente organização administrativa será implementada em caráter contínuo, para tanto o Pode Executivo Municipal poderá:

I - Promover o levantamento das leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento, a competência das unidades orgânicas, as atividades da Administração Municipal;

II - Expedir os respectivos atos de organização, definição de competências e outros, necessários à modernização administrativa e supressão de casos omissos.

Artigo 89 – As unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação organizacional difere-se no enunciado das competências de cada unidade orgânica da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT observada a estrutura de cargos de confiança definida por esta Lei Complementar.

Artigo 90 – A Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 91 – Ficam extintos todos os cargos efetivos e de confiança não recepcionados por esta Lei Complementar.

Artigo 92 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 10/2007 e a Lei Complementar nº 023/2011.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 30 de Junho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

ANEXO I

CARGOS PERMANENTES

“É o cargo público que depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas, ou provas e títulos podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos gerando vinculo empregatício com o município”.

NIVEL ELEMENTAR

Referência	*Denominação*	*Qtdes.*
NE – TAB I	Auxiliar de Serviços Gerais	28
NE – TAB I	Vigia	19

NE – TAB I	Zelador	05
NE – TAB II	Agente Municipal de Saneamento	03
NE – TAB III	Viverista	01
NE – TAB III	Gari	05
NE – TAB IV	Mecânico	01
NE – TAB V	Operador de Máquinas Leves	05
NE – TAB V	Motorista Categoria “B/C”	07
NE – TAB V	Motorista Categoria “D”	11
NE – TAB V	Operador de Máquinas Pesadas	05
TOTAL		90

NIVEL AUXILIAR

Referência	Denominação	Qtdes.
NA – TAB I	Auxiliar de Saúde Bucal	04
NA – TAB I	Auxiliar Administrativo	01
NA – TAB I	Monitor em Educação Infantil	10
NA – TAB I	Telefonista	01
TOTAL		16

NIVEL MÉDIO

Referência	Denominação	Qtdes
NM – TAB I	Desenhista	01
NM – TAB I	Agente de Fiscalização/Arrecadação	01
NM – TAB II	Agente Administrativo	22
NM – TAB II	Fiscal Sanitário	03
NM – TAB II	Fiscal de Tributos	05
NM – TAB II	Recepcionista	12
TOTAL		44

NÍVEL TÉCNICO

Referência	Denominação	Qtdes
NT – TAB I	Técnico Agrícola	02
NT – TAB I	Topógrafo	01
NT – TAB II	Técnico de Enfermagem	14
NT – TAB II	Técnico de Laboratório e Analises Clinicas	02
NT – TAB II	Técnico de Radiologia	02
TOTAL		21

NÍVEL SUPERIOR

Referência	Denominação	Quantidades
NS – TAB I	Assistente Social	02
NS – TAB I	Fisioterapeuta	01
NS – TAB I	Bioquímico/Farmacêutico	03
NS – TAB I	Veterinário	01
NS – TAB I	Engenheiro Agrônomo	01
NS – TAB I	Engenheiro Civil	01
NS – TAB I	Engenheiro Florestal	01
NS – TAB I	Engenheiro Sanitarista	01
NS – TAB I	Fonoaudiólogo	01
NS – TAB II	Nutricionista	02
NS – TAB II	Psicólogo	02
NS – TAB II	Biólogo	01
NS – TAB II	Geólogo	01
NS – TAB II	Zootecnista	01
NS – TAB II	Turismólogo	01
NS – TAB III	Controlador Interno	02
NS – TAB III	Contador	02
NS – TAB III	Advogado	01
NS – TAB IV	Enfermeiro	06
NS – TAB IV	Cirurgião Dentista	03
NS – TAB V	Químico	01
NS – TAB V	Médico Clínico Geral	06
TOTAL		41

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE NOVO MUNDO

Vagas	Cargos de Confiança	Referência	Remuneração Cargo Comissionado R$
GABINETE DO PREFEITO			
1	Assessor de Planejamento	DAS I	3.338,65
1	Chefe de Gabinete	DAS I	2.800,00

1	Assessor de Desenvolvimento	DAS I	2.670,91
1	Coordenador de Controle Interno	DAS I	2.670,91
1	Coord. Mun. de Proteção e Defesa Civil	DAS I	2.403,82
2	Coordenador de Serviços Cooperados	DAS II	2.003,18
1	Ouvidor	DAS II	2.003,18
2	Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	DAS III	1.335,45
1	Secretaria Executiva	DAS III	1.335,45
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD			
1	Diretor Executivo da Previdência	DAS I	3.200,00
1	Gestor de Contratos e Convênios	DAS I	3.200,00
2	Coordenador de Tecnologia da Informação (TI)	DAS I	2.800,00
1	Coordenador de Recursos Humanos	DAS II	2.003,18
1	Coordenador de Patrimônio e Frota	DAS II	2.003,18
1	Coord. de Planejamento Urbanístico	DAS II	2.003,18
1	Coordenador de Transportes Municipal	DAS II	2.003,18
1	Chefe da Ag. Municipal de Trânsito	DAS II	2.003,18
1	Coordenador Administrativo	DAS II	2.003,18
1	Assessor de Comunicação e Divulgação	DAS II	2.003,18
1	Vistoriador Municipal de Transito	DAS III	1.500,00
2	Fiscal de Contratos	DAS IV	1.250,00
2	Coordenador de Apoio Administrativo	DAS IV	965,00
1	Coordenador de Almoxarifado	DAS IV	965,00
SECRETÁRIA DE FINANÇAS			
1	Coordenador de Execução Orçamentária e Compras	DAS I	3.338,65
1	Coordenador de Programação Financeira	DAS I	3.338,65
2	Pregoeiro	DAS I	2.670,91
1	Coord. de Planejamento Fiscal e Programação Tributária	DAS I	2.003,18
1	Coordenador de APLIC	DAS I	2.000,00
1	Coordenador de Prestação de Contas	DAS I	2.000,00
1	Coordenador de Licitações	DAS I	2.000,00
1	Coordenador Administrativo	DAS II	2.003,18
2	Coordenador de Fiscalização	DAS III	1.500,00
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL – PJM			
1	Assessor Jurídico Municipal	DAS I	3.338,65
1	Secretário Executivo da Procuradoria	DAS IV	1.500,00
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER – SEDCEL			
4	Coordenador Pedagógico	DAS I	3.250,00
1	Diretor das Escolas Rurais	DAS I	3.250,00
1	Treinador Físico	DAS I	2.400,00
2	Coordenador de Programas Educacionais	DAS II	2.000,00
1	Coordenador de Políticas Educacionais	DAS II	2.000,00
1	Coordenador de Cultura	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Esporte e Lazer	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Alimentação Escolar	DAS II	1.810,00
1	Coordenador de Transporte Escolar	DAS II	1.810,00
1	Orientador de Esportes	DAS III	1.400,00
1	Fiscal de Contratos	DAS IV	1.250,00
1	Secretária Executiva dos Conselhos	DAS IV	1.250,00
SECRETÁRIA DE SAÚDE			
1	Diretor do DAE	DAS I	3.200,00
1	Educador Físico	DAS I	2.400,00
1	Coordenador Administrativo	DAS II	1.910,00
2	Coordenador de Atenção Básica	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Regulação	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Vigilância em Saúde	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS II	1.910,00
1	Coordenador de Vigilância Ambiental	DAS II	1.910,00
1	Ouvidor do SUS	DAS IV	1.350,00
1	Agente do DAE	DAS IV	1.350,00
1	Fiscal do DAE	DAS IV	1.350,00
1	Fiscal de Contratos	DAS IV	1.280,00
1	Agente de Regulação	DAS IV	1.250,00
1	Secretaria Executiva dos Conselhos	DAS IV	1.250,00
1	Coordenador de Almoxarifado	DAS V	965,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS			
1	Coordenador de Vigilância Socioassistêncial	DAS I	2.400,00
1	Coordenador do CRAS	DAS II	1.910,00
2	Orientador Social	DAS III	1.500,00
1	Coordenador do Cadastro Único	DAS IV	1.250,00
1	Secretária Executiva Social	DAS IV	1.250,00
1	Coord. de Apoio Administrativo	DAS V	965,00
SECRETÁRIA DE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA – SEACI			
1	Coordenador de Agropecuária	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Indústria	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Comércio	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Apoio Administrativo	DAS V	965,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMATUR			
1	Coordenador de Turismo	DAS IV	1.280,00
1	Coordenador de Meio Ambiente	DAS IV	1.280,00
1	Coord. de Apoio Administrativo	DAS V	965,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP			
1	Coordenador de Planejamento e Obras Públicas	DAS I	3.260,00
1	Coordenador de Mecânica	DAS I	2.500,00
3	Coordenador de Limpeza Urbana	DAS IV	1.350,00
4	Coordenador de Serviços Urbanos	DAS IV	1.350,00
1	Coord. de Apoio Administrativo	DAS V	965,00

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, doravante denominada ÓRGÃO, com sede na cidade de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, a **[NOME DA ENTIDADE DE ENSINO**], doravante denominada INTERVENIENTE e o Aluno (a) ..... Identidade Nº. ....Órgão Expedidor.....residente à Rua..... Nº.....Bairro ..... regularmente matriculado(a) no ..... semestre do Curso de.....Matrícula N° ..... da Instituição de Ensino [Nível] acima, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, de acordo com o estabelecido na Lei N° 6.494/77, tendo em vista as disposições do Decreto N° 87.497/82 bem como os termos do Convênio firmado entre as duas partes, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e a [NOME DA ENTIDADE DE ENSINO] tem como objetivo interagir esforços e proporcionar a complementação de ensino e aprendizagem em treinamento prático e de relacionamento humano, e não gera vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente estágio objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO é caracterizado por não ser obrigatório, não sendo aproveitado como disciplina do curso da Instituição de Ensino, salvo autorização expressa da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Estágio terá a duração mínima de 06(seis) meses e máxima de 02(dois) anos não podendo em qualquer hipótese ultrapassar o último dia do semestre do ano fixado para a conclusão do Curso do (a) Estagiário (a).

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio é de ..... à ....., podendo, porém, ser renunciado por ambas as partes, a qualquer tempo, unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA: A carga horária de Estágio será de..... horas semanais estabelecidas pelo Órgão, as quais o Estagiário se obriga a cumprir salvo a impossibilidade decorrente de suas atividades discentes, fato que deverá ser comunicado ao Órgão com antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: O valor da bolsa auxílio a ser paga pelo Órgão ao Estagiário será de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais e outros benefícios que o Órgão se dispõe a custear para Nível Superior e R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e outros benefícios que o Órgão se dispõe a custear para Nível Médio e Técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Órgão se obriga a fazer, na vigência do presente Termo, em favor do(a) Estagiário(a), Seguro Contra Acidentes Pessoais, como proteção de sua integridade física no local de Estágio, proporcionado pela Apólice de Nº. ....., da Seguradora ....., sob responsabilidade mensal do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA: O (A) Estagiário (a) se obriga a elaborar relatório circunstanciado sobre o Estágio realizado, entregando-o ao (à) Supervisor (a) de Estágio da Entidade de Ensino.

CLÁUSULA NONA: O(A) Estagiário(a) responderá pela perda e pelos danos conseqüentes da inobservância das normas de trabalho estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os motivos para a rescisão automática do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO são os seguintes:

a) A conclusão ou abandono do Curso ou Faculdade, ou Trancamento de matrícula;

b) Transferência para Curso ou Faculdade que não tenha relação com o serviço do Órgão;

c) Descumprimento com o convencionado no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) Estagiário (a) poderá desistir do Estágio a qualquer tempo, quando deverá ser comunicado ao Órgão com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Instituição de Ensino freqüentada pelo(a) Estagiário(a) assina o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como interveniente, nos termos do artigo 5º do Decreto Nº. 87.497/82, e por estarem devidamente ajustados com as condições aqui estipuladas, o ÓRGÃO e o(a) Estagiário(a) firmam o presente com interveniência da [NOME DA ENTIDADE DE ENSINO], para que o mesmo produza seus devidos efeitos legais.

Novo Mundo - MT,...../...../.....

.....

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Órgão

.....

Estagiário(a)

.....

Interveniente

[Nome do Coordenador (a) do Estágio]

[Nome da Entidade de Ensino]

ANEXO II
TABELA SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS

NÍVEL ELEMENTAR TABELA I

Cargo	Nível/Classe	A	B	C
Vigia,	01	898,48	1.123,10	1.403,88
Zeladora,	02	952,39	1.190,49	1.488,11
Auxiliar de	03	1.009,53	1.261,92	1.577,39
Serviços	04	1.070,10	1.337,63	1.672,04
Gerais,	05	1.134,31	1.417,89	1.772,36
Agente	06	1.202,37	1.502,96	1.878,70
Municipal de	07	1.274,51	1.593,14	1.991,42
Saneament.	08	1.350,98	1.688,73	2.110,91
	09	1.432,04	1.790,05	2.237,56
	10	1.517,96	1.897,45	2.371,82
	11	1.609,04	2.011,30	2.514,13

NÍVEL ELEMENTAR TABELA II

Cargo	Nível/Classe	A	B	C
Gari,	01	898,48	1.123,10	1.403,88
Viverista	02	952,39	1.190,49	1.488,11
	03	1.009,53	1.261,92	1.577,39
	04	1.070,10	1.337,63	1.672,04
	05	1.134,31	1.417,89	1.772,36
	06	1.202,37	1.502,96	1.878,70
	07	1.274,51	1.593,14	1.991,42
	08	1.350,98	1.688,73	2.110,91
	09	1.432,04	1.790,05	2.237,56
	10	1.517,96	1.897,45	2.371,82
	11	1.609,04	2.011,30	2.514,13

NÍVEL ELEMENTAR TABELA III

Cargo	Nível/Classe	A	B	C
Mecânico	01	1.022,67	1.278,34	1.597,92
	02	1.084,03	1.355,04	1.693,80
	03	1.149,07	1.436,34	1.795,43
	04	1.218,02	1.522,52	1.903,15
	05	1.291,10	1.613,87	2.017,34
	06	1.368,56	1.710,70	2.138,38
	07	1.450,68	1.813,35	2.266,68
	08	1.537,72	1.922,15	2.402,68
	09	1.629,98	2.037,48	2.546,84
	10	1.727,78	2.159,72	2.699,66
	11	1.831,45	2.289,31	2.861,63

NÍVEL ELEMENTAR TABELA IV

Cargo	Nível/Classe	A	B	C
Motorista	01	1.168,77	1.460,96	1.826,20
Cat. B/C,	02	1.238,90	1.548,62	1.935,78
Operador	03	1.313,23	1.641,54	2.051,92
Maquinas	04	1.392,02	1.740,03	2.175,04
Leves	05	1.475,55	1.844,43	2.305,54
	06	1.564,08	1.955,10	2.443,87
	07	1.657,92	2.072,40	2.590,50
	08	1.757,40	2.196,75	2.745,93
	09	1.862,84	2.328,55	2.910,69
	10	1.974,61	2.468,27	3.085,33
	11	2.093,09	2.616,36	3.270,45

NÍVEL ELEMENTAR TABELA V

Cargo	Nível/Classe	A	B	C
Operador	01	1.753,14	2.191,43	2.739,28
Maquinas	02	1.858,33	2.322,91	2.903,64
Pesad	03	1.969,83	2.462,29	3.077,86
Motorista	04	2.088,02	2.610,02	3.262,53
Cat. D	05	2.213,30	2.766,62	3.458,28
	06	2.346,10	2.932,62	3.665,78
	07	2.486,86	3.108,58	3.885,72
	08	2.636,07	3.295,09	4.118,87

	09	2.794,24	3.492,80	4.366,00
	10	2.961,89	3.702,37	4.627,96
	11	3.139,61	3.924,51	4.905,64

NÍVEL FUNDAMENTAL TABELA I

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D	E
Auxiliar	01	949,61	1.187,01	1.483,77	1.854,71	2.318,38
em Saude	02	1.006,59	1.258,23	1.572,79	1.965,99	2.457,49
Bucal	03	1.066,98	1.333,73	1.667,16	2.083,95	2.604,94
Auxiliar de	04	1.131,00	1.413,75	1.767,19	2.208,99	2.761,23
Mecânica	05	1.198,86	1.498,58	1.873,22	2.341,52	2.926,91
Auxiliar	06	1.270,79	1.588,49	1.985,61	2.482,02	3.102,52
Administrat,	07	1.347,04	1.683,80	2.104,75	2.630,94	3.288,67
Telefonista	08	1.427,86	1.784,83	2.231,03	2.788,79	3.485,99
	09	1.513,53	1.891,92	2.364,90	2.956,12	3.695,15
	10	1.604,35	2.005,43	2.506,79	3.133,49	3.916,86
	11	1.700,61	2.125,76	2.657,20	3.321,50	4.151,87

NÍVEL MÉDIO TABELA I

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Agente de	01	1.022,67	1.278,34	1.597,92	1.997,40
Fiscalização	02	1.084,03	1.355,04	1.693,80	2.117,25
Arrecadaçã	03	1.149,07	1.436,34	1.795,43	2.244,28
Desenhista,	04	1.218,02	1.522,52	1.903,15	2.378,94
Monitor de	05	1.291,10	1.613,87	2.017,34	2.521,67
Educação	06	1.368,56	1.710,70	2.138,38	2.672,97
Infantil	07	1.450,68	1.813,35	2.266,68	2.833,35
	08	1.537,72	1.922,15	2.402,68	3.003,35
	09	1.629,98	2.037,48	2.546,84	3.183,56
	10	1.727,78	2.159,72	2.699,66	3.374,57
	11	1.831,45	2.289,31	2.861,63	3.577,04

NÍVEL MÉDIO TABELA II

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Agente	01	1.022,67	1.278,34	1.597,92	1.997,40
Administrat,	02	1.084,03	1.355,04	1.693,80	2.117,25
Fiscal de	03	1.149,07	1.436,34	1.795,43	2.244,28
Tributos,	04	1.218,02	1.522,52	1.903,15	2.378,94
Fiscal	05	1.291,10	1.613,87	2.017,34	2.521,67
Sanitário,	06	1.368,56	1.710,70	2.138,38	2.672,97
Recepcionista	07	1.450,68	1.813,35	2.266,68	2.833,35
	08	1.537,72	1.922,15	2.402,68	3.003,35
	09	1.629,98	2.037,48	2.546,84	3.183,56
	10	1.727,78	2.159,72	2.699,66	3.374,57
	11	1.831,45	2.289,31	2.861,63	3.577,04

NÍVEL TÉCNICO TABELA I

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Topógrafo,	01	1.460,96	1.826,20	2.282,75	2.853,44
Técnico	02	1.548,62	1.935,77	2.419,72	3.024,64
Agrícola	03	1.641,53	2.051,92	2.564,90	3.206,12
	04	1.740,03	2.175,03	2.718,79	3.398,49
	05	1.844,43	2.305,54	2.881,92	3.602,40
	06	1.955,09	2.443,87	3.054,83	3.818,54
	07	2.072,40	2.590,50	3.238,12	4.047,66
	08	2.196,74	2.745,93	3.432,41	4.290,51
	09	2.328,55	2.910,69	3.638,36	4.547,95
	10	2.468,26	3.085,33	3.856,66	4.820,82
	11	2.616,36	3.270,45	4.088,06	5.110,07

NÍVEL TÉCNICO TABELA II

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Técnico de	01	1.216,95	1.521,19	1.901,48	2.376,86
Enfermage	02	1.289,97	1.612,46	2.015,57	2.519,47
Técnico de	03	1.367,37	1.709,21	2.136,51	2.670,63
Laboratório	04	1.449,41	1.811,76	2.264,70	2.830,87
e Analises	05	1.536,37	1.920,46	2.400,58	3.000,73
Clinicas	06	1.628,55	2.035,69	2.544,62	3.180,77

Técnico em	07	1.726,27	2.157,83	2.697,29	3.371,61
Radiologia	08	1.829,84	2.287,30	2.859,13	3.573,91
	09	1.939,63	2.424,54	3.030,68	3.788,35
	10	2.056,01	2.570,01	3.212,52	4.015,65
	11	2.179,37	2.724,22	3.405,27	4.256,59

m

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Bioquímico	01	2.191,44	2.739,30	3.424,13	4.280,16
Farmacêut	02	2.322,93	2.903,66	3.629,57	4.536,97
	03	2.462,30	3.077,88	3.847,35	4.809,18
	04	2.610,04	3.262,55	4.078,19	5.097,73
	05	2.766,64	3.458,30	4.322,88	5.403,60
	06	2.932,64	3.665,80	4.582,25	5.727,81
	07	3.108,60	3.885,75	4.857,19	6.071,48
	08	3.295,12	4.118,89	5.148,62	6.435,77
	09	3.492,82	4.366,03	5.457,54	6.821,92
	10	3.702,39	4.627,99	5.784,99	7.231,23
	11	3.924,54	4.905,67	6.132,09	7.665,11

NÍVEL SUPERIOR TABELA I - 20 HORAS TABELA EM EXTINÇÃO

NÍVEL SUPERIOR TABELA II - 30 HORAS

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Assistente	01	2.270,28	2.837,85	3.547,31	4.434,14
Social,	02	2.406,50	3.008,12	3.760,15	4.700,19
Fisioterapeut	03	2.550,89	3.188,61	3.985,76	4.982,20
	04	2.703,94	3.379,92	4.224,91	5.281,13
	05	2.866,18	3.582,72	4.478,40	5.598,00
	06	3.038,15	3.797,68	4.747,10	5.933,88
	07	3.220,44	4.025,54	5.031,93	6.289,91
	08	3.413,66	4.267,08	5.333,85	6.667,31
	09	3.618,48	4.523,10	5.653,88	7.067,35
	10	3.835,59	4.794,49	5.993,11	7.491,39
	11	4.065,73	5.082,16	6.352,70	7.940,87

NÍVEL SUPERIOR TABELA II-A - 30 HORAS
Tabela Específica Assistente Social (Sandra Regine Vomieiro) - Princípio Irredutibilidade

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Assistente	01	2.856,54	3.570,68	4.463,34	5.579,18
Social	02	3.027,93	3.784,92	4.731,14	5.913,93
	03	3.209,61	4.012,01	5.015,01	6.268,77
	04	3.402,18	4.252,73	5.315,91	6.644,89
	05	3.606,32	4.507,89	5.634,87	7.043,59
	06	3.822,69	4.778,37	5.972,96	7.466,20
	07	4.052,06	5.065,07	6.331,34	7.914,17
	08	4.295,18	5.368,97	6.711,22	8.389,02
	09	4.552,89	5.691,11	7.113,89	8.892,36
	10	4.826,06	6.032,58	7.540,73	9.425,91
	11	5.115,63	6.394,54	7.993,17	9.991,46

NÍVEL SUPERIOR TABELA II-B - 30 HORAS
Tabela Específica Fisioterapeuta (Renata Tomitam) - Princípio Irredutibilidade

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Fisioterapeuta	01	3.068,04	3.835,05	4.793,81	5.992,27
	02	3.252,12	4.065,15	5.081,44	6.351,80
	03	3.447,25	4.309,06	5.386,33	6.732,91
	04	3.654,08	4.567,61	5.709,51	7.136,88
	05	3.873,33	4.841,66	6.052,08	7.565,10
	06	4.105,73	5.132,16	6.415,20	8.019,00
	07	4.352,07	5.440,09	6.800,11	8.500,14
	08	4.613,20	5.766,50	7.208,12	9.010,15
	09	4.889,99	6.112,49	7.640,61	9.550,76
	10	5.183,39	6.479,24	8.099,05	10.123,81
	11	5.494,39	6.867,99	8.584,99	10.731,24

NÍVEL SUPERIOR TABELA III - 40 HORAS

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Eng. Civil,	01	2.856,54	3.570,68	4.463,34	5.579,18
Eng.Agronom	02	3.027,93	3.784,92	4.731,14	5.913,93
Eng.Florestal	03	3.209,61	4.012,01	5.015,01	6.268,77
Engenheiro	04	3.402,18	4.252,73	5.315,91	6.644,89
Sanitarista	05	3.606,32	4.507,89	5.634,87	7.043,59
Biólogo	06	3.822,69	4.778,37	5.972,96	7.466,20
Geólogo	07	4.052,06	5.065,07	6.331,34	7.914,17
Zootecnista	08	4.295,18	5.368,97	6.711,22	8.389,02
Turismólogo	09	4.552,89	5.691,11	7.113,89	8.892,36
	10	4.826,06	6.032,58	7.540,73	9.425,91
	11	5.115,63	6.394,54	7.993,17	9.991,46

NÍVEL SUPERIOR TABELA IV - 40 HORAS

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Psicólogo,	01	2.856,54	3.570,68	4.463,34	5.579,18
Fonoaudiólog	02	3.027,93	3.784,92	4.731,14	5.913,93
Nutricionista	03	3.209,61	4.012,01	5.015,01	6.268,77
Químico	04	3.402,18	4.252,73	5.315,91	6.644,89
	05	3.606,32	4.507,89	5.634,87	7.043,59
	06	3.822,69	4.778,37	5.972,96	7.466,20
	07	4.052,06	5.065,07	6.331,34	7.914,17
	08	4.295,18	5.368,97	6.711,22	8.389,02
	09	4.552,89	5.691,11	7.113,89	8.892,36
	10	4.826,06	6.032,58	7.540,73	9.425,91
	11	5.115,63	6.394,54	7.993,17	9.991,46

NÍVEL SUPERIOR TABELA V - 40 HORAS

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Enfermeiro,	01	3.068,04	3.835,05	4.793,81	5.992,27
Cirurgião	02	3.252,12	4.065,15	5.081,44	6.351,80
Dentista.	03	3.447,25	4.309,06	5.386,33	6.732,91
Bioquímico/	04	3.654,08	4.567,61	5.709,51	7.136,88
Farmacêutico	05	3.873,33	4.841,66	6.052,08	7.565,10
	06	4.105,73	5.132,16	6.415,20	8.019,00
	07	4.352,07	5.440,09	6.800,11	8.500,14
	08	4.613,20	5.766,50	7.208,12	9.010,15
	09	4.889,99	6.112,49	7.640,61	9.550,76
	10	5.183,39	6.479,24	8.099,05	10.123,81
	11	5.494,39	6.867,99	8.584,99	10.731,24

NÍVEL SUPERIOR TABELA VI - 40 HORAS

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Contador	01	3.652,43	4.565,54	5.706,92	7.133,65
Controlador	02	3.871,58	4.839,47	6.049,34	7.561,67
Interno	03	4.103,87	5.129,84	6.412,30	8.015,37
Advogado	04	4.350,10	5.437,63	6.797,04	8.496,29
	05	4.611,11	5.763,89	7.204,86	9.006,07
	06	4.887,78	6.109,72	7.637,15	9.546,44
	07	5.181,04	6.476,30	8.095,38	10.119,22
	08	5.491,90	6.864,88	8.581,10	10.726,38
	09	5.821,42	7.276,77	9.095,97	11.369,96
	10	6.170,70	7.713,38	9.641,72	12.052,16
	11	6.540,95	8.176,18	10.220,23	12.775,28

NÍVEL SUPERIOR TABELA VII - 40 HORAS

Cargo	Nível/Classe	A	B	C	D
Médico	01	7.304,88	9.131,10	11.413,88	14.267,34
Clínico	02	7.743,17	9.678,97	12.098,71	15.123,38
Geral	03	8.207,76	10.259,70	12.824,63	16.030,79
	04	8.700,23	10.875,29	13.594,11	16.992,63
	05	9.222,24	11.527,80	14.409,75	18.012,19
	06	9.775,58	12.219,47	15.274,34	19.092,92
	07	10.362,11	12.952,64	16.190,80	20.238,50
	08	10.983,84	13.729,80	17.162,25	21.452,81
	09	11.642,87	14.553,59	18.191,98	22.739,98
	10	12.341,44	15.426,80	19.283,50	24.104,38
	11	13.081,93	16.352,41	20.440,51	25.550,64

TABELA COMPLEMENTAR
CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE

E			F	
Cargo	Nível/Classe	E	Nível/Classe	F
Agente	01	2.496,75	01	3.120,94
Administrati	02	2.646,56	02	3.308,20
	03	2.805,35	03	3.506,69
	04	2.973,67	04	3.717,09
	05	3.152,09	05	3.940,11
	06	3.341,21	06	4.176,52
	07	3.541,69	07	4.427,11
	08	3.754,19	08	4.692,74
	09	3.979,44	09	4.974,30
	10	4.218,21	10	5.272,76
	11	4.471,30	11	5.589,13

NÍVEL SUPERIOR TABELA V-A - 40 HORAS

Cargo	Nível/Classe	C	D
Cirurgião	01	5.774,63	5.992,27
Dentista.	02	6.121,11	6.351,80
	03	6.488,37	6.732,91
	04	6.877,68	7.136,88
	05	7.290,34	7.565,10
	06	7.727,76	8.019,00
	07	8.191,42	8.500,14
	08	8.682,91	9.010,15
	09	9.203,88	9.550,76
	10	9.756,12	10.123,81
	11	10.341,48	10.731,24

CARGO DE CIRURGIAO DENTISTA - PRINCÍPIO IRREDUTIBILIDADE WANÉRIA DE MELO GÉLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 201/2017.

De 22 de Junho de 2017.

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DA LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** o afastamento em razão a LICENÇA PREMIO referente ao período aquisitivo 03/03/20012 a 02/03/2017 ao servidor **ROSINETE FERREIRA MARTINS,** inscrita no CPF nº 899.925.631-68, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO,** matriculada sob o nº 88, para o período de 08/06/2017 a 06/09/2017.

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Junho de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 206/2017.

De 26 de Junho de 2017.

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DA LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** três meses**,** referente ao mês de Junho, Julho e Agosto de 2017 a Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 1/02/2012 à 31/01/2017 ao Servidor **VILMAR BOSA,** inscrita no CPF nº 508.725.759.34, servidor no cargo de **CONTADOR,** matriculado sob o nº 71, para o período de 01/06/2017 a 30/08/2017

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Junho de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 204/2017.

De 22 de Junho de 2017.

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DA LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** três meses **,** referente ao mês de Junho, Julho e Agosto de 2017 a Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 1/06/2012 à 31/06/2017 ao Servidor **CLEVER VALSOLER,** inscrita no CPF nº 832.332.611.87, servidor no cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO,** matriculado sob o nº 961, para o período de 01/06/2017 a 30/08/2017

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Junho de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 143/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 403/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 403/2017 e os Termos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado do Sr. **MARCELIO EVANGELISTA SOUSA**, solteiro, portador da RG nº 2. 437.601-9/SSP-MT e CPF nº 078.367.491-00 para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Obras, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal nº 403/2017 e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Julho de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2017.

Dispõe sobre a convocação para realização da 6ª Conferência Municipal da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 013/2001, resolve e torna público:

Art. 1º- Fica convocada a realização da 5ª Conferência Municipal da Assistência Social de Novo Santo Antônio;

Art. 2º- Fica definida que a realização da 6ª Conferência Municipal será realizada no dia 07 de julho de 2017, na Câmara Municipal de Vereadores, das 08hs as 18:00 horas;

Art. 3º -Fica definido que a comissão organizadora da 6ª Conferência Municipal são os Conselheiros da Assistência Social e funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS.

Art. 4º - Fica definido que o tema da 6ª Conferência Municipal é "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 5º- Fica definido que os Eixos a serem trabalhados em grupos para garantir o aprofundamento da discussão do tema da Conferência são os seguintes:

Eixo1: A Proteção social não – contributiva e o principio da equidade com paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

Eixo 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

Eixo: 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

Eixo 4: A Legislação como instrumento para uma gestão de compromossos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio – MT: 03 de Julho de 2017

Tielly Sousa Oliveira

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº. 141/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA E LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir e Lotar o Servidor Sr. **ROBÉRIO FLORIANO DE FREITAS**, efetivo, estável, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 30 de Junho de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 140/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA E LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir e Lotar o Servidor Sr. **GEFISON OLIVEIRA REGO**, efetivo, estável, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para a Secretaria Municipal de Educação, no Município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 30 de Junho de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 144/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 403/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 403/2017 e os Termos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **EVA FERNANDES COSTA**, solteira, portadora da RG nº 2.253.574-8/ SSP-MT e CPF nº 749.118.991-15 para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Obras, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal nº 403/2017 e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Julho de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 142/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 403/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Municipal nº 403/2017 e os Termos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado da Sra. **DINA SOUSA GONÇALVES**, solteira, portadora da RG nº 043284052011-0/SSP-MA e CPF nº 609.325.943-95 para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único – A referida contratação se efetivará mediante assinatura do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado pelas partes acordadas e respectivas testemunhas, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal nº 403/2017 e do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Julho de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 319 DE 03 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 319 DE 03 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. JANIA NÚBIA PIMENTA**, inscrita no CPF sob o número 825.291.241-91 e portadora do RG de número 1162137-0 SSP/MT, do cargo de**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DA SAÚDE**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 28 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 320 DE 03 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA N° 320 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. MAURICIO ALCENCAR RIBEIRO**, Matrícula 4149, portador do RG sob o nº 001074823 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.306.411-72, ocupante do Cargo Efetivo de "**VIGIA"**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	03/07/2017 À 01/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de julho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 322 DE 03 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA N° 322 DE 03 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. JOÃO MARÇAL MARCIANO**, inscrito no CPF sob o número 014.425.421-28 e portador do RG de número 001391531 SSP/MS, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO,** nos termos da Lei Municipal n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 65/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Ferragens, Ferramentas, Materiais de Consumo e Materiais de Construção para manutenção dos prédios públicos,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais secretarias do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **14/07/2017**, Sexta - feira **às 08:00 h.** O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 03 de Julho de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 321 DE 03 JULHO DE 2017.

PORTARIA N° 321 DE 03 JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. JOÃO MARÇAL MARCIANO**, inscrito no CPF sob o número 014.425.421-28 e portador do RG de número 001391531 SSP/MS, do cargo de**DIRETOR DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** nos termos da Lei Municipal n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a retificação da publicação de Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017, **publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XII - Edição nº 2. 753, Página 296 do dia 20 de junho de 2017**. **Onde-se-lê** "(...) visando a contratação da empresa CRISTIE DOS S. CICHILERO – ME (CNPJ/MF nº 26.857.621/0001-80), no valor global de R$ 87.700,00 (Oitenta e sete mil e setecentos reais), tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens 1e 2 da Tabela de Plantões de 12 horas no pronto atendimento do HRPA e os itens 1, 2 e 3 da Tabela de Acompanhamentos de Pacientes , do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública n° 005/2017(...)", **leia-se-á** "(...)visando a contratação da empresa CRISTIE DOS S. CICHILERO – ME (CNPJ/MF nº 26.857.621/0001-80), no valor global de R$ 55.450,00 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta reais), tendo como fundamento o artigo 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto o item 2 da Tabela de Plantões de 12 horas no pronto atendimento do HRPA e os itens 1, 2 e 3 da Tabela de Acompanhamentos de Pacientes , do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública n° 005/2017. (...)". Peixoto de Azevedo-MT, 19 de junho de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente da CPL

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 053/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO IPTU 2017 NA CIDADE DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica **PRORROGADO** o vencimento para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em:

1ª Parcela Vencimento – 31.07.2017.

2ª Parcela Vencimento – 31.08.2017.

3ª Parcela Vencimento – 30.09.2017.

4ª Parcela Vencimento – 31.10.2017.

Cota única com 20% de desconto até 31.07.2017.

Poconé 03 de julho de 2017

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 119/GP/2017

PORTARIA N.º 119/GP/2017 Em, 03 de Julho de 2017.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução COMAS-PA Nº005/2017 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo relacionada:

Resolução COMAS-PA Nº 005 de 26/06/2017, que dispõe sobre a aprovação da implantação do Programa Pró-Família no Município de Pontal do Araguaia/MT, ano 2017;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Julho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 100/GP/2017

PORTARIA Nº 100/GP/2017 Em 1º de Junho de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Consultor Jurídico junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º Nomear, o Sr. **Antonio Nunes de Sousa Filho,** portador do RG n.º 10170979 SSP/MT e CPF n.º 900.871.271-72, para exercer o cargo comissionado de **Consultor Jurídico - CC-1,** desta Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Lei Municipal n° 507/2008.

Art. 2.º- O Consultor nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º. - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 1º de Junho de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 012/2017

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 104/GP/2017, de 07 de junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 012/2017**, que teve por Objeto:Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos complementares e insumos odontológicos, atendendo as necessidades da secretaria de saúde do município de Pontal do Araguaia, pelo prazo de 12 (doze) meses. Cuja vencedora foi: **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME,** parao loteMEDICAMENTO SUPLEMENTAR, os itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77 e 79, e para lote INSUMOS ODONTOLÓGICOS os itens: 3, 4, 6, 11, 14, 19, 22, 23, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 38, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 69, 70 e 71. Fracassaram os itens, para os lotes: MEDICAMENTO SUPLEMENTAR: 4, 8, 12, 20, 24, 27, 31, 32, 33, 35, 37, 41, 43, 48, 49, 50, 55, 56, 65, 75 e 78, e INSUMOS ODONTOLÓGICOS os itens: 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 43, 51, 52, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68.

Pontal do Araguaia-MT, 03 de Julho de 2017.

ELIZA ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS
COMUNICADO DO DECRETO 023/2017

PORTO ESPERIDIÃO ,03 DE JULHO DE 2017

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião –MT , de acordo com o decreto n° 023/2017 de 03 de julho de 2017 convida para Audiência Publica que acontecera no dia 11 de julho de 2017 as 19: 00 horas na Câmara Municipal para tratar de assunto relacionado a imagem de Nossa Senhora de Fátima a ser colocada nesta cidade .

Atenciosamente :

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 220/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre Conversão de licença prêmio de servidor em abono pecuniário.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER, a partir de 01/JULHO/2017, ao (a) servidor (a), senhor (a) **CREUZA COSTA LEITE**, matricula 92, **Licença prêmio** em abono pecuniario que deve ser pago nos meses julho, agosto e setembro 2017, referente ao período aquisitivo de 03/02/2007 a 02/02/2012.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2017.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 222/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio de servidor.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01/JULHO/2017, ao (a) servidor (a), senhor (a) **POANY ALVES DIAS SAMPAIO**, matricula 951, **Licença prêmio** que deve ser gozada nos meses julho, agosto e setembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 01/04/2010 A 31/03/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2017.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 223/2017 - COMISSÃO

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N° 223/2017, DE 30 de JUNHO DE 2017

O SENHOR MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100 de 30 de junho de 1999 no que concerne à formação de Comissão Julgadora para o Concurso de Porjetos nº 001/2017;

RESOLVE;

Art.1° CONSTITUIR a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2017, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Maria Regina de Castro Martins - Presidente

Roney Batista Cardoso - Membro

Rosa da Silva Cebalho - Membro

Karita Fernando Almisse Mariano - Membro

Art.2° A Comissão constituída será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas realizados pelas entidades participantes do concurso de projetos 001/2017, realizando a classificação das propostas em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Porto Esperidião – MT, 30 de Junho de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 214/2017, 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de férias e a conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 20 dias de férias, a partir de 01 de JULHO de 2017 e converter 10 dias em abono pecuniário ao servidor **ERIVALDO DE CAMPOS,** matrícula 167, referente ao período aquisitivo de 28/12/2014 A 27/12/2015.

2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de JULHO de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 219/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre Conversão de licença prêmio de servidor em abono pecuniário.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER, a partir de 01/JULHO/2017, ao (a) servidor (a), senhor (a) **ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO**, matricula 1332, **Licença prêmio** em abono pecuniario que deve ser pago nos meses julho, agosto e setembro 2017, referente ao período aquisitivo de 19/03/2012 a 18/03/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2017.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 216/2017, 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de férias e a conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 20 dias de férias, a partir de 01 de JULHO de 2017 e converter 10 dias em abono pecuniário ao servidor **JOSUÉ DE MIRANDA,** matrícula 39, referente ao período aquisitivo de 10/08/2012 A 09/08/2013.

2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de JULHO de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 221/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio de servidor.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01/JULHO/2017, ao (a) servidor (a), senhor (a) **MARCELA SANTOS BRAGA**, matricula 938, **Licença prêmio** que deve ser gozada nos meses julho, agosto e setembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 13/03/2010 A 12/03/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2017.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 215/2017, 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de férias e a conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 20 dias de férias, a partir de 01 de JULHO de 2017 e converter 10 dias em abono pecuniário ao servidor **JOSÉ GALVÃO DA SILVA SEBALHO,** matrícula 04, referente ao período aquisitivo de 11/08/2015 a 10/08/2016

2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de JULHO de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 006/2017

Objeto: Seleção de propostas mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para realizar o transporte escolar, nas localidades constantes no anexo I – (Termo de Referência).

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 006/2017, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, com a finalidade de Seleção de propostas mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para realizar o transporte escolar, nas localidades constantes no anexo I – (Termo de Referência), e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente o resultado do julgamento proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente licitação, declarada como **FRACASSADA**, pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Porto Estrela/MT, 03 de julho de 2017.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 005/2017

Objeto: Seleção de propostas mais vantajosa para futura e eventual contratação de serviços para realização de eventos e propaganda volante em carro de som para atender e divulgar os programas e serviços das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 005/2017, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, para futura e eventual contratação de serviços para realização de eventos e propaganda volante em carro de som para atender e divulgar os programas e serviços das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente o resultado do julgamento proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente licitação, declarada como **FRACASSADA**, pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Porto Estrela/MT, 03 de julho de 2017.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme relação abaixo:

FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/ GOZO	PERIODO/ AQUISTIVO
Renato Aparecido da Silva	Operador de Máquinas pesadas	Obras e Infraestrutura	Inicio: 03/07/2017 Final: 01/08/2017	01/02/2016 31/01/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de Julho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325/2017 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SRª VANDA APARECIDA RAMOS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica concedida a **Licença Prêmio**,no período de **01/08/2017 A 29/10/2017,** sendo o período de aquisição de **2011/2016** a **Srª VANDA APARECIDA RAMOS,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA, CLASSE B, NÍVEL 08,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 3646107 SSP/GO e CPF nº. 837. 598.911-87.**

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 30 de Junho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 349/2017 de 06/06/2017, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando O **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **POR ITEM,** objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NA UNIDADE DE SAÚDE – PSF SÃO JOÃO, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 14/07/2017

Horário:---------- DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 14/07/2017

Horário:---------- 08:00 HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de Julho de 2017.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado Portaria 349/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO Nº 041/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: UDF DO NASCIMENTO ME**.**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AV. TANCREDO NEVES ATÉ O RECINTO DE EXPOSIÇÕES E CICLOVIA

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO : 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

VIGÊNCIA DE CONTRATO : 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

DATA: 27/05/2016

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 143 DE 03 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais, resolve constituir ***COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.***

Art.1º Fica constituída e designada a ***COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR***, consoante o § 2º DO ART. 308 C/C ART. 287, I **da LEI COMPLEMENTAR Nº. 60 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

Art.2º Ficam nomeados membros da Comissão Processante, de que trata o artigo 1º desta portaria, os seguintes servidores efetivos:

João Teixeira de Souza – servidor efetivo - matricula nº 346.

Ademir Rosa da Silva – servidor efetivo - matricula nº 659.

Paragrafo único – fica nomeado par o cargo de Presidente da Comissão, o servidor João Teixeira de Souza.

Art.3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e se extinguirá com exaurimento do respectivo processo administrativo.

Reserva do Cabaçal/MT, em 03 de Julho de 2017.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

_____

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 142 DE 03 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar as portarias de **129 de 03 de JULHO de 2017 e 130 DE 04 DE JULHO DE 2017.**

Art.1º. - Ficam revogadas as portarias de 129 de 03 de Julho de 2017 e 130 de 04 de Julho de 2017.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Reserva do Cabaçal/MT, em 03 de Julho de 2017.

_____

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI N° 623 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO O IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, senhor Tarcísio Ferrari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Reserva do Cabaçal-MT, autorizado a ceder em COMODATO o imóvel de propriedade do Município, a empresa Madeireira Cabaçal Ltda ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.980.721/0001-05, com sede na Av. das Américas Bairro Centro s/n, no Município de Reserva do Cabaçal- MT, cuja finalidade do Imóvel será a instalação de uma beneficiadora de madeiras.

Art. 2° - O Imóvel de que trata o artigo 1°, trata-se de uma construção em alvenaria de 7 x 19 metros em ótimo estado de conservação, com uma área construída de 133m² compreendendo aos lotes 11 e 12 , localizado na Rua dos Bandeirantes esquina com a Avenida Cáceres, Centro, Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 3º. – A empresa Comodatária não poderá ceder o Imóvel ora cedido em Comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a terceiros de qualquer natureza, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações comodatária, no referido Imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º - A falta de cumprimento no disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do Comodato ou a extinção do Comodato, farão com que o bem Imóvel mencionado revertam automaticamente de pleno direito á posse do Município, os quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º - O Comodato de que trata esta Lei terá duração de 10 (dez) anos, o imóvel deverá estar sempre em boas condições de uso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 21 de junho de 2017.

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº25, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Convoca a **VII Conferência Municipal de Assistência Social.**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Tarcísio Ferrari em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Sueli Ribeiro Maximiano, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **VII Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia 06 de Julho de 2017, tendo como temática principal: **"GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".**

Art. 2º As despesas da aplicação deste Decreto, serão por conta de dotação orçamentária do órgão gestor da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal-MT,28 de Junho de 2017.

Tarcísio Ferrari

Prefeito de Reserva do Cabaçal

Sueli Ribeiro Maximiano

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

DA ABERTURA DO CERTAME

TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna-se público que a sessão para recebimento das proposta e julgamento referente a Tomada de Preços n. 002*/2017 acontecerá no dia 17* **de Julho de 2017 Horário: 13h:00m**(horário de local). **Local**: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação Permanente de Licitação e Julgamento. Por um lapso a data da publicação anterior foi digitada erroneamente. Permanece inalterada as demais cláusulas do edital.

Ribeirão Cascalheira - MT, 03 de Julho de 2.017.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº29/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 034/2017-SEMAD.

ASSUNTO: *Reconhecimento dívida com a empresa M.M. INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.085.976/0001-16 pela prestação de serviços com internet e intranet, via rádio e conexão com rede mundial de computadores*

via satélite de corrente do contrato nº 24/2014/PMR e Termos Aditivos e de prorrogação de Prazo, expirado em 31/12/2016.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando que a empresa aludida é prestadora dos serviços ao Município desde o ano de 2014, conforme contrato nº 24/2014/PMR e seus Termos Aditivos e de prorrogação de prazo, acostados, cujo prazo expirou em 31/12/2016 sem nova prorrogação;

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu parecer de n°24/GAB/PGM/2017, de folhas 41/51, o mesmo opina sobre a legalidade ao reconhecimento de dívida com a empresa acima descrita, manifesta-se no sentido de que é legal o reconhecimento da dívida com a empresa, especial pela prova trazida aos autos do processo de que havia contrato anterior com vigência expirada sem condições de prorrogações e que os serviços estão, efetivamente, sendo prestados a todos os órgãos administrativos; referentes aos meses de março e abril.

DECIDO.

1-Tendo em vista o que foi apurado, bem como, no ato do fornecimento não se deu a licitação, DETERMINO e AUTORIZO, o pagamento e o RECONHECIMENTO DA DÍVIDA ora descrita, conforme requerimento da empresa referente aos meses de Março e Abril de 2017 no importe mensal de R$ 7.437, 50 (sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) totalizando o montante de 14.875.00 (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco reais) .

2-Determino a remessa ao Departamento de Licitações para que promova o registro do processo no sistema de compras do software BETHA e, em seguida, arremeta a SENFAZ para pagamento.

Rondolândia-MT, 03 de julho de 2017 **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO***Prefeito Municipal*

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017/GAB/PREFEITO

Processo Administrativo nº 034/2017

***OBJETO*:**Reconhecimento divida com a empresa M.M INFORMATICA LTDA-ME CNPJ: 08.085.976/0001-16 Pela prestação de serviços com internet e intranet, via radio e conexão com rede mundial de computadores via satélite de corrente do contrato nº 24/2014/PMR e Termos Aditivos de prorrogação de prazo, expirado em 31/12/2016, prestado nos meses de Março e Abril do ano de 2017.

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu parecer de n°24/GAB/PGM/2017, de folhas 41/51, o mesmo opina sobre a legalidade ao reconhecimento de dívida com a empresa acima descrita.

Em conformidade com o *caput* do art. 25 c/c inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações reconheço a dívida descrita no presente caso, e, **ADJUDICO,** determinando o pagamento a empresa *M.M. INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.085.976/0001-16,* do valor mensal R$ 7.437, 50 (sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), totalizando o montante de 14.875.00 (quatorze mil oitocentos e setenta e cindo reais) referente ao reconhecimento dos meses de Março e Abril do ano de 2017.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa na forma legal, e paga-se.

Rondolândia – MT, 03 de JULHO de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 061/2017-GABINETE.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de programa para acesso aos serviços de banco de preços – ferramenta de pesquisa e comparação de preços, buscando a economicidade, praticidade e eficiência.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação e o torna publico a os interessados que a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017** realizada no dia 25/05/2017, ficou contratada a proponente**: NP Capacitações e Soluções Tecnológicas LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, endereço: Rua Lourenço Pinto N° 196 CEP: 80.010-160, Curitiba/PR, com valor global por um período de 12 (doze) messes de R$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais.**

(ARP publ. No D.O.E nº 2.706, ano XII de 10/04/2017), com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 061/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência as Secretarias requisitantes para dar início à execução, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 29 de Maio de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 072/2017, cujo Objeto:**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Motor Gerador de 12.5 KVA Bifásico para atender as necessidades das Escolas da Aldeia Indígena do povo Zoró**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **Merconorte Distribuidora de Ferragens LTDA, CNPJ: 10.779.165/0001-67,** com a proposta no valor total e Global da Licitação de **R$ 56.400,00** (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Rondolândia - MT, 30 de Junho de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO N° 054/2017 3 DE JULHO DE 2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051 de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de Março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos Municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuarem junto ao Conselho Municipal do FETHAB no prazo de 02 anos:

Representante da Prefeitura Municipal: TITULAR: Leomário Taborda – CPF: 570.481.931-15. SUPLENTE: Luciano Poletto – CPF: 921.419. 271-53. TITULAR: Marco Antonio Soares de Lima – CPF: 014.924.641.20. SUPLENTE: José Roberto Fogaca – CPF: 787.043.599-68.

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais: TITULAR: Adair Ivanei Freitag – CPF: 866.211.901-82. SUPLENTE: Ilário Dalci Seibel – CPF: 213.171.609-59.

Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Ponte de Barro: TITULAR: Ivanir Lara de Araújo – CPF: 304.306. 821-15. SUPLENTE: Rei Benedito de Almeida – CPF: 522.372.301-53.

Representante do Comércio: TITULAR: Gilmar Antonio Zanutto – CPF: 350.183.059-91 SUPLENTE: Rafael de Oliveira Coelho – CPF: 038.124. 271-41.

Representante da APROSOJA: TITULAR: Egon Hoepers Junior – CPF: 593.222.331-68 SUPLENTE: Nestor Viane Poletto – CPF: 369.261.329-68

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 3 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2017 DE 3 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, em conjuntocom o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1°. Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 5 de Julho de 2017, tendo como tema central: **"GARANTIA DOS DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".**

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 3 DE JULHO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2017 - SRP

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT torna público que nodia **14 de Junho de 2017, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de julho de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Pregoeira Oficial

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

RESOLUÇÃO N. 06/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Cria a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária 22 de Junho de 2017,

CONSIDERANDO:

As atribuições do CMAS definidas na Lei nº 8.049/2009, de 19 de novembro de 2009, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno (Art. 4º. Inciso XI);

A Resolução CNAS N° 23 de 15 de 2016 que Estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, **Presidente Sr.Anderson Ferreira Lemes dos Santos,Vice-presidente Sr. Carlindo Pereira de Almeida**, respectivamente, e pelos(as) conselheiros(as):

I – Quatro representantes da Sociedade Civil:

1. José Antonio de Rezende - CPF: 383.319.771-49; 2. Luciane Maria Seibel - CPF: 000.975.291-92; 3. Fabio Lohmann - CPF: 019.172.941-82; 4. Rosa Lina Tavernelli - CPF: 022.767.778-18;

II - Quatro representantes do Governo:

1. Leomário Taborda - CPF: 570.481.931-15; 2. Tamires Cavalcante da Silva - CPF: 053.058.091-85; 3. Fernanda Naline - CPF: 953.687.441-53; 4. Gilvaneide Maria de Jesus Silva - CPF: 987.017.381-00;

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

I. Preparar e acompanhar a operacionalização da VII Conferência Municipal;

II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a VII Conferência Municipal;

III. Organizar e coordenar a VII Conferência Municipal;

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da VII Conferência Municipal;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VII Conferência Municipal;

VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VII Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VII Conferência Municipal;

Art. 3º - Para a operacionalização da VII Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMAS; II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT 23/06/2017

ANDERSON FERREIRA LEMES DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMAS

CONTRATOS E CONVENIO
1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 011/2017

CONVÊNIOS E CONTRATOS

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 011/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **VIA NOVA TURISMO E FRETAMENTO LTDA, CNPJ nº 21. 121.434/0001-10**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como alteração do valor, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 011/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **23 de Julho de 2017,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente aditivo é de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais),** pago em uma única parcela, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Julho de 2017.

CONTRATOS E CONVENIO
1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 028/2016

CONVÊNIOS E CONTRATOS

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 028/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME -** CNPJ: 18.318. 757/0001-93

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 028/2016, que findaria em **30/06/2017**, ficando prorrogado por mais 01 (um) ano, ou seja, até **30/06/2018**.

1.2 - A prorrogação se faz necessário para que os serviços contratados sejam executados, sendo essenciais e de interesse público.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Julho de 2017.

CONTRATOS E CONVENIO
1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 021/2016

CONVÊNIOS E CONTRATOS

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 021/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA - ME** CNPJ nº 21. 428.665/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 021/2016, que findaria em **29/06/2017**, ficando prorrogado por mais 01 (um) ano, ou seja, até **29/06/2018**.

1.2 - A prorrogação se faz necessário para que os serviços contratados sejam executados, sendo essências e de interesse público.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Julho de 2017.

CONTRATOS E CONVENIO
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 001/2016

CONVÊNIOS E CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 001/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA - ME** CNPJ nº 21.428.665/0001-70

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência contratual, tendo em vista o vencimento previsto para o dia 30/06/2017.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato original em mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar de 01 de Julho de 2017 até **31 de Dezembro de 2017**.

3.0 CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II, da Lei Federa nº 8.666/93, e se faz necessário para a continuidade no desempenho dos trabalhos de necessidade da Administração Pública.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Julho de 2017.

CONTRATOS E CONVENIO
1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 026/2016

CONVÊNIOS E CONTRATOS

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 026/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP -** CNPJ: 07.303.816/0001-33

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 026/2016, que findaria em **12/06/2017**, ficando prorrogado por mais 01 (um) ano, ou seja, até **12/06/2018**.

1.2 - A prorrogação se faz necessário para que os serviços contratados sejam integralmente finalizados, visto que são essenciais e de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Julho de 2017.

CONTRATOS E CONVENIO
2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 024/2016

CONVÊNIOS E CONTRATOS

2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 024/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME -** CNPJ: 18.318.757/0001-93

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 024/2016, que findaria em **30/06/2017**, ficando prorrogado por mais 01 (um) ano, ou seja, até **30/06/2018**.

1.2 - A prorrogação se faz necessário para que os serviços contratados sejam executados, sendo essências e de interesse público.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETOS NºS 1.273 E 1.274 / 2017

DECRETO Nº 1273/2017

DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 1270/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica;

Considerando o Artigo 22 Paragrafo Único Inciso I da LRF e;

Considerando o Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.270 de 22 de junho de 2017 que suspende por tempo indeterminado as duas últimas parcelas da Revisão Geral Anual, previstas para os meses de junho e julho de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2.017.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1274/2017

DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 1272/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.272 de 30 de junho de 2017 que determina medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2.017.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2017

EMENTA: NOMEIA CHEFE – DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Sr. APARECIDO JUNIO DE LIMA ,** portador do RG 12674478 SSP/MT e CPF/MF 867.448.011.04, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE – DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º o nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, de acordo com a Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JUIHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	CONTRATADO	OBJETO
006	**02/01/2017 A 15/06/2017**	15/06/2017	ROSANGELA ALVES DA SILVA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS", PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
008	**16/01/2017 A 15/06/2017**	15/06/2017	GRACIELA LOPES DANIEL	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PSICÓLOGA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
009	**16/01/2017**	15/06/2017	EUNICE CAMARGO SCARPATT	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO ASSISTENTE SOCIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
	A 15/06/2017			
010	**01/02/2017 A 15/06/2017**	15/06/2017	WAGNAR ALVES DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO FONOAUDIÓLOGA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º A rescisão ocorre pelo término da vigência dos contratos, e não haverá prejuízo para as partes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da rescisão serão por conta da Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF **022.115.081-11** – RG **2031064-1** SSP/**MT**

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CADASTRO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 8.666/1993, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Julgamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, para o exercício de 2017, que será constituída pelos seguintes membros:

Presidente: PEDRO AUGUSTO LANGE FENNER

Membros: MICHELE GUEDES RODRIGUES

WENDERSON TAVARES DE MENEZES

Art. 2º - A Comissão Permanente de Julgamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT terá a responsabilidade de **ANALISAR E JULGAR** os documentos das empresas que irão participar de Tomadas de Preços no Município de Santo Afonso-MT no exercício de 2017, na forma da lei.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, 27 DE JUNHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRI-

BUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **REINALDO ALVES DA SILVA,** CARGO AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 028/2017, tendo como objeto:**CONTRATO DE SERVIÇOS DE UM VEÍCULO TIPO CAMIONETE PARA COLETA E TRANSPORTES DE LIXOS DOMESTICOS E ENTULHOS NA GLEBA UNIÃO, NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2017

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 8.666/1993, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, para o **exercício financeiro de 2017**, composta pelos seguintes servidores:

- MICHELE GUEDES RODRIGUES PRESIDENTE

- WENDERSON TAVARES MENEZES VICE-PRESIDENTE / MEMBRO

- BERENICE GOMES CORDEIRO RELATOR

- EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR MEMBRO

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela abertura, elaboração, instrução, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2017, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, os membros integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº. 043 de 10 de Fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE JUNHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2017

EMENTA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Sra. **MARIA DA ANUNCIAÇÃO GOMES DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade a partir de 21 de Junho de 2017 a 18 de Dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE JUNHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2017

EMENTA: EXONERA COORDENADORA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, PEDAGOGICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerada a **Sr. VERONICE CORREA CAMARGO SOUTO,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 1074942-0 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 795.861.551-53, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,**

PEDAGOGICOS E CULTURAIS do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido do Servidor, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE JUNHO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº. 082-2017 – GP/PMSA

Santo Afonso-MT, 23 de Junho de 2017

Ao

Banco do Brasil

Agência de Arenápolis-MT

Assunto: Ato Delegatório de Poderes

Senhora Gerente,

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, representada pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Joabe Almeida dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº. **865415 SSP/MT** e CPF/MF nº. **567.930.141-53**, vem por meio deste ofício, ***encaminhar*** a esta Instituição os documentos relativos à troca de titularidade de contas bancárias, bem como INFORMAR os Responsáveis Titulares pela movimentação das Contas bancárias de titularidade da **Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT,** cadastrado sob o **CNPJ n°. 37.464.161/0001-46,** e ainda determinar os poderes concedidos ao Secretário Municipal de Fazenda de Santo Afonso e juntamente com o Prefeito Municipalabaixo qualificados:

Secretário Municipal de Fazenda: Joarede Almeida dos Santos, portador do RG nº 1083008-1 - SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.997. 121-72;

Prefeito Municipal: Joabe Almeida dos Santos, portador do RG sob o n°. 865415 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n°. 567.930.141-53.

Relação dos poderes:

010 – ABRIR CONTAS DE DEPOSITO; 026 – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES; 031 – AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES; 098 – EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; 099 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; 104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; 105 – EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; 118 – CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRANAS REPASSE RECU; 119 – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANC; 124 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS; 125 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED; 126 – EMITIR COMPROVANTES; 128 – EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE; 133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO; 159 – EFETUAR CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.

***** FORMA DE MOVIMENTAÇÃO = TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**

Demais documentos segue em anexo.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 **SSP/**MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2017 - LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2017 - LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017

BENS MÓVEIS DIVERSOS - Leilão hibrido: presencial e on-line simultaneamente.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que se encontram.

- Dia e local do leilão: 20 de Julho de 2017, 5ª feira, às 09:00 horas, no saguão de recepção da sede da Prefeitura.

- Leiloeiro Público Oficial Kleiber Leite Pereira, portador da Matricula nº 004/1998/Jucemat.

-Leilão hibrido: presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 48 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: **www.kleiberleiloes.com.br**.

- Visitas aos bens no local do leilão a partir do dia 17/07/2016, no horário de 07h00m as 13h00m.

- Edital completo e relação dos bens com a Comissão (65) 3341.1346 ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 – 99976.1033.

- Veja mais no Portal da Transparência da Prefeitura (http://www.leverger.mt.gov.br/Tra) e no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br.

Santo Antônio de Leverger/MT, 03/07/2017

Ernandes Afonso Gallio

PORTARIA Nº 142/GP/2017

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 042/GP/2017

DECRETO N.º 042/GP/2017

"Dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando ***a Lei n.º 1.131/GP/2014 e a Lei 1.162/GP/2015***,fica estabelecidoo percentual para recomposição salarial de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito) por cento nas Tabelas 01, 02, 03, 04, e 05, aplicado de acordo com o aumento do salário Mínimo do Governo Federal, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica definido a Recomposição salarial nas classes e referências das tabelas 01, 02, 03, 04 e 05 do Plano de Cargos e Carreira da Educação Esporte e Lazer, passando a vigorar conforme anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O reajuste será aplicado em 04(quatro) parcelas, sendo: 2% (dois) por cento no mês de junho/2017, 3,54%, (três vírgula cinqüenta e quatro) por cento, no mês de julho, 5,06% (cinco vírgula seis) por cento, no mês de agosto e 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito) por cento no mês de setembro/ 2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor com data retroativa, de 01 de junho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 26 de junho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHOPrefeito Municipal

2% (dois) por cento (junho/2017)

TABELA 1- PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,54	1,74	2,033	2,30
		Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.632,21	R$ 2.513,61	R$ 2.840,05	R$ 3.318,29	R$ 3.754,09
2	1,04	R$ 1.697,50	R$ 2.614,15	R$ 2.953,65	R$ 3.451,02	R$ 3.904,26
3	1,09	R$ 1.779,11	R$ 2.739,83	R$ 3.095,66	R$ 3.616,94	R$ 4.091,96
4	1,14	R$ 1.860,72	R$ 2.865,52	R$ 3.237,66	R$ 3.782,85	R$ 4.279,67
5	1,19	R$ 1.942,33	R$ 2.991,20	R$ 3.379,66	R$ 3.948,77	R$ 4.467,37
6	1,25	R$ 2.040,27	R$ 3.142,01	R$ 3.550,07	R$ 4.147,86	R$ 4.692,62
7	1,32	R$ 2.154,52	R$ 3.317,97	R$ 3.748,87	R$ 4.380,14	R$ 4.955,40
8	1,41	R$ 2.301,42	R$ 3.544,19	R$ 4.004,47	R$ 4.678,79	R$ 5.293,27
9	1,50	R$ 2.448,32	R$ 3.770,41	R$ 4.260,08	R$ 4.977,44	R$ 5.631,14
10	1,53	R$ 2.497,29	R$ 3.845,82	R$ 4.345,28	R$ 5.076,99	R$ 5.743,76
11	1,56	R$ 2.546,25	R$ 3.921,23	R$ 4.430,48	R$ 5.176,53	R$ 5.856,38
12	1,59	R$ 2.595,22	R$ 3.996,64	R$ 4.515,68	R$ 5.276,08	R$ 5.969,01

TABELA 2 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,54	1,74	2,033
		Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.632,21	R$ 2.513,61	R$ 2.840,05	R$ 3.318,29
2	1,04	R$ 1.697,50	R$ 2.614,15	R$ 2.953,65	R$ 3.451,02
3	1,09	R$ 1.779,11	R$ 2.739,83	R$ 3.095,66	R$ 3.616,94
4	1,14	R$ 1.860,72	R$ 2.865,52	R$ 3.237,66	R$ 3.782,85
5	1,19	R$ 1.942,33	R$ 2.991,20	R$ 3.379,66	R$ 3.948,77
6	1,25	R$ 2.040,27	R$ 3.142,01	R$ 3.550,07	R$ 4.147,86
7	1,32	R$ 2.154,52	R$ 3.317,97	R$ 3.748,87	R$ 4.380,14
8	1,41	R$ 2.301,42	R$ 3.544,19	R$ 4.004,47	R$ 4.678,79
9	1,50	R$ 2.448,32	R$ 3.770,41	R$ 4.260,08	R$ 4.977,44
10	1,53	R$ 2.497,29	R$ 3.845,82	R$ 4.345,28	R$ 5.076,99
11	1,56	R$ 2.546,25	R$ 3.921,23	R$ 4.430,48	R$ 5.176,53
12	1,59	R$ 2.595,22	R$ 3.996,64	R$ 4.515,68	R$ 5.276,08

TABELA 3 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,54	1,74	2,033
		Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.387,41	R$ 2.136,62	R$ 2.414,10	R$ 2.820,61
2	1,04	R$ 1.442,91	R$ 2.222,08	R$ 2.510,66	R$ 2.933,44
3	1,09	R$ 1.512,28	R$ 2.328,91	R$ 2.631,37	R$ 3.074,47
4	1,14	R$ 1.581,65	R$ 2.435,74	R$ 2.752,07	R$ 3.215,50
5	1,19	R$ 1.651,02	R$ 2.542,58	R$ 2.872,78	R$ 3.356,53
6	1,25	R$ 1.734,27	R$ 2.670,77	R$ 3.017,63	R$ 3.525,77
7	1,32	R$ 1.831,39	R$ 2.820,34	R$ 3.186,61	R$ 3.723,21
8	1,41	R$ 1.956,25	R$ 3.012,63	R$ 3.403,88	R$ 3.977,06
9	1,50	R$ 2.081,12	R$ 3.204,93	R$ 3.621,15	R$ 4.230,92
10	1,53	R$ 2.122,74	R$ 3.269,03	R$ 3.693,57	R$ 4.315,54
11	1,56	R$ 2.164,37	R$ 3.333,12	R$ 3.766,00	R$ 4.400,16
12	1,59	R$ 2.205,99	R$ 3.397,22	R$ 3.838,42	R$ 4.484,77

TABELA 4 - APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,15	1,50
		Ens. Fund.	Ens. Médio	Ens. Superior
		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.387,41	R$ 1.595,53	R$ 2.081,12

2	**1,04**	R$ 1.442,91	R$ 1.659,35	R$ 2.164,37
3	**1,09**	R$ 1.512,28	R$ 1.739,12	R$ 2.268,42
4	**1,14**	R$ 1.581,65	R$ 1.818,90	R$ 2.372,48
5	**1,19**	R$ 1.651,02	R$ 1.898,68	R$ 2.476,53
6	**1,25**	R$ 1.734,27	R$ 1.994,41	R$ 2.601,40
7	**1,32**	R$ 1.831,39	R$ 2.106,09	R$ 2.747,08
8	**1,41**	R$ 1.956,25	R$ 2.249,69	R$ 2.934,38
9	**1,50**	R$ 2.081,12	R$ 2.393,29	R$ 3.121,68
10	**1,53**	R$ 2.122,74	R$ 2.441,16	R$ 3.184,12
11	**1,56**	R$ 2.164,37	R$ 2.489,02	R$ 3.246,55
12	**1,59**	R$ 2.205,99	R$ 2.536,89	R$ 3.308,98

TABELA 5 - APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO				
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**
		1	**1,15**	**1,50**
		Ens. Fund.	**Ens. Médio**	**Graduação**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.179,30	R$ 1.356,20	R$ 1.768,96
2	**1,04**	R$ 1.226,48	R$ 1.410,45	R$ 1.839,71
3	**1,09**	R$ 1.285,44	R$ 1.478,26	R$ 1.928,16
4	**1,14**	R$ 1.344,41	R$ 1.546,07	R$ 2.016,61
5	**1,19**	R$ 1.403,37	R$ 1.613,88	R$ 2.105,06
6	**1,25**	R$ 1.474,13	R$ 1.695,25	R$ 2.211,19
7	**1,32**	R$ 1.556,68	R$ 1.790,18	R$ 2.335,02
8	**1,41**	R$ 1.662,82	R$ 1.912,24	R$ 2.494,23
9	**1,50**	R$ 1.768,96	R$ 2.034,30	R$ 2.653,43
10	**1,53**	R$ 1.804,33	R$ 2.074,98	R$ 2.706,50
11	**1,56**	R$ 1.839,71	R$ 2.115,67	R$ 2.759,57
12	**1,59**	R$ 1.875,09	R$ 2.156,36	R$ 2.812,64

3,54%, (três vírgula cinqüenta e quatro) por cento (julho/2017)

TABELA 1- PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,54**	**1,74**	**2,033**	**2,30**
		Ensino Médio	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.656,86	R$ 2.551,56	R$ 2.882,93	R$ 3.368,39	R$ 3.810,77
2	**1,04**	R$ 1.723,13	R$ 2.653,62	R$ 2.998,25	R$ 3.503,13	R$ 3.963,20
3	**1,09**	R$ 1.805,97	R$ 2.781,20	R$ 3.142,40	R$ 3.671,55	R$ 4.153,74
4	**1,14**	R$ 1.888,82	R$ 2.908,78	R$ 3.286,54	R$ 3.839,97	R$ 4.344,28
5	**1,19**	R$ 1.971,66	R$ 3.036,36	R$ 3.430,69	R$ 4.008,39	R$ 4.534,82
6	**1,25**	R$ 2.071,07	R$ 3.189,45	R$ 3.603,66	R$ 4.210,49	R$ 4.763,47
7	**1,32**	R$ 2.187,05	R$ 3.368,06	R$ 3.805,47	R$ 4.446,28	R$ 5.030,22
8	**1,41**	R$ 2.336,17	R$ 3.597,70	R$ 4.064,93	R$ 4.749,43	R$ 5.373,19
9	**1,50**	R$ 2.485,29	R$ 3.827,34	R$ 4.324,40	R$ 5.052,59	R$ 5.716,16
10	**1,53**	R$ 2.534,99	R$ 3.903,89	R$ 4.410,89	R$ 5.153,64	R$ 5.830,48
11	**1,56**	R$ 2.584,70	R$ 3.980,43	R$ 4.497,37	R$ 5.254,69	R$ 5.944,80
12	**1,59**	R$ 2.634,40	R$ 4.056,98	R$ 4.583,86	R$ 5.355,74	R$ 6.059,13

TABELA 2 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,54**	**1,74**	**2,033**
		Ensino Médio	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.656,86	R$ 2.551,56	R$ 2.882,93	R$ 3.368,39
2	**1,04**	R$ 1.723,13	R$ 2.653,62	R$ 2.998,25	R$ 3.503,13
3	**1,09**	R$ 1.805,97	R$ 2.781,20	R$ 3.142,40	R$ 3.671,55
4	**1,14**	R$ 1.888,82	R$ 2.908,78	R$ 3.286,54	R$ 3.839,97
5	**1,19**	R$ 1.971,66	R$ 3.036,36	R$ 3.430,69	R$ 4.008,39
6	**1,25**	R$ 2.071,07	R$ 3.189,45	R$ 3.603,66	R$ 4.210,49
7	**1,32**	R$ 2.187,05	R$ 3.368,06	R$ 3.805,47	R$ 4.446,28
8	**1,41**	R$ 2.336,17	R$ 3.597,70	R$ 4.064,93	R$ 4.749,43
9	**1,50**	R$ 2.485,29	R$ 3.827,34	R$ 4.324,40	R$ 5.052,59
10	**1,53**	R$ 2.534,99	R$ 3.903,89	R$ 4.410,89	R$ 5.153,64
11	**1,56**	R$ 2.584,70	R$ 3.980,43	R$ 4.497,37	R$ 5.254,69
12	**1,59**	R$ 2.634,40	R$ 4.056,98	R$ 4.583,86	R$ 5.355,74

TABELA 3 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,54**	**1,74**	**2,033**
		Ensino Médio	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.408,36	R$ 2.168,88	R$ 2.450,55	R$ 2.863,20
2	**1,04**	R$ 1.464,70	R$ 2.255,63	R$ 2.548,57	R$ 2.977,73

3	**1,09**	R$ 1.535,11	R$ 2.364,08	R$ 2.671,10	R$ 3.120,89
4	**1,14**	R$ 1.605,53	R$ 2.472,52	R$ 2.793,63	R$ 3.264,05
5	**1,19**	R$ 1.675,95	R$ 2.580,96	R$ 2.916,15	R$ 3.407,21
6	**1,25**	R$ 1.760,45	R$ 2.711,10	R$ 3.063,19	R$ 3.579,00
7	**1,32**	R$ 1.859,04	R$ 2.862,92	R$ 3.234,72	R$ 3.779,42
8	**1,41**	R$ 1.985,79	R$ 3.058,12	R$ 3.455,27	R$ 4.037,11
9	**1,50**	R$ 2.112,54	R$ 3.253,31	R$ 3.675,82	R$ 4.294,80
10	**1,53**	R$ 2.154,79	R$ 3.318,38	R$ 3.749,34	R$ 4.380,69
11	**1,56**	R$ 2.197,04	R$ 3.383,45	R$ 3.822,86	R$ 4.466,59
12	**1,59**	R$ 2.239,29	R$ 3.448,51	R$ 3.896,37	R$ 4.552,49

TABELA 4 - APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**
		1	**1,15**	**1,50**
		Ens. Fund.	**Ens. Médio**	**Ens. Superior**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.408,36	R$ 1.619,62	R$ 2.112,54
2	**1,04**	R$ 1.464,70	R$ 1.684,40	R$ 2.197,04
3	**1,09**	R$ 1.535,11	R$ 1.765,38	R$ 2.302,67
4	**1,14**	R$ 1.605,53	R$ 1.846,36	R$ 2.408,30
5	**1,19**	R$ 1.675,95	R$ 1.927,34	R$ 2.513,93
6	**1,25**	R$ 1.760,45	R$ 2.024,52	R$ 2.640,68
7	**1,32**	R$ 1.859,04	R$ 2.137,89	R$ 2.788,56
8	**1,41**	R$ 1.985,79	R$ 2.283,66	R$ 2.978,68
9	**1,50**	R$ 2.112,54	R$ 2.429,42	R$ 3.168,81
10	**1,53**	R$ 2.154,79	R$ 2.478,01	R$ 3.232,19
11	**1,56**	R$ 2.197,04	R$ 2.526,60	R$ 3.295,57
12	**1,59**	R$ 2.239,29	R$ 2.575,19	R$ 3.358,94

TABELA 5 - APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**
		1	**1,15**	**1,50**
		Ens. Fund.	**Ens. Médio**	**Graduação**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.197,11	R$ 1.376,68	R$ 1.795,66
2	**1,04**	R$ 1.244,99	R$ 1.431,74	R$ 1.867,49
3	**1,09**	R$ 1.304,85	R$ 1.500,58	R$ 1.957,27
4	**1,14**	R$ 1.364,70	R$ 1.569,41	R$ 2.047,06
5	**1,19**	R$ 1.424,56	R$ 1.638,24	R$ 2.136,84
6	**1,25**	R$ 1.496,39	R$ 1.720,84	R$ 2.244,58
7	**1,32**	R$ 1.580,18	R$ 1.817,21	R$ 2.370,28
8	**1,41**	R$ 1.687,92	R$ 1.941,11	R$ 2.531,89
9	**1,50**	R$ 1.795,66	R$ 2.065,01	R$ 2.693,49
10	**1,53**	R$ 1.831,58	R$ 2.106,31	R$ 2.747,36
11	**1,56**	R$ 1.867,49	R$ 2.147,61	R$ 2.801,23
12	**1,59**	R$ 1.903,40	R$ 2.188,91	R$ 2.855,10

5,06%, (cinco vírgula seis) por cento (agosto/2017)

TABELA 1- PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,54**	**1,74**	**2,033**	**2,30**
		Ensino Médio	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.681,18	R$ 2.589,02	R$ 2.925,25	R$ 3.417,84	R$ 3.866,72
2	**1,04**	R$ 1.748,43	R$ 2.692,58	R$ 3.042,26	R$ 3.554,55	R$ 4.021,38
3	**1,09**	R$ 1.832,49	R$ 2.822,03	R$ 3.188,53	R$ 3.725,45	R$ 4.214,72
4	**1,14**	R$ 1.916,55	R$ 2.951,48	R$ 3.334,79	R$ 3.896,34	R$ 4.408,06
5	**1,19**	R$ 2.000,60	R$ 3.080,93	R$ 3.481,05	R$ 4.067,23	R$ 4.601,39
6	**1,25**	R$ 2.101,48	R$ 3.236,27	R$ 3.656,57	R$ 4.272,30	R$ 4.833,39
7	**1,32**	R$ 2.219,16	R$ 3.417,50	R$ 3.861,34	R$ 4.511,55	R$ 5.104,06
8	**1,41**	R$ 2.370,46	R$ 3.650,52	R$ 4.124,61	R$ 4.819,15	R$ 5.452,07
9	**1,50**	R$ 2.521,77	R$ 3.883,53	R$ 4.387,88	R$ 5.126,76	R$ 5.800,07
10	**1,53**	R$ 2.572,21	R$ 3.961,20	R$ 4.475,64	R$ 5.229,30	R$ 5.916,07
11	**1,56**	R$ 2.622,64	R$ 4.038,87	R$ 4.563,40	R$ 5.331,83	R$ 6.032,08
12	**1,59**	R$ 2.673,08	R$ 4.116,54	R$ 4.651,15	R$ 5.434,37	R$ 6.148,08

TABELA 2 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,54**	**1,74**	**2,033**
		Ensino Médio	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.681,18	R$ 2.589,02	R$ 2.925,25	R$ 3.417,84
2	**1,04**	R$ 1.748,43	R$ 2.692,58	R$ 3.042,26	R$ 3.554,55

3	**1,09**	R$ 1.832,49	R$ 2.822,03	R$ 3.188,53	R$ 3.725,45
4	**1,14**	R$ 1.916,55	R$ 2.951,48	R$ 3.334,79	R$ 3.896,34
5	**1,19**	R$ 2.000,60	R$ 3.080,93	R$ 3.481,05	R$ 4.067,23
6	**1,25**	R$ 2.101,48	R$ 3.236,27	R$ 3.656,57	R$ 4.272,30
7	**1,32**	R$ 2.219,16	R$ 3.417,50	R$ 3.861,34	R$ 4.511,55
8	**1,41**	R$ 2.370,46	R$ 3.650,52	R$ 4.124,61	R$ 4.819,15
9	**1,50**	R$ 2.521,77	R$ 3.883,53	R$ 4.387,88	R$ 5.126,76
10	**1,53**	R$ 2.572,21	R$ 3.961,20	R$ 4.475,64	R$ 5.229,30
11	**1,56**	R$ 2.622,64	R$ 4.038,87	R$ 4.563,40	R$ 5.331,83
12	**1,59**	R$ 2.673,08	R$ 4.116,54	R$ 4.651,15	R$ 5.434,37

TABELA 3 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,54**	**1,74**	**2,033**
		Ensino Médio	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.429,04	R$ 2.200,72	R$ 2.486,52	R$ 2.905,23
2	**1,04**	R$ 1.486,20	R$ 2.288,75	R$ 2.585,98	R$ 3.021,44
3	**1,09**	R$ 1.557,65	R$ 2.398,78	R$ 2.710,31	R$ 3.166,70
4	**1,14**	R$ 1.629,10	R$ 2.508,82	R$ 2.834,64	R$ 3.311,96
5	**1,19**	R$ 1.700,55	R$ 2.618,85	R$ 2.958,96	R$ 3.457,23
6	**1,25**	R$ 1.786,30	R$ 2.750,90	R$ 3.108,15	R$ 3.631,54
7	**1,32**	R$ 1.886,33	R$ 2.904,95	R$ 3.282,21	R$ 3.834,91
8	**1,41**	R$ 2.014,94	R$ 3.103,01	R$ 3.506,00	R$ 4.096,38
9	**1,50**	R$ 2.143,55	R$ 3.301,07	R$ 3.729,79	R$ 4.357,85
10	**1,53**	R$ 2.186,43	R$ 3.367,10	R$ 3.804,38	R$ 4.445,00
11	**1,56**	R$ 2.229,30	R$ 3.433,12	R$ 3.878,98	R$ 4.532,16
12	**1,59**	R$ 2.272,17	R$ 3.499,14	R$ 3.953,57	R$ 4.619,32

TABELA 4 - APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**
		1	**1,15**	**1,50**
		Ens. Fund.	**Ens. Médio**	**Ens. Superior**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.429,04	R$ 1.643,39	R$ 2.143,55
2	**1,04**	R$ 1.486,20	R$ 1.709,13	R$ 2.229,30
3	**1,09**	R$ 1.557,65	R$ 1.791,30	R$ 2.336,47
4	**1,14**	R$ 1.629,10	R$ 1.873,47	R$ 2.443,65
5	**1,19**	R$ 1.700,55	R$ 1.955,64	R$ 2.550,83
6	**1,25**	R$ 1.786,30	R$ 2.054,24	R$ 2.679,44
7	**1,32**	R$ 1.886,33	R$ 2.169,28	R$ 2.829,49
8	**1,41**	R$ 2.014,94	R$ 2.317,18	R$ 3.022,41
9	**1,50**	R$ 2.143,55	R$ 2.465,09	R$ 3.215,33
10	**1,53**	R$ 2.186,43	R$ 2.514,39	R$ 3.279,64
11	**1,56**	R$ 2.229,30	R$ 2.563,69	R$ 3.343,95
12	**1,59**	R$ 2.272,17	R$ 2.612,99	R$ 3.408,25

TABELA 5 - APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**
		1	**1,15**	**1,50**
		Ens. Fund.	**Ens. Médio**	**Graduação**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.214,68	R$ 1.396,89	R$ 1.822,02
2	**1,04**	R$ 1.263,27	R$ 1.452,76	R$ 1.894,91
3	**1,09**	R$ 1.324,00	R$ 1.522,60	R$ 1.986,01
4	**1,14**	R$ 1.384,74	R$ 1.592,45	R$ 2.077,11
5	**1,19**	R$ 1.445,47	R$ 1.662,29	R$ 2.168,21
6	**1,25**	R$ 1.518,35	R$ 1.746,11	R$ 2.277,53
7	**1,32**	R$ 1.603,38	R$ 1.843,89	R$ 2.405,07
8	**1,41**	R$ 1.712,70	R$ 1.969,61	R$ 2.569,05
9	**1,50**	R$ 1.822,02	R$ 2.095,33	R$ 2.733,04
10	**1,53**	R$ 1.858,46	R$ 2.137,23	R$ 2.787,70
11	**1,56**	R$ 1.894,91	R$ 2.179,14	R$ 2.842,36
12	**1,59**	R$ 1.931,35	R$ 2.221,05	R$ 2.897,02

6,58%, (seis vírgula cinqüenta e oito) por cento (setembro/2017)

TABELA 1- PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,54**	**1,74**	**2,033**	**2,30**
		Ensino Médio	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.705,50	R$ 2.626,48	R$ 2.967,58	R$ 3.467,29	R$ 3.922,66
2	**1,04**	R$ 1.773,72	R$ 2.731,53	R$ 3.086,28	R$ 3.605,98	R$ 4.079,57
3	**1,09**	R$ 1.859,00	R$ 2.862,86	R$ 3.234,66	R$ 3.779,35	R$ 4.275,70
4	**1,14**	R$ 1.944,27	R$ 2.994,18	R$ 3.383,04	R$ 3.952,71	R$ 4.471,83

5	**1,19**	R$ 2.029,55	R$ 3.125,51	R$ 3.531,42	R$ 4.126,07	R$ 4.667,96
6	**1,25**	R$ 2.131,88	R$ 3.283,09	R$ 3.709,47	R$ 4.334,11	R$ 4.903,32
7	**1,32**	R$ 2.251,27	R$ 3.466,95	R$ 3.917,20	R$ 4.576,82	R$ 5.177,91
8	**1,41**	R$ 2.404,76	R$ 3.703,33	R$ 4.184,28	R$ 4.888,88	R$ 5.530,95
9	**1,50**	R$ 2.558,26	R$ 3.939,71	R$ 4.451,36	R$ 5.200,93	R$ 5.883,99
10	**1,53**	R$ 2.609,42	R$ 4.018,51	R$ 4.540,39	R$ 5.304,95	R$ 6.001,67
11	**1,56**	R$ 2.660,59	R$ 4.097,30	R$ 4.629,42	R$ 5.408,97	R$ 6.119,35
12	**1,59**	R$ 2.711,75	R$ 4.176,10	R$ 4.718,45	R$ 5.512,99	R$ 6.237,03

TABELA 2 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,54	1,74	2,033
		Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	**1,00**	R$ 1.705,50	R$ 2.626,48	R$ 2.967,58	R$ 3.467,29
2	**1,04**	R$ 1.773,72	R$ 2.731,53	R$ 3.086,28	R$ 3.605,98
3	**1,09**	R$ 1.859,00	R$ 2.862,86	R$ 3.234,66	R$ 3.779,35
4	**1,14**	R$ 1.944,27	R$ 2.994,18	R$ 3.383,04	R$ 3.952,71
5	**1,19**	R$ 2.029,55	R$ 3.125,51	R$ 3.531,42	R$ 4.126,07
6	**1,25**	R$ 2.131,88	R$ 3.283,09	R$ 3.709,47	R$ 4.334,11
7	**1,32**	R$ 2.251,27	R$ 3.466,95	R$ 3.917,20	R$ 4.576,82
8	**1,41**	R$ 2.404,76	R$ 3.703,33	R$ 4.184,28	R$ 4.888,88
9	**1,50**	R$ 2.558,26	R$ 3.939,71	R$ 4.451,36	R$ 5.200,93
10	**1,53**	R$ 2.609,42	R$ 4.018,51	R$ 4.540,39	R$ 5.304,95
11	**1,56**	R$ 2.660,59	R$ 4.097,30	R$ 4.629,42	R$ 5.408,97
12	**1,59**	R$ 2.711,75	R$ 4.176,10	R$ 4.718,45	R$ 5.512,99

TABELA 3 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,54	1,74	2,033
		Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	**1,00**	R$ 1.449,71	R$ 2.232,56	R$ 2.522,50	R$ 2.947,26
2	**1,04**	R$ 1.507,70	R$ 2.321,86	R$ 2.623,40	R$ 3.065,15
3	**1,09**	R$ 1.580,19	R$ 2.433,49	R$ 2.749,52	R$ 3.212,52
4	**1,14**	R$ 1.652,67	R$ 2.545,11	R$ 2.875,65	R$ 3.359,88
5	**1,19**	R$ 1.725,16	R$ 2.656,74	R$ 3.001,77	R$ 3.507,24
6	**1,25**	R$ 1.812,14	R$ 2.790,70	R$ 3.153,12	R$ 3.684,08
7	**1,32**	R$ 1.913,62	R$ 2.946,97	R$ 3.329,70	R$ 3.890,39
8	**1,41**	R$ 2.044,09	R$ 3.147,90	R$ 3.556,72	R$ 4.155,64
9	**1,50**	R$ 2.174,57	R$ 3.348,83	R$ 3.783,75	R$ 4.420,90
10	**1,53**	R$ 2.218,06	R$ 3.415,81	R$ 3.859,42	R$ 4.509,31
11	**1,56**	R$ 2.261,55	R$ 3.482,79	R$ 3.935,10	R$ 4.597,73
12	**1,59**	R$ 2.305,04	R$ 3.549,76	R$ 4.010,77	R$ 4.686,15

TABELA 4 - APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,15	1,50
		Ens. Fund.	Ens. Médio	Ens. Superior
		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	**1,00**	R$ 1.449,71	R$ 1.667,17	R$ 2.174,57
2	**1,04**	R$ 1.507,70	R$ 1.733,86	R$ 2.261,55
3	**1,09**	R$ 1.580,19	R$ 1.817,21	R$ 2.370,28
4	**1,14**	R$ 1.652,67	R$ 1.900,57	R$ 2.479,01
5	**1,19**	R$ 1.725,16	R$ 1.983,93	R$ 2.587,74
6	**1,25**	R$ 1.812,14	R$ 2.083,96	R$ 2.718,21
7	**1,32**	R$ 1.913,62	R$ 2.200,66	R$ 2.870,43
8	**1,41**	R$ 2.044,09	R$ 2.350,71	R$ 3.066,14
9	**1,50**	R$ 2.174,57	R$ 2.500,75	R$ 3.261,85
10	**1,53**	R$ 2.218,06	R$ 2.550,77	R$ 3.327,09
11	**1,56**	R$ 2.261,55	R$ 2.600,78	R$ 3.392,33
12	**1,59**	R$ 2.305,04	R$ 2.650,80	R$ 3.457,56

TABELA 5 - APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,15	1,50
		Ens. Fund.	Ens. Médio	Graduação
		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	**1,00**	R$ 1.232,26	R$ 1.417,10	R$ 1.848,38
2	**1,04**	R$ 1.281,55	R$ 1.473,78	R$ 1.922,32
3	**1,09**	R$ 1.343,16	R$ 1.544,63	R$ 2.014,74
4	**1,14**	R$ 1.404,77	R$ 1.615,49	R$ 2.107,16
5	**1,19**	R$ 1.466,39	R$ 1.686,34	R$ 2.199,58
6	**1,25**	R$ 1.540,32	R$ 1.771,37	R$ 2.310,48

7	**1,32**	R$ 1.626,58	R$ 1.870,57	R$ 2.439,87
8	**1,41**	R$ 1.737,48	R$ 1.998,10	R$ 2.606,22
9	**1,50**	R$ 1.848,38	R$ 2.125,64	R$ 2.772,58
10	**1,53**	R$ 1.885,35	R$ 2.168,16	R$ 2.828,03
11	**1,56**	R$ 1.922,32	R$ 2.210,67	R$ 2.883,48
12	**1,59**	R$ 1.959,29	R$ 2.253,18	R$ 2.938,93

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 139/GP/2017

PORTARIA N.º 139/GP/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 105/GP/2013 de concessão do Benefício de ***Pensão por Morte*** *em favor da****Sra.Vanuza Maria de França, Rodrigo de França Carvalho e Eduardo de França Carvalho,****em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr.Gertulio Pinto de Carvalho.****"*

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 105/GP/2013, publicada em 03/10/2013 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 1.820, onde foi concedido o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Gertulio Pinto de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0830473-4 SSP/MT e do CPF n.º 544.242. 241-04, efetivo, no cargo de Guarda de Segurança, com proventos Integrais, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor de **Sra. Vanuza Maria de França,** brasileira, viúva, portadora do RG n.º 0791289-7 – SSP/MT, e CPF n.º 004.130.401-27, e seus dependentes, **Rodrigo de França Carvalho**, portador do RG n.º 2616613-5 SSP/MT e CPF n.º 065.537.301-21 e **Eduardo de França Carvalho**, portador do RG n.º 2616614-3, e CPF n.º 059.453.631-62, residentes e domiciliados no município de Santo Antônio do Leverger, conforme processo administrativo do PREVI-LEVERGER, n. º 2013.07.00005P.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 29, inciso II da Lei Municipal n.º 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT e, dá outras providências, Lei 1.027/GP/ 2009 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores de Santo Antônio de Leverger e Decreto 19/GP/2012, que dispõe sobre recomposição salarial;

LEIA-SE: Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 7, inciso I, Art. 29, inciso II e Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT e, dá outras providências; Lei 1.027/GP/2009 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores de Santo Antônio de Leverger e Decreto 19/GP/2012, que dispõe sobre recomposição salarial;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **21 de fevereiro de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio de Leverger/MT, 29 de junho de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 267/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) MARIA GERAILDA DA SILVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MARIA GERAILDA DA SILVA,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **23/05/2015 a 22/05/2016**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 288/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidora pública efetiva **SOLENICE CESAR ARAUJO**, no mês de JULHO de 2017 a partir do dia 01/07/2017, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 287/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA TEREZINHA SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 30/06/2017 em que atesta que a referida servidora encontra apta para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde da servidora que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO à servidora pública efetiva TEREZINHA SOUZA SILVA nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxilio Doença expedido em 30/06/2017, por prazo de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias a partir da data do Laudo Médico Pericial, sendo o vencimento 29/06/2018.**

Art. 2º - Fica a servidora readaptada, sem prejuízo de vencimento da servidora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **devendo exercer sua função como recepcionista na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste.**

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, a servidora deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 286/2.017.

DE: 03 DE JULHO DE 2.017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Constituir e nomear a Comissão de Controle e Avaliação dos Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Santo Antônio do Leste.

Artigo 2º - A Comissão que se refere o artigo 1º será composta dos seguintes servidores:

Sônia Nívia Brunetta Mulbheier;

Joice Kelly de Almeida Campos;

Aldjanio dos Santos de Matos;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 03 DE JULHO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 285/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA o servidor MARCOS DA SILVA ALVES para exercer o cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE no período compreendido entre 03/07/2017 a 14/07/2017 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a exoneração do titular do cargo de Secretário Municipal de Saúde em 30/06/2017 e nomeação da nova titular no referido cargo em 03/07/2017;

Considerando a necessidade de realizar o processo de transição entre os titulares da Secretaria de forma que os serviços da área da saúde não sofram solução de continuidade;

Considerando ainda a necessidade de se efetuar o levantamento patrimonial, demanda reprimida existente, alterações de titularidades do Fundo Municipal de Saúde, SISMOB, entre outras;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MARCOS DA SILVA ALVES**, para exercer o cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE** desta Prefeitura Municipal no período compreendido entre o dia **03/07/2017 a 14/07/2017**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 284/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

REVOGA PORTARIA Nº 103/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 103/2017de 02 de janeiro de 2017, que nomeia a servidora **SUSANA DIAS CAMPOS TAFAREL**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNCIPAL DE SAUDE** desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT**.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 283/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) SOLANGE A GOMES DE MELO KRUGER DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SOLANGE A GOMES DE MELO KRUGER,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **01/06/2015 a 31/05/2016**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 282/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) MARIA JULITA DE ALMEIDA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MARIA JULITA DE ALMEIDA,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **18/02/2016 a 17/02/2017**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 281/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) LUCIA DE OLIVEIRA NUNES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **LUCIA DE OLIVEIRA NUNES,**em 01/07/2017 a 30/07/2017, com período aquisitivo de **01/06/2015 a 31/05/2016**, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 280/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) SEBASTIAO VANDERLEI DE SOUZA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SEBASTIAO VANDERLEI DE SOUZA,**em 01/07/2017 a 30/07/2017, com período aquisitivo de **01/12/2014 a 30/11/2015**, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 279/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) SELMA DE FATIMA MARIANO SIQUEIRA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SELMA DE FATIMA MARIANO SIQUEIRA,**em 01/07/2017 a 30/07/2017, com período aquisitivo de **15/04/2015 a 14/04/2016**, com retorno as suas atividades em 31 de julho de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 278/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) CESAR BALBINO DE SOUSA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **CESAR BALBINO DE SOUSA,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **01/02/2016 a 31/01/2017**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 277/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **18/04/2016 a 17/04/2017**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 276/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ROSANGELA FERREIRA DA SILVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ROSANGELA FERREIRA DA SILVA,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **18/10/2014 a 17/10/2015**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 275/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) JARINEIDE RESPLANDE MARQUES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **JARINEIDE RESPLANDE MARQUES,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **01/07/2015 a 30/06/2016**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 274/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa os seguintes servidores como responsáveis pela abertura e movimentação financeira das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste, relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo.

Elaine de Fátima Mors – Secretária Municipal de Saúde, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 14459590 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 964.633.841-00, residente na Av. Campo Grande, nº 236, Bairro Jardim Bem Viver, Santo Antônio do Leste, MT.

Lailton Paulo Soares – Secretário Municipal de Economia e Finanças, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 06231217 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 427.712.771-15, residente na Rua Salgado Filho, nº 575, centro, Santo Antônio do Leste, MT.

§ 1º - As contas bancárias a serem movimentadas serão as seguintes:

624.021-3; 624.022-1; 624.024-8; 624.025-6; 624.035-3; 624.035-6; 44662-9.

§ 1º - As contas bancárias serão movimentadas em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter assinaturas dos servidores Elaine de Fátima Mors e Lailton Paulo Soares, podendo fazer abertura de novas contas, movimentá-las, inclusive por meio do ge-

renciador financeiro, requererem, retirarem, emitirem, assinarem e endossarem cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuarem transferências bancárias, cadastrarem e alterarem senhas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 273/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa os seguintes servidores como responsáveis pela abertura e movimentação financeira das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste, relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo.

Elaine de Fátima Mors – Secretária Municipal de Saúde, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 14459590 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 964.633.841-00, residente na Av. Campo Grande, nº 236, Bairro Jardim Bem Viver, Santo Antônio do Leste, MT.

Lailton Paulo Soares – Secretário Municipal de Economia e Finanças, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 06231217 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 427.712.771-15, residente na Rua Salgado Filho, nº 575, centro, Santo Antônio do Leste, MT.

§ 1º - As contas bancárias a serem movimentadas serão as seguintes:

8057-8; 7432-2; 7433-0; 7434-9; 7435-7;7531-0; 7532-9; 7534-5; 7530-2; 7533-7; 7542-6.

§ 1º - As contas bancárias serão movimentadas em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter assinaturas dos servidores Elaine de Fátima Mors e Lailton Paulo Soares, podendo fazer abertura de novas contas, movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requererem, retirarem, emitirem, assinarem e endossarem cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuarem transferências bancárias, cadastrarem e alterarem senhas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 272/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) SUELY NOGUEIRA DE SOUZA BERNARDES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SUELY NOGUEIRA DE SOUZA BERNARDES,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **04/08/2014 a 03/08/2015**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 270/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ANGELICA ESTER FONSECA GEAROLA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ANGELICA ESTER FONSECA GEAROLA,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **01/10/2015 a 30/09/2016**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 269/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) VOLNEI CERICATTO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **VOLNEI CERICATTO,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **01/06/2016 a 31/05/2017**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 268/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) MEIRIELLY MARQUES FIGUEIREDO BALTAZAR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MEIRIELLY MARQUES FIGUEIREDO BALTAZAR,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **01/06/2016 a 31/05/2017**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 271/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ADENI NOGUEIRA DA SILVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ADENI NOGUEIRA DA SILVA,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **01/10/2015 a 30/09/2016**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 266/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) LUIS CARLOS REZENDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **LUIS CARLOS REZENDE,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **01/10/2015 a 30/09/2016**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 265/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **14/02/2016 a 13/02/2017**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 264/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) GIOVANI BIFF DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **GIOVANI BIFF,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **01/08/2013 a 31/07/2014**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 263/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **01/11/2014 a 31/10/2015**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 262/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidora pública efetiva **IVONE SANTOS SOUZA**, no mês de JULHO de 2017 a partir do dia 01/07/2017, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 261/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **22/08/2015 a 21/08/2016**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 260/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ITA ROBERTA SOARES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ITA ROBERTA SOARES,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **13/12/2015 a 12/12/2016**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº259/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 Sr.ª ROSENY MACEDO DE SOUZA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º NOMEAR a candidata Sr.ª **ROSENY MACEDO DE SOUZA, aprovada no Concurso Público sob nº 001/2015 de 06 de Maio de 2015, para o cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, desta Prefeitura Municipal**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 258/2.017.

DE: 03 DE JULHO DE 2.017

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GUARDA E UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO PREFEITO MUNICIPAL SR. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de utilização do Certificado Digital para o envio de informações desta Prefeitura, especificamente em relação aos atos da Coordenadoria de Recursos Humanos e Contabilidade.

Considerando a emissão dos certificados da Prefeitura e do Prefeito Municipal, cuja responsabilidade dos mesmos é pessoal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor efetivo Izaía Borges da Silva – Contador, a servidora contratada Paula Layslany Oliveira Delmon – Coordenadora de Recursos Humanos e o servidor efetivo Vilmar de Souza - Coordenador de Arrecadação de Tributação e Cadastro para utilizarem e manterem a guarda dos certificados digitais vigentes em nome da Prefeitura e do Sr. Miguel José Bruneta – Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A servidora Paula Layslany Oliveira Delmon – Coordenadora de Recursos Humanos utilizará somente o certificado digital em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os certificados deverão ser utilizados única e exclusivamente para fins de encaminhamento de dados aos órgãos competentes que são de responsabilidade do município.

Artigo 3º - Os servidores responsáveis deverão comunicar imediatamente à administração todo e qualquer indícios de irregularidades ou anormalidade que tiverem conhecimento em relação à utilização e guarda indevida dos certificados digitais.

Artigo 4º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 03 DE JULHO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 257/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidora pública **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (oitocentos) reais conforme Lei sob nº**. 415/2013 de 02 de abril de 2013 para responder pelo cargo de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 256/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Srª. **ELAINE DE FATIMA MORS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº255/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública **ELAINE DE FATIMA MORS da** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 289/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ANTONIO PAULO MUSSCOPP DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ANTONIO PAULO MUSSCOPP,**em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de **10/05/2016 a 09/05/2017**, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 3º ADITIVO

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **ARICELI OLIVEIRA GOMES**, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Maria Dias marinho, nº 318 - Casa da Rosilda - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 722.532.661-91 e Identidade nº 4.623.379 - DGPC-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.092.702.552-8, nascida no dia 23/08/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2017

CONTRATO emitido em 10 de janeiro de 2017, com VIGÊNCIA de 1 mês e 21 dias, iniciando em 10 de janeiro de 2017 e terminando em 1º de março de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

1º ADITIVO emitido em 01 de março de 2017, com vigência acrescida de mais 1 mês e 2 dias, iniciando em 1º de março de 2017 e terminando em 03 de abril de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

2º ADITIVO emitido em 03 de abril de 2017, com vigência acrescida de mais 2 meses e 2 dias, iniciando em 03 de abril de 2017 e terminando em 05 de junho de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

DATA DE EMISSÃO DO **3º ADITIVO** AO CONTRATO ORIGINAL: 05 de junho de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: **DE 05 de junho de 2017 A 03 de julho de 2017 → 28 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, no CRAS, Centro de Convivência, SEDE e outras Unidades da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA A REALIZAÇÃO DA 29ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2017, NA PRAIA DO MORRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVES DE RECURSOS PRÓPRIOS.

ARTISTAS: NEY E CRISTIANO, NO DIA 21 DE JULHO DE 2017 E AXE-CLETEIROS, NOS DIAS 13, 14 e 15 DE JULHO DE 2017.

FAVORECIDA: M.S. CLAUDIO – ME, CNPJ n.º 11.455.181/0001-67.

Onde se lê: VALOR GLOBAL: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

Leia-a-se: VALOR GLOBAL: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 05/2017. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 05/2017, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 28 de Junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 204, DE 4 DE MAIO DE 2017 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA EFETIVA VALCIENI SOARES DA COSTA

PORTARIA Nº 204, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, da Senhora **VALCIENI SOARES DA COSTA** do Cargo efetiva de Enfermeira.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora **VALCIENI SOARES DA COSTA,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.540.957 – SSP-GO, e inscrita no CPF nº 898.587.861-15 do Cargo efetiva de Enfermeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2017

PROCESSO Nº 37/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 29ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2017, NA PRAIA DO MORRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVES DE RECURSOS PROPRIOS.**ARTISTAS:** NEY E CRISTIANO, NO DIA 21 DE JULHO DE 2017 E AXECLETEIROS, NOS DIAS 13, 14 e 15 DE JULHO DE 2017. Firmado em 27 de Junho de 2017. **FAVORECIDA**: M.S. CLAUDIO – ME, CNPJ n.º 11.455.181/0001-67**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 01 (um) mês. **VIGENCIA**: 06 (seis) meses.

Onde se lê: VALOR GLOBAL: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

Leia-a-se: VALOR GLOBAL: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de Junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE UM TANQUE PIPA COM SEUS COMPONENTES COMPLETOS, COMO BOMBA, REGISTRO, MANGUEIRA E ETC PARA ADEQUAÇÃO AO CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**

JULGAMENTO_____

NO Dia 17 de julho 2017 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA ***SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO. RUA SALMEM HANZE,*** SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOOU ATRAVÉS DO SITE http://www.saojosedopovo.mt.gov.br,ou/WWW.SAOJOSED... OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br

MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT07/06/2017.

MARIA IRANDI DUARTE ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Pregoeira PREFEITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2017** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

NO Dia 18 de julho 2017 às 13:00. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA ***SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO. RUA SALMEM HANZE,*** SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOOU ATRAVÉS DO SITE http://www.saojosedopovo.mt.gov.br,ou/WWW.SAOJOSED... OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br

MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE,

924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT03/07/2017.

MARIA IRANDI DUARTE

Pregoeira

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DECRETO Nº 041/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA CAMPANHA DENOMINADA NOTA RIO-CLARENSE PREMIADA AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2017, QUANDO DA AQUISIÇÃO DE BENS OU MERCADORIAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Campanha de Estímulo à solicitação de Notas/Cupons Fiscais autorizada pela **Lei Municipal nº 1.114/2017**, denominada Nota Rio-clarense Premiada, consistente na concessão de sorteios de prêmios aos que exigirem o documento fiscal, nota ou cupom, nas PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS e também DA AQUISIÇÃO DE BENS OU MERCADORIAS no Município de São José do Rio Claro-MT.

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Estímulo à solicitação de Notas/Cupons Fiscais na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e DA AQUISIÇÃO DE BENS OU MERCADORIAS no Município de São José do Rio Claro-MT, indutor de aumento de arrecadação de receitas no município, será executado por meio de campanha iniciada em 1° de julho 2017 e finalizada no dia 10 de março de 2018, com o sorteio de prêmios em 19 de março de 2018.

Art. 2.º - Para fins do presente regulamento serão considerados as notas fiscais de prestação de serviços e aquisição de bens ou mercadorias, conforme abaixo descrito:

a) USUÁRIOS DE SERVIÇOS: Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de São José do Rio Claro, fornecida ao usuário final, pessoa física ou jurídica; **b) ADQUIRENTES DE BENS OU MERCADORIAS**: Será considerada a nota fiscal de bens e mercadorias, aquelas emitidas por pessoas físicas e jurídicas com inscrição estadual no Município de São José do Rio Claro, fornecida ao usuário final, pessoa física ou jurídica.

Art. 3.º - As de Notas/Cupons Fiscais deverão ser apresentadas ao departamento de tributos, onde serão carimbadas e devolvidas juntamente com o cupom. O valor mínimo para troca deverá somar R$ 50,00 (cinquenta reais) para serviços, e o mesmo valor para aquisição de bens e mercadorias, que deverão ser preenchidos corretamente pelo participante e depositado em urna lacrada que estará exposta na recepção da prefeitura.

Parágrafo Único - O horário para troca dos cupons será durante o expediente de funcionamento da prefeitura municipal.

Art. 4.º - No ato de preenchimento do cupom o participante estará automaticamente aceitando o regulamento vigente que inclui ampla divulgação nos meios de comunicação, inclusive com a autorização de cessão de imagem.

§ 1º - Será vedada a troca de notas fornecidas pelo próprio fornecedor.

§ 2º - Exige-se, ainda, que os consumidores levem ao posto de troca o conjunto de notas já devidamente separadas no valor de troca.

Art. 5.º - Somente são válidas as Notas/Cupons Fiscais emitidas a partir do dia 01 de julho de 2017 até o dia 10 de março de 2018.

§1º - As de Notas/Cupons Fiscais, para autenticação receberão um carimbo do Programa, sendo que a Prefeitura não fará as cópias de documentos fiscais, devendo o contribuinte apresentar o original no momento da troca por cupom.

§2º - Para o recebimento do prêmio o contemplado devera apresentar:

I - Original e cópia do documento de identidade e CPF;

II - No caso de procurador, deverá estar munido de procuração por instrumento particular, com firma reconhecida ou instrumento público e do documento oficial com foto;

Art. 6.º - Os cupons serão identificados com uma marca da campanha e logotipo da administração municipal, devidamente numerados, serão controlados e entregues através da Secretaria Municipal de Finanças, no departamento de Tributos.

Art. 7.º - Se ao final do prazo do programa não tiverem sido distribuídos todos os cupons, estes serão reutilizados na continuidade do programa. Se, por outro lado, os cupons forem todos distribuídos antes do final da campanha, a Prefeitura deverá imprimir novas séries, adotando para tanto, as medidas legais cabíveis.

Art. 8º - Esta promoção entrará em vigor a partir da publicação da lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Programa de Educação Tributária descrito no presente regulamento.

Art. 9º - Os sorteios dos prêmios no âmbito do Programa, será realizado em 19 de março de 2018, no Paço Municipal, mediante a apuração dos contemplados através do sorteio de cupons devidamente entregues no ponto de recebimento.

I - O prêmio a ser distribuído para os usuários de serviços é 01 (uma) Televisão de 32', polegadas;

II - O prêmio a ser distribuído para os adquirentes de bens ou mercadorias é 01 (uma) Televisão de 32' polegadas.

Art. 10 - A Retirada do prêmio deverá ser feita em até 15 dias úteis após a data do sorteio.

Art. 11 - É obrigatória a apresentação da nota fiscal devidamente carimbada com o carimbo da promoção.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de junho de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de São José do Rio Claro/MT, através do Prefeito Municipal Sr. **Valdomiro Lachovicz**, torna público a todos os interessados que **RETIFICOU** o item 04 da Ata de Registro de Preço 068/2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 09 de novembro de 2016, pag. 374, ONDE SE LÊ: 192 horas, LEIA-SE: 192 Diárias. São José do Rio Claro-MT, 02 de julho de 2017. **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 026/2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 026/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr (º) **MAURINA PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Rio Preto, 12, Bairro Sol Nascente, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 013.286.071-60, portador (a) do RG 001453065 SSP/MS, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **01 de Julho de 2016.**

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar **em 01 de Julho de 2017,** terá continuidade em 02 de Julho de 2017,eserá prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **30 de Junho 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 027/2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 027/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede À Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr(º) **EDINILDA MARTINS LUZ**, residente e domiciliado na Rua 20 de Dezembro, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 033. 854.791-69, portador (a) do RG 1800390-7 SSP/MT, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **01 de Julho de 2016.**

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar **em 01 de julho de 2017,** será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **01 de Julho 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 025/2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 025/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr (º) **PEDRO BATISTA DA SILVA**, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antônio do Fontoura, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 092.398.041-53, portador (a) do RG 214944 2via SSP/MT, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **01 de JULHO de 2016.**

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar **em 01 de Julho de 2017,** terá continuidade em 02 de Julho de 2017, eserá prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **30 de Junho 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 023/2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR Nº 023/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 193, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representada pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 42453069 SSP/SP e do CPF nº 534.469.258.72 de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) sr (º) **CELIA SOARES PEREIRA**, residente e domiciliado na Rua Laurinda Cris-

tina Cortes,s/n Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) do CPF nº 020.015.911-95, portador (a) do RG 1713115-4 SSP/MT, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado, inicialmente celebrado pelas partes em **27 de JUNHO de 2016.**

Fica estabelecido que o contrato de trabalho por tempo determinado, que deveria terminar **em 27 de Junho de 2017,** será prorrogado até **12 de DEZEMBRO DE 2017** de acordo com a Lei 532/2013, art. 2º (Lei de Contratos Temporários).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de trabalho por tempo determinado inicialmente firmado entre as partes.

São José do Xingu - MT, **28 de Junho 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

RESOLUÇÃO Nº05/2017/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº05/2017/CMAS/MT
Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação 2017 FEAS
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**
Art. 1º - Aprova Plano de Ação FEAS, do Confinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2017.
São José do Xingu-MT, 03 de julho de 2017.
Marcos Antônio dos Passos Marinho
Presidente do CMAS/SÃO JOSÉ DO XINGU- MT

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO INDETERMINADO DE Nº 067/2009 DE SERVIDOR.

Termo de rescisão amigável de contrato indeterminado de nº 067/2009 de servidor.

O Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, com sede estabelecida situada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 37.465.317/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Luiz Carlos Nunes Castelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG - nº. 4245306 SSP/SP, CPF.nº. 534. 469.258-72, aqui denominada **DISTRATANTE** e de outro lado o Srº**LEANDRO DA SILVA** residente e domiciliado (a) neste Município de São José do Xingu - MT, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1469827-7 **SSP/MT,** inscrito (a) no CPF sob o nº 977.888.991.00, denominado aqui simplesmente de **DISTRATADO**, resolvem rescindir o contrato nº 067/2009.

Cláusula primeira – do objeto

1.1 – O objeto do presente termo é a rescisão administrativa amigável do contrato de prestação de Serviços ao Município, no exercício das atribuições como **AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** por pedido do distratado e aceite do distratante.

Cláusula segunda – das disposições finais

2.1 – A partir desta data, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

2.2 – Todos os serviços prestados anteriormente pelo DISTRATADO passarão a ser executados pelo DISTRATANTE.

2.3 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo.

São José do Xingu, 03 de julho de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

Leandro da Silva

Distratante	**Distratado**

Assinatura das testemunhas

Nome:_____	Nome:_____
RG:_____	RG:_____
CPF:_____	CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: VL MORETTO & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 7.951.099,88 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/05/2017 ATÉ 26/05/2018

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL-SRP TEM POR OBJETO, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTO NIVELADORA, MAQUINA TIPO ROLO COMPACTADOR, HORAS DE CAMINHÕES CAÇAMBA E LOCAÇÃO POR MÊS DE UM CAMINHÃO PIPA/BOMBEIRO, COM OPERADORES , MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, A PEDIDO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2017

DATA: 03/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 36/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 25/2017**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A ÁREA DA SAÚDE, MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE COPA, COZINHA, ELETROELETRÔNICOS E VEÍCULO AUTOMOTIVO CONFORME PROPOSTAS DE AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**''. Teve as Empresas Vencedoras: **OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17,** foi vencedora deste certame com um valor global de R$ 100.430,00 (Cem Mil Quatrocentos e Trinta Reais). **ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 12.544.341/0001-07**, foi vencedora deste certame com um valor global de R$ 121.970,00 (Cento e Vinte e Um Mil Novecentos e Setenta Reais). **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 24.722.647/0001-95**, foi vencedora deste certame com um valor global de R$ 119.270,00 (Cento de Dezenove Mil Duzentos e Setenta Reais). **DENTAL MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.890.803/0001-73**, foi vencedora deste certame com um valor global de R$ 905.423,00 (Novecentos e Cinco Mil Quatrocentos e Vinte e Três Reais). **DELFORNO & DELFORNO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 05.705.519/0001-99**, foi vencedora deste certame com um valor global de R$ 117.056,00 (Cento e Dezessete Mil e Cinquenta e Seis Reais). EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2016

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca o candidato abaixo relacionado, aprovados no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse na seguinte função pública:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS:

HIAGO DANIEL ROCHA

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de julho de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263 DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR do cargo de OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO, o servidor CLAUDECIR ALVES FEITOSA, designado através da PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262 DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o servidor JAIRO DE LIMA SOUZA, designado através da PORTARIA Nº 161 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261 DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, criado pela Lei Complementar 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Processo Seletivo Público 001/2016, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios que circulou em 21 de março de 2016:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR HIAGO DANIEL ROCHA para exercer o cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMINAS, por ter sido aprovado em 8º lugar no referido Processo Seletivo Público.

Artigo 2º O candidato devera tomar posse no prazo de 10 (dez) dias conforme estipula na Lei Complementar 005/2003 Artigo 19 Parágrafo 2º.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS,

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258 DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do o cargo PROFESSOR DE PEDAGOGIA por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição a Senhora IVANILDE MARIANO CUSTÓDIO, nomeada através da PORTARIA Nº 131 DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257 DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do o cargo CONSELHEIRO TUTELAR a Senhora ANA DA SILVA MARTINS ALFREDO, nomeada através da PORTARIA Nº 123 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PROCESSO N.º 023/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2017.

PROCESSO N.º 023/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 010/2017.

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer do Procurador Jurídico do Município nº. 049/2017 (folhas 66 a 68), presente aos autos do processo, que está fundamentado no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 023/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 010/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e moldagem de próteses dentarias incluindo os procedimentos realizados pelo laboratório de próteses, como todo o material utilizado na execução do serviço.

FAVORECIDO: T. O. MONDINO LABORATORIO - ME.

CNPJ N.º: 21.923.426/0001-97.

Valor Total: R$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual;

Vigência: 12 (doze) Meses.

Serra Nova Dourada - MT, 03 de julho de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 012/2017.

P.M.S.N.D.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serra Nova Dourada - MT, em 03 de julho de 2017.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

DECRETO Nº. 021/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº. 021/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017

"DECRETA PARALISAÇÃONAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º-Fica decretada a paralisação nas repartições públicas municipais, no período de 01 de julho de 2017 a 31 de julho de 2017.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos da administração pública municipal.

Parágrafo Segundo – Os servidores continuarão à disposição da administração, o recesso Administrativo não pode ser entendido como férias e que, neste período, poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quanto necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 2º- O servidor convocado que não for encontrado/localizado e/ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês, salvo justificado e aceito motivo de força maior.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como: saúde, educação, coleta de lixo urbano e distribuição de água.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 29 de junho de 2017.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITOMUNICIPAL

DECRETO Nº 020/2017 DE 14 DE JUNHO 2017

Decreto nº 020/2017

de 14 de junho 2017

Dispõe sobre a VI Conferência Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social de Serra Nova Dourada - MT e da Outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada –MT, Senhor Jose Ocimar Gomes da Silva Aguiar, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de assistência Social, no Município.

Art. 2º - Fica convocado a VI Conferencia Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 29 de Junho de 2017, tendo como Tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 3º - As despesas decorrente da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

REGISTRE-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Serra Nova Dourada - MT 14 de junho de 2017

Jose Ocimar G. da Silva Aguiar Rosana Silva Aguiar

Prefeito Municipal Presidente CMAS

Serra Nova Dourada – MT. Serra Nova Dourada- MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/ADM/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: Extrato de publicação ao Termo de Fomento nº001/ADM/2017, publicado em 31.05.2017, página 273, onde se lê: "25 de junho de 2017, leia-se: 29 de junho de 2017".

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 065/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 065/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 04/07/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL	Resultado
12	650	VENICIUS APARECIDO DO NASCIMENTO	10/04/1992	60	4,00	64,00	CLASSIFICADO

Cargo.:790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL	Resultado
38	1567	CLEIDINÉIA FERREIRA DA SILVA	20/06/1986	64	0,00	64,00	CLASSIFICADO
39	2109	JANE BRUNO DA CRUZ	28/08/1986	64	0,00	64,00	CLASSIFICADO

Cargo.:573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL	Resultado
29	4118	FERNANDO CIOSCIOLI	15/05/1985	64	0,00	64,00	APTO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **05/07/2017 e 06/07/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

h) Comprovante de residência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;

u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de junho de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 019/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 019/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 019/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**RAIMUNDO IVENDO LEITE ME (LIMPA FOSSA CORUJÃO),** inscrita no CNPJ: 11.508.954/0001-26, localizada na Rua Manoel Dionísio Sobrinho, 578 S, Centro, CEP: 78300-000, representada pelo Sr. **RAIMUNDO IVENDO LEITE**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS PARA O SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10. 520/2002. R$ 71.749,92 (setenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 03 de julho de 2017, com prazo até 03 de julho de 2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2014 EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA JANDERSON TOMASELLI-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** *brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT*; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado como CONTRATADA a empresa **JANDERSON TOMASELLI -ME ,**estabelecida na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, com sede à Av. Mato Grosso n.º 45, Centro, na cidade de Terra Nova do Norte-MT, inscrita no CGC/MF sob o n.º 18.706.042/0001-08, Ins-

crição Estadual n.º 13512373-9, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr.: **JANDERSON TOMASELLI,** residente à Av. D extensão Av. dos Pioneiros n.º 02, na Cidade de Terra Nova do Norte MT. , portador da cédula de Identidade RG n.º 1701800-5 SSP/MT e do CPF n.º 025.171.611-27, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço nº 01/2016 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Contrato número **141/2016,** datado de 16 de maio de 2016, passando a ter seu termo de encerramento em 31 de dezembro e 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de que a abra já esta concluída porem existem pendencias que demandam tempo para serem sanadas

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 30 de junho de 2017.

SR. *VALTER KUHN*

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JANDERSON TOMASELLI-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ELAINE MAISA MACIEL JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 581.769.181-72 CPF: 053.178.811-37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE REINÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA

Terra Nova do Norte- MT, 15 de Junho de 2017.

Objeto: Sistema de Esgotamento Sanitário

Contratante: Prefeitura Municipal De Terra Nova do Norte – MT

Contratado: Solutions Corp Assessoria Empresarial LTDA

Termo de Compromisso: TC/PAC-412/2014

Aos 15 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi expedida a presente ORDEM DE REINÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA OBRA, contratadas através do procedimento licitatório de Concorrência Publica n° 02/2015, à qual gerou o Contrato Administrativo nº 273/2015, para que se proceda com os atos administrativos necessários.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___

Solutions Corp Assessoria Empresarial LTDA

Abnel Francisco de Miranda Junior

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIOS EM ANDAMNETO

Nº Convenio 076/2013	Objeto: Construção da Praça da Biblioteca no Município de Terra Nova do Norte -MT.		
Local da Obra: Ruas Avenida Norberto Shwantes quadra 3 quarteirão Central .			
Órgão: Secretaria das Cidades		Emenda: **Dep. Pedro Satélite**	
Recurso: SECID	Valor Convenio 165.000,00	Contrapartida 0,00	Total Convênio **R$165.000,00**
Valor Total Liberado (concedente) R$ 16.500,00-26/12/2013.	**Valor a Liberar:** R$ 148.500,00	**Valor Total Liberado (contrapartida)** Não Tem Contrapartida.	
Licitação: NÃO FOI LICITADO	Homologação	Empresa vencedora:	
Nº contrato	Vigência Contato:	Valor licitação	Aditivo: Prazo
Inicio da obra/ ordem de serviço:	Vigência Convênio 20/12/2013 à 20/06/2017 4 termos aditivos de prorrogação de vigência.	Prestação contas:	

Nº Convenio 126/2013	**Objeto:** Construção de Praça no Bairro Vista Alegre no Município de Terra Nova do Norte-MT.		
Local da Obra: RUA 19ª DE FEVEREIRO ESQUINA COM A RUA DA PALMEIRAS BAIRRO VISTA ALEGRE.			
Órgão: Secretaria das Cidades		**Emenda:** Dep. ZÉ DOMINGOS	
Recurso: SECID	**Valor Convenio** R$ 134.229,54	**Contrapartida 0**,00	**Total Convênio R$ 134.229,54**
Valor Total Liberado (concedente) R$ 13.422,95 (26/12/13) R$ 18.543,94(19/11/14) R$ 18.543,94 (18/07/2016) **TOTAL R$ 49.664,93**	**Valor a Liberar:** R$ 84.564,61	**Valor Total Liberado (contrapartida)** Não Tem Contrapartida.	**Vigência Convênio** 20/12/2013 a 07/02/2018
Licitação: Tomada de Preço 07/2014	**Homologação** 25/11/2014	**Empresa vencedora: O.W.ZAGO CONSTRUTORA-ME.**	
Nº contrato 210/2014	**D Valor do contrato 128.551,70**	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:**	**Aditivo: Prazo e valor**: 7 aditivos de prorrogação d e prazo e vigência, 1 aditivo de supressão de valor .

	Valor com a Supressão feita através do 5º termo aditivo: **R$ 98.441,514444444455555**	26/11/2014 à 15/01/2017	
Valor Executado do Contrato: **R$ 49.196,89**	**Execução física da obra:** 48%	**Situação atual do contrato:** Rescindido, amigavelmente	
Inicio da obra/ ordem de serviço: 28/11/2015	**OBS:** Obra aguardando nova alteração de planilha para novo processo d e licitação	**Prestação contas:** 1ª Parcial aprovada em 27/04/2016	

Nº Convenio **013/2013**	**Objeto:** Construção de Quadra Coberta na Comunidade Miraguai 6º Agrovila, do Município de Terra Nova do Norte –MT.			
Local da Obra: Comunidade sexta agrovila.				
Órgão: Secretaria das Cidades	Emenda: **Dep. ZÉ DOMINGOS**			
Recurso: SECID Banco do Brasil Ag: 38636 c/c 11. 822.2	**Valor do repasse Convênio** R$ 321.000,00	**Contrapartida** R$ 12.582,02 Será necessário elaborar Um termo aditivo de valor no convenio de R**$ 12.997,95** O que elevara a contrapartida para um TOTAL R$ 25.579,97		**Total Convênio** **R$** 333,582. 02 Valor total do convenio após a elaboração do termo aditivo: R$ 346.579,97
Valor Total Liberado (concedente) R$ 161.000,00 (06/ 12/13) R$ 40.000,00 (23/ 12/2013) **TOTAL R$ 201.000,00**	**Valor a Liberar:** R$ 120, 000,00	**Valor Total Liberado (contrapartida)** 0,00		**Vigência Convênio** 26/09/2013 a 12/07/2017
Licitação: Tomada de Preço 03/2014	**Homologação** 06/06/2014	**Empresa vencedora:** GUIOMAR LUIS MOLOSSI-ME		
Nº contrato 106/2014	**D Valor do contrato** R$ 346.306,29	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 06/06/2014 à 15/04/2017	**Aditivo: Prazo e valor**: 6 aditivos de prorrogação de prazo e vigência, 1 aditivo de valor .	
Valor Executado do Contrato: R$ 200.528,88	**Execução física da obra:** 60%	**Situação atual do contrato:** Em vigência		
Inicio da obra/ ordem de serviço: 06/06/2014 **Paralização:** 01/07/ 2015 **Reinicio:** 13/04/2016		**Prestação contas:** **1ª Parcial aprovada em 10/09/2014**		

Nº Convenio **003/2013**	**Objeto:** Construção de Um Centro de Múltiplo Uso na Comunidade 9ª Agrovila no Município de Terra Nova do Norte - MT			
Local da Obra: Comunidade 9ª Agrovila				
Órgão: Secretaria das Cidades Banco do Brasil Ag 38636 C/C 12. 437-0	**Emenda:** **Deputado José Riva**			
Recurso: banco do Brasil Ag 38636 C/C 12.437-0	**Valor do repasse** R$ 250. 000,00	**Contrapartida** R$ 41.904,38		**Total Convênio** **R$** 291.904,38
Valor Total Liberado (concedente) R$ 250.000,00 em 06/06/ 16	**Valor a Liberar:**	**Valor Total Liberado (contrapartida)** Ainda não foi paga pego município		**Vigência Convênio** 14/06/2013 a 26/03/2017 Obs.: Foi solicitado prorrogação junto à Secid
Licitação: Tomada de Preço 02/2016	**Homologação** 06/06/2016	**Empresa vencedora:** **M.F.DA CRUZ ENGENHARIA**		
Nº contrato 166/2016	D Valor do contrato R$ 291, 895,51	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 06/06/2016 à 02/05/2017	**Aditivo: Prazo e valor**: 3 aditivos de prorrogação de prazo e vigência,	
Valor Executado do Contrato: R$ 102.592,71	**Execução física da obra:** 36,94%	**Situação atual do contrato:** Em vigência		
Inicio da obra/ ordem de serviço: 10/06/2016		Prestação contas: **30 dias, após o termino da vigência do convenio.**		

Nº Convênio **0303331-01/2009**	**Objeto:** Construção de Um Mini Estádio de Futebol	
Vigência Convênio: 24/06/2009 a 30/06/2017 24/06/2009 a 30/06/2017		
Local da Obra: Próximo ao Clube Aert		
Órgão:	**Emenda:** Abicalil	

Ministério do Esporte/Caixa Econômico Federal C.E.F. Ag 1569 C/C 64700749			
Recurso: Federal C.E.F. Ag 1569 C/C 64700749	**Valor do repasse** R$ 195.000,00	**Contrapartida** R$ 57.694,82 + ou – 29%	**Total Convênio** **R$** 252.694,82
Valor Total Liberado (concedente) R$ 156.000,00	**Valor a Liberar:** R$ 39.000,00	**Valor Total Liberado (contrapartida)** R$ 1.724,08	**Valor a Depositar de Contrapartida:** R$ 55.970,74 Obs.: contrapartida é proporcional à liberação da medição,29% do valor da medição
Licitações Anteriores Tp: 07/2011 /Contrato 65/2011 Tp.01/2014 /Contrato 104/2014	**Valor R$** 197.625,45 180.352,50	**Valor executado** R$17.123,57 R$68.649,87	**Empresa** Construtora Impacto Terra Norte Engenharia

Licitação Atual: Tomada de Preço nº 01/2016	**Homologação** 16/05/2016	**Empresa vencedora:** **Janderson Tomazelli ME**	
Nº contrato 141/2016	D Valor do contrato R$ 166.921,38	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 16/05/2016 à 30/06/2017	**Aditivo: Prazo e valor**: 2 aditivos de prorrogação de prazo e vigência,
Valor Executado do Contrato: R$ 41.219,21 (Valor executado porém não pago)	**Execução física da obra:** 32%	**Situação atual do contrato:** Em vigência	
Inicio da obra/ ordem de serviço: 10/06/2016		**Prestação contas:** Parciais a Cada medição paga e final 30 dias, após o término da vigência do convênio.	

Contrato de Repasse nº 0303831-53/2009 MCIDADES/CAIXA	**Objeto:** Pavimentação Asfáltica das Ruas Santa Catarina Anita Garibaldi e Teotônio Vilela		
Vigência Convênio: 21/12/2009 a 30/11/2017			
Local da Obra: Ruas Santa Catarina; Anita Garibaldi e Teotônio Vilela			
Órgão: Mistério das Cidades e Caixa Econômica Federal	**Emenda:** Jaime Campos		
Recurso C.E.F. Ag: 15690-5 c/c 6470773	**Recurso de repasse(Concedente)** R$ 196.400,00	**Contrapartida** R$ 6.100,00	**Total do convênio** R$ 202.500,00
Valor Total Liberado (concedente) R$ 196.400,00	**Valor a Liberar:** R$ 0,00	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 4.538,69 Obs.: contrapartida é proporcional à liberação da medição	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 1.561,31

Licitação: Tomada de Preço nº 09/2011	Homologação 30/06/2011	Ordem de Serviço 15/09/2011 Empresa vencedora: **Reina e Cia LTDA**	
Nº contrato 69/2011	**D Valor do contrato** R$ 193.443,91	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 30/06/2011 À 02/11/2013	**Aditivo: Prazo e valor**: 4 aditivos de prorrogação de prazo e vigência, 1 de valor
Valor Executado do Contrato: R$ 151.655,52	**Execução física da obra:** 78%	**Situação atual do contrato:** Em vigência.	

Contrato de Repasse nº 0335110-13/2010	**Objeto:** Pavimentação Asfáltica Urbana e Drenagem de Aguas Pluviais em vias Urbanas do Município de Terra Nova do Norte MT		
Vigência Convênio: 02/09/2010 a 30/10/2017			
Local da Obra: Bairro Dom Beijamim			
Órgão: Mistério das Cidades e Caixa Econômica Federal Com Contrapartida do Estado	**Emenda:**		
Recurso C.E.F. Ag: 1569-5 c/c 0061178	**Recurso de repasse (Concedente)** R$ 430.000,00	**Contrapartida** R$ 47.778,00	**Total do convênio** R$ 477.778,00
Valor Total Liberado (concedente) R$ 323.411,03	**Valor a Liberar:** R$ 106,588,97	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 35.934,73 **Obs**.: contrapartida é proporcional à liberação da medição e é depositada pelo Estado	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 11.843,27

Licitação: Tomada de Preço nº 10/2011	**Homologação** 16/12/2011	**Empresa vencedora:** BR Carrara Construção LTDA	**Ordem de Serviço:** 10/01/2012

Nº contrato 109/2011	**D Valor do contrato** R$ 469.397,85	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 23/12/2011 À 07/03/2017	**Aditivo: Prazo e valor**: 7 aditivos de prorrogação de prazo e vigência,
Valor Executado do Contrato: R$ 359.345,76	**Execução física da obra:** 77,98%	**Situação atual do contrato:** Em execução.	

Contrato de Repasse nº 1005842-67/2013	**Objeto:** Pavimentação Asfáltica, passeio publico e sinalização viária das Ruas: Rua Porto Alegre; Cristóvão Colombo; Pedro Alvares Cabral; Castelo Branco;Guanabara;Liberdade;G1;Werno Barker.			
Local da Obra: Ruas: Rua Porto Alegre; Cristóvão Colombo; Pedro Alvares Cabral; Castelo Branco; Guanabara; Liberdade;G1;Werno Barker.		**Vigência Convênio:** 08/11/2013 a 06/10/2017		
Órgão: Mistério das Cidades e Caixa Econômica Federal	**Emenda:** Senador Jayme Campos - DEM MT.			
Recurso C.E.F. Ag: 3433-9 c/c006470094	**Recurso de repasse(Concedente)** R$ 394.200,00	**Contrapartida** R$ 92.318,04 18,97%	**Total do convênio** R$ 486.518,04	
Valor Total Liberado (concedente) R$ 197.100,00 Ordem de Serviço 28/06/2016	**Valor a Liberar:** R$ 197.100,00	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 18.918,59 Obs.: contrapartida é proporcional à liberação da medição, 18,97% sob o valor medido.	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 73.398,45	
Licitação: Tomada de Preço 04/2015	**Homologação** 19/05/2015	**Empresa vencedora:** **BR Carrara Construção LTDA**	**Ordem de Serviço** 28/06/2016	
Nº contrato 89/2015	**D Valor do contrato** R$ 486.518,04	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 19/05/2015 À 23/02/2017	**Aditivo: Prazo e valor**: 4 aditivos de prorrogação de prazo e vigência,	
Valor Executado do Contrato: R$ 99.706,64	**Execução física da obra:** 20.49%	**Situação atual do contrato:** Em vigência.		

Contrato de Repasse nº 1005598-85/2013	**Objeto:** Pavimentação Asfaltica , passeio público e sinalização viária das ruas Olavo Bilac;Juscelino Kubitscheck;Rua Tancredo Neves e Rua Ceara			
Local da Obra: Ruas: Olavo Bilac;Juscelino Kubitscheck; Tancredo Neves e Rua Ceara				**Vigência Convênio:** 08/11/2013 a 06/10/2017
Órgão: Mistério das Cidades e Caixa Econômica Federal	**Emenda:** Senador Jayme Campos - DEM MT.			
Recurso C.E.F. Ag: 3433-9 c/c 0066470108	**Recurso de repasse(Concedente)** R$ 295.300,00	**Contrapartida** R$ 106.024,19 26,49%	**Total do convênio** R$ 401.324.19	
Valor Total Liberado (concedente) R$ 147.650,00	**Valor a Liberar:** R$ 147.650,00	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 19.496,24 Obs.: contrapartida é proporcional à liberação da medição, 26,49% sob o valor medido.	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 86.545,95	
Licitação: Tomada de Preço 04/2015	**Homologação** 19/05/2015	**Empresa vencedora:** BR Carrara Construção LTDA		
Nº contrato 90/2015	**D Valor do contrato** R$ 401.324,19	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 19/05/2015 À 23/02/2017		**Aditivo: Prazo e valor**: 4 aditivos de prorrogação de prazo e vigência,
Valor Executado do Contrato: R$ 73.790,64	**Execução física da obra:** 18,39%	**Situação atual do contrato:** Em vigência.		**Ordem de Serviço** 28/06/2016

Contrato de Repasse nº **1012861-53/2013**	**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONCENTRAÇÃO E SECAGEM DE SORO E LEITE.			
Local da Obra: Coopernova				
Órgão: Mistério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA E Caixa Econômica Federal		**Vigência Convênio:** 30/12/2013 a 06/10/2018 **Emenda:** **Carlos Bezerra**		
Recurso FEDERAL C.E.F. Ag: 3433-9 C/c 0066470132	**Recurso de repasse (Concedente)** R$ 1.411.000, 00	**Contrapartida** R$ 29.000,00 2,05%	**Total do convênio** R$ 1.440,000,00	
Valor Total Liberado (concedente) R$ 1.375,750,00	**Valor a Liberar:** R$ 35.250,00	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 0,00 Obs.: contrapartida é proporcional à liberação da medição, 2,05 % sob o valor medido.	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 29.000,00	
Licitação:	Homologação	Ordem de Serviço Empresa vencedora		
Nº contrato	**D Valor do contrato**	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:**	**Aditivo: Prazo e valor**:	

Valor Executado do Contrato:	Execução física da obra:	Situação atual do contrato:

Contrato de Repasse nº 375.98645/2011/MDS/ CAIXA	**Objeto:** Implantação da Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, Por meio da Elaboração de Projetos, Construção da Edificação e Aquisição dos Equipamentos.		
Local da Obra: Avenida Manoel Ramos Centro.	**Vigência Convênio:** 30/12/2011 a 28/02/2017	**Ordem de Serviço** 04/01/2013	
Órgão: Mistério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Caixa Econômica Federal	**Emenda:** Edital de Chamamento Publico.		
Recurso C.E.F. Ag: 1569-5 C/c 0066471001	**Recurso de repasse (Concedente)** R$ 450.000,00	**Contrapartida** R$ 9.184,00	**Total do convênio** R$ 459.184,00
Valor Total Liberado (concedente) R$ 450.000,00	**Valor a Liberar:** R$ 0,00	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 4.049,82 Obs.: contrapartida é proporcional à liberação da medição	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 5.135,00
Licitação: Tomada de Preço Nº 05/2012	**Homologação** 31/10/2012	**Empresa vencedora:** Construlogo Eng. e Construção LTDA	
Nº contrato 83/2012	**D Valor do contrato** R$ 20.000,00	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 31/10/2012 À 08/12/2014	**Aditivo: Prazo e valor**: 6 aditivos de prorrogação de prazo e vigência,
Valor Executado do Contrato: R$ 20.000,00 Ordem de Serviço 04/01/2013	**Execução física da obra:** 100%	**Situação atual do contrato:** Concluído Obs., O presente contrato abrange a meta um do convenio, que trata da elaboração dos projetos d e engenharia.	
Licitação dois: TP: Nº 05/2015	**Homologação** 23/03/2015 **23/03/2015**	**Empresa Vencedora** Genivaldo Gomes ME.	**Ordem de Serviço** 26/06/2015
Nº contrato 45/ 2015	**Valor do contrato** R$ 256. 965,75 -R$ 674,02 (suprimido) R$ 256. 291,73	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 23/03/2015 a 10/04/2017	**Aditivos de Prazo e Valor:** 6 aditivos de prorrogação de prazo e vigência, Um de valor
Valor Executado do Contrato: R$ 256.291,73	**Execução física da obra:** 100%	**Situação atual do contrato:** Concluído Obs.: O presente contrato abrange a meta dois do convenio, que trata da execução da obra da edificação.	

TERMO DE COMPROMISSO nº9714/2014	**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE QUADRA COM VESTIARIO NA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO		
Local da Obra: Escola Chapeuzinho Vermelho.	**Vigência** 30/10/2017		
Órgão: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	**Emenda:** Transferência Direta, PAC 2		
Recurso FEDERAL Banco do Brasil Ag. 38636 C/c 144517	**Recurso de repasse (Concedente)** R$ 497.971,12	**Contrapartida** R$ 0,0	**Total do convênio** R$ 497, 971,12
Valor Total Liberado (concedente) R$ 139.431,97	**Valor a Liberar:** R$ 385.539,15	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 0,00	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 0,00
Licitação: Tp:08/2014	**Homologação** 03/11/2014	**Ordem de Serviço** 16/12/2014 **Empresa vencedora** O.W.Zago Construtora-ME	
Contrato nº 194/2014	**D Valor do contrato** R$ 497.473,15	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 04/11/2014 À 23/05/2017	**Aditivo: Prazo e valor**: 5 Aditivos de prazo de execução vigência.
Valor Executado do Contrato: R$ 139.424,31	**Execução física da obra:** 28,03%	**Situação atual do contrato:** Em vigência	

TERMO DE COMPROMISSO nº 10553/2014	**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NA ESCOLA DA 6ª AGROVILA		
Local da Obra: Escola Municipal Miraguai	**Vigência** 30/03/2017		
Órgão: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	**Emenda: Transferência Direta, PAC 2**		
Recurso FEDERAL Banco do Brasil Ag. 38636 C/c 150711	**Recurso de repasse (Concedente)** R$ 231.780,94	**Contrapartida** R$ 0,0	**Total do convênio** R$ 231.780,94
Valor Total Liberado (concedente) R$ 46.356,19	**Valor a Liberar:** R$ 185, 424,75	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 0,00	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 0,00
Licitação:	**Homologação**	**Empresa vencedora**	**Ordem de Serviço**

Tp: 08/2015	18/11/2015	M.F.DA CRUZ ENGENHARIA	17/12/2015
Contrato nº 302/2015	**D Valor do contrato** R$ 231.700,00	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 16/12/2016 À 09/03/2017	**Aditivo: Prazo e valor**: 3 Aditivos de prazo de execução vigência.
Valor Executado do Contrato: R$ 46.330,38	**Execução física da obra:** 20%	**Situação atual do contrato:** Em vigência	

TERMO DE COMPROMISSO nº 412/2014	**Objeto:** SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Local da Obra: Área Urbana.			
Órgão: FUNASA	**Emenda:** Transferência Direta, PAC 2		**Vigência do Convênio:** 07/05/2014 20/10/2018
Recurso FEDERAL Banco do Brasil Ag. 38636 C/c 150606	**Recurso de repasse (Concedente)** R$ 4.970.826,80	**Contrapartida** R$ 0,0	**Total do convênio** R$ 4.970,826,80
Valor Total Liberado (concedente) R$ 994.165,36	**Valor a Liberar:** R$ 4.026.661,44	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 0,00	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 0,00
Licitação: Concorrência Publica nº 02/2015	**Homologação** 13/11/2015	**Empresa vencedora** Solutions Corp Assessoria Empresarial LTDA	**Ordem de Serviço** 16/11/2015 **Ordem de Paralização** 11/04/2016
Contrato nº 273/2015	**D Valor do contrato** R$ 231.700,00	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 16/11/2015 À 05/10/2017	**Aditivo: Prazo e valor**: 2 Aditivos de alteração de Clausulas
Valor Executado do Contrato: R$ 0,00	**Execução física da obra:** 0,1%	**Situação atual do contrato:** Em vigência	

Convenio: Recurso Fundo a Fundo.	**Objeto:** Execução de Obra de Construção de UBS no bairro Vista Alegre		
Local da Obra: Rua das Palmeiras Bairro Vista Alegre			
Órgão: MINISTERIO DA SAÚDE /FUNDO FEDERAL.		**Emenda:** Recursos Fundo a Fundo	
Recurso FEDERAL Banco do Brasil Ag. 38636 C/c14.282-4	**Recurso de repasse (Concedente)** R$ 407.464,66	**Contrapartida** R$ 101.748,23	**Total do convênio** R$ 509.212.91
Valor Total Liberado (concedente) R$ 326.400,00	**Valor a Liberar:** R$ 81.591,86	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 0,00	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 101.748,23
Licitação: Tomada de Preço nº 04/2014	**Homologação** 03/10/2014	**Empresa vencedora** Genilvaldo Gomes ME	**Ordem de Serviço** 03/10/2014 **Ordem de Paralização** 01/06/2015 **Ordem de reinicio** 25/02/2016
Contrato nº 168/2014	**D Valor do contrato** R$ 407.464,66 Aditivo de Valor: R$ 101.748,23 Valor Final: **R$ 509.212,91**	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 03/10/2014 À 22/02/2017	**Aditivo: Prazo e valor**: 8 Aditivos de prazo e 1 de valor
Valor Executado do Contrato: R$ 326.395,20	**Execução física da obra:** 64.10%	**Situação atual do contrato:** Em vigência	

Convenio: Recurso Fundo a Fundo.	**Objeto:** Execução de Obra de Construção de UBS na 9° Agrovila		
Local da Obra: Avenida A. Zona Rural 9ª Agrovila.			
Órgão: MINISTERIO DA SAÚDE /FUNDO FEDERAL.		**Emenda:** Recursos Fundo a Fundo	
Recurso FEDERAL Banco do Brasil Ag. 38636 C/c14.281-6	**Recurso de repasse (Concedente)** R$ 407.991.86	**Contrapartida** R$ 101.748,23	**Total do convênio** R$ 509.740,11
Valor Total Liberado (concedente) R$ 326.400,00	**Valor a Liberar:** R$ 81.591,86	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 0,00	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 101.748,23
Licitação: Tomada de Preço nº 05/2014	**Homologação** 03/10/2014	**Empresa vencedora** Genilvaldo Gomes ME	**Ordem de Serviço** **03/10/2014** **Ordem de Paralização** 01/06/2015 **Ordem de reinicio** 25/02/2016
Contrato nº 169/2014	**D Valor do contrato** R$ 407.464,66 Aditivo de Valor: R$ 101.748,23 Valor Final: **R$ 509.212,91**	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 03/10/2014 À 22/02/2017	**Aditivo: Prazo e valor**: 8 Aditivos de prazo e 1 de valor
Valor Executado do Contrato: R$ 341.419,36	**Execução física da obra:** 67.25%	**Situação atual do contrato:** Em vigência	

Convênio nº	**Objeto:**

828096/2016	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT			
Local da Obra: RODOVIA BR 163 KM 985				
Órgão: Mistério da Integração Nacional - SUDAN	**Emenda:** **Carlos Bezerra**			
Recurso FEDERAL Banco do Brasil Ag: 3863-6 C/c 157694	**Recurso de repasse (Concedente)** R$ 500,000,00	**Contrapartida** R$ 1.000,00 0,01%	**Total do convênio** R$ 501.000,00	
Valor Total Liberado (concedente) R$ 0,0	**Valor a Liberar:** R$ 500.000,00	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 0,00	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 1.000,00	
Licitação:	**Homologação**	**Empresa vencedora**	**Ordem de Serviço**	
Nº contrato	**D Valor do contrato**	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:**	**Aditivo: Prazo e valor**:	
Valor Executado do Contrato:	**Execução física da obra:**	**Situação atual do contrato:**		

Nº Convenio Recursos Próprios	**Objeto:** **Construção do Terminal Rodoviário.**		
Local da Obra: **Avenida Norberto Shwantes Esquina com a Avenida Mato Grosso**			
Órgão: Recurso Próprio	**Emenda:**		
Valor da Obra: 1 Etapa: R$ 212.585,06; 2 Etapa: R$ 244.490.83 3 Etapa : R$ 784.471,30	**Valor Total da Obra** **R$ 1.241,54**		
Licitação Pregão 38/2016 Lote 1 : R$ 212.585,06; Lote 2: R$ 244.490.83 Lote 3: R$ 784.471,30	**Homologação** 29/07/2016	**Empresa vencedora:** **ADRIANO RECH**	
Nº contrato: Lote 1 215/2016	**Vigência Contrato :** 02/08/2016 28/04/2017	**Valor do Contrato Lote 1:** R$ 212.585,06 -R$ 3.686,60 R$ 208.898,45	**Aditivo:** 2 aditivos de prazo e vigência e 1 de supressão de valor
Inicio da obra/ ordem de serviço: **02/08/2016**	**Percentual de Execução da Obra:** 1 Etapa: 100% 2 Etapa :0,0% 3 Etapa: 0,0%	**Valor pago do Contrato:** R$ 208.898,45	

Convênio nº 291/2011	**Objeto:** Construção de uma Refeitório e Cozinha nas Escola Municipal Xanxerê Sala anexa da Escola Estadual Terra Nova.			
Local da Obra: Escola Municipal Xanxerê	**Vigência do convenio** 10/12/2011 à 07/01/2017			
Órgão: SEDUC	**Emenda:**			
Recurso ESTADUAL Banco do Brasil Ag: 3863-6 C/c 13317-5	**Recurso de repasse (Concedente)** R$ 161.594.44	**Contrapartida** R$ 0,0	**Total do convênio** R$ 161.594.44	
Valor Total Liberado (concedente) R$ 152.128,54	**Valor a Liberar:** R$ 9.465,90	**Valor depositado (contrapartida)** R$ 0,00	**Valor a depositar (contrapartida)** R$ 0,0	
Licitação: **02/2012**	**Homologação** 23/03/2012	**Empresa vencedora** Construtora Impacto LTDA	**Ordem de Serviço** 23/03/2012	
Nº contrato **23/2012**	**D Valor do contrato** 160.764.72	**Vigência do Contrato com Termos aditivos:** 23/03/2012 20/05/2015	**Aditivo: Prazo e valor**: 10 ADITIVOS E PRAZO E VIGENCIA.	
Valor Executado do Contrato: R$ 160.764.72 **Valor PAGOdo Contrato** R$ 152.128.54	**Execução física da obra:** 94,61% pago 100% executado	**Situação atual do contrato:** O contrato esta vencido, porém ainda a não foi pago por completo, pois a SEDUC não repassou o restante do recurso.		

CONTRATOS
DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 196/2014

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **196/2014** QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA **JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS 84474920368.**

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** *brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT*, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa**José Wellington Pereira Campos 84474920368, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.454.454. 0001-84,com sede à Rua Ambava, nº 547, bairro Vista Alegre, na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso , ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo (a) Sr. Jose Wellington Pereira Campos, residente e domiciliado à rua Ambava, nº547, bairro vista alegre, na Cidade de Terra nova do Norte MT, Portador da cédula de Identidade RG n.º 1603898 SSP/PR e do CPF n.º 844.749.203-68. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento**

e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial 60/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Contrato número 196/2014, datado de 04 de novembro de 2014, passando a ter seu termo de encerramento em 31 de dezembro de 2017 e aditiva o valor de R$ 36.186,00(trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais) sendo pago em 06(seis) parcelas iguais de 6.031,00(seis mil e trinta e um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão da necessidade da continuidade dos serviços prestados sendo que a empresa se propôs a continuar com o preço pactuado inicialmente com isto visando à economicidade e o bom atendimento dos serviços prestados pela empresa já comprovados.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 30 de junho de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS

SR. JOSÉ WELLINGTON PEREIRA CAMPOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ELAINE MAISA MACIEL JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 581.769.181-72 CPF: 053.178.811-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35-2017

Extrato de Contrato: **035/2017**
Contratantes: PMT/ FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME
Objeto: Aquisição de Medicamentos, Insumos e Materiais Permanentes, para uso no PSF, Hospital e Maternidade São Lucas
Vigência: 27/06/2017 a 27/06/2018
Valor Global: R$ 8.868,20
Data da Assinatura: 27/06/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30-2017

Extrato de Contrato: **030/2017**
Contratantes: PMT/MARIA DULCIDIA BRITES-ME
Objeto: Contratação de profissionais na área de Psicologia, para atendimento no CRAS, junto a Secretaria Mun. de Assistência Social.
Vigência: 01/06/2017 a 01/06/2018
Valor Global: R$ 29.400,00
Data da Assinatura: 01/06/2017

ESTRATO DE CONTRATO 28/2017

Extrato de Contrato: **028/2017**
Contratantes: PMT/ELOENE DE DEUS MOURA PEREIRA - EIRELI
Objeto: Contratação de profissionais na área da saúde, para atendimento no município de Tesouro - MT, Farmácia e Bioquímica, para atender no Hospital e Maternidade São Lucas
Vigência: 01/06/2017 a 01/06/2018
Valor Global: R$ 41.940,00
Data da Assinatura: 01/06/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34-2017

Extrato de Contrato: **034/2017**
Contratantes: PMT/ M.S. DIAGNOSTICA LTDA
Objeto: Aquisição de Medicamentos, Insumos e Materiais Permanentes, para uso no PSF, Hospital e Maternidade São Lucas
Vigência: 27/06/2017 a 27/06/2018
Valor Global: R$ 260.521,07
Data da Assinatura: 27/06/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29-2017

Extrato de Contrato: **029/2017**
Contratantes: PMT/ALINE SOUZA MILHOMEM-ME
Objeto: Contratação de profissionais na área de Nutricionista, para atendimento nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Hospital.
Vigência: 01/06/2017 a 01/06/2018
Valor Global: R$ 40.200,00
Data da Assinatura: 01/06/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33-2017

Extrato de Contrato: **033/2017**
Contratantes: PMT/ PERFIL HOSPITALAR LTDA-ME
Objeto: Aquisição de Medicamentos, Insumos e Materiais Permanentes, para uso no PSF, Hospital e Maternidade São Lucas
Vigência: 27/06/2017 a 27/06/2018
Valor Global: R$ 92.414,66
Data da Assinatura: 27/06/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32-2017

Extrato de Contrato: **032/2017**
Contratantes: PMT/ C.M COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA-ME
Objeto: CONTRATAÇÃO eventual aquisições de peças originais e/ou genuínas, não remanofaturados, não recondicionadas, não recuperadas e modelos manutenção da frota do Município.
Vigência: 27/06/2017 a 27/06/2018
Valor Global: R$ 599.124,98
Data da Assinatura: 27/06/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31-2017

Extrato de Contrato: **031/2017**
Contratantes: PMT/FRANCISCO DORNÉLIO GERMANO NETO-ME
Objeto: Contratação de profissionais na área de Fisioterapia, para dar atendimento no Hospital e Maternidade São Lucas, junto a Secretaria Mun. de Saúde.
Vigência: 01/06/2017 a 01/06/2018
Valor Global: R$ 41.196,00
Data da Assinatura: 01/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT.

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2017 – referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2017 do município de Barra do Garças – MT, referente a aquisição de 01 (um) veículo tipo camionete para atendimento a ESF (Equipe Saúde da Família) conforme item 01 da referida Ata.

Recursos oriundos da Emenda Parlamentar – Proposta nº 14.023.004000/1160 – 01

Valor Total: R$ 117.495,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Empresa: AZUKA MOTORS LTDA.

Torixoréu – MT, 03 de julho de 2017.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda de Imóvel.

Nº do Contrato: Nº 025/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Promitente Vendedor: Rudi Francisco Mokfa - RG: 9.062.081.774 SSP/RS - CPF: 699.029.410-87.

Promissório Comprador: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Objeto: Compra e Venda de imóvel urbano, localizado na Rua 05 esquina com a Rua Juvenil Lopes Rodrigues, no perímetro industrial da Cidade de União do Sul - MT, com as seguintes características: **I – Área Industrial 09-A**, matrícula sob nº 5.246, Ficha 01F, Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudia-MT, com área de 3.063,06 m2 (três mil e sessenta e três metros e seis centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "FRENTE: Rua 05, com 10,98 metros e com o Cemitério com 44,44 metros; LADO DIREITO: Área Industrial 09, com 94,88 metros; LADO ESQUERDO: Rua sem denominação com 49,41 metros e com o Cemitério com 45,47 metros; FUNDOS: Área Industrial 09, com 55,42 metros."

Valor total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(318) 09.001.18.541.0031 – 1.116 – 4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Lei Autorizativa: Lei Municipal nº 650, de 20 de junho de 2017.

Data de assinatura: 03/07/2017.

Signatários:

Claudiomiro J. de Queiroz - Prefeito de União do Sul;

Rudi Francisco Mokfa – Promitente Vendedor.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 022/2017

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017 de 02/01/2017, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 022/2017, emitido em 14/06/2017, aberto e julgado no dia 30/06/2017, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de produtos de higiene, limpeza e utensílios diversos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada nos Anexos I, II e III - Termo de Referência do Edital da licitação, sagraram-se vencedoras do certame e registraram seus preços conforme o mapa da licitação, as proponentes: SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP - CNPJ nº 04.578.067/0001-69, com diversos itens do objeto, no valor total de R$ 87.753,78 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos); CLAUDIO PETRI – ME - CNPJ nº 26.781.195/0001-48, com diversos itens do objeto, no valor total de R$ 33.467,80 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos); BELA FORTE COMERCIAL LTDA. - CPNP nº 24.296.486/0001-15, com diversos itens do objeto, no valor total de R$114.636,86 (cento e quatorze mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos); RG DA PAZ EIRELI – EPP - CNPJ nº 21.058.617/0001-38, com diversos itens do objeto, no valor total de R$ 122.365,46 (cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e FRANDOLOSO & SCHIMITT LTDA. EPP - CNPJ nº 02721.137/0001-60, com diversos itens do objeto, no valor total de R$ 14.726,23 (quatorze mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 30 de Junho de 2017.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro Substituto

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão da Ata de Registro de Preços de nº 004/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014.

Órgão Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Detentora da Ata: MISLENE PATRÍCIA DOS SANTOS - MEI (04825267181).

CNPJ: 26.871.135/0001-16.

Objeto: Registro de Preços para eventuais e futuras Prestações de Serviços de Lavagem de Veículos Automotores e Máquinas Rodoviárias pesadas da municipalidade, de conformidade com a descrição da Cláusula I da Ata de Registro de Preços nº 004/2017.

Vigência: 23/02/2017 a 22/02/2018.

Data da Rescisão: 30/06/2017.

Motivo da Rescisão: Rescisão amigável, por acordo das partes, conforme facultado no Inciso XVII, alínea "b", item "2", do Edital de Pregão Presencial nº 005/2017 – Processo nº 007/2017. A Detentora da Ata justificou a impossibilidade de continuação da prestação de serviços devido ao encerramento de suas atividades e a exclusão de seu CNPJ, justificativa esta que foi acatada pela autoridade superior (Prefeito) do Órgão Contratante.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MISLENE PATRÍCIA DOS SANTOS

Pela Detentora da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 17/2017;**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA. **DATA DE ABERTURA**: 17/07/2017 AS 08:00 HORAS, **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2017;**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. **DATA DE ABERTURA**: 17/07/2017 AS 13:00 HORAS O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 03 de Julho de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 594/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
109252	TANIA PEDRINA DA SILVA	Comissionado	**2016/2017**	03.07.17 A 12.07.17 (10 dias)
117539	VIVIANE SOUZA NASCIMENTO	Efetivo	**2014/2015**	03.07.17 A 01.08.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 595/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 562/2017 somente com relação a servidora **ANGELA CACIANO MARTINS SILVA** matrícula n° 100931, exercendo o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2014/2015, com período de gozo em **03/07/2017 a 01/08/2017.**

Onde se lê :2014/2015.

Leia-se : **2015/2016.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 075/GAB/SMECEL/VG

Institui o Comitê Local do Prêmio Gestão Escolar no Município de Várzea Grande e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Edital Nº 001 /de 12 de maio de 2017, que instituiu o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar, de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer conjuntamente com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/ CONSED;

Considerando que o Prêmio Gestão Escolar tem por objetivo estimular o desenvolvimento da gestão escolar democrática e eficaz da autoavaliação, focada no compromisso com o ensino, com a aprendizagem e com os resultados das avaliações externas;

Considerando a necessidade de incentivar o processo de melhoria contínua da gestão escolar, com a elaboração de planos de melhoria e autoavaliação;

Considerando a necessidade de valorizar as escolas públicas que se destaquem pela competência de sua gestão e por iniciativas e experiências bem- sucedidas.

Resolve:

Art.1º- Instituir no Sistema Público Municipal de Ensino, o processo de autoavaliação norteados pelo Prêmio Nacional de Gestão Escolar e o Comitê Local para avaliar práticas de gestão exitosas na comunidade local;

Art. 2º - O Comitê local encaminhará os trabalhos de maior destaque ao Comitê Estadual que deverão nomear o presidente da Comissão cuja responsabilidade será de interlocutor das informações pertinentes ao processo do PGE.

Art. 3º - A constituição do Comitê Local deverá ser paritária e seus membros representantes das instituições descritas abaixo:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação

a) Gonçalina Auxiliadora Leite Rondon

b) Benedita Santana Ponce

II- Representante da SEDUC -Assessor Pedagógico

a) Priscilla Queiroz Palombo

b) Odário Sebastião da Silva

III- Representante do Conselho Municipal de Educação

a) Luiz Rodrigues

b) Teobaldo Witter

IV- Representante do Instituto Federal de Mato Grosso

a) Jucelino Gimenez

b) Marcilene da Silva Araujo

V- Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação.

a) Alinor Felix de Miranda

b) Carlos Roberto de Oliveira

Parágrafo Único- Após a escolha dos membros do Comitê local, estes deverão nomear o presidente da Comissão que será o interlocutor.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de julho de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 79, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Designar servidores responsáveis pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a Unidade de Pronto Atendimento – Ipase da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores responsáveis pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), para a Unidade de Pronto Atendimento – (UPA/Ipase) da rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), a partir de 01 de junho de 2017.

	Nome	Conselho	Cargo	Vínculo
01	William Benedito de Proença	CRM – 6095/MT	Médico	Contrato
02	Mayara Leite de Aquino	COREN - 46600/MT	Enfermeira	Contrato

Art. 2º - As atribuições específicas do médico executor são:

I – Executar programa de racionalização de uso de antimicrobianos, germicidas, bem como definir normas fundamentadas que justificam o uso controlado de antimicrobianos;

II – Promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no complexo hospitalar, propondo medidas a serem executadas;

III – Promover internação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;

IV – Responder a pareceres solicitação por outros profissionais, quando estes forem solicitados;

V – Auxiliar no serviço de execução da vigilância epidemiológica, das infecções hospitalares, através da realização de busca ativa dos casos;

VI – Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamentos padronizadas pela CCIH;

VII – Assessorar o responsável técnico sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;

VIII – Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

IX – Periodicamente fazer revisão dos protocolos de prevenção de controle de infecção hospitalar;

X – Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XI – Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH;

XII – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n.2616/98 do Ministério da Saúde e as de mais vigências;

XIII – Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, debates e educação em serviço;

XIV – Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções Hospitalares.

Art. 3° - As atribuições específicas do enfermeiro executor são:

I – Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa e metodologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nos setores da Observação, Medicação e Box de Emergência;

II – fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:

a) Taxa de paciente com infecção hospitalar; b) Taxa de infecção hospitalar; c) Taxa global de infecção hospitalar (por sítio); d) Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo; e) Taxa de letalidade com infecção hospitalar; f) Taxa de mortalidade com infecção hospitalar.

III – Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de infecção hospitalar;

IV – Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIH;

V – Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;

VI – Coletar culturas de materiais suspeitas de contaminação para investigação;

VII – Normatizar Junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;

VIII – Participar da elaboração de protocolos de prevenção e controle das infecções hospitalares;

IX – Fazer revisão dos protocolos de Prevenção de Controle de Infecção Hospitalar periodicamente;

X – Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de infecção para equipe multiprofissional da área hospitalar;

XI – Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XII – Realizar treinamentos para equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção de acidentes com material contaminado;

XIII – Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);

XIV – Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico-hospitalar;

XV – Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;

XVI – Dar parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar;

XVII – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria N. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;

XVIII – Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir de rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2017.

Várzea Grande, 01 de junho de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA 591/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 de junho de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela

Portaria Nº 102/2013, de 01 de março de 2017, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 271, de 02 de março de 2016, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 037/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 577/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2017**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de julho de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ATO DE EXONERAÇÃO N.º 003/2017

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 003/2017

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA, a partir de 03 de julho de 2017, no cargo em comissão DGA, a servidora abaixo relacionada lotada no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

NOMES	SIMBOLOS
SARA CRISTINA DOS SANTOS	DGA – 07

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de julho de 2.017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 07/2017

PROCESSO: Processo n.442935/20117. O Município de Várzea Grande-MT por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 381/2017, comunica aos interessados a seguinte RETIFICAÇÃO. No Aviso DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS Tomada de preço n. 07/2017, circulado no jornal, Diário Oficial da União, datado em 03/07/2017, pág. 157, circulado no jornal Diário de Cuiabá datado em 01/07/2017, pag. Classidiário F4, Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios datado em 03/07/2017, pag. 305, Diário Oficial de Contas , datado em, 03/07/2017 pag 64, **ONDE SE LÊ**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MURO EM GABIÃO (Área total de 14 m de contenção e 50 mL de Gabião tirantes) NO CÓRREGO ÁGUA LIMPA C/ PRES. ARTUR BERNARDES E PASSARELA METÁLICA PARA PEDESTRE (7m comprimento X 1,5 m de largura), CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO, **LEIA-SE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM/ DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALÉM DE CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NESTE MUNICÍPIO, NAS SEGUINTES LOCALIZAÇÕES: AVENIDA Z (BAIRRO MAPIM); RUA QUINZE DE NOVEMBRO (BAIRRO JD.GLÓRIA I); RUA PRESIDENTE RICARDO JARDIM (BAIRRO PARQUE DO LAGO); RUA VILA ALEGRE (BAIRRO PARQUE DO LAGO); RUA BENEDITO CURVO (BAIRRO PARQUE DO LAGO), CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS EM ANEXO.Várzea Grande-MT, 03 de julho de 2017.Lauro Josney Corrêa,Presidente CPL.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 08/2016

Processo n. 457533/2017. Visto. Observou-se a necessidade em aderir a Ata de Registro de Preços N. 008/2016 oriunda do Pregão Eletrônico N. 014/2016 do Governo do Estado do Piauí-PI, para futura e eventual aquisição de equipamentos de academia ao ar livre, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. Verifica – se, fora pleiteado os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do lote único – no total de R$ 412.600,00 (quatrocentos e doze mil e seiscentos reais), da empresa vencedora **MOBILEBRAS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ: 15.279.692/0001-26. Formalizada coleta de preços, que comprova à vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fls. 10/12, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização fls. 16/19, portanto, atendendo os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013 e Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer n. 190/2017 favorável à adesão fls. 186/191. Desse modo **AUTORIZO** a Adesão a Ata de Registro de Preços N. 008/2016 oriunda do Pregão Eletrônico N. 014/2016 do Governo do Estado do Piauí-PI, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013 e do Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010, e a. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer n. 190/2017 favorável à adesão fls. 186/191. Desse modo **AUTORIZO** a Adesão a Ata de Registro de Preços N. 008/2016 oriunda do Pregão Eletrônico N. 014/2016 do Governo do Estado do Piauí-PI, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013 e do Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010, e a contratação da empresa vencedora **MOBILEBRAS EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ: 15.279.692/0001-26, no valor total de R$ 412.600,00 (quatrocentos e doze mil e seiscentos reais). Publique-se e cumpra-se.. Empenhem-se os recursos necessários, Várzea Grande-MT, 03 de julho de 2017, Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 569/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Julho de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
101114	Ângela Maria de Souza Arruda	Efetivo	2015/2016	03.07.17 a 01.08.17 (30dias)
100944	Antonia Idalina da Silva	Efetivo	2016/2017	03.07.17 a 01.08.17 (30dias)
100908	Claudete Maria de Almeida	Efetivo	2015/2016	03.07.17 a 01.08.17 (30dias)
101055	Claudia Aparecida da Silva	Efetivo	2015/2016	03.07.17 a 01.08.17 (30dias)
101092	Cristiane de Almeida Campos	Efetivo	2015/2016	03.07.17 a 01.08.17 (30dias)
100940	Deodet Luzia e Silva	Efetivo	2015/2016	01.07.17 a 30.07.17 (30dias)
101068	Devanir de Aguiar Silva	Efetivo	2015/2016	03.07.17 a 01.08.17 (30dias)
100919	Edna Maria de Arruda Inez Mota	Efetivo	2016/2017	03.07.17 a 01.08.17 (30dias)
101115	Eliana Gonçalves de Siqueira	Efetivo	2015/2016	03.07.17 a 01.08.17 (30dias)
14173	Elizete de Gusmão e Silva	Efetivo	2014/2015	01.07.17 a 30.07.17 (30dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 568/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Junho de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
101052	Dejenany da Silva Barros	Efetivo	2015/2016	01.06.17 a 30.06.17 (30 dias)
38173	Oziel Ramos da Silva	Efetivo	2011/2012	01.06.17 a 30.06.17 (30 dias)
45518	Valdemir Gonçalo da Silva	Efetivo	2013/2014	01.06.17 a 30.06.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 567/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Julho de 2017**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
37230	Nizete Rodrigues Gomes	Efetiva	2015/2016	29.07.17 a 27.08.17 (30 dias)
41519	Rosilene Cristina Montes	Efetiva	2016/2017	01.07.17 a 30.07.17 (30 dias)
42631	Saturnino Martins Seriqueti Filho	Efetivo	2015/2016	03.07.17 a 01.08.17

				(30 dias)
100936	Silvana Garcês da Silva	Efetiva	2014/2015	03.07.17 a 01.08.17 (30 dias)
44247	Suely Aparecida Ramos	Efetiva	2013/2014	01.07.17 a 30.07.17 (30 dias)
45518	Valdemir Gonçalo da Silva	Efetivo	2014/2015	01.07.17 a 30.07.17 (30 dias)
45539	Valdeney Frasseto	Efetivo	2015/2016	03.07.17 a 01.08.17 (30 dias)
45889	Valdomiro da Costa Alves	Efetivo	2011/2012	01.07.17 a 30.07.17 (30 dias)
45889	Valdomiro da Costa Alves	Efetivo	2012/2013	31.07.17 a 29.08.17 (30 dias)
100928	Vanda Helena Kindt	Efetiva	0	03.07.17 a 01.08.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 566 /2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **29.06.2017 a 28.07. 2017,** a servidora **NIZETE RODRIGUES GOMES**, matrícula n° 37230, Efetiva, exercendo o cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO Nº 50 DE 31 DE JULHO DE 2.017.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento, prazo, forma e concessão de desconto para pagamento**,** em **COTA ÚNICA**, do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, referente ao EXERCÍCIO DE 2.017, e dá outras Providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/ MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO a GREVE dos trabalhadores dos BANCOS deflagrada na data de 30 de junho de 2.017;

CONSIDERANDO que a prorrogação anteriormente realizada vencia em 30 de junho de 2.017, data da paralização dos bancos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 4.179/2.016, que autoriza a edição de normas complementares e regulamentares em relação às condições e prazos para pagamento do IPTU - Exercício 2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, **EXCEPCIONALMENTE**, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2.017, em **COTA ÚNICA**: com pagamento até **10 de julho de 2.017**, com desconto de:

a) 20% (vinte por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débito em aberto, ou;

b) 5% (cinco por cento) para inscrições imobiliárias (imóveis) que possuam débitos em aberto.

Art. 2º Ficam mantidas e aplicam-se as demais obrigações, condições e benefícios dispostos na Lei Municipal nº 4.179/2.016.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de **30 de junho de 2.017**, revogando-se disposições em contrario.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ATO DE NOMEAÇÃO N.º 004/2017

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 004/2017

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, **NOMEIA**, a partir de 03/07/2017, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

NOMES	SIMBOLOS
Euzébio Alberto Curvo	DGA – 07

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de julho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 565 /2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **30.05.2017 a 28.06. 2017,** a servidora **NIZETE RODRIGUES GOMES**, matrícula n° 37230, Efetiva, exercendo o cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.21/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 425168/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.21/2017: Registro de preços tem por objeto aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG). **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/06/2017**, sagrando-se vencedoras a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2017

Validade: 12 (doze) meses.

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ sob n. 10.264.502/0001-83					
LOTE	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
	3	**MILHO VERDE EM CONSERVA –** 1ª qualidade, lata integra sem amassados, sem conservantes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido de acordo com a resolução ANVISA. **Embalagem de no mínimo 200g**	800	R$1,72	R$1.376,00
VALOR TOTAL R$ 1.376,00 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)					

Várzea Grande – MT. 21 de Junho de 2017.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Fruta Sul Comercio de Hortifrutigranjeiros LTDA

CNPJ sob n. 10.264.502/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 50/2016

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CLINICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 26.795.401/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 50/2016, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 449745/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) na "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA", DA "CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e a "CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", referente à contratação de empresa para prestação de serviços de oftalmologia para atender a Rede Ambulatorial e Urgência e Emergência (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande). VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R$ 2.289.093,36 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0304 DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204 UO: DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.274. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0304. UO: DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0304. UO: DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.275. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. UO: DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.275. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0304. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Ficam designdos pela Secretaria Municipal de Saúde para este ato, os servidores o Senhor JESSE MAMEDE UNTAR, brasileiro, Coordenador de Regulação, Ensino Superior Completo, portador da Cédula de Identidade RG nº 836.861 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 363.065.331-68, telefone nº 9997-2300, matricula nº 109398, e o Senhor, SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Ensino Superior Completo, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 395.494.101-52, telefone nº 9943-5230, matricula nº 109053.

DATA DE ASSINATURA: 05.06.2017.

DIOGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

CLINICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.21/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 425168/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.21/2017: Registro de preços tem por objeto aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG). **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/06/2017**, sagrando-se vencedoras a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2017

Validade: 12 (doze) meses.

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ sob n. 08.436.811/0001/41					
LOTE	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
	1	**ARROZ BRANCO -** Tipo 1, longo e fino, polido. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Apresentando laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. O produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 12 (meses) meses, a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. **Pacote de 5 kg**	5.850	R$ 9,54	R$ 55. 809,00
	2	**ARROZ BRANCO -** Tipo 1, longo e fino, polido. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Apresentando laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. O produto deverá apresentar no rótulo prazo de validade superior a 12 (meses) meses, a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. **Pacote de 8 kg**	1.950	R$ 9,54	R$ 18. 603,00
VALOR TOTAL R$ 74.412,00 (SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)					

Várzea Grande – MT. 21 de Junho de 2017.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Municipal Saúde

CONTRATADA:

Moreira Comercio de Produtos Alimentícios LTDA

CNPJ sob n. 08.436.811/0001-41

PORTARIA Nº 593/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Julho/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL

MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
109070	FLAVIO JOSE PEREIRA NETO	Comissionado	2015/2016	24.07.17 a 28.07.17 (05 dias)
109562	KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA	Comissionada	2016/2017	10.07.17 A 24.07.17 (15 dias)
35592	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	Efetivo	2014/2015	03.07.17 A 22.07.17 (20 dias)
79770	VALTENCIR JOSE DA SILVA	Efetivo	2014/2015	03.07.17 A 01.08.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 212/2017

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, torna publica a RETIFICAÇÃO da publicação do Contrato por período determinado nº212/2017, Publicado no Jornal Oficial dos Municípios, Edição nº.2.753 de 20 de junho de 2017, na pagina 381 e 382.

ONDE SE LÊ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 212/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **WALDEMAR RAMOS DE ARAUJO,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:400884 SSP/MS. e do CPF:403.633.501-44 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **RETRO ESCAVADEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os ven-

cimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 02 de maio de 2017 e término em 31 de outubroo de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 10 de abri de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WALDEMAR RAMOS DE ARAUJO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

LEIA-SE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 212/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **WALDEMAR RAMOS DE ARAUJO,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:400884 SSP/MS. e do CPF:403.633.501-44 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **RETRO ESCAVADEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei**

Municipal nº.1.307/2017 de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (seis) meses, com inicio em 02 de maio de 2017 e término em 02 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 10 de abri de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WALDEMAR RAMOS DE ARAUJO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2017

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços N. 005/2017, pregão Presencial n. 010/2017, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2017**, realizado pelo **Prefeitura de Nova Lacerda**, tendo como fornecedor registrado, as empresas: **DENTAL MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME - EPP, CNPJ/MF sob nº 14.890.803/0001-73**, aquisição de medicamentos, com valor total aderido de **R$ 95. 410,81(noventa e cinco mil quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos),** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**/MT, formalizando assim os atos do Processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 005/2017, PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2017.**

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 03 de julho de 2017.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro Oficial

AVISO DO PREGÃO N. 062/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 078/2017 -PMVB

PREGÃO N. 062/2017 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CREDENCIAMENTO: **08:00 do dia 14/07/2017.**

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia **14/07/2017.** Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

PORTARIA N.216/2017.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER,** brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/n, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 1235585 SSP/MT **CPF n. 705.470. 171-20,**para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade** de **N. 083/2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 052/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 052/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e utensílios de cozinha, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, as empresas: **MALDONADO & OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME** com proposta no valor global de **R$ 1.628.781,04** (Um milhão seiscentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos) e **M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE - ME** com proposta no valor global de **R$ 166.284,64** (cento e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de junho de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 216/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROZILEI LEITE DE ASSUNÇÃO FIGUEREDO,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 267.508 SSP/MT. e do CPF: 894.572.771-04 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA-**DO VALOR-** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1488,61**(hum mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, com inicio em 24 de maio de 2017 e término em 22 de agosto de 2017, **em substituição a professora KACIA DE OLIVEIRA MALDONADO, que encontra- se, de Auxílio- Doença**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 24 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEITE DE ASSUNÇÃO FIGUEREDO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 010/2017

DE 30/Junho/2017

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1109/2013, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de Junho de 2017.

ZILDA OLIVEIRA BORGES contrato nº 160/2017 para prestação de MEDICO.

P U B L I QU E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 30 de Junho de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Nº 009/2017EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Nº 009/2017

DE 30/JUNHO/2017

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista, Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Srº. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº 1425/2016, resolve contratar no mês de JUNHO/2017 para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

KEILA DE CAMARGO contrato nº 074/2017 para prestação de PROFESSOR V A VIII; JESIMON DIAS DOS SANTOS contrato nº 075/2017 para prestação de ENCANADOR; LUIZ CARLOS DOS SANTOS contrato nº 076/2017 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR; EVANDRO MARTINHAK contrato nº 077/2017 para prestação de MECÂNICO; WEMERSON GOMES DA ASSUNCAO contrato nº 078/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; EDILEUZA CORTES DA SILVA contrato nº 079/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; NILTON FERREIRA contrato nº 080/2017 para prestação de GARI; EUDIERRE FERNANDES RIBEIRO contrato nº 083/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; RENI BORGES DOS SANTOS contrato nº 084/2017 para prestação de AGT DE VIG ESCOLAR; MARCELO JOSE DA COSTA contrato nº 082/2017 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR; DEIDIJANE GOMES DA SILVA contrato nº 085/2017 para prestação de AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR; DENISE BRETANHA MOREIRA contrato nº 086/2017 para prestação de ESCRITURARIO; THALITA FONSECA CARVALHO contrato nº 087/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV interino; ELEUZINA ALVES DE OLIVEIRA NETA contrato nº 088/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV interino; RANNIELLE KETLEY B. CARVALHO contrato nº 089/2017 para prestação de AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO; ELIZANGELA LOPES M. SANTOS contrato nº 090/2017 para prestação de AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR; LAURA GOMES FONSECA FELICIANO RENGEL contrato nº 091/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; GEICIVALDO INOCENCIO COSTA contrato nº 092/2017 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR; ENIO LAZARO BORGES contrato nº 093/2017 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR; FLORENCIO RIBEIRO LIMA contrato nº 094/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; LEONICE PEREIRA FERREIRA AGUIAR contrato nº 0954/2017 para prestação de PROFESSOR V A VIII; LARA DE OLIVEIRA ARAUJO contrato nº 096/2017 para prestação de ASSISTENTE SOCIAL; TEREZINHA JARDIM DE MELO SILVA contrato nº 097/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; ROSÂNGELA GOMES DA SILVA contrato nº 098/2017 para prestação de PROFESSOR V A VIII; MARY ROSA ROCHA DE JESUS contrato nº 099/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; VALDEREY MARCIL MOREIRA contrato nº 100/2017 para prestação de TRATORISTA; JAIR CANOVA contrato nº 101/2017 para prestação de OPERADOR DE E.T.A.; GLAUCIA LAIKOWSKI contrato nº 102/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO contrato nº 103/2017 para prestação de PROFESSOR V A VIII; DOUGLAS KRAEMER CARDOSO contrato nº 104/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; CAROLINE ROSSETTO BORDIN contrato nº 105/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; NOEMI MARIA WAGNER contrato nº 106/2017 para prestação de PROFESSOR V A VIII; CARIM PYDD DE OLIVEIRA SOUZA GOULART contrato nº 107/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; LEONARDO DA SILVA RICARDO contrato nº 108/2017 para prestação de OPERADOR DE MOTONIVELADORA; KARINA FERREIRA contrato nº 109/2017 para prestação de FISCAL SANITÁRIO; WESLEY LOPES DOS SANTOS contrato nº 110/2017 para prestação de MOTORISTA; PLARDIA ALVES DE ALMEIDA contrato nº 112/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; JOAO PAULO SILVA GOMES contrato nº 113/2017 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR; JOANIR MAGALHAES contrato nº 111/2017 para prestação de MOTORISTA; IVONEI MEURER contrato nº 114/2017 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR; SERGIO DIAS DA SILVA contrato nº 115/2017 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR; CLEIDISON ROSA SILVA contrato nº 116/2017 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR; MARIA DE JESUS ALVES PEREIRA contrato nº 117/2017 para prestação de AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR; GILDO FERNANDES RODRIGUES contrato nº 118/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS contrato nº 119/2017 para prestação de AGENTE SERVIÇOS GERAIS; LIBBY RHYANNA SANTANA SCARPIN contrato nº 120/2017 para prestação de MONITORA DE CRECHE; HELIO ALVES DE OLIVEIRA contrato nº 121/2017 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR; ALESSANDRO GONCALVES RIZZON contrato nº 122/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; MANOEL MESSIAS RODRIGUES AMORIM contrato nº 123/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; ODACIR DEBONA contrato nº 124/2017 para prestação de TRATORISTA; AGINEI ALVES DA COSTA contrato nº 125/2017 para prestação de AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR; ANDREIA SCHEIDT contrato nº 126/2017 para prestação de TECNICO EM RADIOLOGIA; CLARISMUNDO GUIMARAES DA SILVA contrato nº 127/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; MARCO AURELIO CORREIA DA PAZ contrato nº 128/2017 para prestação de OPERADOR DE E.T.A.; FABIO ROSENDO DOS REIS contrato nº 129/2017 para prestação de AGT DE VIG ESCOLAR; MARCELO JOSE BARTINIK contrato nº 130/2017 para prestação de ENCANADOR; DEUSIRENE PEREIRA MARINHO contrato nº 131/2017 para prestação de AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR; ERLINDA COSTA TAVARES contrato nº 132/2017 para prestação de MONITORA DE CRECHE; MIRACI ROSA DE ALMEIDA contrato nº 133/2017 para

prestação de AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO; LAERCIO ALVES DA SILVA contrato nº 134/2017 para prestação de MOTORISTA; ILSON ANTONIO PEREIRA DOURADO contrato nº 135/2017 para prestação de PROFESSOR V A VIII; VANDERLEI DA SILVA contrato nº 136/2017 para prestação de MOTORISTA; MARCOS VINICIUS FRANCISCONI contrato nº 137/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; THALLYSSON COSTA SILVA contrato nº 138/2017 para prestação de MEDICO; MELQUISEDEQUE MANOEL R. DE CARVALHO contrato nº 139/2017 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR; JULIANO ANTONIO HEBERLE contrato nº 140/2017 para prestação de PSICÓLOGO; JOSE SEBASTIAO GUIMARAES FERREIRA contrato nº 141/2017 para prestação de ENFERMEIRO; EDIVAIR FOGACA GOULART contrato nº 142/2017 para prestação de ENCANADOR; CRISTIAN CARVALHO DOS SANTOS contrato nº 143/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; MAYCON JORGA FERREIRA MOURA contrato nº 144/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; UENDER GOMES DA SILVA contrato nº 145/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; VALMIR SALOMAO PIMENTA contrato nº 146/2017 para prestação de OPERADOR DE E.T.A.; MARCOS PEREIRA DA SILVA contrato nº 147/2017 para prestação de MOTORISTA ESCOLAR; JOAO DE ALMEIDA FILHO contrato nº 148/2017 para prestação de OPERADOR DE MOTONIVELADORA; PABLO EDUARDO M. ALVES NASCIMENTO contrato nº 149/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; JEILHON MACEDO LIMA contrato nº 150/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; ISIDORIO EVANGELISTA DE SOUSA contrato nº 151/2017 para prestação de TRABALHADOR BRAÇAL; ELCICLENE A. DOS SANTOS contrato nº 152/2017 para prestação de AGTE SERVICO DE LIMP HOSPITALAR; LAIZA JENNIFER ALMEIDA AMORIM contrato nº 153/2017 para prestação de ESCRITURARIO; SANDRA FORNAZIERI contrato nº 155/2017 para prestação de MONITORA DE CRECHE; DIVINO CLAUDIO GERALDINO contrato nº 156/2017 para prestação de MOTORISTA; QUEILA ALVES DE ARAUJO contrato nº 157/2017 para prestação de ESCRITURARIO; SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO contrato nº 158/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; WERLINTON PEREIRA DOS SANTOS contrato nº 159/2017 para prestação de VIGIA; ANA LUCIA MOREIRA DE ARAUJO contrato nº 161/2017 para prestação de AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR; ELIANA PIRES DA COSTA FERREIRA contrato nº 162/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; WIDBAN ALTOBELLI RESPLANDES SILVA contrato nº 163/2017 para prestação de ENFERMEIRO; ELIENE MOURA ALVES contrato nº 164/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; ANA PAULA LOPES DIAS SILVA contrato nº 165/2017 para prestação de AGTE DE LIMPEZA ESCOLAR; ZILDA OLIVEIRA BORGES contrato nº 160/2017 para prestação de MEDICO; SAMUEL PEREIRA DA SILVA contrato nº 166/2017 para prestação de PROFESSOR I A IV; RHAYANNE NAYARA CANDIDO contrato nº 154/2017 para prestação de MEDICO;

P U B L I QU E S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 30 de Junho de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

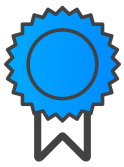	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 03 22:31:23 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)